GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

ANO XLVI EDIÇÃO Nº 13 BRASÍLIA - DF, QUARTA-FEIRA, 18 DE JANEIRO DE 2017

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Legislativo	1		58
Poder Executivo	1	38	
Governadoria		40	
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais		40	58
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	4	41	58
Secretaria de Estado de Fazenda	4	41	58
Secretaria de Estado de Saúde	7	42	59
Secretaria de Estado de Mobilidade	10	44	61
Secretaria de Estado de Educação	10	45	61
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável	11	45	
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos			61
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural			61
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social	11	46	61
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos		56	61
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação	12		64
Secretaria de Estado Das Cidades	17	56	64
Secretaria Estado do Meio Ambiente		56	65
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude			66
Defensoria Pública do Distrito Federal		57	
Procuradoria Geral do Distrito Federal		57	68
Tribunal de Contas do Distrito Federal	17	57	
Ineditoriais			68

SEÇÃO I

PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO N° 2.115, DE 2016

(Autoria do Projeto: Vários Deputados)

Susta os efeitos do Decreto nº 37.940, de 30 de dezembro de 2016, que fixa tarifas para os modos rodoviário e metroviário do Serviço Básico do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos do Decreto nº 37.940, de 30 de dezembro de 2016, por exorbitar o poder regulamentar.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de janeiro de 2017

DEPUTADO JOE VALLE

Presidente

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 37.959, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

Declara de utilidade e necessidade pública, para fins de Desapropriação de área que interfere com o Setor de Mansões Sobradinho, na Região Administrativa de Sobradinho - RA V - Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o disposto nos artigos 5º, alíneas "d" e "h" e 6º, todos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de Desapropriação, a área a seguir descrita e caracterizada, destinada a implantação da Estação Elevatória de Esgotos - EEE do Sistema de Esgotamento Sanitário do Setor de Mansões Sobradinho - RA V - Distrito Federal.

Parágrafo único. Os limites da área são os descritos no memorial de que trata o anexo único deste Decreto.

Art. 2º Caberá à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB promover, com recursos próprios, a Desapropriação de que trata o presente Decreto.

Parágrafo único. As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento da CAESB, consignadas sob o Projeto/Subtítulo: 17.512.6210.1832/0001, Fonte de Recurso: REPI, Código Fonte: 21.101.100.000-6.

Art. 3º Somente serão indenizados ao proprietário os efetivos prejuízos causados pela desapropriação.

Art. 4º A desapropriação deverá ser averbada na matrícula do imóvel, assim que ocorrer acordo ou sentença transitada em julgado relativa ao valor da indenização.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de janeiro 2017
129º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO ÚNICO
MEMORIAL DESCRITIVO

Denominação: Área para Estação Elevatória de Esgotos
Área: 120m² (0,0120ha)
Situação: Imóvel Registrado
Natureza da Área: Área Rural Particular, em Perímetro Urbano
Matrícula: 188 CRI 7º Ofício - Sobradinho/DF
Código do Cartório (CNS): 02.116-2
Sistema de Referência: SIRGAS2000
Sistema de Coordenadas: UTM MC 45° / Fuso 23
Método de levantamento: Ortoimagem oriunda de vôo aerofotogramétrico Escala 1:10.000
Descrição:
Inicia-se no ponto A, de Coordenadas E=196470,07m e N=8270523,49m, situado à margem da rua pública; Daí segue num azimute de 177°59'37" e distância de 12,00m ponto B, de Coordenadas E=196470,49m e N=8270511,50m; Daí segue num azimute de 267°59'37" e distância de 10,00m ao ponto C, de Coordenadas E=196460,50m e N=8270511,15m; Daí segue num azimute de 357°59'37" e distância de 12,00m ao ponto D de Coordenadas E=196460,08m e N=8270523,14m; Daí ao ponto inicial num azimute de 87°59'37" e distância de 10,00m limitando com rua pública, totalizando uma área de 120m², totalmente inserida na matrícula 188.

DECRETO Nº 37.960, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

Declara de utilidade e necessidade pública, para fins de desapropriação que interfere com o Condomínio Mansões Entre Lagos e adjacências, na Região Administrativa de Sobradinho - RA V - Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o disposto nos artigos 5º, alíneas "d" e "h", 6º e todos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de Desapropriação, a área a seguir descrita e caracterizada, destinada a implantação da Estação Elevatória de Esgotos - EEE B do Sistema de Esgotamento Sanitário do Condomínio Mansões Entre Lagos Sobradinho - RA V - Distrito Federal.

Parágrafo único. Os limites da área são os descritos no memorial de que trata o anexo deste Decreto.

Art. 2º Caberá à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB promover, com recursos próprios, a Desapropriação de que trata o presente Decreto.

Parágrafo único. As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento da CAESB, consignadas sob o Projeto/Subtítulo: 17.512.6210.1832/0001, Fonte de Recurso: REPI, Código Fonte: 21.101.100.000-6.

Art. 3º Somente serão indenizados ao proprietário os efetivos prejuízos causados pela desapropriação.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017011800001

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 4º A desapropriação deverá ser averbada na matrícula do imóvel, assim que ocorrer acordo ou sentença transitada em julgado relativa ao valor da indenização.
Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de janeiro de 2017
129º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO ÚNICO
MEMORIAL DESCRITIVO

Denominação: Terreno para Est. Elevatória de Esgoto EEB
Proprietário: PITE S/A CNPJ: 02.742.286/0001-06
Matrícula: 863 Cartório (CNS): 7º Ofício (02.116-2)
Município: Brasília RA: Sobradinho
Resp. Técnico: Eng. Agrimensor José Rodrigues G. Filho CREA: Visto DF 16959
Sistema de Referência: SIRGAS2000 Projeção: UTM F23S (MC 45°)
Área: 1200m² Perímetro: 140m
Descrição:
Inicia-se no ponto EEB1, de Coordenadas E=205295,84m e N=8258895,25m, situado na Área Verde do Condomínio; Daí segue ao ponto EEB2, confrontando com Área Verde num azimute de 90° e distância de 40m, de Coordenadas E=205295,84m e N=8258865,25m; Daí segue ao ponto EEB3, num azimute de 180° e distância de 30m, de Coordenadas E=205255,84m e N=8258865,25m confrontando com a Área Verde; Daí segue ao ponto EEB4 confrontando com a Área Verde, num azimute de 270° e distância de 40m, Coordenadas E=205255,84m e N=8258895,25m; Daí ao ponto inicial, confrontando com a Área Verde, num azimute de 0°00'00" e distância de 30m, totalizando uma área de 1200m².
Memorial gerado a partir de dados de projeto do Loteamento e Projeto da rede de esgoto.

DECRETO Nº 37.961, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

Declara de utilidade e necessidade pública, para fins de desapropriação que interfere com o Condomínio Mansões Entre Lagos e adjacências, na Região Administrativa de Sobradinho - RA V - Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o disposto nos artigos 5º, alíneas "d" e "h", 6º e todos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, DECRETA:
Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de Desapropriação, a área a seguir descrita e caracterizada, destinada a implantação da Estação Elevatória de Esgotos - EEE A do Sistema de Esgotamento Sanitário do Condomínio Mansões Entre Lagos Sobradinho - RA V - Distrito Federal.
Parágrafo único. Os limites da área são os descritos no memorial de que trata o anexo deste Decreto.
Art. 2º Caberá à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB promover, com recursos próprios, a Desapropriação de que trata o presente Decreto.
Parágrafo único. As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento da CAESB, consignadas sob o Projeto/Subtítulo: 17.512.6210.1832/0001, Fonte de Recurso: REPI, Código Fonte: 21.101.100.000-6.
Art. 3º Somente serão indenizados ao proprietário os efetivos prejuízos causados pela desapropriação.
Art. 4º A desapropriação deverá ser averbada na matrícula do imóvel, assim que ocorrer acordo ou sentença transitada em julgado relativa ao valor da indenização.
Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de janeiro de 2017
129º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO ÚNICO
MEMORIAL DESCRITIVO

Denominação: Lote 14 Etapa 4 do Condomínio Entre Lagos
Proprietário: PITE S/A CNPJ: 02.742.286/0001-06
Matrícula: 863 Cartório (CNS): 7º Ofício (02.116-2)
Município: Brasília RA: Sobradinho
Resp. Técnico: Eng. Agrimensor José Rodrigues G. Filho CREA: Visto DF 16959
Sistema de Referência: SIRGAS2000 Projeção: UTM F23S (MC 45°)
Área: 994,46m² Perímetro: 140,05m
Descrição:
Inicia-se no ponto EEA1, de Coordenadas E=205119,00m e N=8259744,79m, situado à margem da via pública; Daí segue ao ponto EEA2, confrontando com o lote Lote 15 num azimute de 82°04'12" e distância de 50,13m, de Coordenadas E=205168,66m e N=8259751,71m; Daí segue ao ponto EEA3, num azimute de 169°41'05" e distância de 19,83m, de Coordenadas E=205172,21m e N=8259732,20m confrontando com a PITE S/A; Daí segue ao ponto EEA4 confrontando com o lote 13, num azimute de 262°04'06" e distância de 50,27m, Coordenadas E=205122,42m e N=8259725,26m; Daí ao ponto inicial, confrontando com a via pública, num azimute de 350°05'38" e distância de 19,82m, totalizando uma área de 994,46m².
Memorial gerado a partir de dados de projeto do Loteamento e Projeto da rede de esgoto.

DECRETO Nº 37.962, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

Declara de utilidade e necessidade pública para fins de constituição de servidão administrativa área localizada na Região Administrativa de Jardim Botânico - RA XXVII do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 5º, alínea "d" e "h", 6º e 40, todos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, DECRETA:
Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa, a área a seguir descrita e caracterizada, destinada a construção do Sistema de Esgotamento Sanitário da região de São Bartolomeu - Jardim Botânico - RA XXVII - Distrito Federal.
Parágrafo único. Os limites da área são os descritos no memorial de que trata o Anexo Único deste Decreto.
Art. 2º Caberá à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB promover, com recursos próprios, a servidão administrativa de que trata o presente Decreto.
Art. 3º Somente serão indenizados ao proprietário os efetivos prejuízos causados pela constituição da servidão administrativa.
Art. 4º A constituição da servidão administrativa deverá ser averbada na matrícula do imóvel, assim que ocorrer acordo ou sentença transitada em julgado relativa ao valor da indenização.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de janeiro de 2017
129º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO ÚNICO
Memorial Descritivo

IMÓVEL: Faixa de Servidão para Sifão
PROPRIETÁRIOS:
Espólio de José de Oliveira de Marinho(Matrícula 24.337:R-34) 5.833,52m²
Espólio de Idalina Alves Porto (Matrícula 115.311) 2.024,69m²
Condomínio Quintas do Sol (Matrícula 10.778) 331,41m²
Hélio Fonseca (Matrícula 24.824) 1.691,42m²
Condomínio Ecológico Vilage III - CNPJ: 37.174.081-0001-10 1.004,92m²
Edelberto Luiz da Silva (Matrícula 131.163) 610,11m²
Vias Públicas 7.211,00m²
MUNICÍPIO: Brasília
COMARCA: Brasília
DATUM: SIRGAS2000
MERID CENTRAL: 45° WGr

Ponto	Vante	Coordenada UTM Norte (m)	Coordenada UTM Este (m)	Azimute	Distância UTM (m)	Confrontante
M-001	M-002	8244929,90	200271,89	103°18'04"	26,99	Espólio de Adahilton Dourado (Matrícula 24.822)
M-002	M-003	8244923,69	200298,16	126°43'04"	130,38	
M-003	M-004	8244845,74	200402,67	132°51'26"	120,02	
M-004	M-005	8244764,10	200490,66	144°30'58"	221,59	
M-005	M-006	8244583,66	200619,29	81°48'44"	10,87	
M-006	M-007	8244585,21	200630,04	81°48'44"	53,89	Espólio de Idalina Alves Porto (Matrícula 115.311)
M-007	M-008	8244592,88	200683,39	100°08'46"	94,52	
M-008	M-009	8244576,23	200776,43	79°55'26"	51,29	
M-009	M-010	8244585,21	200826,93	61°36'22"	93,97	
M-010	M-011	8244629,89	200909,60	68°43'35"	32,10	
M-011	M-012	8244641,54	200939,50	62°59'58"	26,95	
M-012	M-013	8244653,77	200963,51	43°23'45"	20,90	
M-013	M-014	8244668,96	200977,87	31°20'59"	32,15	Condomínio Quintas do Sol (Matrícula 10.778 e 16.003)
M-014	M-015	8244696,42	200994,60	80°59'46"	30,13	
M-015	M-016	8244701,13	201024,36	183°57'50"	5,64	
M-016	M-017	8244695,50	201023,97	260°59'46"	26,32	
M-017	M-018	8244691,38	200997,97	212°56'47"	37,54	

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017011800002

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

M-018	M-019	8244659,88	200977,55	225°27'01"	15,14	Espólio de Idalina Alves Porto (Matrícula 115.311)
M-019	M-020	8244649,26	200966,77	242°59'58"	28,07	
M-020	M-021	8244636,51	200941,76	248°43'35"	32,03	
M-021	M-022	8244624,89	200911,91	241°36'22"	94,52	
M-022	M-023	8244579,95	200828,76	259°55'26"	53,16	
M-023	M-024	8244570,65	200776,43	280°08'46"	94,61	
M-024	M-025	8244587,31	200683,29	261°48'44"	43,44	
M-025	M-026	8244581,13	200640,29	261°48'44"	23,91	Espólio de Adahilton Dourado (Matrícula 24.822)
M-026	M-027	8244577,72	200616,63	326°23'13"	56,83	
M-027	M-028	8244625,05	200585,17	323°55'17"	167,51	
M-028	M-029	8244760,43	200486,53	312°51'26"	119,20	
M-029	M-030	8244841,50	200399,15	306°43'04"	128,94	
M-030	M-031	8244918,60	200295,79	283°18'04"	24,31	
M-031	M-032	8244924,19	200272,13	251°57'35"	242,81	
M-032	M-033	8244849,00	200041,26	221°32'06"	336,96	
M-033	M-034	8244596,77	199817,83	210°47'36"	28,98	
M-034	M-035	8244571,87	199802,99	190°16'10"	113,19	
M-035	M-036	8244460,50	199782,81	199°25'12"	69,10	
M-036	M-037	8244395,33	199759,84	212°42'32"	17,88	
M-037	M-038	8244380,29	199750,18	214°09'31"	117,83	Hélio Fonseca (Matrícula 24.824)
M-038	M-039	8244282,78	199684,02	204°44'25"	195,31	
M-039	M-040	8244105,40	199602,28	207°11'13"	24,99	Espólio de José de Oliveira de Marinho (Matrícula 24.337:R-34)
M-040	M-041	8244083,17	199590,86	247°28'30"	28,28	Via Pública
M-041	M-042	8244072,34	199564,74	268°39'59"	11,98	
M-042	M-043	8244072,06	199552,76	299°08'38"	46,68	
M-043	M-044	8244094,79	199511,99	294°12'01"	28,78	
M-044	M-045	8244106,59	199485,74	286°48'20"	41,18	
M-045	M-046	8244118,49	199446,32	280°56'39"	58,62	
M-046	M-047	8244129,62	199388,76	275°26'38"	22,61	
M-047	M-048	8244131,77	199366,25	185°29'33"	10,32	
M-048	M-049	8244121,50	199365,27	161°43'22"	34,23	Espólio de José de Oliveira de Marinho (Matrícula 24.337:R-34)
M-049	M-050	8244089,00	199376,00	251°43'22"	5,00	
M-050	M-051	8244087,43	199371,25	341°43'22"	36,24	
M-051	M-052	8244121,84	199359,89	237°15'32"	31,76	
M-052	M-053	8244104,66	199333,17	199°38'41"	37,39	
M-053	M-054	8244069,44	199320,60	215°37'28"	70,71	
M-054	M-055	8244011,97	199279,41	201°30'30"	33,27	
M-055	M-056	8243981,01	199267,21	224°38'09"	52,83	
M-056	M-057	8243943,42	199230,10	180°46'32"	82,94	
M-057	M-058	8243860,49	199228,98	252°03'03"	40,09	
M-058	M-059	8243848,13	199190,84	233°40'20"	26,33	
M-059	M-060	8243832,53	199169,63	208°48'15"	18,32	
M-060	M-061	8243816,48	199160,80	183°09'46"	26,84	
M-061	M-062	8243789,67	199159,32	201°08'25"	53,60	
M-062	M-063	8243739,68	199139,99	142°39'56"	24,76	
M-063	M-064	8243720,00	199155,00	223°40'54"	5,00	
M-064	M-065	8243716,38	199151,55	313°40'54"	9,79	
M-065	M-066	8243723,15	199144,47	241°10'08"	9,76	
M-066	M-067	8243718,44	199135,91	241°10'08"	33,32	
M-067	M-068	8243702,37	199106,73	172°54'50"	44,33	Condomínio Ecológico Vilage III CNPJ: 37.174.081-0001-10 Condomínio Ecológico Vilage III CNPJ: 37.174.081-0001-10
M-068	M-069	8243658,38	199112,20	190°18'47"	28,90	
M-069	M-070	8243629,94	199107,02	204°18'42"	27,34	
M-070	M-071	8243605,03	199095,77	217°00'12"	35,00	
M-071	M-072	8243577,07	199074,70	224°36'20"	38,06	
M-072	M-073	8243549,98	199047,98	227°11'00"	39,30	
M-073	M-074	8243523,27	199019,15	204°44'55"	4,76	
M-074	M-075	8243518,95	199017,16	204°44'55"	13,82	Espólio de José de Oliveira de Marinho (Matrícula 24.337:R-34)
M-075	M-076	8243506,40	199011,37	190°14'17"	25,24	
M-076	M-077	8243481,56	199006,89	185°51'16"	80,71	
M-077	M-078	8243401,27	198998,65	210°18'53"	15,73	
M-078	M-079	8243387,69	198990,72	154°01'18"	27,33	
M-079	M-080	8243363,12	199002,69	194°34'57"	30,33	
M-080	M-081	8243333,78	198995,05	154°01'25"	28,02	
M-081	M-082	8243308,58	199007,33	195°26'55"	42,28	
M-082	M-083	8243267,83	198996,06	217°15'49"	40,94	
M-083	M-084	8243235,24	198971,27	225°43'57"	32,06	
M-084	M-085	8243212,87	198948,32	206°18'18"	46,08	
M-085	M-086	8243171,56	198927,90	226°39'25"	33,27	
M-086	M-087	8243148,72	198903,70	316°39'25"	2,00	
M-087	M-088	8243150,18	198902,33	46°39'25"	32,91	
M-088	M-089	8243172,77	198926,26	26°18'18"	46,00	
M-089	M-090	8243214,00	198946,65	42°09'19"	32,10	
M-090	M-091	8243237,80	198968,19	37°15'49"	40,00	
M-091	M-092	8243269,64	198992,41	15°26'55"	40,00	
M-092	M-093	8243308,19	199003,07	334°01'25"	27,99	
M-093	M-094	8243333,35	198990,81	14°34'57"	30,32	
M-094	M-095	8243362,70	198998,44	334°01'18"	27,99	
M-095	M-096	8243387,86	198986,18	30°18'53"	17,00	
M-096	M-097	8243402,54	198994,76	5°51'16"	80,00	
M-097	M-098	8243482,12	199002,92	10°14'17"	25,90	
M-098	M-099	8243507,61	199007,53	24°44'55"	15,75	
M-099	M-100	8243521,91	199014,12	24°44'55"	4,14	Condomínio Ecológico Vilage III CNPJ: 37.174.081-0001-10
M-100	M-101	8243525,67	199015,85	47°11'00"	40,00	
M-101	M-102	8243552,85	199045,19	44°36'20"	37,70	
M-102	M-103	8243579,69	199071,67	37°00'12"	34,29	
M-103	M-104	8243607,08	199092,31	24°18'42"	26,40	
M-104	M-105	8243631,14	199103,18	10°18'47"	27,80	
M-105	M-106	8243658,49	199108,15	352°54'50"	46,43	
M-106	M-107	8243704,57	199102,42	61°10'08"	34,63	
M-107	M-108	8243721,27	199132,76	61°10'08"	7,02	Espólio de José de Oliveira de Marinho (Matrícula 24.337:R-34)
M-108	M-109	8243724,65	199138,91	336°25'25"	13,35	
M-109	M-110	8243736,88	199133,57	66°25'25"	2,92	
M-110	M-111	8243738,05	199136,25	21°01'18"	56,03	
M-111	M-112	8243790,36	199156,35	3°09'46"	27,01	
M-112	M-113	8243817,32	199157,84	28°48'15"	19,67	
M-113	M-114	8243834,56	199167,32	53°40'20"	27,48	
M-114	M-115	8243850,84	199189,46	72°03'03"	38,42	
M-115	M-116	8243862,68	199226,01	0°46'32"	82,00	
M-116	M-117	8243944,67	199227,12	44°38'09"	53,42	
M-117	M-118	8243982,68	199264,65	21°30'30"	33,03	
M-118	M-119	8244013,41	199276,76	35°37'28"	70,66	
M-119	M-120	8244070,85	199317,92	19°38'41"	37,90	
M-120	M-121	8244106,54	199330,66	57°09'35"	29,35	
M-121	M-122	8244122,46	199355,31	5°29'33"	17,31	
M-122	M-123	8244139,69	199356,97	8°02'51"	39,82	
M-123	M-124	8244179,12	199362,54	24°05'40"	27,77	
M-124	M-125	8244204,47	199373,88	2°27'51"	39,31	
M-125	M-126	8244243,74	199375,57	24°32'20"	114,73	
M-126	M-127	8244348,11	199423,22	325°24'13"	32,65	
M-127	M-128	8244374,99	199404,68	325°24'13"	25,38	Edelberto Luiz da Silva (Matrícula 131.163)
M-128	M-129	8244395,88	199390,27	278°15'25"	49,13	
M-129	M-130	8244402,94	199341,65	278°15'25"	61,07	
M-130	M-131	8244411,71	199281,21	8°15'25"	7,00	
M-131	M-132	8244418,63	199282,22	98°15'25"	4,60	
M-132	M-133	8244417,97	199286,77	30°27'57"	8,55	
M-133	M-134	8244425,34	199291,11	30°27'57"	72,15	Edelberto Luiz da Silva (Matrícula 131.163)
M-134	M-135	8244487,54	199327,69	120°27'57"	5,00	
M-135	M-136	8244485,00	199332,00	210°27'57"	71,58	
M-136	M-137	8244423,30	199295,71	210°27'57"	7,09	Espólio de José de Oliveira de Marinho (Matrícula 24.337:R-34)
M-137	M-138	8244417,20	199292,12	188°15'25"	4,00	
M-138	M-139	8244413,24	199291,54	98°15'25"	40,36	
M-139	M-140	8244407,44	199331,49	98°15'25"	61,15	Edelberto Luiz da Silva (Matrícula 131.163)
M-140	M-141	8244398,66	199392,00	145°24'13"	31,58	
M-141	M-142	8244372,66	199409,93	145°24'13"	29,46	Espólio de José de Oliveira de Marinho (Matrícula 24.337:R-34)
M-142	M-143	8244348,41	199426,66	204°32'20"	115,85	
M-143	M-144	8244243,03	199378,54	182°27'51"	39,30	
M-144	M-145	8244203,77	199376,85	204°05'40"	27,91	
M-145	M-146	8244178,29	199365,46	187°44'45"	39,27	
M-146	M-147	8244139,38	199360,17	95°29'33"	6,79	
M-147	M-148	8244138,73	199366,92	99°11'37"	23,10	
M-148	M-149	8244135,04	199389,72	100°56'39"	58,99	
M-149	M-150	8244123,84	199447,64	106°48'20"	41,82	
M-150	M-151	8244111,75	199487,67	114°12'01"	29,37	
M-151	M-152	8244099,71	199514,46	119°08'38"	45,42	
M-152	M-153	8244077,59	199554,13	88°39'59"	9,45	
M-153	M-154	8244077,81	199563,58	67°28'30"	25,24	
M-154	M-155	8244087,48	199586,89	27°11'13"	26,86	
M-155	M-156	8244111,38	199599,17	24°41'20"	191,64	Hélio Fonseca (Matrícula 24.824)
M-156	M-157	8244285,50	199679,21	34°10'34"	116,83	
M-157	M-158	8244382,15	199744,84	32°42'32"	18,55	Espólio de Adahilton Dourado (Matrícula 24.822)
M-158	M-159	8244397,76	199754,86	19°25'12"	68,02	
M-159	M-160	8244461,91	199777,48	10°16'10"	113,75	
M-160	M-161	8244573,83	199797,76	30°47'36"	30,49	
M-161	M-162	8244600,03	199813,37	41°32'06"	338,97	
M-162	M-001	8244853,76	200038,13	71°57'35"	245,85	

Perímetro: 8.088,85m
Área Total: 18.707,07m²
Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da de dados extraídos do projeto do Sifão apoiados em Ortofoto georrefenciada e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45° WGr , tendo como o Datum o SIRGAS2000.
Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017011800003

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 10, DE 11 DE JANEIRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Substituto, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com o inciso I do Parágrafo Único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º, o disposto no Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, o Decreto nº 37.335, de 13 de maio de 2016, e a Portaria nº 94/83 - SEA, de 21 de dezembro de 1983, RESOLVE:

Art. 1º Atribuir o código de identificação para formação, controle e informação de processos para o órgão abaixo discriminado, por se constituir integrante da Rede Integrada de Protocolos do Distrito Federal (REPROT-DF):

I - Órgão: Secretaria de Estado das Cidades.

II - Código: 394.

Art. 2º A numeração inicial de processos para o órgão supramencionado será 000.001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO HERBERT DE LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

TERMO DE DENÚNCIA Nº 001/2017 - SUREC/SEF
(PROCESSO Nº 125.000.004/2017)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, no exercício da competência prevista na alínea "b" do inciso I do artigo 109 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, e de acordo com o Parece constante no PROCESSO 125.000.004/2017, RESOLVE, DENUNCIAR O TARE Nº 54/2000- SUREC/SEF, celebrado com a empresa NU SKIN BRASIL LTDA.

Este Termo produzira efeitos, conforme previsto no parágrafo único da CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA do TARE 54/200-SUREC/SEF, 30 dias após a data de sua publicação no DODF.

Brasília/DF, 16 de janeiro de 2017.
ESTEVÃO CAPUTO E OLIVEIRA
Subsecretário da Receita - Substituto

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 09, DE 16 DE JANEIRO DE 2017.

Isenção de IPVA - Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, e na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, alterada pela Lei nº 5.593, de 28/12/2015, DECIDE INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 042.000.133/2017, MARIO FELIX DA SILVA, 860.790.348-91, JKL 8130, 2016, a deficiência relatada no laudo não está prevista no item 1, da alínea "a", do inciso V, do art. 1º, da Lei 4.727/2011. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ANTENOR ELMIR MEIRELES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 10, DE 16 DE JANEIRO DE 2017.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto n.º 35.565, de 25/06/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC n.º 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 CT/DF e no Decreto n.º 33.269/2011, RESOLVE INDEFERIR os pedidos de restituições/compensações dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Tributo, Exercício(s) e Motivo: 0043-000073/2017, LUIZ ALBERTO D AVILA DE ARAUJO, 443.323.431-15, O contribuinte renunciou a isenção ao efetuar o pagamento do IPVA - art. 2º-A da Lei 4.733/2011. O interessado (s) tem (tem) o prazo de 30 (trinta) dias, contando da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme §3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.

ANTENOR ELMIR MEIRELES

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 03, DE 16 DE JANEIRO DE 2017.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e ainda na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2019, DECIDE: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao(s) exercício(s) abaixo relacionado(s), para o(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s) no processo 044.000.010/2017, na seguinte ordem: INTERESSADO; CPF; NÚMERO e DATA DO ATO DECLARATÓRIO; ENDEREÇO DO IMÓVEL; Nº DE INSCRIÇÃO; MOTIVO DA CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO DA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA E EXERCÍCIO PARTIR DO QUAL OCORRERÁ A CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO: RAIMUNDO ALVES DE AQUINO, 068.249.511-53, 146/2005, QD 103 CJ 13 LT 09 RECANTO DAS EMAS, 4695049-4, óbito do beneficiário da isenção, 2016 (a partir de 20/FEV. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no parágrafo único do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ANTENOR ELMIR MEIRELES

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 03, DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição para o(s) processo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, MOTIVO, TRIBUTO:042.003.619/2016, MARIA CONCEIÇÃO ALVES CASTRO, considerando que não houve a confirmação de ingresso da receita; retenção em desacordo com as normas regulamentadoras do ISS - artigos 126, 127 do Decreto 25.508/2005;045.001.104/2016, MARIENE DA SILVA PEREIRA, considerando que não houve o reconhecimento do beneficio fiscal para aquele exercício, 2014.Cumpre esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 70, da Lei N° 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderá (ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 04, DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2015, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO:042.004.774/2016, LEONCIO FERREIRA CELESTINO, 225.084.901-30, QR 405 CJ 12 LT 11- SAMAMBAIA, 46773541, 2013 á 2017, considerando que o imóvel possui área construída superior a 120m², ultrapassando desta forma o limite estabelecido em lei;046.001.878/2016, MARIA DO SOCORRO MELO DOS REIS SILVA, 136.506.883-87, QNM QD 42 CJ A2 LT 50 - TAGUATINGA, 47112417, 2016 e 2017, considerando que o contribuinte não é aposentado ou pensionista;122.000.693/2016, LUZIA DIAS DA SILVA, 224.453.581-91, ST RES LESTE QD 11 CJ 1 LT 4 - ST RESIDENCIAL LESTE, 46928421, 2014 á 2016, considerando que o imóvel possui área construída superior a 120m², ultrapassando desta forma o limite estabelecido em lei; O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 05, DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

Isenção do IPVA/TÁXI - Lei nº 7.431/1985 e Lei nº 4.727/2011

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, e na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, alterada pela Lei nº 5.593, de 28/12/2015, bem como no Decreto nº 34.024/2012, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o veículo abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA, EXERCÍCIO (S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO:044.001.469/2016, SARAH BARROS DE LIMA, 725.699.561-04, PAQ8483, 2016, considerando que, ultrapassou o prazo de 30 dias a aquisição/saída, e a sua inclusão na categoria aluguel, a requerente não apresentou a CNH para comprovação do exercício da atividade remunerada, bem como, a procuração apresentada que estabelece poder de representação " em causa própria" ou poderes equivalentes para administração da permissão ou do veículo, ou ainda transmissão do veículo contendo cláusula de irrevogabilidade; 046.001.777/2016, GERALDO DOS SANTOS, 149.839.741-72, OVQ0880, 2016, trata-se de veículo usado incluído na permissão em prazo superior aos quinze dias estipulados na legislação;043.000.020/2017, ELIZETE SANTANA DE AMORIM, 827.129.131-91, JKR1400, 2017, trata-se de procuração com poderes de representação " em causa própria" ou poderes equivalentes para administração da permissão. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 06, DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda, com amparo na Lei

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017011800004

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

nº 1.343/1996 e/ou Lei nº 3.804/2006, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO:042.004.608/2016, SEBASTIÃO FERREIRA NETO, CELESTINO NUNES NETO, 29/09/2015, QNL QD 12 BL H LT 3- TAGUATINGA - BRASÍLIA - DF, 20495315, HERDEIROS: SEBASTIÃO FERREIRA NETO, MARIA FRANCISCA, CECÍLIA FERREIRA, MARIA APARECIDA, MARIA AMÉLIA FERREIRA, MARIA INÁCIO NUNES NETO, RAIMUNDA NUNES SANTOS, BARNABÉ NUNES NETO, NEUSA FRANCISCA FERREIRA NASCIMENTO, MARIA APOLINÁRIA e ANTONIO VECINO, , indeferido por extrapolar o limite legal de R$ 107.086,30;042.004.945/2016, DIVA BARBOSA BAUDSON, ALICE MENDES DOS SANTOS, 28/05/2016, QD 604 CJ 16 LT 8- RECANTO DAS EMAS - BRASÍLIA - DF, 48096199, HERDEIROS: MARIO BARBOSA MENDES, OLÍVIA MENDES MAGALHÃES, EUNICE MENDES DE AZEVEDO, DIVA BARBOSA BAUDSON, ARNALDO MENDES BARBOSA, LUCAS MENDES BARBOSA, considerando que o valor venal do patrimônio transmitido é superior ao limite legal;046.000.017/2017, DEUSIMAR BENEDITA DE JESUS, GILMAR JOSÉ SOARES, 06/12/2006, QNP 10 CONJ. E CASA 43 - CEILÂNDIA -DF, 30659515, HERDEIROS: FABRICIO LEMOS SOARES, GABRIELA DE JESUS SOARES, e ERIKA GILMARIA DE JESUS SOARES, considerando que o falecido não utilizava o bem imóvel objeto do inventário como sua moradia (Lei 1343/1996).O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 07, DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

Isenção de IPVA - Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, e na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, alterada pela Lei nº 5.593, de 28/12/2015, DECIDE INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO:042.004.249/2016, KAREN BRAGA PINTO, 868.089.742-68, PAT0076, 2016, considerando que não apresentou o laudo conforme previsto na legislação laudo apresentado não foi emitido por "prestador de serviço público de saúde";042.004.702/2016, ELIO GONÇALVES DA SILVA, 313.578.061-91, JKR3757, 2017, considerando que o laudo apresentado não descreve nenhuma deficiência e/ou adaptações necessárias para condução veicular. Dito isto não temos qualquer prerrogativa para concessão do pedido por não estar de acordo com o que preconiza a legislação que trata do IPVA, Lei 3.757/2003;044.001.409/2016, KELVIA FIGUEIREDO DE SOUSA, 030.013.441-05, PAS6534, 2016, considerando que o laudo apresentado não descreve nenhuma deficiência e/ou adaptações necessárias para condução veicular. Dito isto não temos qualquer prerrogativa para concessão do pedido por não estar de acordo com o que preconiza a legislação que trata do IPVA, Lei 3.757/2003;046.001.745/2016, EUZELIA DA SILVA PAIVA, 386.449.321-87, JIR2957, 2016, considerando que na data do fato gerador 01/01/2016, pertencia a interessada (veículo usado - aquisição em 02/06/2016), bem como no laudo apresentado não consta a tipificação da deficiência física conforme previsão legal (indica déficit motor);046.001.904/2016, RONES SILVA MARQUES, 692.847.921-34, HRO8686, 2017, considerando que a doença física descrita no laudo médico apresentado, não se encontra descrita nas definições estabelecidas pela legislação vigente;127.003.928/2016, EDILSON ALMEIDA DA SILVA, 130.424.754-68, OVN0386, 2017, considerando que o laudo apresentado descreve a deficiência como deficiência física, adquirida em 30/11/2015, que não está contemplada na legislação que trata do IPVA, Lei 3.757/2003;127.004.851/2016, NEIDIVAL SOBRINHO GOES, 659.483.351-00, PAA4603, 2016 e 2017, considerando que o veículo não pertence ao portador da deficiência; 127.000.028/2017, SONIA MARIA DA SILVA, 847.978.786-49, JKL8054, 2017, considerando que o veículo na data do fato gerador 01/01/2017, não consta como propriedade da requerente, no laudo médico apresentado não consta a tipificação da deficiência física conforme previsão legal, bem como o laudo apresentado a Receita Federal do Brasil, não consta a primeira página e o anexo não está assinado por dois médicos e o responsável pela Unidade Emissora do Laudo. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 08, DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

Isenção de ICMS na aquisição de veículo para uso de portador de deficiência ou autista

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda com amparo no art. 6º e no Item 130 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22/12/1997; e no Convênio ICMS nº 38/2012, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para o veículo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO DO INDEFERIMENTO:043.004.385/2016, BALTAZAR MILITÃO DIOGO, 126.155.281-49, considerando que a contribuinte apresentou laudo de perícia médica onde o tipo de deficiência física e a descrição detalhada desta não atende ao que preconiza o item 130.4, I, do anexo I do Dec. 18.955/97-RICMS c/c a cláusula segunda, I, do convênio ICMS 38/2012, bem como não apresentou CNH com restrições para conduzir veículos convencionais. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 09, DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

Isenção do IPVA/TÁXI - Lei nº 7.431/1985 e Lei nº 4.727/2011

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, e na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, alterada pela Lei nº 5.593, de 28/12/2015, bem como no Decreto nº 34.024/2012, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o veículo abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA, EXERCÍCIO (S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO:043.004.332/2016, MANOEL ROMIOS AZEVEDO DOURADO, 579.132.261-53, OZW9225, 2016, considerando que a transferência do veículo ocorreu em (05/12/2016) após a ocorrência do fato gerador (01/01/2016).O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 10, DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/1996 e/ou Lei nº 3.804/2006, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO:044.001.376/2016, MARCIONÍLIA RODRIGUES DO PRADO, CAMILO RODRIGUES DO PRADO, 11/11/2014, QD 403 CJ E LT 17- SANTA MARIA - BRASÍLIA - DF, 4667196X, HERDEIRO: JOSÉ RODRIGUES DO PRADO, considerando que o herdeiro possuía débitos inscritos em dívida ativa na data do fato gerador do imposto (óbito: 11/11/2014) motivo que impede a concessão do benefício, nos termos do artigo 173 da LODF;127.003.757/2016, GRACILENE DA COSTA CALDEIRA, ANGELICA DA COSTA CALDEIRA, 03/05/2004, QNN 19 CONJ. L LOTE 46 - CEILÂNDIA - BRASÍLIA - DF, 35175796, HERDEIRO: JOSÉ EPITÁCIO DA COSTA MARTINS, considerando que o beneficiário possui débitos inscritos em dívida ativa na data da ocorrência do fato gerador (03/05/2004);127.004.929/2016, MARIA MARTA BRAUNA BRAGA, CORINA BRAHUNA BRAGA, 29/09/2016, HERDEIRO: MARIA MARCIA BRAUNA BRAGA, considerando que o beneficiário possui débitos inscritos em dívida ativa na data da ocorrência do fato gerador estando assim em desacordo com o art. 173 da LODF.O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 01, DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

Isenção de ICMS na aquisição de veículo para uso de portador de deficiência ou autista

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e ainda com amparo no art. 6º e no Item 130 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22/12/1997; e no Convênio ICMS nº 38/2012, DECIDE: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para o veículo pertencente a pessoa portadora de deficiência visual, mental severa ou profunda, ou autista, abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, NÚMERO e DATA DO ATO DECLARATÓRIO, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO, MOTIVO DA CASSAÇÃO:043.001.511/2016, JORGE LUIZ MODESTO DOURADO, 473.835.695-04, 158/2016, de 05/05/2016, PAS7550, 2016, considerando que o veículo foi adquirido em desacordo com a legislação vigente. O interessado tem o prazo de 30 dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no parágrafo único do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DO GERENTE

Em 12 de janeiro de 2017.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, resolve: TORNAR SEM EFEITO parte do Despacho de Cassação nº 11, de 11 de setembro de 2015, publicado no DODF n° 180, do dia 17/09/2015, pág. 05, referente ao processo abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO. 042.005.049/2014, GERALDO SOARES DA SILVA.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

PAUTAS DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede - CODEPLAN - 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 23 de janeiro de 2017, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

a) Processo n.º 040.004.152/2012, Tributo ICMS, RV 424/2015, Recorrente VENBO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado Lincoln de Sousa Chaves, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador André Ávila, Relatora Conselheira Cejana de Queiroz Valadão. (O JULGAMENTO FOI SOBRESTADO EM 02/08/2016)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

b) Processo n.º 040.005.413/2013, Tributo ICMS, RV 096/2015, Recorrente LGW INFORMÁTICA LTDA.-ME, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relatora Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017011800005

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

c) Processo n.º 127.014.657/2013, Tributo ITCD, RV 331/2015, Recorrente JOSÉ GOMES DA SILVA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro Rudson Domingos Bueno.
Representação Fazendária na sessão: Procurador Marcos Vinícius Witczak

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede - CODEPLAN - 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 24 de janeiro de 2017, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:
a) Processo n.º 040.000.332/2012, Tributo ICMS, RV 407/2015, Recorrente AMERICEL S/A, Advogado Luiz Gustavo Rocha Oliveira Rocholi, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relatora Conselheira Cejana de Queiroz Valadão. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONS. ADALBERTO DE BARROS)
b) Processo n.º 040.001.371/2012, Tributo ICMS, RV 397/2015, Recorrente FAST SHOP COMERCIAL S/A, Advogado Diego Vega Possebon da Silva e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador André Ávila, Relator Conselheiro Claudio da Costa Vargas. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA A CONS. CEJANA VALADÃO)
PARA INÍCIO DE JULGAMENTO
c) Processo n.º 127.006.303/2013, Tributo ITCD, REN 010/2015, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida MARIA AIRTES VIEIRA VITORIANO, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro Juvenil Martins de Menezes Filho.
Representação Fazendária na sessão: Procurador Marcos Vinícius Witczak
Brasília/DF, 17 de janeiro de 2017.
CELY M. T. CURADO
Gerente GESAP/TARF

PAUTAS DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA
Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede - CODEPLAN - 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 23 de janeiro de 2017, segunda-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:
a) Processo n.º 040.007.388/2013, Tributo ICMS, RV 169/2016, Recorrente TIM CELULAR S.A., Advogado Luiz Paulo Romano e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Marcos Vinícius Witczak, Relator Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa.
b) Processo n.º 127.006.358/2013, Tributo ITCD, REN 096/2015, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS, Representante da Fazenda Procurador Marcos Vinícius Witczak, Relator Conselheiro Carlos Daisuke Nakata.
Representação Fazendária na sessão: Procurador Marcos Vinícius Witczak

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede - CODEPLAN - 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 24 de janeiro de 2017, terça-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:
a) Processos n.ºs 127.005.570/2013 e 129.000.135/2015, Tributo ITCD, RV 520/2015 e RV 521/2015, Recorrentes CLEIDE MEDEIROS COSTA e ANA CAROLINA TRINDADE MEDEIROS COSTA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relatora Conselheira Maria Helena L. P. X. de Oliveira.
b) Processo n.º 127.000.032/2014, Tributo ITCD, RV 120/2016, Recorrente SERGIO ANTONIO CORAZA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator Conselheiro Juarez Boaventura da Silva.
Representação Fazendária na sessão: Procurador Marcos Vinícius Witczak
Brasília/DF, 17 de janeiro de 2017.
CELY M. T. CURADO
Gerente GESAP/TARF

PAUTAS DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO
Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício - Sede CODEPLAN - 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 25 de janeiro de 2017, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguintes(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:
a) Processo n.º 042.001.794/2016, Tributo IPVA (Isenção), RJV 156/2016, Recorrente VERÔNICA PEREIRA DOS SANTOS GOMES, Recorrida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Juvenil Martins de Menezes Filho. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONS. RUDSON DOMINGOS BUENO)
PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:
b) Processo n.º 040.002.335/2014, Tributo IPTU (Restituição), ED 016/2016, Recorrente CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA - CEUB, Advogado Marco Antônio Carvalho de Sousa, Recorrido PLENO DO TARF, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro Rudson Domingos Bueno.
c) Processo n.º 040.002.332/2014, Tributo IPTU (Restituição), ED 022/2016, Recorrente CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA - CEUB, Advogado Marco Antônio Carvalho de Sousa, Recorrido PLENO DO TARF, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relatora Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro.
d) Processo n.º 040.004.078/2008, Tributo ICMS (Contencioso), RE 027/2014, Recorrente CAVALHEIRO MATERIAIS DE CONTRUÇÃO LTDA., Recorrida 2.ª CÂMARA DO TARF, Representante da Fazenda Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator Conselheiro Adalberto Pinto de Barros Neto.
e) Processo n.º 044.000.378/2016, Tributo ICMS (Isenção), RJV 109/2016, Recorrente ARY BERNARDINO, Recorrida Subsecretaria da Receita, Relatora Conselheira Cejana de Queiroz Valadão.
Representante da Fazenda na sessão: Procurador Marcos Vinícius Witczak

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício - Sede CODEPLAN - 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 26 de janeiro de 2017, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguintes(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:
a) Processo n.º 123.004.719/2006, Tributo ICMS (Contencioso), RE 023/2015 e RENP 008/2015, Recorrentes FAZENDA PÚBLICA DO DF e 2.ª Câmara do TARF, Recorridos 2.ª Câmara do TARF e AUTO BATERIAS PEÇAS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou, Representante da Fazenda Procuradora Juliana Tavares Almeira, Relator Conselheiro Juarez Boaventura da Silva.
b) Processo n.º 040.000.774/2015, Regime Especial, RJV 137/2015, Requerente DUPORTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado Sandro Brotherhood, Requerida Subsecretaria da Receita, Relatora Conselheira Maria Helena L. P. X. de Oliveira.
c) Processo n.º 122.000.072/2016, Tributo IPTU/TLP (Isenção), RJV 041/2016, Requerente RAIMUNDO JUVÊNCIO DE SOUSA, Requerida Subsecretaria da Receita, Relatora Conselheira Samara de Oliveira Freire.
d) Processo n.º 043.003.259/2015, Tributo IPVA (Isenção), RJV 046/2016, Recorrente WELT COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Alexander Andrade Leite.
e) Processo n.º 043.005.783/2013, Tributo ICMS (Isenção), RJV 081/2016, Recorrente VIAÇÃO PIONEIRA LTDA., Advogado Anísio Batista Madureira e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Relatora Conselheira Cejana de Queiroz Valadão.
Representante da Fazenda na sessão: Procurador Marcos Vinícius Witczak

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício - Sede CODEPLAN - 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 27 de janeiro de 2017, sexta-feira, às quatorze horas, o(s) seguintes(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:
a) Processo n.º 040.003.260/2005, Tributo ICMS (Contencioso), ED 028/2015, Recorrente STO ATACADISTA DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou, Recorrido PLENO DO TARF, Representante da Fazenda Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator Conselheiro Carlos Daisuke Nakata.
b) Processo n.º 042.001.247/2015, Tributo ITCD (Isenção), RJV 115/2015, Requerente ERICA PINTO LIMA BELO SANTOS, Advogada Ana Paula Ferreira Bouças Chaves, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Juvenil Martins de Menezes Filho.
c) Processo n.º 042.006.845/2014, Tributo ICMS (Isenção), RJV 092/2016, Recorrente EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Relatora Conselheira Cejana de Queiroz Valadão.
d) Processo n.º 042.006.400/2015, Tributo IPVA (Isenção), RJV 107/2016, Recorrente ANTÔNIO ANASTÁCIO DE LIMA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Adalberto Pinto de Barros Neto.
e) Processo n.º 046.000.560/2016, Tributo IPVA (Isenção), RJV 125/2016, Recorrente IVANALDO JOSÉ MEDEIROS COSTA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa.
Representante da Fazenda na sessão: Procurador Marcos Vinícius Witczak
Brasília/DF, 17 de janeiro de 2017.
CELY M. T. CURADO
Gerente GESAP/TARF

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.

BRB-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA BRB-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., DE 01-09-2016.
NIRE: 53300004935 CNPJ: 33.136.888/0001-43

Em 01-09-2016, às 09h, reuniu-se em Assembleia Geral Extraordinária a totalidade de Acionistas da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A., tendo sido incumbido da condução dos trabalhos o senhor Vasco Cunha Gonçalves, Diretor-Presidente, na qualidade de representante do Acionista Controlador, o BRB-Banco de Brasília S.A., presidindo e secretariando a Assembleia, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas, atendendo a convocação que lhe fora feita por carta. Procedeu-se, preliminarmente, ao registro do Aviso de Convocação com o seguinte teor: "Convidamos os Acionistas da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A. para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 01-09-2016, às 09 horas, na sede da Empresa, situada no SBS, Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, 3º andar (parte), em Brasília-DF, para tratar da seguinte Ordem do Dia: a) Destituição de Diretor; b) Designação do Diretor para responder pela Diretoria Financeira e de Administração; c) Eleição de Diretor. Brasília - DF, 22 de agosto de 2016". Terminada a leitura, passou-se à alínea "a" da Ordem do Dia: Acolhendo a indicação do Acionista Controlador, a Assembleia destituiu o senhor CARLOS VINICIUS RAPOSO MACHADO COSTA do cargo de Diretor, designado para responder pela Diretoria Financeira e de Administração da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A. (Financeira BRB), a partir de 01-09-2016. Passando-se à alínea "b" da Ordem do Dia: considerando a destituição do senhor Carlos Vinicius Raposo Machado Costa, a Assembleia designou o senhor GERALDO LOURENÇO DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº 848.265 - SSP/DF, expedida em 11-03-2003, e do CPF nº 386.397.261-91, residente na SQS 115, Bloco D, apartamento 506, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.385-040, designado para ocupar o cargo de Diretor-Presidente da BRB-CFI, para, cumulativamente com as funções que exerce, responder pela Diretoria Financeira e de Administração, a partir do desligamento até a efetiva posse do substituto do Diretor que ora se desliga do cargo. Prosseguindo os trabalhos, passou-se à alínea "c" da Ordem do Dia: o Presidente da Sessão, submeteu à apreciação e votação o nome do senhor Nilban de Melo Júnior para ocupar o cargo de Diretor, da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento no restante do mandato correspondente ao triênio 2016/2018, destacando que, por se tratar de ocupante de cargo de Diretor do BRB-Banco de Brasília S.A., o postulante já possui amplo conhecimento dos preceitos fixados pela Resolução nº 4.122/2012, do Banco Central do Brasil, como também, procedido ao exame da documentação por ele apresentado, e por considerar regular a documentação analisada, a Assembleia declarou que o indicado preenche as exigências fixadas pelo citado instrumento normativo. Cumpridos, assim, os requisitos legais e estatutários, a Assembleia, em consonância com os termos do art.14, §1º do Estatuto Social, elegeu o senhor NILBAN DE MELO JUNIOR, brasileiro, casado, economista, portador do CPF nº 238.632.691-87 e da Carteira de Identidade n° 685.044 - SSP/DF, expedida em 21-05-2008, residente e domiciliado no SHIS QI 17, conjunto 07, casa 18, Lago Sul, Brasília - DF, CEP 71.645-070, para o cargo de Diretor, designando-o para responder pela Diretoria Financeira e de Administração. Restando registrado, ainda, que o senhor Nilban de Melo Júnior, por ser ocupante de cargo de Diretor no BRB-Banco de Brasília S.A., Acionista Controlador da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A., apresentou carta de renúncia ao valor da remuneração, de benefícios e de qualquer tipo de vantagem pertinente ao cargo para o qual fora eleito. Esgotados os assuntos da pauta, o Presidente encerrou a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, depois de lida e aprovada, é assinada pelo senhor Vasco Cunha Gonçalves, representante do Acionista Controlador, o BRB-Banco de Brasília S.A. - Presidente e Secretário da Assembleia. VASCO CUNHA GONÇALVES - Representante do Acionista Controlador, o BRB-Banco de Brasília S.A., Presidente e Secretário da Assembleia

CERTIDÃO
JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
Certifico o registro em 03/01/2017, sob o número 20161044484
(ass.) Erika P. dos S. Pavelkonski - Secretária Geral

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017011800006

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e ainda de acordo com o disposto no art. 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º. Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 23901 - Fundo de Saúde do Distrito Federal

UG 170901 - Fundo de Saúde do Distrito Federal

PARA: UO 22201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

UG 190201- Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.6202.2885.0004-MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - EQUIPAMENTO DE SUPORTE - SES - DISTRITO FEDERAL.

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39

FONTE: 100

VALOR: R$ 1.336.525,46 (um milhão, trezentos e trinta e seis mil, quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e seis centavos)

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário destinado a prestação de serviços contínuos de operação, manutenção preventiva, corretiva, preditiva e assistência técnica, com fornecimento de peças, materiais e mão de obra, bem como realização de serviços diversos nos sistemas, equipamentos e instalações de ar condicionado existentes no Hospital Regional do Paranoá - Brasília/DF.

Art. 2º. Os serviços a serem custeados com os créditos orçamentários descentralizados serão indicados pela unidade cedente.

Art. 3º. Fica a unidade favorecida responsável por apresentar prestação de contas da execução dos recursos à SINFRA/SES, para aprovação.

Art. 4º. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA
Secretário de Estado de Saúde
U.O. Cedente

JÚLIO MENEGOTTO
Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital
U.O. Favorecida

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 04, DE 16 DE JANEIRO DE 2017.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo artigo 450, incisos V e IX, c/c artigo 451, incisos I e II, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado por meio do Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 129/2015, em razão de decurso do prazo estabelecido no artigo 217 da Lei Complementar nº 840/2011 e as justificativas apresentadas pela 11ª Comissão Especial de Disciplina, por meio de relatório constante do Processo nº 060.003.368/2015.

Art. 2º Designar a 1ª Comissão de Processo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 277, de 11 de julho de 2016, publicada no DODF nº 145, de 29 de julho de 2016, para prosseguir na apuração dos fatos descritos no Processo nº 060.003.368/2015.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 05, DE 16 DE JANEIRO DE 2017.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo artigo 450, incisos V e IX, c/c artigo 451, incisos I e II, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado por meio do Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 174/2014, em razão de decurso do prazo estabelecido no artigo 217 da Lei Complementar nº 840/2011 e as justificativas apresentadas pela 10ª Comissão Especial de Disciplina, por meio de relatório constante do Processo nº 060.012.414/2014.

Art. 2º Designar a 1ª Comissão de Processo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 277, de 11 de julho de 2016, publicada no DODF nº 145, de 29 de julho de 2016, para prosseguir na apuração dos fatos descritos no Processo nº 060.012.414/2014 e apensos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 06, DE 16 DE JANEIRO DE 2017.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 105/2016 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 060.011.082/2016 e processo apenso nº 282.000.167/2015.

Art. 2º Designar a 1ª Comissão de Processo Disciplinar, instituída pelo art. 1º da Portaria nº 277, de 11 de julho de 2016, publicada no DODF nº 145, do dia 29 de julho de 2016, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 07, DE 16 DE JANEIRO DE 2017.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo artigo 450, incisos V e IX, c/c artigo 451, inciso I, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado por meio do Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 126/2015, para repetição de atos processuais ou coleta de novas provas, nos termos do artigo 257, § 1º da Lei Complementar nº 840/2011, conforme razões expostas na Decisão constante do Processo nº 060.003.366/2015, fls. 160 e 161.

Art. 2º Designar a 3ª Comissão de Processo Disciplinar, instituída pelo artigo 2º da Portaria nº 277, de 11 de julho de 2016, publicada no DODF nº 145, de 29 de julho de 2016, para prosseguir na apuração dos fatos descritos no Processo nº 060.003.366/2015 e Processo Apenso nº 060.008.352/2015.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 08, DE 16 DE JANEIRO DE 2017.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo artigo 450, incisos V e IX, c/c artigo 451, inciso I, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado por meio do Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 109/2014, para repetição de atos processuais ou coleta de novas provas, nos termos do artigo 257, § 1º da Lei Complementar nº 840/2011, conforme razões expostas na Decisão constante do Processo nº 060.010.996/2014, fls. 50 a 52.

Art. 2º Designar a 3ª Comissão de Processo Disciplinar, instituída pelo artigo 2º da Portaria nº 277, de 11 de julho de 2016, publicada no DODF nº 145, de 29 de julho de 2016, para prosseguir na apuração dos fatos descritos no Processo nº 060.010.996/2014 e Processo Apenso nº 275.000.682/2014.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 09, DE 16 DE JANEIRO DE 2017.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 100/2016 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 060.009.717/2016.

Art. 2º Designar a 3ª Comissão de Processo Disciplinar, instituída pelo art. 1º da Portaria nº 277, de 11 de julho de 2016, republicada no DODF nº 145, do dia 29 de julho de 2016, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 10, DE 16 DE JANEIRO DE 2017.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 088/2016 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 060.008.746/2016 e processo apenso nº 060.005.287/2015 (2 volumes).

Art. 2º Designar a 3ª Comissão de Processo Disciplinar, instituída pelo art. 1º da Portaria nº 277, de 11 de julho de 2016, republicada no DODF nº 145, do dia 29 de julho de 2016, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 11, DE 16 DE JANEIRO DE 2017.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 079/2016 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 060.008.396/2016.

Art. 2º Designar a 3ª Comissão de Processo Disciplinar, instituída pelo art. 1º da Portaria nº 277, de 11 de julho de 2016, republicada no DODF nº 145, do dia 29 de julho de 2016, para proceder à apuração dos fatos.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017011800007

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ROGÉRIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 12, DE 16 DE JANEIRO DE 2017.
O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 066/2016 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 060.008.797/2016.
Art. 2º Designar a 3ª Comissão de Processo Disciplinar, instituída pelo art. 1º da Portaria nº 277, de 11 de julho de 2016, republicada no DODF nº 145, do dia 29 de julho de 2016, para proceder à apuração dos fatos.
Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ROGÉRIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 13, DE 16 DE JANEIRO DE 2017.
O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo artigo 450, incisos V e IX, c/c artigo 451, inciso I, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado por meio do Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Reinstaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 102/2015, para repetição de atos processuais ou coleta de novas provas, nos termos do artigo 257, § 1º da Lei Complementar nº 840/2011, conforme razões expostas na Decisão constante do Processo nº 060.002.533/2015, fls. 130 a 135.
Art. 2º Designar a 3ª Comissão de Processo Disciplinar, instituída pelo artigo 2º da Portaria nº 277, de 11 de julho de 2016, publicada no DODF nº 145, de 29 de julho de 2016, para prosseguir na apuração dos fatos descritos no Processo nº 060.002.533/2015 e Processos Apensos nºs 060.000.648/2015 e 060.004.909/2013 (2 volumes).
Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ROGÉRIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 16, DE 16 DE JANEIRO DE 2017.
O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 107/2016 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 060.011.596/2016.
Art. 2º Designar a 4ª Comissão de Processo Disciplinar, instituída pelo art. 1º da Portaria nº 277, de 11 de julho de 2016, republicada no DODF nº 145, do dia 29 de julho de 2016, para proceder à apuração dos fatos.
Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ROGÉRIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 17, DE 16 DE JANEIRO DE 2017
O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 082/2016 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 060.008.758/2016.
Art. 2º Designar a 4ª Comissão de Processo Disciplinar, instituída pelo art. 1º da Portaria nº 277, de 11 de julho de 2016, republicada no DODF nº 145, do dia 29 de julho de 2016, para proceder à apuração dos fatos.
Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ROGÉRIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 18, DE 16 DE JANEIRO DE 2017.
O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:
Art. 1º. Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 086/2016 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 060.008.737/2016.
Art. 2º Designar a 4ª Comissão de Processo Disciplinar, instituída pelo art. 1º da Portaria nº 277, de 11 de julho de 2016, republicada no DODF nº 145, do dia 29 de julho de 2016, para proceder à apuração dos fatos.
Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ROGÉRIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 19, DE 16 DE JANEIRO DE 2017.
O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 101/2016 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 060.009.719/2016.
Art. 2º Designar a 5ª Comissão de Processo Disciplinar, instituída pelo art. 1º da Portaria nº 277, de 11 de julho de 2016, republicada no DODF nº 145, do dia 29 de julho de 2016, para proceder à apuração dos fatos.
Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ROGÉRIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 20, DE 16 DE JANEIRO DE 2017.
O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 083/2016 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 060.008.744/2016 e Processos Apensos nºs 060.014.174/2014 e 060.007.402/2011.
Art. 2º Designar a 5ª Comissão de Processo Disciplinar, instituída pelo art. 1º da Portaria nº 277, de 11 de julho de 2016, republicada no DODF nº 145, do dia 29 de julho de 2016, para proceder à apuração dos fatos.
Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ROGÉRIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 21, DE 16 DE JANEIRO DE 2017.
O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo artigo 450, incisos V e IX, c/c artigo 451, incisos I e II, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado por meio do Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Reinstaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 108/2015, em razão de decurso do prazo estabelecido no artigo 217 da Lei Complementar nº 840/2011 e as justificativas apresentadas pela 10ª Comissão Especial de Disciplina, por meio de relatório constante do Processo nº 060.002.756/2015.
Art. 2º Designar a 5ª Comissão de Processo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 565, de 08 de dezembro de 2015, publicada no DODF nº 236, de 10 de dezembro de 2015, para prosseguir na apuração dos fatos descritos no Processo nº 060.002.756/2015.
Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ROGÉRIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 22, DE 16 DE JANEIRO DE 2017.
O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo artigo 450, incisos V e IX, c/c artigo 451, incisos I e II, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado por meio do Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Reinstaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 106/2014, em razão de decurso do prazo estabelecido no artigo 217 da Lei Complementar nº 840/2011 e as justificativas apresentadas pela 7ª Comissão Especial de Disciplina, por meio de relatório constante do Processo nº 060.011.005/2014.
Art. 2º Designar a 4ª Comissão de Processo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 277, de 11 de julho de 2016, publicada no DODF nº 145, de 29 de julho de 2016, para prosseguir na apuração dos fatos descritos no Processo nº 060.011.005/2014.
Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ROGÉRIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 23, DE 16 DE JANEIRO DE 2017.
O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo artigo 450, incisos V e IX, c/c artigo 451, incisos I e II, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado por meio do Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Reinstaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 177/2015, em razão de decurso do prazo estabelecido no artigo 217 da Lei Complementar nº 840/2011 e as justificativas apresentadas pela 3ª Comissão Permanente de Disciplina, por meio de relatório constante do Processo nº 060.005.727/2014.
Art. 2º Designar a 4ª Comissão de Processo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 277, de 11 de julho de 2016, publicada no DODF nº 145, de 29 de julho de 2016, para prosseguir na apuração dos fatos descritos no Processo nº 060.005.727/2014 e Processo Apenso nº 060.011.736/2014.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017011800008

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ROGÉRIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 24, DE 16 DE JANEIRO DE 2017.
O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo artigo 450, incisos V e IX, c/c artigo 451, incisos I e II, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado por meio do Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Reinstaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 099/2014, em razão de decurso do prazo estabelecido no artigo 217 da Lei Complementar nº 840/2011 e as justificativas apresentadas pela 3ª Comissão Permanente de Disciplina, por meio de relatório constante do Processo nº 060.010.676/2014.
Art. 2º Designar a 5ª Comissão de Processo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 277, de 11 de julho de 2016, republicada no DODF nº 145, de 29 de julho de 2016, para prosseguir na apuração dos fatos descritos no Processo nº 060.010.676/2014.
Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ROGÉRIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 25, DE 16 DE JANEIRO DE 2017.
O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo artigo 450, incisos V e IX, c/c artigo 451, incisos I e II, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado por meio do Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Reinstaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 109/2015, em razão de decurso do prazo estabelecido no artigo 217 da Lei Complementar nº 840/2011 e as justificativas apresentadas pela 10ª Comissão Especial de Disciplina, por meio de relatório constante do Processo nº 060.002.757/2015.
Art. 2º Designar a 5ª Comissão de Processo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 277, de 11 de julho de 2016, republicada no DODF nº 145, de 29 de julho de 2016, para prosseguir na apuração dos fatos descritos no Processo nº 060.002.757/2015.
Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ROGÉRIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 26, DE 16 DE JANEIRO DE 2017.
O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo artigo 450, incisos V e IX, c/c artigo 451, incisos I e II, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado por meio do Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Reinstaurar a Sindicância nº 046/2016, em razão de decurso do prazo estabelecido no artigo 217 da Lei Complementar nº 840/2011 e as justificativas apresentadas pela 3ª Comissão de Sindicância, por meio do Memorando nº 001/2017 - 3ª CPD/CORGE/SES, constante do Processo nº 060.009.715/2016.
Art. 2º Designar a 3ª Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria nº 444, de 16 de setembro de 2016, publicada no DODF nº 183, de 27 de setembro de 2016, para prosseguir na apuração dos fatos descritos no Processo nº 060.009.715/2016.
Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ROGÉRIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 27, DE 16 DE JANEIRO DE 2017.
O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 174/2015, reinstaurado pela Portaria nº 543, de 16 de novembro de 2016, publicada no DODF nº 217, de 18 de novembro de 2016, com fundamento no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ROGÉRIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 28, DE 16 DE JANEIRO DE 2017.
O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 063/2014 reinstaurado pela Portaria nº 547, de 21 de novembro de 2016, publicada no DODF nº 223, de 28 de novembro de 2016, com fundamento no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ROGÉRIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 29, DE 16 DE JANEIRO DE 2017.
O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão do Processo Revisor, PAD 133/2011, reinstaurado pela Portaria nº 545, de 21 de novembro de 2016, publicada no DODF nº 219, de 22 de novembro de 2016, com fundamento no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ROGÉRIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 30, DE 16 DE JANEIRO DE 2017.
O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 026/2016 reinstaurado pela Portaria nº 546, de 21 de novembro de 2016, publicada no DODF nº 219, de 22 de novembro de 2016, com fundamento no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ROGÉRIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 31, DE 16 DE JANEIRO DE 2017.
O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo artigo 450, incisos V e IX, c/c artigo 451, incisos I e II, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado por meio do Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Reinstaurar a Sindicância nº 041/2016, em razão de decurso do prazo estabelecido no artigo 217 da Lei Complementar nº 840/2011 e as justificativas apresentadas pela 2ª Comissão de Sindicância, por meio do Memorando nº 002/2017 - 2ª CSIND/CORGE/SES, constante do Processo nº 060.008.793/2016.
Art. 2º Designar a 2ª Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria nº 277, de 11 de julho de 2016, republicada no DODF nº 145, de 29 de julho de 2016, para prosseguir na apuração dos fatos descritos no Processo nº 060.008.793/2016.
Art. 3º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ROGÉRIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 32, DE 16 DE JANEIRO DE 2017.
O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo artigo 450, incisos V e IX, c/c artigo 451, incisos I e II, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado por meio do Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Reinstaurar a Sindicância nº 048/2016, em razão de decurso do prazo estabelecido no artigo 217 da Lei Complementar nº 840/2011 e as justificativas apresentadas pela 4ª Comissão de Sindicância, por meio do Memorando nº 006/2017 - 4ª CSIND/CORGE/SES, constante do Processo nº 060.009.711/2016.
Art. 2º Designar a 4ª Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria nº 277, de 11 de julho de 2016, republicada no DODF nº 145, de 29 de julho de 2016, para prosseguir na apuração dos fatos descritos no Processo nº 060.009.711/2016.
Art. 3º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ROGÉRIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 33, DE 16 DE JANEIRO DE 2017.
O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo artigo 450, incisos V e IX, c/c artigo 451, incisos I e II, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado por meio do Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Reinstaurar a Sindicância nº 052/2016, em razão de decurso do prazo estabelecido no artigo 217 da Lei Complementar nº 840/2011 e as justificativas apresentadas pela 4ª Comissão de Sindicância, por meio do Memorando nº 007/2017 - 4ª CSIND/CORGE/SES, constante do Processo nº 060.010.063/2016.
Art. 2º Designar a 4ª Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria nº 277, de 11 de julho de 2016, republicada no DODF nº 145, de 29 de julho de 2016, para prosseguir na apuração dos fatos descritos no Processo nº 060.010.063/2016.
Art. 3º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ROGÉRIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 34, DE 16 DE JANEIRO DE 2017.
O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo artigo 450, incisos V e IX, c/c artigo 451, incisos I e II, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado por meio do Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Reinstaurar a Sindicância nº 053/2016, em razão de decurso do prazo estabelecido no artigo 217 da Lei Complementar nº 840/2011 e as justificativas apresentadas pela 4ª Comissão de Sindicância, por meio do Memorando nº 005/2017 - 4ª CSIND/CORGE/SES, constante do Processo nº 060.010.421/2016.
Art. 2º Designar a 4ª Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria nº 277, de 11 de julho de 2016, republicada no DODF nº 145, de 29 de julho de 2016, para prosseguir na apuração dos fatos descritos no Processo nº 060.010.421/2016.
Art. 3º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ROGÉRIO BATISTA SEIXAS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017011800009

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

PORTARIA Nº 01, DE 17 DE JANEIRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 128, inciso XII, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 35.748, de 21 de agosto de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Delegar competências a Chefe da Assessoria Técnica, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal para praticar, em conformidade com a legislação de regência, os seguintes atos administrativos:

I - Despachar processos a outros Órgãos e Entidades da Administração Pública do Distrito Federal;

II - Subscrever ofícios a outros Órgãos, Entidades da Administração Pública do Distrito Federal, Associações, Sindicatos, Cooperativas e Empresas Privadas;

III - Emitir memorandos e despachos, para encaminhamentos e instrução de matérias no âmbito desta Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal;

IV - Encaminhar Subscrever cartas à pessoa física.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO NEY DAMASCENO

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 24, DE 17 DE JANEIRO DE 2017.

A DIRETORA-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 7º, Inciso VIII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1° Reinstaurar, sem prejuízo dos atos anteriormente praticados, Procedimento de Sindicância nº 07/2015, de que trata a Instrução nº 103, publicada no DODF de 09/06/2015, reinstaurada pela última vez pela Instrução nº 355, publicada no DODF de 06/12/2016.

Art. 2° Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Instrução, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3° Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RITA DE CASSIA LIMA FREIRE BARBOSA SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 13, DE 17 DE JANEIRO DE 2017.

Acrescenta os anexos II, III e IV à Portaria nº12, de 13 de janeiro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições previstas no artigo 172, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, regulamentado pelo Decreto n.º 31.195/99, bem como no artigo 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando a necessidade de estabelecer critérios para a lotação, exercício, modulação, atuação e Distribuição de Carga Horária/Atividade dos servidores da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, readaptados, em exercício nas unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e nas unidades parceiras, quando for o caso, RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar os anexos II, III e IV à Portaria nº12, de 13 de janeiro de 2017, publicada no DODF nº 12, de 17 de janeiro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

ANEXO II

SUGESTÃO DE ESTRUTURA PARA PROPOSTA DE TRABALHO A SER DESENVOLVIDA POR SERVIDORES READAPTADOS

PROPOSTA DE TRABALHO
Setor da Atividade: (Biblioteca, Sala de Recursos, Laboratórios, Videoteca, Horta, Cantina, Apoio à Direção, Coordenação, etc.)
Justificativa para a atividade: (situação existente na escola e/ou comunidade escolar que aponte para a necessidade/importância do desenvolvimento da atividade)
Objetivos: (relacionar os objetivos das atividades a serem apontadas)
Metas: (Valores em números que se espera alcançar com a atividade: nº de estudantes atendidos, % de aumento das notas nas avaliações,...)
Profissionais responsáveis pela implementação da Proposta de Trabalho: (Servidores readaptados e demais parceiros, das carreiras Magistério e Assistência e propositores da atividade)
Demais envolvidos: (Outros membros da comunidade escolar envolvidos no desenvolvimento da atividade)
Detalhamento da Atividade: (Indicação das ações a serem desenvolvidas por cada um dos servidores envolvidos na atividade)
Cronograma: (de execução da atividade proposta)
Avaliação: (Indicação da forma de avaliação da atividade proposta por parte dos diferentes atores da comunidade escolar envolvidos na atividade proposta - preferencialmente no momento da Avaliação Institucional, conforme calendário escolar.)

ANEXO III

Formulário de Pontuação		
Critérios para Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos	Tempo de Serviço por Matrícula/Ano/ Habilitação	
Atividade(s) Desenvolvida(s) na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal	Carga Horária	
	Professor 40h	Professor 20h
I) a)em regência de classe, na atual unidade escolar de exercício e/ou remanejados de outras unidades escolares extintas ou transformadas no interesse da administração, não se aplicando o disposto após um novo Procedimento de Remanejamento Interno/ Externo. b) como Pedagogo - Orientador Educacional na atual unidade escolar de exercício e/ou remanejados de outras unidades escolares extintas ou transformadas no interesse da administração, não se aplicando o disposto após um novo Procedimento de Remanejamento Interno/ Externo. c) em atividades de docência na educação básica previstas no artigo 20, da Portaria nº 259, de 15 de outubro de 2013, e na Equipe Especializada de Apoio à Aprendizagem.	Anos: _____ X 48 pontos = _____	Anos: _____ X 24 pontos = _____
II) em coordenação pedagógica local, na atual unidade escolar de exercício e/ou remanejados de outras unidades escolares extintas ou transformadas no interesse da administração, não se aplicando o disposto após um novo Procedimento de Remanejamento Interno/ Externo.		
III) em cargo comissionado de Diretor, Vice-Diretor, Supervisor e do anterior cargo de Assistente/Encarregado de unidade escolar, na atual unidade escolar de exercício.		
IV) a) em regência de classe em outras unidades escolares públicas ou em unidades nas unidades parceiras com a S E E D F. b) como Pedagogo - Orientador Educacional em outras unidades escolares públicas ou em unidades parceiras com a SEEDF. c) em atividades de docência na educação básica previstas no artigo 20, da Portaria nº 259, de 15 de outubro de 2013, e na Equipe Especializada de Apoio à Aprendizagem, em outras unidades escolares públicas ou em unidades parceiras com a SEEDF.	Anos: _____ X 46 pontos = _____	Anos: _____ X 23 pontos = _____
V) em coordenação pedagógica local em outras unidades escolares públicas ou em unidades parceiras com a SEE D F		
VI) em cargo comissionado de Diretor, Vice-Diretor, Supervisor e do anterior cargo de Assistente/ Encarregado de outras unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.		
VII) em cargo comissionado nas sedes da SEEDF e nas Coordenações de Regionais de Ensino		
VIII) em atividades técnico-pedagógicas-administrativas nas unidades escolares e nas sedes da SEEDF e em suas Coordenações Regionais de Ensino.	Anos: _____ X 36 pontos = _____	Anos: _____ X 18 pontos = _____
SUBTOTAL 1		
Atividade(s) Exercida(s) na Área de Atuação Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal e Em Entidades de Classe Local ou Nacional	Professor 40h	Professor 20h
IX) como dirigente de entidade de classe.	Anos: _____ X 18 pontos = _____	Anos: _____ X 09 pontos = _____
X) a) em regência de classe em unidade escolar da Rede Pública de Ensino de outra Unidade da Federação. b) como Pedagogo - Orientador Educacional em unidade escolar de outra Unidade da Federação.	Anos: _____ X 09 pontos = _____	Anos: _____ X 4,5 pontos = _____
XI) em contratos temporários como professor substituto		
XII) em afastamento remunerado para estudos, autorizados pela SEEDF.		
XIII) no Ministério da Educação em atividades técnicas, pedagógicas ou administrativas (aquelas relacionadas à pesquisa, planejamento, avaliação na área educacional e/ou desenvolvimento de projetos educacionais), devidamente comprovadas.	Anos: _____ X 09 pontos = _____	Anos: _____ X 4,5 pontos = _____
SUBTOTAL 2		
Opção de Componente Curricular/Modalidade de Ensino	Professor 40h	Professor 20h
XIV) Em atuação, como readaptado, em atividade prevista no item 17 desta portaria, na atual UE de exercício.	90 pontos	45 pontos
XV) tempo de experiência na Educação Especial na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal. (Essa pontuação só deverá ser contabilizada para os professores que atuarão no Ensino Especial)	Anos: _____ X 20 pontos = _____	Anos: _____ X 10 pontos = _____

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017011800010

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

XVI) Tempo de experiência na Educação Profissional, na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal ou unidades parceiras à Educação, Esporte e Lazer do Distrito. (Essa pontuação só deverá ser contabilizada para os professores que atuarão nA Educação Profissional)	Anos: _____ X 20 pontos = _____	Anos: _____ X 10 pontos = _____
SUBTOTAL 3		
Formação Pedagógica / Titulação (na área de atuação e/ou Educação)	Professor 40h	Professor 20h
XVII) Diploma de graduação em licenciatura plena na área de educação.	1ª licenciatura plena X 28 pontos = _____	
	2ª licenciatura plena X 14 pontos = _____	
	A partir da 3ª licenciatura plena: nº de licenciaturas plenas _____ X 07 pontos = _____	
XVIII) Outros diplomas de bacharel e tecnólogo. (Essa pontuação só deverá ser contabilizada para os professores que atuarão na Educação Profissional)	Nº de certificados _____ X 07 pontos = _____	
XIX) Diploma de Curso de Pós-Graduação Lato-Sensu, em nível de especialização, obtido em instituição de ensino, conforme normatizado pela Resolução N° 01/2007, em áreas educacionais com carga horária mínima de 360 horas.	1° certificado X 45 pontos = ____	
	2° certificado X 30 pontos = _____	
	3° certificado: nº de certificados _____ X 15 pontos por certificado = _____	
	A partir do 4° certificado: nº de certificados _____ X 5 pontos por certificado = _____	
XX) Diploma de curso de Pós-Graduação Stricto-Sensu, nível de Mestrado.	Nº de títulos _____ X 100 pontos = _____	
XXI) Doutorado.	Nº de títulos _____ X 200 pontos = _____	
XXII) Cursos na área educacional, desde que explícitos a carga horária e os conteúdos ministrados ofertados pelo Centro de Aperfeiçoamento dos Profissionais de Educação / SEEDF, órgãos públicos, instituições de ensino superior, entidades de classe, cursos de empresas contratadas pela SEEDF, ou cursos credenciados por empresas junto à SEEDF/ Centro de Aperfeiçoamento dos Profissionais de Educação. Somente serão aceitos os cursos que podem ser utilizados para fins de progressão na Carreira Magistério Público do Distrito Federal, conforme site www.se.df.gov.br .	A soma da carga horária de todos os cursos não poderão ultrapassar 2400 horas anuais e 200 horas mensais. A carga horária deverá ser dividida por 80, atribuindo-se 1 ponto a cada 80 horas. Soma das cargas horárias _____ ÷ 80 = _____	
SUBTOTAL 4		
TOTAL: (somatório do SUBTOTAL 1 com SUBTOTAL 2 com SUBTOTAL 3 com SUBTOTAL 4)		

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO_____

UNIDADE REGIONAL DE GESTÃO DE PESSOAS

ANEXO IV

QUADRO DE CARÊNCIA

SERVIDOR READAPTADO

Unidade Escolar:_____Código:_____

Área para Atuação:_____

Descrição da atividade a ser desenvolvida:_____

Carga Horária

Carga Horária	Turno				ENSINO							Motivo da carência	Período
					Ed. Inf.	Fundamental		Médio	Especial	EJA	Ed. Prof.		
						Anos Inic.	Anos Fin.						
	D	M	V	N									__/__/__ a __/__/__

SERVIDOR(A) ENCAMINHADO(A)

Matrícula

Matrícula	Nome	Situação do servidor	Data do bloqueio
		READAPTADO(A)	

Carência Recebida: _____ / ____ / _____ _____ Assinatura / matrícula UNIGEP/CRE	OBS:	_____ Assinatura / Carimbo Direção

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 16 DE JANEIRO DE 2017.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Instrução Normativa nº. 02, de 28 de maio de 2014 e no Decreto nº. 35.404, de 07 de maio de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Dar ciência a todos os servidores da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal (SEDES-DF) sobre a importância do cumprimento da Instrução Normativa nº. 02, de 28 de maio de 2014, que versa sobre o Manual de Gestão de Documentos Administrativos do Governo do Distrito Federal, que substituiu para todos os efeitos o Decreto nº. 31.017, de 06 de novembro de 2009, após sua revogação conforme art. 4º do Decreto nº. 35.404, de 07 de maio de 2014.

Art. 2º O Manual de Gestão de Documentos Administrativos do Governo do Distrito Federal de que trata a Instrução Normativa nº. 02, de 28 de maio de 2014, pode ser encontrada no seguinte endereço eletrônico: http://www.seplag.df.gov.br/servicos/logistica.html - Link: Manual de Gestão de Documentos Administrativos do GDF.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON MOURA E SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

PORTARIA Nº 03, DE 16 DE JANEIRO DE 2017.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal; bem como os incisos III e V, do art. 102, do Regimento Interno da SSP/DF, aprovado pelo Decreto nº 28.691, de 17 de janeiro de 2008; o art. 1º, caput, e § 1º, c/c os incisos I, II, III, IV, V, VII, XIII e XIV, do art. 6º e o parágrafo único, do art. 7º, do Decreto distrital nº 35.527, de 10 de junho de 2014; alterado pelo Decreto distrital nº 35.528, de 11 de junho de 2014, pelo Decreto distrital nº 35.745, de 20 de agosto de 2014 e pelo Decreto distrital nº 36.110, de 08 de dezembro de 2014; RESOLVE:

Art. 1º Criar Grupo de Trabalho - GT destinado elaborar o Protocolo Tático Integrado entre os órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal, o Departamento de Trânsito do Distrito Federal, os de Defesa e os de Inteligência dos governos distrital e federal e instituições parceiras (PrTI Manifestações), para estabelecer ações de planejamento, comando e controle integrados, a fim de assegurar o exercício do direito de manifestação e de reunião.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017011800011

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Parágrafo único. O PrTI Manifestações deverá considerar o regime de cooperação entre os signatários, para estabelecer um modelo de operação com coordenação integrada, respeitando as competências constitucionais e legais de cada instituição, órgão e agência, na Área de Interesse Operacional (AIO) - Rodoviária do Plano Piloto, Esplanada dos Ministérios e Praça dos Três Poderes, bem como na Área Impactada (AI), otimizando meios e recursos e aumentando a capacidade de resposta para assegurar um ambiente pacífico e seguro por ocasião das manifestações e reuniões na Capital da República.

Art. 2º O Grupo de Trabalho de que trata o art. 1º é composto por servidores da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social, bem como por servidores das Instituições, Órgãos e Agências (IOA) convidadas, indicados em ato próprio pelos respectivos dirigentes, nas seguintes condições:

§ 1º Representantes da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social:

I - Secretário-Adjunto da SSP/DF, na qualidade de coordenador;

II - Coordenador da Comissão Distrital de Segurança Pública e Defesa Civil para Grandes Eventos - CODIGE/SSP-DF, na qualidade de coordenador-adjunto;

III - Subsecretário de Inteligência da SSP/DF - SI/SSP-DF;

IV - Subsecretário de Integração e Operações de Segurança Pública da SSP/DF - SIOSP/SSP-DF;

V - Subsecretário de Proteção e Defesa Civil da SSP/DF - SUPROD/SSP-DF;

VI - Coordenador do Centro Integrado de Comando e Controle Regional do Distrito Federal da SSP/DF - CICCR/DF; e,

VII - Assessoria de Comunicação Social da SSP/DF - ASCOM/SSP/DF.

§ 2º Representantes, titular e suplente, indicados pelos titulares dos órgãos vinculados à SSP/DF:

I - Polícia Civil do Distrito Federal;

II - Polícia Militar do Distrito Federal;

III - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; e

IV - Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

§ 3º Representantes, titular e suplente, indicados pelos titulares dos seguintes órgãos da Administração Pública do Distrito Federal:

I - Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais;

II - Casa Militar;

III - Secretaria de Estado de Mobilidade;

IV - Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude;

V - Secretaria de Estado de Saúde;

VI - Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania;

VII - Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF;

VIII - Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS;

IX - Companhia Energética de Brasília - CEB;

X - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB;

XI - Companhia Metropolitana do Distrito Federal - METRÔ;

XII - Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP;

XIII - Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS;

XIV - Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU;

XV - Serviço de Atendimento Médico de Urgência - SAMU;

XVI - Sociedade de Transportes de Transportes Coletivos de Brasília - TCB;

XVII - Administração Regional do Plano Piloto;

XVIII - Subchefia da Ordem Pública e Social da Casa Militar;

XIX - Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle (SUFISA/SEMOB)

§ 4º Representantes, titular e suplente:

I - do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT;

II - da Vara da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - VIJ/TJDFT;

§ 5º Representantes convidados, titular e suplente, indicados pelos seguintes órgãos e instituições do Governo Federal:

I - Ministério da Defesa MD;

II - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República - GSI/PR;

III - Ministério das Relações Exteriores - MRE;

IV - Agência Brasileira de Inteligência - ABIN;

V - Departamento de Polícia Federal - DPF;

VI - Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF;

VII - Força Nacional de Segurança Pública - FNSP/MJ;

VIII - Comando Militar do Planalto do Exército Brasileiro - CMP/EB;

IX - 7º Distrito Naval da Marinha do Brasil - 7º DN/MAR;

X - Comando da Aeronáutica da Força Aérea Brasileira;

XI - Secretaria de Segurança do Supremo Tribunal Federal;

XII - Secretaria de Polícia Legislativa do Senado Federal;

XIII - Departamento de Polícia Legislativa da Câmara dos Deputados;

XIV - Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC;

XV - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT;

XVI - Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN;

XVII - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

XVIII - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT; e,

XIX - Ministérios, localizados na Esplanada dos Ministérios/Brasília.

Art. 3º As regras de funcionamento, a periodicidade e procedimentos de convocação das reuniões e o cronograma das atividades serão definidos pelo Coordenador do Grupo de Trabalho.

Parágrafo único. A Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal - SUAG/SSP-DF prestará o apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do Grupo de Trabalho ora criado.

Art. 4º O resultado final dos trabalhos, a ser apresentado em relatório circunstanciado, contendo a minuta do Protocolo Tático Integrado entre os órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal, o Departamento de Trânsito do Distrito Federal, os de Defesa e os de Inteligência dos governos distrital e federal e instituições parceiras (PrTI Manifestações) e a respectiva justificativa, deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Portaria, podendo haver prorrogação, mediante solicitação devidamente justificada.

§ 1º Todas as atividades do GT serão registradas em ata e desenvolvidas em sala previamente designada e divulgada pelo Coordenador.

§ 2º Os afastamentos legais e regulamentares, de qualquer integrante do GT, deverão ser comunicados prévia e formalmente ao coordenador, que promoverá e documentará a substituição pelo respectivo suplente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA DE ALENCAR ARAÚJO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 18, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso XX, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, considerando o disposto nas Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN inerentes à matéria, e considerando o que dispõe a Instrução nº 124, de 03 de fevereiro de 2016, deste Departamento, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar ao Centro de Formação de Condutores B SERPA a penalidade de ADVERTÊNCIA prevista no artigo 103, inciso VII, da Instrução nº 124/2016-Detran/DF, fundamentada no processo 055.017.822/2016, apurado pela Gerfad.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO E DEBATE SOBRE OS MAPAS DE USO DO SOLO DAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO DISTRITO FEDERAL ELABORADOS PARA COMPOR O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO DISTRITO FEDERAL - LUOS.

Às nove horas do décimo sétimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, na Praça do Relógio, Taguatinga RA III, Auditório. Foi aberta a Audiência Pública, com a execução do Hino Nacional em seguida o Hino de Brasília. A cerimonialista introduziu que a Audiência Pública tem por objetivo apresentação e debate sobre os Mapas de Uso do Solo das Regiões Administrativas do Distrito Federal elaborados para compor o Projeto de Lei Complementar de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS. Os Mapas definem o uso do solo para os lotes localizados na macrozona urbana do Distrito Federal, registrados em cartório ou localizados em parcelamentos consolidados, projetados e aprovados pelo poder público. Excluem-se dos Mapas de Uso do Solo do Projeto de Lei Complementar os lotes localizados nas Regiões Administrativas de Brasília; Cruzeiro; Candangolândia; Octogonal e Sudoeste. Foi convocada para realização de forma simultânea, nas localizações: 1) Auditório da Administração Regional de Taguatinga - Praça do Relógio, Lote A, Setor Central, Região Administrativa de Taguatinga - RA III; 2).Setor Comercial Sul (SCS), Quadra 6, Bloco A, Lotes 13/14, Asa Sul, SEGETH; 3) Quadra Central, Lote A, Setor Administrativo Sobradinho, Região Administrativa de Sobradinho - RA V. Informou, ainda, que o aviso de convocação foi publicado no Diário Oficial no DODF nº 216 de 17/11/2016 e jornal de Grande Circulação de 17/11/2016; 2ª aviso Publicado no DODF nº 225 de 1º/12/2016 e Jornal de Grande Circulação de 1º/12/2016 e também, no site www.segeth.df.gov.br, no link de Audiências Públicas e Consultas Públicas. A pauta segue transcrita: 1. Ordem do dia: Audiência Pública para apresentação e debate sobre os Mapas de Uso do Solo. 2. Leitura do Regulamento: 3. Apresentação Técnica; 4. Questionamentos da plenária; 5. Encerramento A lista de presença encontra-se anexa ao final desta Ata. 2. A cerimonialista convidou a compor a mesa, o Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - Segeth, Thiago Teixeira de Andrade, o Diretor da Diretoria das Unidades de Planejamento Territorial Oeste e Sul - Dioest/Sugest/Segeth, Marcio Brito Silva Ferreira, a Servidora da Sugest/Segeth Eni Wilson de Barros Gabriel, o Servidor da Sugest/Segeth Marcelo Martins, o Servidor da Sugest/Segeth Ricardo Lima e a Servidora da Sugest/Segeth Neide Gonçalves. Agradeceu a presença de todos e também do Administrador da Samambaia o Senhor Paulo Antonio da Silva. Em seguida realizou a Leitura do Regulamento, logo após a leitura passou a palavra ao Senhor Thiago Teixeira de Andrade. O Secretário Thiago Teixeira de Andrade que abriu os trabalhos, saudando e agradecendo a presença de todos. A seguir fez alguns esclarecimentos cerca do tema: 1) Explicou que compreende a importância da visão da comunidade cerca do tema. 2) Esclareceu que a Lei de Uso e Ocupação do Solo - LUOS é um instrumento fundamental do conjunto de legislações urbanísticas básicas, em conjunto com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e em paralelo ao Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília - PPCUB, formando o núcleo do planejamento urbano, e com o Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE, que também está compatibilizado e será um macro instrumento de planejamento, ensejará as modificações do PDOT. 3) Enfatizou que o ZEE será encaminhado à Câmara Legislativa no início de 2017, e passará a ser o grande instrumento, o PDOT vem logo abaixo dele, a LUOS e o PPCUB como reguladores da ocupação do solo. 4) Informou que essa não será a audiência final de encaminhamento, pois é uma audiência para maiores debates e discussões dos mapas exclusivamente de uso do solo. 5) Registrou que historicamente a LUOS começou mais fortemente a partir de 2011, em 2013 foi encaminhada à Câmara Legislativa, e o governo decidiu por retirar o projeto para revisão no começo de 2015. 6) Agradeceu as administrações regionais que debateram internamente, antecipando a audiência. 7) Explicou que todos os áudios das várias reuniões já realizadas encontram-se no site da Segeth. 8) Enfatizou que foram feitas também consultas públicas

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017011800012

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

pela internet, possibilitando a participação das pessoas que eventualmente não podem participar presencialmente. 9) Parabenizou e agradeceu a equipe técnica, pelo intenso trabalho empenhado. Em seguida pediu licença para se retirar, pois visitaria as outras duas audiências que estão acontecendo paralelamente e simultaneamente a esta audiência. Passou ao Item 3. Apresentação Técnica. A Servidora Eni Wilson Gabriel, Sugest/Segeth, ressaltou que as cidades específicas que serão tratadas são: da UPT Oeste - Ceilândia, Taguatinga, Samambaia e Brazlândia; da UPT Sul - Gama, Santa Maria, Recanto das Emas e Riacho Fundo II. 1) Explicou que a existência da LUOS é definida pela Lei Orgânica do Distrito Federal, e que seu objetivo é organizar e ordenar o uso do solo. 2) Esclareceu que o PDOT define qual o conteúdo mínimo da LUOS, e que é seguido rigorosamente esse conteúdo. 3) Explicou que a LUOS é instrumento complementar da política de ordenamento territorial e parte do processo contínuo de planejamento urbano. Visa: Estabelecer normas urbanísticas destinadas a regular as categorias de usos; Definir usos e índices a que estão sujeitas as edificações para o controle urbanístico. 4) Enfatizou que em todo o processo de regularização está sendo buscado a padronização para aprovação dos projetos das cidades; 5) Importância da LUOS: a) Simplifica e sintetiza a normatização de uso e ocupação do solo, dispersa em vários normativos; b) Revoga a legislação sobre uso e ocupação do solo, dispersa em diversas normas legais; c) Possibilita celeridade nos atos da administração pública relativamente às normas urbanísticas sobre o uso e ocupação do solo; d) Elimina a discricionariedade na interpretação da norma; e) diminui incorreções na aplicação da legislação; f) Facilita as ações de fiscalização; g) Garante isonomia de critérios para definição dos índices e norma urbanística; h) Possibilita o crescimento ordenado e dinâmico dos núcleos urbanos, respeitando suas características; i) É uma base normativa única e padronizada quanto aos índices urbanísticos e uso do solo. 6) A LUOS define uso e ocupação do solo para: lotes registrados e projeções registradas, localizados nas áreas urbanas das Regiões Administrativas: nos parcelamentos urbanos registrados em cartório e nos núcleos urbanos consolidados, implantados e aprovados pelo Poder Público. 7) Não fazem parte da LUOS: a) Macrozona Rural; b) Macrozona de Proteção Integral; c) Conjunto Urbano Tombado de Brasília. 8) Objetivos da LUOS: a) Definir o uso do solo, nos lotes e projeções localizados nas áreas urbanas abrangidas pela LUOS; b) Simplificar e padronizar a legislação urbanística sobre uso e ocupação do solo; c) Ordenar o uso do solo, compatibilizando a mescla ou proximidade de usos e atividades de menor incomodidade; d) Incorporar, sempre que possível, o uso atual do solo; e) Incorporar tendências de usos verificadas nos espaços das cidades; f) Sustentabilidade ambiental; g) Desenvolvimento econômico dos núcleos urbanos - atividades econômicas em vários locais; h) Urbanidade - variedade de atividades; fachada ativa; i) Mobilidade; j) Otimizar a utilização da infraestrutura de transporte e viária com adensamento nas proximidades e uso misto. 9) Processo de Elaboração da LUOS: a) Reuniões internas para apresentação da metodologia, validação e orientações; b) Vistorias em todas as Regiões Administrativas; c) Reuniões Interinstitucionais; d) Estudos de Suporte - Apoio técnico da Subsecretaria de Preservação e Planejamento - Suplan/Segeth; e) Consultas Públicas - 1ª: de 05/7 a 19/8; 2ª: 01/11 a 17/12. 10) São partes integrantes da LUOS: a) Texto da Lei; b) Tabelas de Usos e Atividades; c) Mapas de Uso do Solo; d) Quadro de Parâmetros. 11) Nomenclaturas das Unidades de Uso e Ocupação do Solo - UOS: a) RE - Residencial Exclusivo: onde é permitido o uso exclusivamente residencial, e que apresenta duas subcategorias; b) RO - Residencial Obrigatório: onde o uso residencial é obrigatório, sendo facultado o uso não residencial simultâneo, e que apresenta duas subcategorias; c) CSIIR - Comercial, Prestação de Serviços, Institucional, Industrial e Residencial: onde é obrigatório o uso não residencial, não se admitindo o uso residencial no térreo, e que apresenta três subcategorias; d) CSII - Comercial, Prestação de Serviços, Institucional e Industrial: onde o uso residencial é proibido, e que apresenta três subcategorias; e) CSIIND - Comercial, Prestação de Serviços, Institucional e Industrial: permite, prioritariamente, as indústrias de bens de produção ou indústrias de base; Indústrias de bens de capital; e indústrias de bens de consumo, é prevista para as áreas industriais e de oficinas, onde é permitida a ocorrência de outros usos não residenciais, simultaneamente, ou não, e apresenta três subcategorias; f) INST - Institucional: caracterizada por lotes dispersos na malha urbana que abrigam atividades de natureza institucional, simultâneas ou não, públicas ou privadas. Equipamento Público: caracterizada por lotes dispersos na malha urbana, que constituem bens de propriedade do poder público; g) PAC - Posto de Abastecimento de Combustíveis: onde são obrigatórias as atividades comércio varejista de combustíveis e lubrificantes e são permitidas outras atividades comerciais e de prestação de serviços, e que apresenta três subcategorias. 12) São estabelecidas Unidades Especiais - UE que se aplicam a situações específicas, que não se enquadram nas definições das UOS descritas no Art. 11: a) UE 1 - mobiliário urbano; b) UE 2 - praça e parque infantil; c) UE 3 - Aeroportos, campi universitários; d) UE 4 - Pontão do Lago Sul e Norte; e) UE 5 - Necrópoles; f) UE 6 - Setor Militar Complementar e Parque Ferroviário de Brasília; g) UE 7 - Presídios e Penitenciárias; h) UE 8 - Centrais Elétricas FURNAS; i) UE 9 - Pontos de Atração dos Lagos Sul e Norte. Ressaltou que não se constitui em matéria a ser tratada pela LUOS: 1) Regularização de ocupações em espaços públicos; 2) Regularização fundiária urbana; 3) Implantação de infraestrutura. A seguir passou ao Item 4. Questionamentos da plenária. A palavra foi franqueada à plateia para possíveis questionamentos. Ocorreram vários questionamentos com o tema: mudança de destinação - proposta RO1. O senhor Elton Galvão, de Samambaia perguntou se a Segeth recebeu um documento enviado no dia 17, na reunião que aconteceu na Administração de Samambaia. O Diretor Marcio Brito Silva Ferreira respondeu que o documento já foi recebido. O senhor Joel Câmara, liga urbana, manifestou sua tristeza para com a morosidade na resolução de tais problemas, afirmando que a primeira vez que participou de debates sobre o assunto foi no Nordeste, quando ainda tinha 20 anos, e já participou de mais de 100 reuniões. Entende que o que já está construído não deve ter alterado seu uso. O senhor Ipaminona Rodrigues da Silva, Associação de Inquilinos de Ceilândia reforçou algumas questões que considera importantes para a cidade de Ceilândia: 1) necessidade de ter um shopping; 2) espaço adequado para um cemitério; 3) espaço específico para comércio. O Diretor Marcio Brito Silva Ferreira respondeu que as sugestões estão registradas. Mas ressaltou que a LUOS não trata de criação de lotes, e sim de uso e ocupação de lotes criados e já registrados em cartório. E quanto à possibilidade de criação do shopping, esclareceu que é um investimento privado. O senhor João Dito questionou quanto às igrejas que estão em áreas verdes, perguntando se aquelas que já tem muito tempo no local, permanecerão, ou se há algum modelo de transferência para que saiam da área verde e vão para a área azul. A Servidora Eni Wilson Gabriel, Segeth, respondeu que as áreas verdes são exclusivamente residenciais, e que a Lei 806/2009 trata especificamente da regularização das igrejas. Explicou que ao longo do tempo a LUOS tratará da regularização de todo o Distrito Federal, e que todo documento encaminhado será válido. O senhor Justo Magalhães, chamou a atenção para a necessidade de preservação de alguns espaços onde hoje há indústrias, para não acontecer o que já aconteceu na QI de Taguatinga, onde há verdadeiros condomínios fechados, sem condição de sistema viário e de preservação de meio ambiente. E que a atenção precisa estender para outras cidades também. O Diretor Marcio Brito Silva Ferreira enfatizou que uma das premissas da LUOS é trabalhar com a questão da incomodidade - em que o miolo das quadras que é o RO1 permite algumas atividades, mas não permite atividades que causem incomodidade. E que a questão das indústrias já está sendo contemplada pela LUOS. A senhora Josina da Silva, Sindicato dos Pequenos Produtos Rurais do Distrito Federal e Entorno, questionou sobre o Decreto 29.118/6/08, que dispõe sobre a criação do Parque do Cortado. Pontuou que há várias chácaras do Núcleo Rural de Taguatinga que estão sendo prejudicadas pelo decreto, em face de não conseguir a regularização conforme dispõe a Lei 12024/09. Sugeriu separar o Parque das áreas rurais. O senhor Charles Guerreiro registrou que o conjunto de toda a região de Taguatinga é muito importante para o todo do Distrito Federal, pois totaliza mais de 50% de população do Distrito Federal. E que se sente feliz em saber que a Segeth está se preocupando em debater e resolver as questões de regularização. O senhor Manoel Messias registrou que estará entregando um documento, descrevendo a morosidade na resolução das diversas questões de Samambaia, já questionadas em diversas audiências no passado, e que até o momento não houve solução. O senhor Cristiano Alencar, Comissão de Síndicos do Gama, parabenizou a Segeth pela iniciativa da audiência, mas enfatizou a necessidade da população propor para o andamento da discussão, e não chegar com algo pronto. Registrou que o Gama clama por regularização, e não admite a espera de mais vinte anos para regularização, simplesmente por não poder ser incluído na LUOS. O senhor Gilmar Bomtempo chamou a atenção para o fato de o Setor de Mansões de Samambaia ser criado estritamente como residencial, e em 2001 foi mudado a destinação para uso misto, e hoje está totalmente descaracterizado, já não condiz com a vontade dos moradores, de que seja residencial. O senhor Eduardo Araújo chamou a atenção para a questão dos comércios que estão dentro das quadras - questionando o porquê de não estarem contemplados na LUOS. Solicitou que a destinação de uso das atividades seja modificada, de modo a regularizar na LUOS. O senhor Damião do Carmo lamentou a ausência do Administrador de Taguatinga na presente Audiência Pública. Enfatizou a necessidade de se preocupar também com o desenvolvimento da indústria em Samambaia, e não apenas com a habitação. O senhor Antônio Marcolino questionou qual destino das pessoas que tem seu pequeno comércio em uma rua de Samambaia, bem como a questão do uso das igrejas. O senhor "Chiquinho", Samambaia, solicitou incluir em pauta, as áreas 117 e 119, que está em discussão para emprego e renda, bem como a QD 202 de Samambaia. Após todas as pessoas inscritas colocarem seus questionamentos, foi explicado por parte da Segeth, que todas as contribuições estão registradas e servirão de subsídios para os estudos da LUOS. Finalizada essa parte dos trabalhos, a plateia foi instruída a se dividir nos grupos específicos das cidades, para esclarecimentos mais detalhados, bem como entrega de possíveis documentos. Os grupos específicos são respectivamente: Grupo 1 - Gama, Santa Maria, Recanto das Emas e Riacho Fundo II; Grupo 2 Ceilândia, Taguatinga, Samambaia e Brazlândia. Item 5. Encerramento: Esgotados os questionamentos e não havendo mais assunto a tratar, a Audiência Pública foi encerrada. THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE. Secretário de Estado - SEGETH; MARCIO BRITO SILVA FERREIRA, Diretor DIOEST/SUGEST/SEGETH ENI WILSON DE BARROS GABRIEL. Servidora SUGEST/SEGETH.

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO E DEBATE SOBRE OS MAPAS DE USO DO SOLO DAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO DISTRITO FEDERAL ELABORADOS PARA COMPOR O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO DISTRITO FEDERAL - LUOS.

Às nove horas do décimo sétimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis no Setor Comercial Sul (SCS), Quadra 6, Área Pública em Frente ao Pátio Brasil, foi aberta a Audiência Pública para apresentação e debate sobre os Mapas de Uso do Solo elaborados para compor o projeto de lei complementar de uso e ocupação do solo do Distrito Federal, pela Subsecretária de Gestão Urbana da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH, Cláudia Varizo Cavalcante; a Assessora de Gabinete da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH, a senhora Patrícia Vieira Fleury de Matos; a Diretora da Unidade de Planejamento Territorial Central Adjacente I e II da Subsecretaria de Gestão Urbana - SUGEST/SEGETH, a senhora Ana Cristina Machado Vieira; a Assessora da Coordenação de Gestão Urbana COGEST/SUGEST/SEGETH, a senhora Renata Marchini Loureiro; a Assessora da Diretoria das Unidades de Planejamento Cental Adjacente I e II - SUGEST/SEGETH, a senhora Andreia Rocha, Assessora da Diretoria das Unidades de Planejamento Territorial Central Adjacente I e II - SUGEST/SEGETH, a senhora Giovanna de Oliveira Cardoso; e a Assessora da Diretoria das Unidades de Planejamento Territorial Central Adjacente I e II - SUGEST/SEGETH, a senhora Luciana Gomes. O cerimonialista iniciou informando que a respectiva Audiência será registrada por gravação de áudio, e o material produzido comporá a memória do processo que trata da apresentação e debate sobre os Mapas de Uso do Solo das Regiões Administrativas do Distrito Federal elaborados para compor o Projeto de lei Complementar de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS. Excluem-se dos mapas do uso do solo do Projeto de Lei Complementar da LUOS, os lotes localizados nas regiões administrativas de: Brasília, Cruzeiro, Candangolândia, Octogonal, Sudoeste e Vicente Pires. Informou que a Audiência Pública foi convocada para realização de forma simultânea nas seguintes localizações: Auditório da Administração Regional de Taguatinga - Praça do Relógio Lote A, Setor Central, Região Administrativa Taguatinga - RA III; Setor Comercial Sul, Quadra 6 Bloco A, lotes 13/14 Asa Sul - Segeth; Quadra Central, Lote A, Setor Administrativo de Sobradinho, Região Administrativa de Sobradinho - RA V. Que a Audiência Pública é de caráter consultivo e tem como objetivo discutir e recolher contribuições da população para os estudos preliminares relativos ao projeto de lei complementar. Informou, ainda, que o aviso de convocação foi publicado no Diário Oficial nº 216 e nº 225 de 17/11 e 1º/12/2016, em jornal de grande circulação nos dias 17/11 e 1º/12/2016, e também, no site www.segeth.df.gov.br, no link de Audiências Públicas e Consultas Públicas. A lista de presença encontra-se anexa ao final desta Ata. A pauta segue transcrita: 1. Ordem do dia: Audiência Pública para apresentação e debate sobre os Mapas de Uso do Solo das Regiões Administrativas do Distrito Federal elaborados para compor o Projeto de Lei Complementar de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS. 1º aviso Publicado no DODF nº 216 de 17/11/2016 e jornal de Grande Circulação de 17/12/2016; 2ª aviso Publicado no DODF nº 225 de 1º/12/2016 e Jornal de Grande Circulação de 1º/12/2016; 2. Leitura do Regulamento; 3. Apresentação Técnica; 4. Questionamentos da plenária; 5. Encerramento. Após execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino de Brasília, passou ao Item 2. Leitura do Regulamento: Após a leitura do regulamento a Subsecretária Cláudia Varizo Cavalcante abriu os trabalhos, saudando e agradecendo a presença de todos. Explicou que pelo fato de serem três audiências públicas simultâneas, o Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal - SEGETH, o senhor Thiago Teixeira de Andrade não estaria na abertura desta

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017011800013

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

audiência, mas chegaria ao decorrer dos trabalhos. Agradeceu o apoio e a participação dos administradores regionais das cidades de Águas Claras, o senhor Manoel Valdeci Machado Elias; do Guará, o senhor André Brandão Peres, do Lago Sul e Jardim Botânico, o senhor Alessandro Fabrício Clemente Paiva. Enfatizou que esta é mais uma etapa no processo de elaboração da Lei de Uso e Ocupação do Solo - LUOS. Informou que a Segeth e o Governo do Distrito Federal estão absolutamente comprometidos com o processo de gestão democrática da cidade. Informou que nessa primeira audiência não serão esgotados os temas, e que ela trará subsídios para uma próxima audiência, pelo menos mais uma que tratará da lei como um todo: uso do solo, parâmetros de ocupação, texto da lei completo. Que estão em um momento de construção da proposta e que a participação e as contribuições de todos quando se dão nas diversas etapas do processo de elaboração ocorrem de forma mais efetiva. A Subsecretária, passou ao Item 3. Apresentação Técnica: 1) Ressaltou que a presente audiência tem como foco os mapas de uso do solo. 2) A base legal: a elaboração da LUOS decorre da Lei Orgânica do Distrito Federal, que define a LUOS como um dos instrumentos complementares de planejamento, e do Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT, de 2009, que: a) define o conteúdo mínimo da LUOS; b) determina os locais de cobrança da ONALT; c) prerrogativa de rever os coeficientes definidos no PDOT serão substituídos pelos da LUOS; d) competência de elaboração da Segeth; e) aprovação compete ao CONPLAN. 3) Foi explicado que a LUOS é instrumento complementar da política de ordenamento territorial, e parte do processo contínuo de planejamento urbano. 4) O objetivo da LUOS: Estabelecer normas urbanísticas destinadas a regular as categorias de usos; definir usos e índices a que estão sujeitas as edificações para o controle urbanístico. 5) Foi informado que a LUOS permitirá padrozinação para aprovação dos projetos das cidades; 6) Importância da LUOS: a) Simplifica e sintetiza a normatização de uso e ocupação do solo, dispersa em vários normativos; b) Revoga a legislação sobre uso e ocupação do solo, dispersa em diversas normas legais; c) Possibilita celeridade nos atos da administração pública relativamente às normas urbanísticas sobre o uso e ocupação do solo; d) Elimina a discricionariedade na interpretação da norma; e) diminui incorreções na aplicação da legislação; f) Facilita as ações de fiscalização; g) Garante isonomia de critérios para definição dos índices urbanísticos; h) Possibilita o crescimento ordenado e dinâmico dos núcleos urbanos, respeitando suas características; i) É uma base normativa única e padronizada quanto aos índices urbanísticos e uso do solo no Distrito Federal. 7) Abrangência da LUOS: define uso e ocupação do solo para: lotes registrados e projeções registradas, localizados nas áreas urbanas das Regiões Administrativas: nos parcelamentos urbanos registrados em cartório e nos núcleos urbanos consolidados, implantados e aprovados pelo Poder Público. 8) Não fazem parte da LUOS: a) Macrozona Rural; b) Macrozona de Proteção Integral que são as unidades de conservação, como Parque Nacional, Estação de Águas Emendadas, Reserva do Instituto Brasileiro de Geografica e Estatítistica - IBGE e Jardim Botanico; c) Conjunto Urbano Tombado de Brasília. 9) Objetivos da LUOS: a) Definir o uso possível do solo, nos lotes e projeções localizados nas áreas urbanas como residencial, institucional, comercial, prestação de serviços, industrial, e as atividades relacionadas, para as áreas urbanas abrangidas pela LUOS; b) Simplificar e padronizar a legislação urbanística sobre uso e ocupação do solo; c) Ordenar o uso do solo, compatibilizando a mescla ou proximidade de usos e atividades de menor incomodidade; d) Incorporar, sempre que possível, o uso atual do solo; e) Incorporar tendências de usos verificadas nos espaços das cidades; f) Sustentabilidade ambiental; g) Desenvolvimento econômico dos núcleos urbanos - atividades econômicas em vários locais; h) Urbanidade - variedade de atividades; fachada ativa; i) Mobilidade; j) Otimizar a utilização da infraestrutura de transporte e viária com adensamento nas proximidades e uso misto. 10) Processo de Elaboração da LUOS: a) Reuniões internas para apresentação da metodologia, validação e orientações; b) Vistorias em todas as Regiões Administrativas; c) Reuniões Interinstitucionais, setoriais e administrações regionais; d) Estudos de Suporte - Apoio técnico da Subsecretaria de Políticas e Planejamento - Suplan/Segeth; e) Consultas Públicas - 1ª: de 05/7 a 19/8; 2ª: 01/11 a 17/12. A Subsecretária Claudia Varizo Cavalcante, informou a presença do Secretário das Cidades o senhor Marcos de Alencar Dantas, após retomou a apresentação. 11) Estrutura da LUOS: são partes integrantes da LUOS: a) Texto da Lei; b) Tabelas de Usos e Atividades; c) Mapas de Uso do Solo; d) Quadro de Parâmetros. 12) Unidades de Uso e Ocupação do Solo - UOS: a) As UOS definem os usos do solo e as atividades permitidas ou obrigatórias; b) Conjunto de atividades agregadas a partir de categorias de usos permitidos, em que são definidos os parâmetros de ocupação do solo urbano. 13) Critérios para definição das UOS: a) Localização no espaço urbano; b) Compatibilidade entre usos e atividades; c) Dimensão de lotes e projeções. 14) Nomenclaturas das Unidades de Uso e Ocupação do Solo - UOS: a) RE - Residencial Exclusivo: onde é permitido o uso exclusivamente residencial, e que apresenta duas subcategorias; b) RO - Residencial Obrigatório: onde o uso residencial é obrigatório, sendo facultado o uso não residencial simultâneo, e que apresenta duas subcategorias; c) CSIIR - Comercial, Prestação de Serviços, Institucional, Industrial e Residencial: onde é obrigatório o uso não residencial, não se admitindo o uso residencial no térreo, e que apresenta três subcategorias; d) CSII - Comercial, Prestação de Serviços, Institucional e Industrial: onde o uso residencial é proibido, e que apresenta três subcategorias; e) CSIIND - Comercial, Prestação de Serviços, Institucional e Industrial: permite, prioritariamente, as indústrias de bens de produção ou indústrias de base; Indústrias de bens de capital; e indústrias de bens de consumo, é prevista para as áreas industriais e de oficinas, onde é permitida a ocorrência de outros usos não residenciais, simultaneamente, ou não, e apresenta três subcategorias; f) INST - Institucional: caracterizada por lotes dispersos na malha urbana que abrigam atividades de natureza institucional, simultâneas ou não, públicas ou privadas. Equipamento Público: caracterizada por lotes dispersos na malha urbana, que constituem bens de propriedade do poder público; g) PAC - Posto de Abastecimento de Combustíveis: onde são obrigatórias as atividades de comércio varejista de combustíveis e lubrificantes e são permitidas outras atividades comerciais e de prestação de serviços, e que apresenta três subcategorias. 15) São estabelecidas Unidades Especiais - UE que se aplicam a situações específicas, que não se enquadram nas definições das UOS descritas no Art. 11: a) UE 1 - mobiliário urbano; b) UE 2 - praça e parque infantil; c) UE 3 - Aeroportos, campi universitários; d) UE 4 - Pontão do Lago Sul e Norte; e) UE 5 - necrópoles; f) UE 6 - Setor Militar Complementar e Parque Ferroviário de Brasília; g) UE 7 - Presídios e Penitenciárias; h) UE 8 - Centrais Elétricas FURNAS; i) UE 9 - Pontos de Atração dos Lagos Sul e Norte. Ressaltou que não se constitui em matéria a ser tratada pela LUOS: 1) Regularização de ocupações em espaços públicos; 2) Regularização fundiária urbana; 3) Implantação de infraestrutura. 16) Especificidades: a) Lotes institucionais - ampliou-se o leque de usos, quando contíguos a outros lotes, para otimizar o uso do espaço urbano; evitar vazios urbanos, em conformidade com as disposições do Estatuto da Cidade; b) Preservou-se sua destinação original quando são lotes isolados e situados em espaços privilegiados da malha urbana. Em seguida Secretario das Cidades o senhor Marcos de Alencar Dantas, fez algumas considerações. Enfatizou que esse momento é importante e fundamental para a cidade. Reforçou a importância da parceria entre a população, administrações regionais e a Segeth, no avanço dos presentes debates. A Subsecretária Claudia Varizo Cavalcante informou a presença do Secretário de Estadado de Gestão do Território e Habitação o senhor Thiago Teixeira de Andrade. O Secretário Thiago Teixeira de Andrade saldou a todos e passou aos esclarecimentos quanto a participação popular, social e comunitária na Segeth informando que são dois níveis: a) a participação comunitária, que se dá nas audiências públicas, nas reuniões setoriais, com os administradores regionais à frente, nas várias reuniões, antecipando os debates; b) recepção do pleito comunitário, das pessoas que conhecem o bairro e a dinâmica da cidade. Explicou que já aconteceram várias reuniões para discussão do tema, todas gravadas com suas respectivas atas, e disponíveis no site da Segeth. Informou que a comunidade do Lago Sul solicita os seguintes pleitos: a) ao invés do uso Residencial Obrigatório 1 - RO1, o uso Residencial Exclusivo - RE, discutindo as excepcionalidades; b) estudar as formas que as comunidades decidem quais seriam os usos tolerados, por exemplo, o estudo infantil podendo ser instalado em residência; c) as atividades corretamente licenciadas pudessem renovar suas licenças, com marco temporal. O Secretário Thiago Teixeira de Andrade enfatizou que foi pactuado que até dia 31 de janeiro de 2017, a comunidade se organizaria, e havendo a necessidade, a demanda podendo ser feita com a presença de técnicos da Segeth. Reforçou que só haverá avanços para o Lago Sul, Lago Norte, Park Way se a comunidade fizer o trabalho de debruçar-se sobre as tabelas de atividades, que tem o prazo de final de janeiro de 2017, com a entrega do relatório final daquilo que a comunidade considerar aceitável. Em seguida passou ao Item 4. Questionamentos da plenária: com a palavra franqueada à plenária para questionamentos e esclarecimentos. Tendo como primeiro inscrito, o senhor Flávio Orlandini (Associação dos Moradores, Empresários e Profissionais do Park Way) informou que a associação existe desde 1998, gerando empregos regularmente. O senhor Márcio Brum (Associação Comercial do Lago Sul), fundada em 2003, registrou que a coragem do governo por enfrentar o assunto é muito bem vista, e que o momento é oportuno. Ressaltou que é preciso continuar acreditando e lutando pela regularização. A senhora Adriana Maia Pinto Ishihara (Conselho Comunitário do Lago Sul), fez algumas considerações: a) Enfatizou que um projeto de ampla intervenção urbanística exige planejamento, participação de todos os setores envolvidos, cautela, e nada de pressa e prazos atropelados; b) Lembrou que a audiência pública tem caráter consultivo, e precisaria ter a construção coletiva, e não dando opinião por escrito, sem retorno; c) Chamou a atenção para a questão das legendas de uso, com conceitos técnicos difíceis que somente os técnicos entendem; d) informou que não foi apresentado resultado de levantamento prévio de dados junto aos moradores; e) ressaltou que acabar com a setorização residencial exclusiva é romper com a alma do projeto urbanístico da cidade. O Secretário Thiago Teixeira de Andrade respondeu que considera os pronunciamentos lúcidos, e esclareceu que foram feitas várias reuniões com as concessionárias, com as administrações regionais que também conhecem os problemas práticos. Explicou ainda que adensamento não está em questão, e sim o uso do solo. Ressaltou que não é uma questão de urgência e não há atropelamentos, pelo contrário, justamente está acontecendo a audiência pública para esclarecimentos das propostas de uso, e que o trabalho não se encerra na presente audiência. Esclareceu que o momento ainda é de debates, para que seja referendado ou não pela sociedade. E que há critérios e clareza de uso, com embasamento de estudos técnicos. Considerações por escrito: a) senhora Ana Paula Pessoa, solicitou anexar algumas contribuições da FIBRA; b) o senhor Diogo Silveira colocou que há divergência em relação a um lote no PDL do Gama, que consta como R3, e na LUOS consta como RE2. A senhora Danielle Dias (Park Way), senhora Nailza Ataíde Pimentel, senhor Rafael Amaral Lemos e senhora Janina Picado - fizeram a mesma manifestação - de que o bairro continue pleno e saudável pelo fim das instalações, interdições e regularização dos comércios. A senhora Janina Picado, fez observação sobre as diversificações de uso do solo no SIA, colocando um arrazoado sobre o acordo com as tendências do DF em geral e da região especifica. A senhora Monizeth Pereira representante da FCG, registrou que foi adquirido um lote recentemente no SIA, com classificação EP-INST, mas o lote continua sem edificação, demonstrando inadequação do uso atribuído ao mesmo. Explicou que enviou um requerimento à Segeth, objetivando a reclassificação do lote, mas ainda não obteve resposta. O senhor Luis Alberto de Oliveira do Park Way, informou que é morador da Quadra 03, e que há hoje um caus para chegar às residências, pela intervenção viária que não foi concluída, e que não há transporte público. Enfatizou que é a harmonia que está sendo solicitada, e não interesses específicos e independentes. O senhor Rolant Vieira Júnior da Prefeitura Comunitária do Taquari, representando à senhora Francisca Macedo Gonçalves, registrou que a proposta da LUOS foi amplamente discutia no Taquari, com estudos profundos, e chegaram a uma conclusão: mais de 90% dos moradores não desejam alterar o que é unifamiliar exclusivo, de forma alguma. Enfatizou que a população local tem idade suficientemente madura para ter certeza do motivo pelo qual escolheu a localização como moradia: ter tranquilidade. O que foi programado para o Taquari foi o comércio na frente e nos fundos, e que a distância entre os dois comércios é de apenas 800 metros. A Subsecretária Cláudia Varizo Cavalcante esclareceu que está sendo feito levantamento específico, verificando os lotes apontados como EP, para serem retirados da categoria os que já sofreram alienação. Considerações por escrito: a) RA Santa Maria, colocada pelo senhor Flávio Berlozzi - ausência de imóvel no mapa, em terreno de 40 mil metros - e o terreno não consta na LUOS; b) RA Lago Sul, colocada pelo senhor Jason Arthur e por várias outras pessoas - sobre a permanência de atividade econômica de pré-escola em área residencial. O senhor Jason Arthur (Lago Sul), informou que a questão da educação é uma tradição na família, com dedicação exclusiva para escola, sempre atuando dentro da legalidade. Chamou a atenção para a reflexão em não somente dizer um "não", mas que tenham consideração pelas empresas que já atuam e que tem a sociedade a favor. O senhor Wilon Wander Lopes do Park Way, parabenizou pela iniciativa da audiência, pois considera um novo marco na gestão de governo. Reforçou que há necessidade de ouvir o povo com mais atenção, pois é o povo que sabe onde está o problema, bem como a solução. O senhor Flávio Carmona do Lago Sul, registrou que todas as vezes em que a comunidade enfrentou o governo, perdeu. Ressaltou que considera primordial o governo aceitar algumas coisas já existentes e pensar daqui para frente, sendo um bom começo o bom diálogo, a exemplo do que aconteceu com a iniciativa do Lago Sul, que sentou com a Segeth antes desta audiência. Considerações por escrito: a) Lago Norte, colocada pelo senhor Roland Vieira - que questionou a mudança de destinação de lotes unifamiliares, pois os moradores não desejam alteração de uso nesses lotes; b) Samambaia, colocada pelo senhor Fábio Berlozzi - questionou um lote de PAC, que não consta na LUOS como PAC; c) Park Way, colocada pela senhora Ana Raquel, senhora Vanda Maria, senhor Rodrigo, senhora Nailde Ataíde e senhor Roberto Costa - questionaram se a LUOS é destinação de imóvel para uso comercial também. A Subsecretária Cláudia Varizo Cavalcante ressaltou que é preciso verificar no mapa, qual a destinação que foi dada ao lote que não consta como PAC, pois o

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017011800014

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CSII também admite o posto de combustível. Mas que será verificado para confirmar o uso. O senhor Fernando Varanda, Prefeitura Comunitário do Lago Norte, colocou que os postos de gasolina existentes já poluem o Lago Paranoá. Registrou que a comunidade se mostra contrária à abertura de comércio nas residências. O senhor Geraldo Magela Vieira do Park Way, questionou a questão da segurança, pois com a inserção de comércios em condomínios residenciais impactará na segurança. Reforçou a importância de consultar os moradores quanto à necessidade de comércios em bairros residenciais, que o processo precisa ser democrático e não imposto. A senhora Lila Cantsa Carneiro do Lago Sul, reforçou que é importante a discussão, mas também é importante que não sejam apenas teorias. Reconheceu que há uma capacidade incrível de legislar e projetar, mas não de manter e realizar. Pontuou que ao invés de ocupação de comércio, poderia se fazer metrô, transporte adequado, facilitando o acesso ao comércio. Considerações por escrito: a) Lago Sul, colocada pelo senhor Flávio Dias - questionou sobre a intensificação do uso misto nas áreas do Lago Sul e Lago Norte, com atividades comerciais; b) Lago Norte, colocada pelo senhor Flávio Luis Viegas - que ocupações sem ter uso residencial é um atentado à urbanização; c) Estrutural, colocada pela senhora Maria Helena Andrade da Associação dos Moradores da Estrutural - questiona a morosidade na regularização de apenas oito conjuntos da quadra 12, que há ainda uma parte sem regularização, sendo já ocupada há mais de vinte anos. A senhora Flávia Ribeiro da Luz da Associação do Park Way, registrou que desde 1989 tenta-se regularizar as casas de festas, mas não se consegue pelo simples fato da comunidade não desejar essa regularização, não tem apoio popular por ser atividades incomodativas e incompatíveis com a criação do Park Way. Reforçou que colocar comércio na região é destruir a flora e a fauna existentes, e que as intensões do Governo do Distrito Federal em relação ao uso estão erradas, pois afetam claramente o meio ambiente, e querer mudar após uma escolha consciente é no mínimo incoerente. O senhor Florisvaldo César do Park Way sugeriu convidar o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente - IBAMA, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, o Ministério Público - MP para discussão também, para não haver o risco de criar um Projeto de Lei que já nascerá morto ou com vícios. Solicitou que a reunião do Park Way seja feita em fevereiro, tendo em vista que em janeiro a maioria dos moradores ainda estará de férias. A senhora Maria Rosário Vicente Carvalho do Park Way, registrou que é favorável de que não haja o comércio no Park Way e continue o uso de residencial exclusivo. Lembrou que foi pactuado na conferência das cidades, e que não entende o porquê de voltar à discussão, pois já havia sido pontuado de que não haveria comércio, mas somente pequenos ajustes ao mapa, não prejudicando o verde. A senhora Nick do Conselho Comunitário do Lago Sul, solicitou um prazo maior até o final de fevereiro para entrega do relatório, considerando que há muitas pessoas de férias. Reconhece que é um assunto delicado e que exige muito diálogo, em que todos almejam sustentabilidade. Ainda questionou em relação à segurança, estacionamento, questão técnica de esgotamento. O Secretário Thiago Teixeira de Andrade respondeu que quanto à data de enviar o relatório, se houver mais solicitações poderá ser alterada, mas em janeiro precisa haver um primeiro marco, não necessariamente concluindo em janeiro, mas para não perder o andamento dos trabalhos. Da mesma forma com o Park Way, que poderá haver um primeiro encontro no início de fevereiro. Reforçou que a regularidade de uma prestação de serviço que é praticamente uniprofissional, é legalizar algo que já acontece na prática. Esclareceu que é importante a comunidade pactuar aquilo que é tácito, podendo até ser pactos diferentes em cada RA; e o veto posterior, que é o fundamental instrumento de controle social. Explicou que tem de colocar a camada urbanística e tornar a camada técnica acessível, do ponto de vista prático, pois não está se falando em comércio ou serviço de grande porte. Considerações por escrito: a) SCIA, colocada pelo senhor Rodrigo Abreu - a questão de falta de diálogo e esclarecimento com a comunidade da Estrutural; b) Taquari, colocada pelo senhor Francisco Cintra Barbosa - proposta de manter uso do solo RE1, não ocorrendo nenhuma mudança, mantendo residencial unifamiliar; c) Lago Norte, colocada pelo senhor Ático Tiscoski - colocou a questão do uso restrito para residência, e que a população do Lago Norte repudia o comércio entre as residências; d) Águas Claras, colocada pelo senhor Agnaldo Alves Pereira - sugeriu que seja permitido o uso residencial nos pavimentos superiores do Setor ADE de Águas Claras; e) Park Way, colocada pela senhora Maristela Tokarski, senhora Margareth Wauajas, senhor Rinaldo José Mendes e senhora Luciana Soares Canto - reforçaram que a comunidade do Park Way não é a favor da existência do comércio. O senhor Rogério Menequim (Lago Sul), questionou quanto às atividades de pequeno porte, qual o mecanismo que o GDF fiscalizará tais atividades se existir uma quantidade grande de atividade econômica em um bairro como o Lago Sul. O Secretário Thiago Teixeira de Andrade respondeu que hoje a Agência de Fiscalização do Distrito Federal - Agefis trabalha com programação fiscal, equacionando uma série de programas. Ressaltou que é importante a fiscalização por meio de denúncias, pois muitas vezes o problema não é aparente, e a comunidade é que sabe da existência. A senhora Iara Silveira do Jardins Mangueiral, agradeceu a forma com que a Segeth tem acolhido os encaminhamentos, pois desde a criação do bairro, há seis anos, é a primeira vez que estão sendo ouvidos, mas que ainda são tratados como assentados, apesar de ser um dos primeiros bairros regularizados, com definição de comércio, institucional já definidos. Questionou o porquê da morosidade e o porquê de haver sobreposições de outras demandas, por exemplo, a implantação da expansão do Jardins Mangueiral, com área proposta para abrigar cerca de quase nove mil pessoas, a oitocentos metros do Complexo Penitenciário da Papuda, gerando instabilidade de segurança. O Secretário Thiago Teixeira de Andrade explicou que a LUOS trata os parâmetros de ocupação. Ressaltou que o rito de parcelamento do solo é extremamente regulado e complexo. A senhora Luísa Silva representante do Conselho Comunitário do Lago Sul, agradeceu a Segeth pelo zelo e seriedade com que está sendo tratadas as demandas. Reforçou que seria oportuno que todos os órgãos do governo agissem de igual forma, replicando a mesma linguagem com que está sendo tradada a LUOS, "que a LUOS não pode esperar", que a Saúde também não pode esperar, a Educação não pode esperar, dentre outros. Informou que se sente tranquila com a afirmação do Secretário Thiago Teixera de Andrade, de que o trabalho é urgente, mas não sua finalização, porque urbanismo requer muito planejamento. A senhora Viviane Tavares Sobral do Lago Sul cumprimentou o governo pela iniciativa louvável. Ponderou que a intensão de discussão de uma lei de uso está acontecendo no momento certo, mas que os critérios não estão devidamente amadurecidos. Registrou que é a favor do desenvolvimento sustentável, e não da favelização urbana. Considerações por escrito: a) Senhora Cíntia Maria da Silva - colocando a questão de suspensão de licenças de comércios, criação de área para moto home, com água e esgoto; b) Senhora Mônica Alessandra do Lago Sul - se manifestando desfavorável à cobrança adicional por possível valorização da Terracap; c) Senhor Daniel Silva da Associação Cidadão do Mundo - solicitou considerar as empresas que operam de forma legal, pois hoje essa consideração não existe; d) Senhor Leilah Marques Neme do Lago Sul - colocando a defesa do acordo feito com a comunidade do Lago Sul, mantendo o bairro eminentemente residencial e respeitando as empresas que de forma legal se estabeleceram no local; e) Senhora Madga Schimitt M. de Barros do Lago Sul - sugerindo a possibilidade de instalação de postos de gasolina em alguns lotes; f) Senhor Manoel Neto do Park Way - ressaltando a qualidade de vida dos moradores do Park Way, não instalando comércio; g) Senhor Hugo do Vale do Park Way - sugerindo proposta de alteração de uso de ocupação do solo e criação de parâmetros máximos. A Subsecretária Cláudia Varizo Cavalcante ressaltou que a Lei cria critérios para que o PAC ocorra em lotes onde seriam CSII (comércio, serviços, institucional, industrial). O senhor Bruno Rogério do Park Way, ponderou que considera incoerente haver comércio no Park Way. Reforçou a necessidade da presença do Ministério Público participando dessas audiências. A Senhora Claudenir Antônio, "Claudinha" do Varjão, solicitou a possibilidade da retirada do Setor de Oficinas do Varjão, que se encontra irregular, passando para a área do "Morro do Índio", com a devida legalidade. O senhor Augusto César Oliveira (Lago Sul), parabenizou ao governo pela oportunidade do diálogo. Registrou que reconhece que a cidade não foi desenhada adequadamente ao que os moradores necessitam. Reforçou a necessidade de reflexão e diálogo quanto aos serviços que atendem à comunidade do Lago Sul, e que possuem a aprovação da mesma. O senhor Francisco Santana da AMAC, Park Way ponderou que considera haver um erro metodológico nos debates, pois considera que debate deveria ser transversal. Ressaltou a importância de a comunidade ter ciência dos projetos programados a curto prazo, até para saber a realidade do impacto ambiental, por exemplo, não entende ser contemplado na LUOS, os impactos em energia elétrica, pois a rede do Park Way é uma rede rural da década de 70; também não há tratamento nem coleta de esgoto. Lembrou que a Agrovila da Vargem Bonita não está contemplada nos debates presentes. A senhora Magda Schimitt M. de Barros do Park Way, questionou sobre a instalação de postos de gasolina em lotes que não eram originalmente definidos para a demanda, pois é uma atividade de risco. O Secretário Thiago Teixeira de Andrade respondeu que a parte de licenciamento não cabe a LUOS, mas ressaltou que qualquer licenciamento imposto, precisa primeiro pagar outorga. Enfatizou que os cenários futuros da LUOS é o PDOT. Informou que para o processo de transparência foi criado o site "Nós Urbanos", que juntamente com o "Geoportal" possibilitam à população a visualização e o acompanhamento de projetos. Reforçou que não há interesse em se ganhar dinheiro por vias das outorgas. Ressaltou ainda, que a restrição é pior, uma vez que estimula a irregularidade e a ilegalidade. Por fim, agradeceu a equipe da Segeth, pelo empenho, muitas vezes trabalhando até fora de horário de expediente. A Subsecretária Cláudia Varizo Cavalcante agradeceu a perseverança de todos que permaneceram até o final da audiência. Afirmou que foi um período rico, e que haverá outros debates, pois estes não se encerram na presente audiência. Item 5. Encerramento: Esgotados os questionamentos e não havendo mais assunto a tratar, a Audiência Pública foi encerrada pelo Secretário de Estado da Secretaria de Gestão do Território e Habitação do Distrtrito Feederal o senhor Thiago Teixeira de Andrade. THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE. Secretário de Estado - SEGETH. CLÁUDIA VARIZO CAVALCANTE; Subsecretária - SEGEST/SEGETH. ANA CRISTINA MACHADO VIEIRA; Diretora - DICAD/SUGEST/SEGETH.

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO E DEBATE SOBRE OS MAPAS DE USO DO SOLO DAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO DISTRITO FEDERAL ELABORADOS PARA COMPOR O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO DISTRITO FEDERAL - LUOS.

Às nove horas do décimo sétimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, na Quadra Central, Lote A, Setor Administrativo de Sobradinho - Região Administrativa de Sobradinho - RA V, foi realizada a Audiência Pública para apresentação e debate sobre os Mapas de Uso do Solo das Regiões Administrativas do Distrito Federal elaborados para compor o Projeto de Lei Complementar de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS. A lista de presença encontra-se anexa ao final desta ata. Os trabalhos foram realizados conforme pauta a seguir: 1. Ordem do dia: Audiência Pública para apresentação e debate sobre os Mapas de Uso do Solo das Regiões Administrativas do Distrito Federal elaborados para compor o Projeto de Lei Complementar de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS. 1º aviso Publicado no DODF nº 216 e Jornal de grande circulação em 17/12/2016; 2ª aviso Publicado no DODF nº 225 e Jornal de grande circulação em 1º/12/2016. 2. Leitura do Regulamento. 3. Apresentação Técnica. 4. Questionamentos da plenária. 5. Encerramento. Deu-se abertura aos trabalhos, com o Mestre de Cerimônias informando que o Governo de Brasília, por meio da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH, agradece a presença de todos os presentes nesta Audiência Pública, que tem como objetivo a apresentação e debate sobre os Mapas de Uso do Solo das Regiões Administrativas do Distrito Federal, elaborados para compor o projeto de lei complementar de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS. E observando que os mapas que serão apresentados definem o uso do solo para os lotes localizados na Macrozona Urbana do DF, registrados em cartórios ou localizados em parcelamentos consolidados, projetados e aprovados pelo Poder Público do Distrito Federal, excluindo-se dos mapas de uso do solo do projeto de lei complementar os lotes localizados nas Regiões Administrativas de Brasília, Cruzeiro, Candangolândia, Octogonal e Sudoeste. O orador lembrou que estão sendo realizadas simultaneamente três Audiências Públicas sobre este mesmo tema: no Auditório da Administração Regional de Taguatinga, no Setor Comercial Sul e no Setor Administrativo de Sobradinho. Ressaltou-se que o 1º aviso de convocação para esta Audiência Pública foi publicado no DODF nº 216 de 17/11/2016 e jornal de Grande Circulação de 17/11/2016; 2ª aviso Publicado no DODF nº 225 de 1º/12/2016 e Jornal de Grande Circulação de 1º/12/2016; bem como no site www.segeth.df.gov.br. Em seguida, foram convidados para compor a Mesa: i) A Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Gestão do Terrritório e Habitação-SEGETH, a senhora Helena Zanella, a Diretora das Unidades de Planejamento Territorial Leste e Norte-DILEST/SUGEST/SEGETH, a senhora Maria das Graças Medeiros de Oliveira, o Assessor Especial da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH, o Senhor Raul Wanderley Gradim. Registrou-se e agradeceu a presença das Técnicas da Diretoria das Unidades de Planejamento Territorial Leste e Norte - DILEST/SUGEST/SEGETH, as senhoras Dulce Blanco Barroso, Maria Del Consuelo Lemos e Mara Souto Marquez. Em seguida, foram executados o Hino Nacional Brasileiro e o Hino de Brasília. Logo após, foi realizada a leitura do Regulamento pelo Cerimonialista. Item 2. Leitura do Regulamento da Audiência Pública que define os procedimentos que serão adotados para o andamento da mesma, tais como: i) A Audiência Pública é aberta aos cidadãos; ii) A Audiência Pública será registrada por gravação de áudio, sendo que o material produzido comporá a memória do processo do Projeto de Lei; iii) A Audiência Pública possui caráter consultivo e tem como objetivo discutir e recolher contribuições da população para o estudo; iv) A coordenação da Mesa ficará a cargo da Segeth, ou servidor por ela designado, o qual procederá a abertura dos trabalhos; v) Competirá à coordenação da Mesa dirimir as dúvidas e questionamentos dos participantes, bem como garantir o desenvolvimento dos trabalhos, dependendo, para tanto, solicitar apoio da equipe

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017011800015

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

técnica da Segeth; vi) Imediatamente após a leitura do regulamento, será realizada a apresentação técnica; vii) A participação dos interessados será por meio de credenciamento, por escrito, e serão respondidas pela Mesa; viii) Só serão discutidos assuntos relacionados com a matéria em pauta; ix) A ata da Audiência Pública será disponibilizada em até 30 dias, no site da Segeth; x) A reunião se encerrará após não haver mais interessados em se manifestar. Em seguida, a palavra foi passada a Chefe de Gabinete da Segeth, a senhora Helena Zanella, que coordenou os trabalhos, em substituição ao Secretário de Estado da Secretaria de Gestão do Território e Habitação - Segeth, senhor Thiago Teixeira de Andrade, que esteve participando da Audiência Pública, em outra Região Administrativa. A Senhora Helena Zanella, saudou os presentes e se desculpou pelo atraso na abertura dos trabalhos. Esclareceu que esta Audiência é um esforço do Governo em aumentar o debate e a transparência acerca do tema proposto, e de ouvir a comunidade afetada pelo instrumento legal e colher suas manifestações. Informou que neste evento serão tratados os princípios da lei, que é um instrumento complexo e bastante elaborado, e que terá uma repercussão muito grande na vida das pessoas, na cidade e nas atividades desenvolvidas no território. E em função dessa complexidade, o próprio grupo técnico e a direção da Secretaria, resolveu tratar de forma mais didática para facilitar a compreensão do instrumento, trazendo para uma primeira Audiência Pública uma discussão sobre os usos. E para maiores subsídios, a Audiência Pública será dividida em grupos de trabalhos de acordo com as regiões específicas de interesse dos envolvidos. Informou ainda, sobre a importância em debater o assunto nesta data, e que haverá outros momentos de discussão e novas audiências públicas acontecerão. A ideia é concluir os trabalhos sobre a LUOS até o primeiro semestre de 2017, para após remeter o Projeto de Lei à Câmara Legislativa do DF. Passou ao Item 3. Apresentação Técnica: A Diretora da Dilest/Sugest/Dilest, a senhora Maria das Graças Medeiros de Oliveira pontuou: 1) Que a presente Audiência tem como foco os mapas de uso do solo. 2) A base legal, esclarecendo que a elaboração da LUOS decorre da Lei Orgânica do Distrito Federal e essa Lei de Uso e Ocupação do Solo, não abrange a área tombada, que compreende o Plano Piloto, Noroeste, Sudoeste, Candangolândia, Cruzeiro e Octogonal e não trata também de área rural, apenas área urbana. Ela é definida como um dos instrumentos complementares de planejamento do DF. 3) O Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT de 2009 é o instrumento que estabelece o conteúdo mínimo da LUOS: a) Define seu conteúdo mínimo; b) Determina os locais onde será cobrada a Outorga Onerosa de Alteração de Uso - ONALT; c) Prerrogativa de rever os coeficientes definidos no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT; d) Competência de elaboração da Segeth; e) Aprovação será de competência do Conplan. 4) Explicou que a LUOS é instrumento complementar da Política de Ordenamento Territorial e parte do processo contínuo de planejamento urbano. Visa: Estabelecer normas urbanísticas destinadas a regular as categorias de usos; Definir usos e índices a que estão sujeitas as edificações para o controle urbanístico. 5) Enfatizou que em todo o processo de regularização está sendo buscado a padronização para aprovação dos projetos das cidades; 6) Importância da LUOS: a) Simplificar e sintetizar a normatização de Uso e Ocupação do Solo dispersa em vários normativos; b) Revogar a legislação sobre Uso e Ocupação do Solo dispersa em diversas normas legais; c) Possibilitar a celeridade nos atos da Administração Pública, relativamente às normas urbanísticas sobre o Uso e Ocupação do Solo; d) Eliminar a discricionariedade na interpretação da norma; e) Diminuir incorreções na aplicação da legislação; f) Facilitar as ações de fiscalização; g) Garantir a isonomia de critérios para definição dos índices e norma urbanística; h) Possibilitar o crescimento ordenado e dinâmico dos núcleos urbanos, respeitando suas características; i) É uma base normativa única e padronizada quanto aos índices urbanísticos e uso do solo. 7) Abrangência da LUOS: Definir o Uso e Ocupação do Solo para: lotes registrados e projeções registradas localizados nas áreas urbanas das Regiões Administrativas e nos parcelamentos urbanos registrados em cartório e nos núcleos urbanos consolidados implantados e aprovados pelo Poder Público. 8) Não fazem parte da LUOS: a) Macrozona Rural; b) Macrozona de Proteção Integral; c) Conjunto Urbano Tombado de Brasília. 9) Objetivos da LUOS: a) Definir o uso do solo nos lotes e projeções localizados nas áreas urbanas abrangidas pela LUOS; b) Simplificar e padronizar a legislação urbanística sobre Uso e Ocupação do Solo; c) Ordenar o uso do solo, compatibilizando a mescla ou proximidade de usos e atividades de menor incomodidade; d) Incorporar, sempre que possível, o uso atual do solo; e) Incorporar tendências de usos verificadas nos espaços das cidades; f) Sustentabilidade ambiental; g) Desenvolvimento econômico dos núcleos urbanos - atividades econômicas em vários locais; h) Urbanidade - variedade de atividades; fachada ativa; i) Mobilidade; j) Otimizar a utilização da infraestrutura de transporte e viária com adensamento nas proximidades e inclusive de uso misto. 10) Processo de Elaboração da LUOS: a) Reuniões internas entre os técnicos da SEGETH, e técnicos de outras Secretarias dos órgãos afins ao planejamento urbano, e com os técnicos das Administrações, para apresentação da metodologia, validação e orientações; b) Vistorias em todas as Regiões Administrativas; c) Reuniões Interinstitucionais; d) Estudos de Suporte - Apoio técnico da Subsecretaria de Preservação e Planejamento - Suplan/Segeth; e) Consultas Públicas - 1ª: de 05/7 a 19/8; 2ª: 01/11 a 17/12. 11) Estrutura da LUOS: São partes integrantes da LUOS: a) Texto da Lei; b) Tabelas de Usos e Atividades; c) Mapas de Uso do Solo; d) Quadro de Parâmetros. 12) Nomenclaturas das Unidades de Uso e Ocupação do Solo - UOS: a) RE - Residencial Exclusivo: onde é permitido o uso exclusivamente residencial, e que apresenta duas subcategorias; b) RO - Residencial Obrigatório: onde o uso residencial é obrigatório, sendo facultado o uso não residencial simultâneo, e que apresenta duas subcategorias: RO1 e RO2; c) CSIIR - Comercial, Prestação de Serviços, Institucional, Industrial e Residencial: onde é obrigatório o uso não residencial, não se admitindo o uso residencial no térreo, e que apresenta três subcategorias; d) CSII - Comercial, Prestação de Serviços, Institucional e Industrial: onde o uso residencial é proibido, e que apresenta três subcategorias; e) CSIIND - Comercial, Prestação de Serviços, Institucional e Industrial: permite, prioritariamente, as indústrias de bens de produção ou indústrias de base; Indústrias de bens de capital; e indústrias de bens de consumo, é prevista para as áreas industriais e de oficinas, onde é permitida a ocorrência de outros usos não residenciais, simultaneamente, ou não, e apresenta três subcategorias: CSIND1; CSIND2 e CSIND3; f) INST - Institucional: caracterizada por lotes dispersos na malha urbana que abrigam atividades de natureza institucional, simultâneas ou não, públicas ou privadas. Equipamento Público: caracterizada por lotes dispersos na malha urbana, que constituem bens de propriedade do poder público; g) PAC - Posto de Abastecimento de Combustíveis: onde são obrigatórias as atividades comércio varejista de combustíveis e lubrificantes e são permitidas outras atividades comerciais e de prestação de serviços, e que apresenta três subcategorias. 13) São estabelecidas Unidades Especiais - UE que se aplicam a situações específicas, que não se enquadram nas definições das UOS descritas no Art. 11: a) UE 1 - mobiliário urbano; b) UE 2 - praça e parque infantil; c) UE 3 - Aeroportos, campos universitários; d) UE 4 - Pontão do Lago Sul e Norte; e) UE 5 - Necrópoles; f) UE 6 - Setor Militar Complementar e Parque Ferroviário de Brasília; g) UE 7 - Presídios e Penitenciárias; h) UE 8 - Centrais Elétricas FURNAS; i) UE 9 - Pontos de Atração dos Lagos Sul e Norte. Ressaltou que não se constitui em matéria a ser tratada pela LUOS: 1) Regularização de ocupações em espaços públicos; 2) Regularização fundiária urbana; 3) Implantação de infraestrutura. A Chefe de Gabinete da Segeth, a Senhora Helena Zanella, agradeceu a apresentação e passou a palavra ao Assessor da Segeth, o Senhor Raul Wanderley Gradim, para coordenar o procedimento das manifestações dos inscritos, passando ao Item 4. Questionamentos da Plenária: 1) O senhor Antônio Carlos Osório Filho, representante da Associação de Proprietários do Setor de Áreas Isoladas se manifestou e sugeriu que fossem 5 minutos para manifestação dos interessados. A proposta não foi aceita pela Mesa, considerando que se devesse seguir o regulamento anteriormente estabelecido, e esclarecendo que o debate mais aprofundado se daria nos Grupos de Trabalho que se juntariam a seguir. Seguindo, então, a sua fala, o senhor Antônio Carlos Osório Filho, ressaltou que o setor o qual representa, merece especial atenção dos planejadores urbanos, por ser um setor que não está com sua ocupação consolidada, propondo para instalação no local a possibilidade da atividade de hospedagem e de uso residencial no local. Pontuou que poderia até haver apenas duas categorias na LUOS, para o local: residencial exclusiva e residencial com atividade comercial. 2) O senhor Felipe Lago, representante da Empresa Paulo Otávio Ltda, questionou sobre a extensão do uso do lote localizado na Avenida Goiás, esquina com a DF 128, em Planaltina, e pleiteou que o uso do lote, além de institucional seja também comercial, de serviço, institucional e industrial - CSII. Informou que para esse pleito, a empresa fez estudo de viabilidade urbana, socioeconômica e ambiental do lote, e o documento sobre o fato e o pleito será protocolado junto à Segeth, para que seja avaliada a viabilidade do mesmo para uso e os usos propostos. 3) 4) O senhor Waldir Soares Cordeiro, Administrador do Paranoá, solicitou que fosse mantido para a região o mapa anterior da LUOS em relação às quadras e entrequadras, por conta do comércio lá já existente há mais de 20 anos, permitindo a utilização mista do espaço. Também pediu que fosse estudado, na LUOS, um espaço para o estabelecimento de uma Área de Desenvolvimento Econômico da cidade. Informou que será encaminhada à Segeth sugestões de espaços para instalação de lotes institucionais na cidade. 5) O senhor Francineudo de Oliveira, representante do Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Distrito Federal - SINTEC/DF, questionou se a Segeth tem algum estudo sobre o aumento populacional e ampliação dos usos apresentados. Também perguntou se há estudos sobre o aumento da demanda das infraestruturas dos serviços públicos. Observou que nos mapas apresentados não estão incluídos os parcelamentos aprovados em Sobradinho. Perguntou como se darão as limitações administrativas das poligonais das Regiões Administrativas e se serão cobradas Outorga Onerosa de Alteração de Uso - ONALT e Outorga Onerosa de Direito de Construir - ODIR nas extensões dos usos ou se serão aprovados os projetos de arquitetura como lotes comerciais ou de usos mistos. Também perguntou se haverá aplicação da cobrança do IPTU progressivo. 6) O senhor Flávio C. Barbosa, representante da ASSERVA, propôs que pensassem na inclusão de um modelo de negócio onde o empreendendor fabrique sua própria bebida. Sugeriu mudança de unificação das áreas CSIIR1 e CSIIR2NO unificando com as áreas CSIIR2, porque, segundo ele, essas áreas contemplam uma quantidade maior de pavimentos que têm exatamente o mesmo formato de outras áreas que não contemplam a mesma quantidade. Em seguida, a Chefe de Gabinete da Segeth, a senhora Helena Zanella, realizou a leitura das manifestações por escrito: 1) O senhor José Ricardo Gonçalves de Carvalho questionou sobre a política habitacional de Sobradinho. E por ser uma demanda desvinculada do debate desta Audiência Pública, a Mesa informou que o assunto será levado à Área de Política Habitacional da Segeth e a resposta será encaminhada por escrito formalmente, no decorrer da semana que se segue a este evento. 2) O senhor Anderson Thiago Campos, da Administração Regional de Sobradinho II, perguntou qual seria a justificativa para a LUOS não abranger as áreas que não possuem registro em cartório. Ao que foi respondido que a Lei só pode disciplinar o que já está registrado, sendo uma impossibilidade jurídica avançar no que não está registrado. Em seguida, sobre as manifestações apresentadas pessoalmente, foi respondido pela senhora Helena Zanella que, com relação à Tabela CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas, disse ser uma tabela que deve ser respeitada em posição legal, e que as mudanças e o dinamismo das atividades econômicas têm uma disciplina, e esse dinamismo vai para essa tabela, e isso vem sendo atualizado e feito de forma nacional, não podendo ser alterada individualmente. A senhora Maria das Graças Medeiro de Oliveira esclareceu sobre as áreas não consolidadas de Sobradinho, informando que a UOS indicada é CSII-IND, onde pode haver comércio, prestação de serviços e usos institucionais. A senhora Helena Zanella seguiu a discussão sobre a importância da moradia, ressaltando que de fato a moradia é fundamental, mas também preservar o meio ambiente é fundamental, assim como a sustentabilidade alimentar e a mobilidade são elementos que compõem a vida na cidade e fora dela. Então, foi proposto que a discussão seja no sentido de como será a residência: se é preciso invadir a área rural para prover a moradia ou se é possível otimizar a infraestrutura que já está instalada e que está disponível. Pontuou que essa discussão será levada ao grupo técnico específico e será analisada e devolvida com as considerações e depois submetida a debate novamente. A senhora Maria das Graças Medeiro de Oliveira esclareceu que o fórum de discussão desse assunto será no PDOT. Em seguida foi esclarecido a respeito da extensão de uso para o lote CSII- IND, localizado na Avenida Goiás esquina com a DF 128, em Planaltina, informando que no mapa apresentado, o lote está como uso institucional, mas que foi feita uma diretriz urbanística para a área de Mestre Darmas, incluindo o referido lote, mas que agora o lote será revisto em cima dessas diretrizes para saber qual uso será aplicado ali. Sobre o questionamento feito pelo senhor José Elizardo Carvalho, foi informado que a DIUR 05/2016 permite que a Zona B atenda ao pleito do orador e que o lote é na esquina de uma via de atividades e circulação, o que mostra que o tipo de empreendimento é compatível com as diretrizes estabelecidas pela Segeth. Portanto, o pleito será bem-vindo. Após posicionamentos da Mesa, o senhor Mário Gilberto de Oliveira, da Associação Comunitária dos Condomínios da Região do Jardim Botânico - AJAB, fez questionamento, por escrito, e o mesmo será levado ao grupo específico para esclarecimentos, visto que a manifestação se deu após o período de inscrições da Plenária. Item 5. Encerramento: Foi encerrado o rito formal da Audiência Pública que debateu os Mapas de Uso do Solo das Regiões Administrativas do Distrito Federal elaborados para compor o Projeto de Lei Complementar de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS. Em seguida, deu-se continuidade aos trabalhos com as Oficinas Participativas, que foram divididas em Regiões Administrativas, sendo: Grupo 1 - Sobradinho e Sobradinho II, Grupo 2 - São Sebastião e Jardim botânico e Grupo 3 - Planaltina e Paranoá, embora não sejam integrantes formalmente da Audiência, as Oficinas permitirão maior participação da comunidade, onde serão discutidos detalhadamente os mapas dos núcleos urbanos, esclarecendo dúvidas e colhendo mais contribuições dos presentes. HELENA ZANELLA. Chefe de Gabinete - SEGETH. MARIA DAS GRAÇAS MEDEIROS DE OLIVEIRA; Diretora/DILEST/SEGETH. RAUL WANDERLEY GRADIM; Assessor/GAB/SEGETH.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017011800016

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 16 DE JANEIRO DE 2017.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SANTA MARIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 49, anexo II, do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo concedido à Comissão de Sindicância, instaurada pela Ordem de Serviço nº 111, de 14 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 238, de 20 de dezembro de 2016, para apurar os fatos narrados no processo nº 143.000.497/2016, conforme o artigo 214, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO GUTEMBERG CORREA MONTEIRO DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 16 DE JANEIRO DE 2017.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SANTA MARIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 49, anexo II, do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo concedido à Comissão de Sindicância, instaurada pela Ordem de Serviço nº 112, de 14 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 238, de 20 de dezembro de 2016, para apurar os fatos narrados no processo nº 143.000.502/2016, conforme o artigo 214, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO GUTEMBERG CORREA MONTEIRO DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 16 DE JANEIRO DE 2017.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SANTA MARIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 49, anexo II, do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo concedido à Comissão de Sindicância, instaurada pela Ordem de Serviço nº 113, de 14 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 238, de 20 de dezembro de 2016, para apurar os fatos narrados no processo nº 143.000.501/2016, conforme o artigo 214, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO GUTEMBERG CORREA MONTEIRO DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 16 DE JANEIRO DE 2017.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SANTA MARIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 49, anexo II, do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo concedido à Comissão de Sindicância, instaurada pela Ordem de Serviço nº 114, de 14 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 238, de 20 de dezembro de 2016, para apurar os fatos narrados no processo nº 143.000.500/2016.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO GUTEMBERG CORREA MONTEIRO DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 17 DE JANEIRO DE 2017.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que são conferidas pelo artigo 53, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e tendo em vista o disposto no artigo 2º, do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, a Ordem de Serviço - SUCAR de 26 de maio de 1998, e Ordem de Serviço nº 14, de 18 de junho de 1999 - RA-XI, e o Parecer nº 072/2008-PROCAD/PGDF, RESOLVE:

Art. 1° Atualizar o preço público correspondente à utilização de áreas públicas com finalidade comercial ou de prestação de serviços, no âmbito da Região Administrativa do Sudoeste/Octogonal, nos termos do ANEXO I, da Ordem de Serviço - SUCAR de 18 de 26 de maio de 1998.

Art. 2° Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

REGINALDO ROCHA SARDINHA

ANEXO I - ANO DE 2017

	UNID.	DIÁRIO	MENSAL	ANUAL
Comércio estabelecido				
a) com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares)	m²	0,47	14,66	175,82
b) sem cobertura (em aberto)	m²	0,18	5,41	64,86
Estacionamento cercado, sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m²	0,01	0,35	4,33
Canteiro de obras. Parque de Diversões, Circo, Exposição e similares	m²	0,04	1,45	17,57
Feira Permanente	m²	0,21	6,38	76,58
Feira Livre e similar	m²	0,08	3,19	38,27
Área efetivamente utilizada por estar, particular de ensino (coberta ou não)	m²	0,05	1,87	22,47
Banca em mercado	m²	0,38	11,59	139,12
Placa, painel publicitários e similares *	m²	* XIII/XV	DA LEI Nº.	3035/2002
Comércio ou Serviços Ambulantes em veículos, motorizados ou não:				
a) quiosque trailers e similares. **	m²	**	**	**
(b) balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares.	unid	0,88	26,50	318,11
(c) caminhões	unid	3,87	115,85	1.390,41
Avanço de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,03	1,32	16,04
Abrigo de Táxi	m²	*** Art. 31	LEI n°	5.323/2014
Área efetivamente utilizada com instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial	m²	0,44	13,25	159,06
outras finalidades	m²	0,55	16,28	195,33

*Lei 3035/2002 e Decreto nº 28.134/2007

**Lei nº 4.257 de 02/12/2008 e Decreto nº 30.648 de 05/08/2009.

*** Lei n° 5.323/2014

- Índices atualizados com base no valor do INPC/2017 = 7,39%,

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 93

Aos 15 dias de dezembro de 2016, às 11 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Vice-Presidente, Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, por motivo justificado, o Senhor Presidente, Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 4921, de 15.12.2016.

O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, nos termos do art. 32 do Regimento Interno, a seguinte escala de férias, para o exercício de 2017, dos Conselheiros e Procuradores do Ministério Público junto à Corte: Conselheiro RENATO RAINHA - 16 e 17/01; 18 a 27/01; 14 a 23/3; 03 a 22/7; Conselheiro MANOEL DE ANDRADE - 06 a 25/03; 03 a 22/07; 11 a 30/09; 20/11 a 09/12; Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO - 16.01 a 27.02; 24.04 a 03.05; 03 a 18/07; 11 a 21/09; Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO - 22 a 31/03; 06/04 a 05/05; 05 a 14/06; 19 a 28/07; 16 a 25/08; 13 a 22/09; 18 a 27/10; 20 a 29/11; Conselheiro PAULO TADEU - 20/02 a 03/03; 10 a 17/04; 01 a 10/05; 16/06 a 21/06; 03 a 18/07; 09 a 13/11; 30/10 a 18/11; Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - 16/01 a 03/02; 14/08 a 25/08; 4.12 a 12.12; Conselheiro MARCIO MICHEL, 03 a 22/04; 11 a 30/09; Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA - 03 a 24/04 (saldo 2016); 26/06 a 15/07; 04 a 23/09; Procuradora MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS - 23 a 27/01 (saldo 2016); 01 a 03/02; 13 a 24/02; 19/06 a 09/07; Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE - 15 a 26/01 (saldo 2016); 27 a 31/01; 17/08 a 01/08; 27/11 a 15/12; Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA - 16 a 24/01 (saldo 2016); 20/03 a 12/04; 31/07 a 15/08.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 29116/2011 - Despacho Nº 365/2016.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 17350/2012 - Despacho Nº 523/2016.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Representação: PROCESSO Nº 3983/2016-e - Despacho Nº 525/2016.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 38174/2011 - Despacho Nº 525/2016, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 14437/2011 - Despacho Nº 524/2016.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 6195/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 6433/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar provimento ao recurso de revisão de fls. 262/267, mantendo, na íntegra, os termos da Decisão nº. 3235/2015; II - em consequência, notificar o recorrente identificado no § 37 da Informação nº. 199/2015 SECONT/2ªDICONT acerca do não provimento de seu recurso, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento do débito que lhe foi atribuído no processo em análise; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 15166/2011 - Inspeção realizada no âmbito da Secretaria de Estado de Trabalho, Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal e Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com o objetivo de avaliar a regularidade na contratação da empresa XYS Interatividade e Tecnologia Ltda., para a execução de serviços de TI para provimento de solução de rede social. DECISÃO Nº 6388/2016 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro PAULO TADEU, fundamentado em sua declaração de voto, apresentada com fulcro no art. 111 do RI/TCDF, decidiu: I. tomar conhecimento das manifestações dos Srs. Ugo Pereira de Queiroz (fls. 1151/1154), Vilmar Angelo Rodrigues (fls. 1227/1232), Gustavo Deud Brum Alvim (fls. 1233/1240), Takane Kiyotsuka do Nascimento (fls. 1254/1286), Luiz Bandeira da Rocha Filho (fls. 1155/1177), Geraldo Sérgio Simão (fls. 1223/1226), Christianno Nogueira Araújo (fls. 1321/1332), Maurício Almeida Gameiro, João Bosco Ramos, José Ruy de Carvalho Demes, Eduardo André de Farias e Leitão, Christophe de Almeida Teles e da Sra. Márcia Aparecida Pereira Mateus (fls. 1191/1222); II. considerar: 1) revel o Sr. Rafael de Aguiar Barbosa; 2) procedentes os argumentos apresentados pelo Sr. Takane Kiyotsuka do Nascimento; 3) improcedentes os argumentos apresentados pelos gestores da SES, Sr(a)s. Maurício Almeida Gameiro, João Bosco Ramos, José Ruy de Carvalho Demes, Eduardo André de Farias e Leitão, Christophe de Almeida Teles e Márcia Aparecida Pereira Mateus, bem como os apresentados pelos Srs. Gustavo Deud Brum Alvim, Ugo Pereira de Queiroz e Vilmar Angelo Rodrigues gestores, na então, SETRAB, como também os apresentados pelos gestores da SECTI, Srs. Geraldo Sérgio Simão, Luiz Bandeira da Rocha Filho e Christianno Nogueira Araújo; III. em consequência, aplicar aos responsáveis indicados nos itens II.a e II.c retro multas individuais de R$ 2.000,00 (dois mil reais), prevista no inciso II do art. 57 da LC nº 01/1994, em função das falhas de planejamento e irregularidades na contratação do software XYS Social evidenciadas; IV. aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Conselheiro PAULO TADEU; V. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências cabíveis. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

PROCESSO Nº 17576/2011 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Administração Regional do Gama - RA II, referente ao exercício financeiro de 2009. DECISÃO Nº 6389/2016 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer das razões de justificativas apresentadas em decorrência da Decisão nº 5.545/2014 pelos responsáveis nominados no § 3º (fls. 134/142, 143/165 e 166/194); II - considerar procedentes as razões de justificativa apresentadas em face das irregularidades apontadas no Relatório Nº 58/2011-CONT/STC; III - julgar, com fulcro no art. 17, inciso I, c/c o art. 203, do RI/TCDF, regulares as contas relativas às gestão da RA II - exercício de 2009, dos responsáveis nominados nas alíneas a e b do parágrafos

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017011800017

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

149, bem como dos responsáveis nominados nos parágrafos 151 e 152: IV - julgar, com esteio no art. 17, inciso II, da LC nº 01/94, c/c o art. 204 do RI/TCDF, as contas relativas às gestão da RA II - exercício de 2009, do responsável indicado na alínea c do parágrafo 149 regulares com as ressalvas constantes dos subitens: 3.1.1.2.3 - Irregularidade na contratação de empresa especializada em shows artísticos; 3.1.1.2.5 - das impropriedades na elaboração do projeto básico; 3.1.1.2.6 - irregularidade na contratação conjunta dos serviços artísticos e dos demais serviços; 3.1.1.4.5 - Ausência de planilha detalhada da composição dos Benefícios e Despesas Indiretas - BDI; 3.1.1.4.6 - Fracionamento de licitação de objetos de mesma natureza; 3.1.1.4.7.1 - oscilação do custo do m2 da placa de obra, barracão de obra e locação de container; 3.1.1.4.7.2 - variação no custo dos serviços auxiliares e administrativos; 3.1.1.4.7.3 - oscilação nos custos de obras de urbanização; 3.1.1.4.7.4 - aumento significativo no custo dos bancos de concreto; 3.1.1.4.9 - Pagamentos em duplicidade - custos unitários presentes tanto nas planilhas de preços unitários quanto nas planilhas de composição de BDI das contratadas; 3.1.1.4.10 - Contratação de obra cujo projeto básico não atende aos requisitos da Lei nº 8666/1993; 3.1.1.4.16 - Ausência de planilha analítica com a composição dos custos unitários dos serviços previstos nos contratos de obras, do Relatório de Auditoria nº 58/2011 - CONT/STC; V - determinar à Controladoria - Geral do Distrito Federal que, nos termos do art. 12 da Resolução nº 102/1998, adote procedimentos sumários e econômicos de apuração e recomposição do erário em razão do eventual prejuízo decorrente do pagamento, na composição do BDI, de custos diretos já incluídos na planilha de custos unitários, conforme registrado no subitem 3.1.1.4.9 do Relatório Nº 58/2011-CONT/STC (Processo nº 040.001.307/2010); VI - determinar, consoante o art. 19 da LC nº 01/94, ao responsável, ou quem o tiver sucedido, a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades identificadas no Relatório de Auditoria nº 58/2011 - CONT/STC, autorizando o envio de cópia desse relatório à jurisdicionada, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes; VII - considerar, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998 e com o disposto nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar nº 1/1994, os responsáveis indicados nos itens III e IV quites com o erário distrital, no que tange à tomada de contas anual em exame; VIII - autorizar o retorno dos autos à SECONT, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Conselheiro PAULO TADEU, que votou pelo acolhimento, in totum, da instrução.

PROCESSO Nº 18025/2011 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Região Administrativa XIX - Candangolândia, referente ao exercício financeiro de 2009. DECISÃO Nº 6390/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento dos autos, determinado pela Decisão n.° 800/2013, haja vista que não mais persistem os motivos que o ensejaram; II - determinar: a) nos termos do art. 13, III, da Lei Complementar n.º 1/1994, a audiência dos senhores nominados no § 8.3 da Informação n.° 200/2012-SECONT/1.ª DICONT, para, no prazo de 30 dias, sob pena do julgamento irregular de suas contas, nos termos do art. 17, III, b, cumulado com a multa prevista no art. 20, parágrafo único, c/c o art. 57, I, todos da Lei Complementar n.º 01/1994; apresentarem razões de justificativa acerca dos subitens 3.1.1.1.1 (Fracionamento de licitação de objetos de mesma natureza), 3.1.1.1.2 (Ausência de detalhamento suficiente na elaboração do projeto básico e planilha orçamentária), 3.1.1.1.3 (Falta de critérios e justificativas para a escolha das mudas utilizadas no projeto de paisagismo), 3.1.1.1.4 (Ausência de referência às fontes de pesquisa e parecer técnico jurídico), 3.1.1.1.5 (Impropriedades na celebração e pagamento de termo aditivo ao contrato para suplementação de recursos), 3.1.1.1.7 (Não observância de aspectos formais na condução dos procedimentos licitatórios), 3.1.1.1.8 (Ausência de planilha detalhada da composição dos benefícios e despesas indiretas - BDI), 3.1.1.1.9.1 (Irregularidades no recebimento de obras e benfeitorias na praça do bosque), 3.1.1.1.9.2 (Irregularidades no recebimento de obras referente à execução de construção de muro, estacionamento e cobertura na Administração Regional da Candangolândia), 3.1.1.1.9.3 (Irregularidades no recebimento de obras referente à execução de plantio de plantas ornamentais em diversos locais da Candangolândia.), 3.1.1.1.9.4 (Irregularidades no recebimento de obras referente à execução de estacionamentos e urbanização) e 3.1.1.2.1 (Impropriedades na caracterização do objeto no projeto básico), todos do Relatório de Auditoria n.º 54/2011 - DIRAG/CONT (fls. 349-385 do Processo n.° 040.001.344/2010); III - determinar à Região Administrativa XIX - Candangolândia que informe a esta Corte as providências adotadas para o atendimento da determinação contida no item IV da Decisão nº. 800/2013; IV - autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 10916/2012 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - SEC/DF, referente ao exercício financeiro de 2011. DECISÃO Nº 6391/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar, nos termos do art. 13, § 3º da LC 1/1994, o Sr. Hamilton Pereira da Silva e o Sr. Alexandre Pereira Rangel revéis, por não terem apresentado suas razões de justificativas; II - julgar irregulares as contas dos responsáveis indicados no § 4º da Informação nº. 97/2016 - SECONT/2ªDICONT, gestores da Secretaria de Secretaria de Estado e Cultura, referentes ao exercício de 2011, com fundamento no art. 17, inciso III, "b", da LC nº 1/1994, c/c o art. 167, inciso III, "b", do RI-TCDF, pelas seguintes irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria nº 22/2013 - DISEG/CONT/STC: subitem 1.2 - Autorização de pagamento de restos a pagar sem fundamentação adequada e posterior ao ato do pagamento, 2.3 - Pagamento de despesa sem a devida comprovação do direito do credor e de sua liquidação, 3.1 - Autuação de proposta de preços apresentada antes da solicitação pela unidade, 3.2 - Apresentação de estimativa de preços para contratação por dispensa de licitação antes do acesso às propostas oferecidas pelos fornecedores pesquisados, 3.4 - Projeto básico com direcionamento para adesão a ata de registro de preços, 3.5 - Ausência de projeto básico, 3.7 - Pagamento de premiação sem prévia instituição formal de licitação na modalidade concurso, 3.8 - Ausência de verificação tempestiva da adequação da demanda às especificações constantes do edital e do respectivo termo de referência a que está atrelada à ata de registro de preços, 3.9 - Prestação de serviços de telefonia móvel antecedendo autorização para dispensa de licitação e efetivação da contratada, 3.10 - Ausência de termo de contrato e tabela de preços adotados para serviços de telefonia móvel, 3.12 - Relatório para comprovação de execução dos eventos apresentados pela empresa contratada como representante dos artistas, 3.13 - Relatório final de execução de contrato sem a devida comprovação da realização de serviços contratados, 3.15 - Aditamento irregular de contrato, 3.16 - Pagamento de serviços com valores superiores aos parâmetros contratuais e 3.20 - Descumprimento das normas relativas ao convênio; III - julgar regulares, com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/1994: a) as contas da Sra. Cristiane Martins de Oliveira, chefe da Unidade de Administração Geral da SECULT, no período de 09.05 a 12.05.2011, em razão do curto período que exerceu o cargo e da não vinculação a sua gestão das ressalvas/irregularidades indicadas nos autos; b) as contas dos agentes de materiais da SECULT, exercício de 2011, Sra. Hilda Rosa Moreira Martins e Srs. Florisval Ferreira de Souza e Aristotales Rodrigues da Silva, tendo em vista não terem sido indicadas máculas à gestão de material no exercício; IV - considerar quites com o erário distrital, no tocante ao objeto da tomada de contas anual em exame, os gestores nominados no item anterior, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.98, e em consonância com o art. 24 da LC nº 1/1994; V - determinar, na forma do art. 19 da supracitada Lei Complementar, aos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Secretaria de Estado e Cultura, nominados no item III que adotem as medidas necessárias à correção das improbidades descritas no Relatório de Auditoria nº 22/2013 - DISEG/CONT/STC, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro; VI - aplicar aos responsáveis indicados no item II a multa prevista pelo inciso I do artigo 272 do Regimento Interno desta Corte, fixando-a no valor mínimo previsto pelo citado dispositivo, ou seja, 5% (cinco por cento) do valor previsto pelo artigo 1º da Portaria nº. 399, de 05 de dezembro de 2016; VII - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins pertinentes. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF, c/c o 145, § 1º, do CPC.

PROCESSO Nº 15640/2014 - Concorrência de Pré-Qualificação nº 003/13 - ASCAL/PRES, relativa à elaboração do projeto executivo e execução da obra de arte especial de implantação do túnel rodoviário, que dará acesso ininterrupto da EPTG à Avenida Elmo Serejo sob a Avenida Central de Taguatinga. DECISÃO Nº 6393/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 763/2016-GAB/SINESP e da documentação que o acompanha; b) da Nota n.º 160/2016-CJP e dos expedientes a ela relacionados; c) do Ofício n.º 607/2016-GAB/PGDF e seus anexos; d) das Informações n.º 194/2016 e n.º 250/2016; e) do requerimento subscrito pelo Consórcio Novo Túnel e do documento que o acompanha; II - considerar satisfatoriamente cumpridos os itens III a VI da Decisão n.º 2.375/16; III - determinar o sobrestamento do exame de mérito da representação de fls. 1.220/1.255, até o deslinde das ações de que tratam os Processos n.º 2016.01.1.058212-0, que tramita na 3.ª Vara de Fazenda Pública do Distrito Federal, e n.º 0015660-96.2010.403.6100, que tramita na 9.ª Vara Federal Cível de São Paulo, sem prejuízo de que a Secretaria de Acompanhamento exerça a fiscalização da execução do objeto do Contrato n.º 04/2016-SINESP, atentando, dentre outras, para as questões erguidas pelo Presidente desta Casa, em seu voto de desempate de fls. 1.317/1.323, bem como a verificação se as decisões judiciais estão sendo devidamente atendidas; IV - informar à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal e à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP que as informações encaminhadas a este Tribunal de Contas, por meio do Ofício n.º 763/2016-GAB/SINESP, Notificação n.º 054/2016-SUAF/SINESP e do Memorando n.º 52/2016-AJL, a respeito dos Processos n.º 2016.01.1.058212-0, que tramita na 3.ª Vara de Fazenda Pública do Distrito Federal, e n.º 0015660-96.2010.403.6100, que tramita na 9.ª Vara Federal Cível de São Paulo, já foram superadas em razão das decisões adotadas, respectivamente, pela 3.ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e pela 3.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região (Acórdão n.º 17.430/2016), as quais também, respectivamente, restabelecem, de um lado, a vigência, validade e eficácia da Decisão n.º 2.375/2016 e, de outro lado, mantém a declaração de inidoneidade da Construtora Beter S.A. participante do Consórcio Novo Túnel; V - informar ao Consórcio Novo Túnel que, em razão das decisões adotadas, respectivamente, pela 3.ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (Processo n.º 2016.01.1.058212-0) e pela 3.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região (0015660-96.2010.403.6100, Acórdão n.º 17.430/2016), as quais também, respectivamente, restabelecem, de um lado, a vigência, validade e eficácia da Decisão n.º 2.375/2016 e, de outro lado, mantém a declaração de inidoneidade da Construtora Beter S.A. os pedidos veiculados no requerimento de fls. 1.533/1.538 perderam o seu objeto; VI - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - SEACOMP/TCDF, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 3120/2015-e - Auditoria Operacional realizada na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, tendo como objeto os serviços de nefrologia prestados pela rede pública de saúde aos pacientes renais crônicos em fase avançada, dependentes da Terapia Renal Substitutiva - TRS. DECISÃO Nº 6394/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal o cumprimento da determinação contida no item IV da Decisão n.º 3839/2016, no prazo de 60 (sessenta) dias; II - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Auditoria, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 8696/2015 - Prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Companhia Energética de Brasília - CEB (CEB Holding), referente ao exercício financeiro de 2012. DECISÃO Nº 6395/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da Prestação de contas anual dos responsáveis da Companhia Energética de Brasília - CEB (CEB Holding), relativa ao exercício de 2012, consubstanciada no Processo nº 093.000.011/2013; II - julgar as contas dos responsáveis da CEB, referentes ao exercício de 2012, da seguinte forma: a) regulares, nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, combinado com o art. 167, inciso I, do RI/TCDF, as contas Srs. Manoel Clementino Barros Neto, Edgard Ketelhut Minari, Mauro Martinelli Pereira, Arthur Emílio Oliveira Caetano, Delmar Carneiro de Aguiar, Fernando Swami Thomas Martins, Marcelo Gomes de Alencar, Mariana Costa Perna Pereira, Maurício Dutra Garcia, Paulo Fernando Santos de Vasconcelos e Sandoval de Jesus dos Santos; b) regulares, com ressalvas, com fundamento no art. 17, II, da Lei Complementar n° 1/1994, c/c o art. 167, II, do Regimento Interno do TCDF dos Srs. Rubem Fonseca Filho, Eli Soares Jucá, Euler Guimarães Silva, Setembrino de Menezes Filho e Joel Antônio de Araújo, em função das impropriedades indicadas nos subitens: 1.1 - Força de trabalho contrariando disposição legal, 3.2 - Ausência de notas fiscais detalhadas e relatório do executor dos contratos de prestação de serviço e 3.4 - Situação da Companhia perante a Fazenda Pública Federal e de proteção ao crédito, do Relatório de Auditoria nº 08/2013 - DIROH/CONIE/CONT/STC; bem como das impropriedades em relação aos bens do almoxarifado contidas no Relatório de Inventário Patrimonial (fl. 47), pela divergência em relação ao balanço patrimonial, conforme os §§ 4.1.2 a 4.1.4 da instrução; III - considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 1/1994, os responsáveis referidos nos incisos II.a e II.b, em relação ao objeto da PCA em exame; IV - determinar aos Administradores e demais responsáveis da CEB Holding, ou a quem lhes haja sucedido, na forma do art. 19 da Lei Complementar nº 1/1994, que: a) adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades indicadas nesta decisão, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro; b) doravante, façam constar na formalização das prestações de contas anuais todos os elementos previstos no Regimento Interno do TCDF, principalmente: 1) razão do pagamento, se for o caso, de juros, multas e correção monetária, em decorrência de liquidação de dívidas vencidas (art. 146, inciso I, alínea "d" do RI/TCDF; 2) demonstração discriminada dos créditos vencidos, com as razões do não recebimento (art. 146, inciso V, alínea "c" do RI/TCDF); 3) demonstrativo das depreciações ocorridas no patrimônio no período (art. 147-III do RI/TCDF); 4) Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC) e Demonstração do Valor Adicionado (DVA), em consonância com o art. 147-VI do RI/TCDF; 5) demonstrativo com as tomadas de contas especiais encerradas, instauradas ou em andamento (art. 14 da Resolução n.º 102/1998); V - autorizar a devolução: a) do Processo nº 093.000.011/2013 à Companhia Energética de Brasília - CEB (CEB Holding); b) dos autos em exame à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas e arquivamento.

PROCESSO Nº 21075/2015-e - Auditoria de Regularidade realizada na Administração Regional de Taguatinga - RA III, tendo por escopo a verificação do recolhimento da taxa de outorga onerosa de alteração de uso, em razão da valorização de imóvel decorrente de

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017011800018

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

modificação ou extensão de uso, destinados para postos de combustíveis, lavagens e lubrificações - PLL. DECISÃO Nº 6381/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas em atendimento ao item V.a da Decisão nº 3.046/2015; II - considerar: a) procedentes as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Helton de Freitas Costa, Gilvando Galdino Fernandes, Jeovânio Dias Monteiro e Rubens Tavares e Souza; b) parcialmente procedentes as razões de justificativa apresentadas por Valdemar da Silva Aguiar, Gilson dos Santos Alves e Alexandre de Freitas; c) improcedentes as razões de justificativa apresentada por José Humberto Pires de Araújo; III - com fundamento no art. 57, II, da LC nº 01/94, c/c o art. 272, II, do RI/TCDF, aplicar multa aos responsáveis a seguir indicados: a) Valdemar da Silva Aguiar, no valor de R$ 6.000,00, por ter aprovado Alvarás de Funcionamento (AF 237/02, AF 1010/01, AF 1066/01 e AF 1701/02), sem o devido e prévio recolhimento da taxa de outorga onerosa de alteração de uso e sem amparo judicial, em infração ao art. 6º da Lei Complementar nº 294/2000; b) Alexandre de Freitas, no valor de R$ 6.000,00, por ter aprovado Alvarás de Funcionamento (AF 1010/01, AF 1066/01 e AF 1701/02), sem o devido e prévio recolhimento da taxa de outorga onerosa de alteração de uso e sem amparo judicial, em infração ao art. 6º da Lei Complementar nº 294/2000; c) Gilson dos Santos Alves, no valor de R$ 4.000,00, por ter aprovado o Alvará de Construção nº 51/05 sem o devido e prévio recolhimento da taxa de outorga onerosa de alteração de uso e sem amparo judicial, em infração ao art. 6º da Lei Complementar nº 294/2000; d) José Humberto Pires de Araújo, no valor de R$ 4.000,00, por ter aprovado o Alvará de Construção nº 51/05 sem o devido e prévio recolhimento da taxa de outorga onerosa de alteração de uso e sem amparo judicial, em infração ao art. 6º da Lei Complementar nº 294/2000; IV - determinar à Administração Regional de Taguatinga que encaminhe a esta Corte o original do AF nº 237/02 (Posto Brasal Ltda. - Praça das Garças, lote 06, em Águas Claras/Taguatinga) para que seja efetuada diligência à Polícia Civil do Distrito Federal, com espeque no artigo 93 da Lei Complementar 01/94 e com o fim de sanear as dúvidas acerca da veracidade da assinatura aposta no alvará, como sendo do Senhor Francisco Sávio de Oliveira Júnior, fixando o prazo de 7 dias para cumprimento da medida; V - sobrestar o julgamento de mérito acerca da emissão do AF nº 237/02, até a manifestação da PCDF acerca da autenticidade ou não da rubrica questionada; VI - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VII - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 22947/2016-e - Aposentadoria, cumulada com revisão, de CARMELITA MARQUES DE OLIVEIRA - SEAGRI/DF. DECISÃO Nº 6396/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, mediante o Ofício n°1192/2016-GAB/SEAGRI-DF; II - conceder à jurisdicionada prorrogação de prazo de 30 dias, a contar do conhecimento deste decisum, para cumprimento da Decisão nº 4919/2016; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 37650/2016-e - Representação, com pedido de cautelar, oferecida por cidadão, militar integrante do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, mediante representação legal, acerca de possível irregularidade na cobrança de ressarcimento pela reprovação em Curso de Especialização em Gestão de Segurança Pública, custeado com recursos federais oriundos de convênio celebrado entre a União e o Distrito Federal. DECISÃO Nº 6397/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - não conhecer da representação, em face do não atendimento dos pressupostos de admissibilidade previstos nos incisos III e IV do § 2º do art. 230 do RI/TCDF; II - dar ciência desta decisão ao representante, por meio da sua representante legal; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefipe para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 38452/2016-e - Representação oferecida pela empresa RR Guilherme Automóveis Ltda. acerca de supostas irregularidades cometidas pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, no âmbito do Processo Administrativo nº 054.001.110/2016. DECISÃO Nº 6398/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - não conhecer da Representação (peça 2), tendo em vista o não enquadramento da matéria nas competências deste Tribunal, conforme exigido pelo art. 230, § 2º, inciso IV, do RI/TCDF); II - autorizar: a) a ciência desta decisão à Representante; b) o retorno dos autos à Seacomp para arquivamento.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 38585/2007 - Representação nº 30/07-CF, que noticiou o recebimento de denúncia encaminhada por cidadão acerca de possíveis irregularidades na contratação de serviços de locação de equipamentos hospitalares pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF (relativos a ventiladores microprocessados, monitores e oxímetros). DECISÃO Nº 6408/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - negar provimento ao Pedido de Reexame interposto pela empresa Dixtal Biomédica Indústria e Comércio Ltda. em virtude da Decisão nº 5.225/2014; II - levantar o efeito suspensivo conferido pelo mesmo decisum; III - manter inalterados os termos contidos na Decisão nº 5.225/2014, alertando a jurisdicionada desse novo feito e do cumprimento das providências dele decorrentes; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins

PROCESSO Nº 6466/2008 - Contratos nºs 19 e 83/08, firmados, com dispensa de licitação, entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a empresa G6 - SISTEMA de Segurança Integrada Ltda., relativos a serviços de vigilância desarmada em Unidades de Ensino do Distrito Federal. DECISÃO Nº 6399/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 043/2016; II - autorizar: a) a Secretaria de Acompanhamento a adotar as providências para atendimento do prescrito no art. 29, incisos I e II, da Lei Complementar n° 01/94, relativamente ao Sr. José Luiz da Silva Valente, com vistas à cobrança da multa que lhe foi aplicada por intermédio do item III da Decisão n° 813/2013 e do Acórdão n° 040/2013; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para a adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 9341/2008 - Tomada de contas especial instaurada em cumprimento da Decisão nº 5.879/07, itens II e III, para apurar a ausência de prestação de contas dos recursos concedidos à Federação Metropolitana de Kobudo, Karatê-do e Lutas Associadas, para realização de eventos previstos para o ano de 2001. DECISÃO Nº 6400/2016 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Revisor, Conselheiro MÁRCIO MICHEL, decidiu: I - tomar conhecimento da defesa ofertada pelo Sr. Marco Aurélio da Costa Guedes para, no mérito, considerá-la improcedente; II - considerar revéis a entidade Federação Metropolitana de Karatê-Do, Komu-Do e Lutas Associadas e o seu Presidente, Sr. Severino Elinaldo da Silva, com fulcro no artigo 13, § 3º, da Lei Complementar nº 01/94, por terem deixado de apresentar suas alegações de defesa quanto às irregularidades apuradas na TCE em exame; III - cientificar, consoante artigo 13, § 1º, da Lei Complementar nº 01/94, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a Federação Metropolitana de Karatê-Do, Komu-Do e Lutas Associadas e o seu Presidente, à época dos fatos, Sr. Severino Elinaldo da Silva, comprovem o recolhimento, aos cofres distritais, dos débitos solidários a eles imputados, pela ausência de prestação de contas dos recursos recebidos da então Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal - SEL/DF com vistas à realização dos quatro eventos de Karatê mencionados na fl. 5 do Processo 220.000.419/2001, apenso, cujo prejuízo é de R$ 282.906,41 (duzentos e oitenta e dois mil, novecentos e seis reais e quarenta e um centavos), atualizados até 09.02.2015, valor que deverá ser atualizado na data da efetiva quitação do débito, nos termos da Lei Complementar n.º 435/01, combinado com o artigo 1º, inciso II, alíneas "a" e "b", da Emenda Regimental n.º 13/03-TCDF; IV - julgar, nos termos do art. 17, inciso III e do art. 20 da LC n.º 01/1994, irregulares as contas do Sr. Marco Aurélio da Costa Guedes, em face das falhas e impropriedades verificadas na condução do procedimento de repasse de recursos financeiros, sem observar os requisitos exigidos para conferir legalidade e legitimidade à transferência realizada, bem como pela omissão na fiscalização da boa e regular prestação de contas dos recursos repassados, aplicando-lhe, nos termos do art. 57, incisos II e III, da LC n.º 01/1994, multa no valor individual de R$ 6.000,00 (seis mil reais); V - autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes. Vencida a Relatora, que manteve o seu voto, no que foi seguida pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL.

PROCESSO Nº 35734/2008 - Auditoria Operacional de Desempenho nº 2.0002.08, realizada junto à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES, com o objetivo de avaliar a gestão das instalações, equipamentos, insumos e pessoal necessários ao funcionamento dos Centros Cirúrgicos Oftalmológicos, na rede de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 6401/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 33/16-DIAUD2 e dos documentos de fls. 850/881; II - considerar não atendidas as determinações contidas nos itens "IV" e "VI" da Decisão 3.842/15; III - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal os itens "IV" e "VI" da Decisão 3.842/15, alertando o titular da Pasta quanto ao disposto no item "V" da mesma decisão; IV - alertar o titular da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para que: a) obtenha, para atendimento do item precedente, junto aos setores diretamente envolvidos com as medidas propostas, informações detalhadas acerca das ações a serem implementadas e os respectivos prazos de execução, conforme modelo em Anexo à Informação nº 33/16; b) as respostas encaminhadas ao Tribunal não se restringem à posição de setores específicos, devendo expressar as diretrizes e a visão estratégica da alta administração da Pasta; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria.

PROCESSO Nº 13669/2013 - Acordo firmado pelo Governo do Distrito Federal com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, tendo por objeto a realização de serviços para o Estádio Nacional de Brasília. DECISÃO Nº 6403/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos Despachos de fl. 2809 do Processo nº 111.000.618/2013 e de fl. 2803 do Processo nº 111.000.153/2014; bem como do Ofício nº 413/2016 - PRESI e seus anexos de fls. 1130/1153; II - considerar: a) atendidas as determinações constantes do item III, letras "b" e "c", da Decisão nº 4.512/15; b) parcialmente atendida a do item III, letra "a", da Decisão nº 4.512/15; III - reiterar à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP a determinação inserta no item III, "a", da Decisão nº 4.512/15 no sentido de ultimar os procedimentos de incorporação ao seu patrimônio dos bens decorrentes do Acordo de Custos Compartilhados, celebrado com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, no prazo de 60 (sessenta) dias, cientificando este Tribunal no mesmo prazo; IV - determinar: a) à TERRACAP que, no prazo de 30 (trinta) dias, relacione os bens não encontrados, discriminando a quantidade frente os comprovantes apresentados à finalização da Prestação de Contas, remetendo o resultado da apuração à juntada com os demais documentos enviados à Controladoria Geral do Distrito Federal, relacionados com a apuração dos bens extraviados que constaram dos Relatórios de Acompanhamento nº 03/2013 e nº 04/2013, disso dando ciência ao Tribunal em idêntico prazo; b) à Controladoria Geral do Distrito Federal que instaure tomada de contas especial para apurar a responsabilidade: 1. pelo extravio denunciado pelo então executor do Acordo de Custos Compartilhados BRA/013/003, Sr. Eduardo Monteiro Nascimento, consoante registrado no Boletim de Ocorrência - BO de nº 3.930/2014-0, Protocolo nº 371189/2014 (fls. 210/212 do Anexo XII), consignando o extravio dos bens listados às fls. 214/215 do Anexo XII; 2. pelos bens não encontrados no inventário realizado pela TERRACAP, que em tempo serão enviados, discriminados em ordem e quantidade, nos termos do item IV, "a", das sugestões da instrução; V - considerar regulares o Acordo de Custos Compartilhados e o Primeiro Termo Aditivo, ajustados entre a TERRACAP e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD; VI - quanto ao Segundo Termo Aditivo, determinar nova oitiva da jurisdicionada, para que apresente esclarecimentos complementares em razão das seguintes impropriedades: 1. precariedade da motivação para sua subscrição; 2. inexistência de critérios objetivo que sustentassem a fixação dos valores ajustados; VII - levantar o sobrestamento da análise das razões de justificativa apresentadas em face do item III da Decisão nº 6.325/13, dado por meio do item II da Decisão nº 4.512/15; e, em consequência, considerar procedentes as razões de justificativa apresentadas em face do item III da Decisão nº 6.325/13; VIII - autorizar: a) a devolução dos Processos nºs 111.000.618/2013 e nº 111.000.153/2014 à TERRACAP; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 935/2015-e - Contratações emergenciais celebradas com fulcro no inciso IV, do art. 24, combinado com os incisos I a IV, do parágrafo único, do art. 26 da Lei n.º 8.666/1993, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, para execução de serviços de manutenção corretiva dos sistemas de distribuição de água e de coleta de esgoto no Distrito Federal. DECISÃO Nº 6405/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - negar provimento ao pedido de reexame (Peça 84), interposto pela empresa SHOX do Brasil Construções Ltda. em face do item II da Decisão nº 2.418/16, mantendo-lhe os exatos termos; II - dar ciência desta decisão ao recorrente e à jurisdicionada; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 36340/2015-e - Representação do Instituto Brasileiro de Integração - Cultura, Turismo e Cidadania, informando a existência de inadimplemento contratual, por parte da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal em relação ao Convênio nº 11/2014, celebrado para dar apoio ao projeto "O Maior São João do Cerrado". DECISÃO Nº 6383/2016 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios n°s 216 e 485/2016-GAB/SEC (Peças 23 e 49); b) das manifestações do Instituto Brasileiro de Integração - Cultura, Turismo e Cidadania, Peças 32, 34 e 51; II - considerar: a) cumprida a determinação constante do item III da Decisão n° 5.790/15; b) procedente a representação do Instituto Brasileiro de Integração - Cultura, Turismo e Cidadania; III - determinar à Secretaria de Estado de Cultura que, em face da letra "b" do item anterior, e tendo em conta, ainda, que o art. 5º, caput, é extensível aos convênios por força do art. 116 da Lei nº 8.666/93, tome as medidas cabíveis com vista à regularização das pendências relativas ao convênio ora examinado; IV - autorizar: a) a ciência desta decisão ao autor da representação e o encaminhamento do relatório/voto da Relatora e desta decisão à Secretaria de Cultura para o cumprimento do item III; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. Vencido o Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, que manteve o seu voto. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF, c/c o art. 145, 1º, do CPC.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017011800019

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROCESSO Nº 38070/2016-e - Pregão Eletrônico nº 22/2016, lançado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, em especial sobre os requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência, relativo à contratação de empresa para prestação de serviços de cadastramento biográfico e biométrico, realizado em locais definidos pelo DETRAN/DF. DECISÃO Nº 6370/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital do Pregão Eletrônico nº 22/16 (e-doc nº FD18D09C-e); b) do Processo nº 055.028112/15 (e-docs nºs 3F125E96-e, EC9493A7-e e 93BA1B8E-e) do DETRAN/DF; c) da Informação nº 75/2016 - NFTI; II - determinar ao DETRAN/DF que: a) inclua no Edital do Pregão Eletrônico nº 22/2016 e respectivo Termo de Referência planilha de custos e formação de preços, nos moldes previstos no Anexo III da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/08, a ser preenchida pelos proponentes, que contemple a descrição e o quantitativo de cada perfil de profissional a ser utilizado, a remuneração dos mesmos e demais insumos necessários e custos atribuídos à prestação dos serviços contratados, com o fito de demonstrar a economicidade dos valores praticados e a compatibilidade dos mesmos aos custos e margem de lucro das empresas, em observância aos arts. 19, inciso III, e 21, incisos II, III e V, da referida IN, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 36.063/14, e ao art. 38 da IN SLTI/MPOG nº 04/14, recepcionada pelo Decreto Distrital n° 37.667/16; b) providencie a republicação do respectivo aviso de licitação, na forma do art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93; c) envie a esta Corte de Contas a documentação comprobatória do atendimento das alíneas precedentes; III - autorizar: a) o prosseguimento do certame, após o cumprimento da determinação contida no item II; b) o encaminhamento de cópia do relatório/voto da Relatora ao DETRAN/DF, para o cumprimento do item precedente, e, também, ao pregoeiro responsável pela condução do PE nº 22/16, a fim de subsidiar o atendimento deste decisum; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para que seja feita a aferição indicada no item anterior, autorizando, desde já, o arquivamento dos autos caso tenha sido efetivada.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 10576/2012 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Administração Regional de Águas Claras - RA XX, referente ao exercício financeiro de 2011. DECISÃO Nº 6404/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, que aderiu ao voto do Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Manoel Carneiro de Mendonça Neto (fls. 80/87 e anexos de fls. 88/209 e Anexo II), Ruben Ferreira da Costa (fls. 44/51 e anexos de fls. 52/54 e 72/73) e Ronalde Silva Lins (fl. 58 e anexos de fls. 59/65) em atenção ao item II da Decisão n.º 3.848/2015; b) da Informação n.º 171/2016 - SECONT/3ªDICONT (fls. 214/220); c) do Parecer n.º 1001/2016 - MF (fls. 220/223); II - considerar nos termos do artigo 13, § 3º, da Lei Complementar n.º 01/1994, revel, para todos os efeitos, a Sra. Márcia Patrício de Oliveira, por não ter encaminhado as razões de justificativa quanto aos subitens 4.1, 4.9, 4.10 e 4.15 do Relatório de Auditoria n.º 12/2014 - DIRAG II/CONAG/CONT/STC; III - determinar: a) à Controladoria-Geral do Distrito Federal a adoção de providências para instauração de TCE para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano relacionados ao Subitem 4.1 - Adesão à ata de registro de preços com valores superiores aos encontrados no mercado local, do Relatório de Auditoria n.º 12/2014 - DIRAG II/CONAG/CONT/STC; b) à Administração Regional de Águas Claras, na forma do art. 12 da Resolução TCDF n.º 102/1998, a adoção de procedimentos sumários e econômicos para apurar possível prejuízo relacionado ao Subitem 4.8 - Contratação de Organização Social sem fins lucrativos sem a elaboração de contrato de gestão, do Relatório de Auditoria n.º 12/2014 - DIRAG II/CONAG/CONT/STC, considerando a ausência de prestação de contas nos autos n.º 300.000.106/2011, autorizando o envio de cópia do referido Relatório àquele órgão; IV - sobrestar os autos em exame, até o deslinde das apurações em sede de TCE determinada pelo item "III.a" retro; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas - Secont/TCDF, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 575/2016-e - Representação nº 15/2015-MF, formulada pelo Ministério Público junto à Corte, acerca de possível irregularidade na alienação a terceiros de imóveis adquiridos por meio de programa governamental de habitação no Projeto Mangueiral. DECISÃO Nº 6406/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Relatório Final de Auditoria Integrada - DIAUD3 (peça 36; e-DOC BF8D1067-e); b) das ações realizadas em parceria com a Controladoria-Geral do Distrito Federal, por intermédio do Acordo de Cooperação Técnica n.º 01/2016, visando à fiscalização do Programa Morar Bem; c) dos documentos relacionados nos PTs 01 a 32; d) das manifestações constantes dos e-DOCs 22EBB202-c, D57EE5E3-c e DEE9C44A-c; e) da Informação n.º 24/2016 - DIAUD3 (peça 37; e-DOC 66AB536A-e); f) do Parecer n.º 1058/2016-MF (peça 40; e-DOC A23A888B-e); II - determinar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - Codhab/DF que: a) exija, na fase de habilitação, declaração de ciência pelo candidato da obrigatoriedade de atualização de seus dados cadastrais, como, por exemplo, alterações de estado civil, de dependentes, de renda e de propriedade de imóveis (achado 1); b) exija, no ato de entrega da unidade habitacional, declaração do candidato de cumprimento dos requisitos previstos no art. 4º da Lei n.º 3.877/2006, bem como de que vive em união estável (achado 1); c) implemente, na fase de habilitação e de entrega das unidades habitacionais, mecanismos de controle de aferição dos requisitos para participação do programa, tais como: apresentação de IRPF, pesquisa de propriedade por meio do registro na Anoreg116 e bases de dados do IPTU/ITBI além de cruzamento com bases de dados de outros programas habitacionais do Distrito Federal, aplicando-se a rotina aos candidatos, cônjuges/companheiros e dependentes (achado 1); d) implemente mecanismo de controle que garanta que as mesmas informações avaliadas pela Codhab/DF no ato de entrega da unidade habitacional sejam as encaminhadas ao agente financeiro, de modo a resguardar o Poder Público de eventuais fraudes, por meio, por exemplo, do encaminhamento de dossiê, nos moldes do que hoje ocorre com os beneficiados da Faixa 1 (achado 1); e) adote, nos termos do art. 45 da LO/TCDF, as providências necessárias ao exato cumprimento do art. 4º, incisos III, IV e V, da Lei n.º 3.877/2006 e do art. 9º do Decreto n.º 33.965/2012, em relação aos contemplados, titulares ou coproprietários, identificados com imóveis anteriores no DF, beneficiados em outros programas habitacionais, listados nos PTs 04, 05 e 09, bem como daqueles que não atenderam ao requisito renda (PT 03), no momento da sua contemplação, ressalvadas as exceções legais, sem prejuízo de estender essas providências para os demais casos de igual natureza que vierem a ser identificados, garantindo a ampla defesa e o contraditório aos interessados (achado 1); f) promova a higienização periódica da lista de candidatos habilitados de modo a manter apenas aqueles que atendem aos requisitos para participação do Programa, valendo-se, por exemplo, do cruzamento com bases de dados de órgãos públicos, como as do IPTU/ITBI, SISOBI117, dentre outras, garantindo o direito à ampla defesa e do contraditório aos interessados (achado 2); g) implemente controles que impeçam a inscrição de candidatos com imóveis anteriores no DF ou beneficiados em outros programas habitacionais (candidato e dependentes), salvo se comprovado o enquadramento do caso concreto nas exceções previstas no § único do art. 4º da Lei n.º 3.877/2006 (achado 2); h) realize, previamente ao chamamento para a entrega de novas unidades habitacionais, a repontuação e reclassificação de todos os candidatos de acordo com as informações comprovadas no momento da habilitação, e eventuais atualizações supervenientes, nos termos do art. 6º do Decreto n.º 33.965/2012 e dos itens 4.5 e 5.5 da Súmula n.º 05/2012 DIMOB/CODHAB, dando ampla divulgação aos interessados (achado 4); i) fortaleça os pontos de controle do sistema informatizado, tornando obrigatório o preenchimento dos campos de dependentes maiores de 14 anos, especialmente o CPF, em analogia à IN RFB 1610/2016, atribuindo pontuação de acordo com os critérios do Decreto n.º 33.964/2012, bem como adote medidas para impedir que um interessado figure simultaneamente como candidato autônomo e dependente (achado 4); j) aprimore a transparência e acesso à informação, em atenção à Lei n.º 4.990/2012, disponibilizando: i) solução para extração de dados das listas para planilhas e pesquisa livre por nome; ii) acesso fácil e de forma clara aos critérios para pontuação dos candidatos; iii) campos para informações referentes às entidades, contendo, no mínimo: dados de Presidente, Dirigentes e Prepostos; endereço de funcionamento; contato; e-mail; sítio (se houver - link); estatuto; regras para associação; valores cobrados dos associados e sua periodicidade (taxas, etc) (achado 5); k) adote medidas para garantir o cumprimento das cláusulas de inalienabilidade dos contratos celebrados no âmbito dos programas habitacionais, de modo a inibir a prática de venda e aluguel, bem como a identificação de unidades desocupadas, implementando rotina de fiscalização, que contemple, no mínimo: busca em sítios de anúncios de negociação de imóveis; verificação de ocupação do imóvel (VOIs) e cruzamentos com dados informados pela CEB quanto à titularidade das contas de luz das Unidades Habitacionais (achado 6); l) faça incluir nos instrumentos de transferência de posse e domínio de imóveis distribuídos por programas habitacionais as condições de inalienabilidade, fixando prazo para ocupação do imóvel pelo beneficiário e sua família, bem como nos contratos de novos empreendimentos, de modo a evitar desvio de finalidade da política habitacional (achado 6); m) promova gestão junto à Corregedoria do TJDFT de modo a coibir irregularidades envolvendo imóveis do programa habitacional por meio de medidas como, por exemplo: implementação, pelos cartórios, de sistemática de encaminhamento à Codhab/DF dos registros efetuados, bem como de procurações de compra e venda (típicas de contratos de gaveta) (achado 6); n) promova gestão junto ao Creci/DF com vistas a reforçar a fiscalização e inibir a atuação de profissionais do ramo imobiliário no comércio irregular de imóveis de programas habitacionais, de acordo com a Resolução COFECI n.º 326/92118, bem como encaminhe ao Conselho relação dos profissionais identificados na prática de venda e aluguel de imóveis do Programa, para a adoção das medidas que julgarem pertinentes (achado 6); o) avalie a situação dos imóveis envolvidos em situação de venda ou aluguel (PTs 28 e 23), bem como daqueles com indícios de estarem desocupados (PTs 08 e 22), adotando as medidas cabíveis, sem prejuízo de estender tais medidas aos casos que futuramente venham a ser identificados (achado 6); p) estabeleça critérios baseados na demanda habitacional, antes da realização do empreendimento, para atendimento das faixas de renda, respeitando as prioridades estipuladas por lei (achado 8); q) aprimore seus mecanismos de controle no credenciamento e fiscalização de entidades visando coibir ocorrência de irregularidades, implementando o cruzamento de informações, tais como: várias entidades com mesmo endereço de funcionamento e/ou mesmo representante (presidente/dirigentes/prepostos) (achado 9); r) reveja as exigências para credenciamento de entidades junto à Codhab/DF estabelecendo critérios de qualificação técnica e mantendo credenciadas apenas aquelas que se mostrarem aptas para construção de unidades imobiliárias no âmbito de programas habitacionais (achado 9); s) adote medidas para a completa migração da base do Programa Morar Bem que se encontra no SQLServer para o PostgreSQL (achado 10); t) elabore sua Política de Segurança da Informação com os princípios e controles necessários, estabelecendo os processos de trabalho adequados para preservação da confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações armazenadas em suas bases de dados (achado 10); u) adote medidas que permitam a presença de um quadro efetivo de servidores especializados em gestão de tecnologia e segurança da informação, com a finalidade de prestar suporte às demandas nesta área (achado 10); v) mantenha lista em separado para idosos, deficientes e vulneráveis, de modo que o candidato permaneça também na lista geral, sendo feita a distribuição naquela em que for contemplado primeiro, visando assegurar o cumprimento dos limites percentuais previstos na legislação (achado 8); w) abstenha-se de distribuir unidades habitacionais prontas a cooperativas e associações ou aos seus filiados, por falta de amparo legal no art. 5º da Lei n.º 3.877/2006, restringindo-se à disponibilização de áreas para construção, destinadas àquelas entidades credenciadas ao Programa e devidamente qualificadas (achados 3 e 9); III - determinar à Codhab/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, elabore e encaminhe ao Tribunal plano de ação para implementação das determinações constantes do item II, alíneas "a" a "u", contendo cronograma completo de ações, bem como a sequência de procedimentos que serão executados, constando prazo e a unidade/setor responsável pela implementação conforme modelo apresentado no Anexo I do presente Relatório de Auditoria (achados 1, 2, 4, 5, 6, 8, 9 e 10); IV - determinar à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal que disponibilize a Codhab/DF informações constantes das bases de dados de IPTU/ITBI, e outras que se fizerem necessárias, preservando o devido sigilo legal, visando fortalecer os controles da política habitacional (achados 1 e 2); V - determinar à CEB que disponibilize à Codhab/DF informações necessárias ao controle sobre titularidade das contas de luz das unidades originárias dos programas habitacionais, visando fortalecer os controles da política habitacional (achado 6); VI - recomendar ao Governador que: a) promova gestão junto aos agentes financiadores dos imóveis originários de Programas Habitacionais promovidos pelo GDF de modo que, em casos de comprovado descumprimento contratual, as unidades retomadas sejam reincorporadas ao Programa (achado 6); b) avalie a conveniência de incluir valor de patrimônio máximo, pessoal ou familiar, como condição para participação em programas habitacionais, sob pena de desvirtuamento e prejuízo ao alcance social da política pública (achado 7); c) avalie a conveniência de alterar o limite de renda a ser atendida pelos programas habitacionais do Distrito Federal, excluindo a 4ª Faixa, a exemplo do programa federal Minha Casa Minha Vida (achado 8); VII - alertar a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - Seplag/DF, como órgão coordenador do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação do Distrito Federal - CGTIC119 a respeito da atual situação da Codhab/DF, no que tange a ausência de governança, a ausência de políticas de segurança e a situação do corpo técnico de informática daquela empresa, para que adote as medidas que julgar conveniente e oportunas, considerando, inclusive, a possibilidade de assumir a gestão da base de dados do Programa Morar Bem no Datacenter Corporativo do GDF, vinculado à SUTIC/Seplag (achado 10); VIII - ter por satisfatoriamente cumprido o item II da Decisão n.º 4.851/2016 e o item II da Decisão n.º 4.937/2016; IX - no mérito, considerar procedente a Representação n.º 15/2015-MF, haja vista as irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria objeto do Processo n.º 575/2016; X - dar ciência do Relatório Final de Auditoria, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Governador, à Codhab/DF, à Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle - CFGTC da Câmara Legislativa do Distrito Federal, à Controladoria-Geral do Distrito Federal, à Secretaria de Gestão do Território e Habitação, ao Tribunal de Contas da União, ao Ministério das Cidades, à 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social (MPDFT) e à Delegacia de Repressão aos Crimes contra a Administração Pública - Decap; XI - autorizar o encaminhamento à Codhab/DF, em meio digital, de cópia dos Papéis de Trabalho nºs 03 a 32, associados aos autos em exame, cujos e-DOCs encontram-se listados no PT n.º 00/2016 (e-doc DA448DBD-e), para subsidiar as providências a serem adotadas pelo órgão; XII - dar ciência desta decisão à ilustre representante subscritora da Representação n.º 15/2015-MF; XIII - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria - Seaud/TCDF, para os devidos fins.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017011800020

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROCESSO Nº 12763/2016-e - Pregão Eletrônico por SRP nº 54/2016-CAESB, cujo objeto consiste na aquisição de polieletrólitos aniônicos e catiônicos para tratamento de água e esgoto, conforme especificações e quantitativos constantes do Edital (peça 2; e-DOC 6FD1425B-e). DECISÃO Nº 6377/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Carta n.º 39.127/2016-PR (e-DOC FA8EAA40-c), encaminhada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb; b) da Informação n.º 310/2016 (e-DOC 579D7CAA-e); c) do Parecer n.º 1.124/2016-MF (e-DOC 79BB9F25-e); II - levantar o sobrestamento determinado no item II da Decisão n.º 5.276/2016; III - considerar cumpridas as diligências insertas nos itens III da Decisão n.º 5.276/2016 e II.a e II.b do Despacho Singular n.º 405/2016-GCAM, referendado pela Decisão n.º 5.513/2016; IV - reiterar à Caesb e ao Pregoeiro responsável pelo Pregão Eletrônico por SRP n.º 54/2016 o disposto no item II da Decisão n.º 3.543/2016, para que façam constar, na ata de adjudicação/homologação do certame, os preços finais negociados com os licitantes vencedores, conforme constam nas mensagens contidas na Ata de Abertura e Julgamento das propostas, disposta na Carta n.º 19.632/2016 - PR; V - autorizar: a) o prosseguimento do Pregão Eletrônico SRP n.º 54/2016, alertando a jurisdicionada da necessidade de adotar as medidas cabíveis com vistas a manter a validade dos atos praticados no mencionado certame, em especial das propostas comerciais apresentadas pelos licitantes vencedores dos itens 3, 4 e 5, diante do poder-dever de ação da Administração, uma vez que a determinação desta Corte de Contas de suspender a adjudicação/homologação do certame, até ulterior deliberação plenária (nos termos do item II da Decisão n.º 2.232/2016), não suspendeu a contagem dos prazos licitatórios; b) a continuidade do Pregão Eletrônico SRP n.º 123/2016 apenas em relação ao lote 1, que contempla item correspondente ao lote para o qual não houve proponentes no Pregão Eletrônico SRP n.º 54/2016; c) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Caesb; d) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - Seacomp/TCDF, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 17528/2016-e - Concorrência n.º 01/2016-SEE/DF, deflagrada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, tendo por objeto a contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviços de manutenção predial nas instituições de ensino e demais próprios urbanos e rurais da jurisdicionada, bem como nos imóveis que estejam sob a sua responsabilidade no Distrito Federal. DECISÃO Nº 6375/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da cópia do Processo Administrativo (e-DOCs 6ADB860D-e e 6F8BC113-e); b) do Ofício n.º 1595/2016 - GAB/SE (e-DOC C2BE03B8-c), encaminhado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF; c) do expediente encaminhado pelo Sinduscon/DF (e-DOC 824C8BF0-c); d) do Ofício 064/2016 - ASBRACO (e-DOC 0A4049F9-c); e) do Ofício 1485/2016 - GAB/SE (e-DOC 7274C5FA-c); f) do expediente encaminhado pela Construtora Gontijo Ltda. como se Representação fosse, tendo por base o princípio do formalismo moderado e o atendimento dos requisitos constantes do § 2º do art. 230 do RI/TCDF, reportando a esta Corte impugnação ofertada por aquela empresa junto à SE/DF questionando condicionantes para a habilitação técnica no edital da Concorrência n.º 01/2016-SE/DF (e-DOC FD39AB25-c); g) da Informação n.º 212/2016 (e-DOC 555D95AA-e); h) do Parecer n.º 978/2016-CF (e-DOC A7360891-e); i) do memorial juntado aos autos (e-DOC 5193DD8C-c); II - considerar: a) no que tange à Decisão n.º 3.545/2015: a.1) atendidos o "caput" do item II, os subitens "II-ii", "II-iv", "II-v", "II-vi", "II-vii", "II-xi" e os itens IV e V; a.2) parcialmente atendido o subitem "II-viii"; a.3) não atendidos os subitens "II-i", "II-iii", "II-ix", "II-x" e "II-xii", relevando-se a inobservância da diligência constante do subitem "II-xii"; b) no mérito, procedentes as Representações formuladas pela Asbraco (eDOC 783F6054-e) e pelo Sinduscon/DF (e-DOC D5717946-c) apenas no que tange à necessidade de o tratamento favorecido e diferenciado não poder ser aplicado em favor de microempresa, na hipótese de o faturamento a ser auferido com a licitação acarretar seu desenquadramento, conforme estipula o art. 24 da Lei Distrital n.º 4.611/2011; c) no mérito, procedente a Representação apresentada pela Construtora Gontijo Ltda. (e-DOC FD39AB25-c); III - com fulcro no art. 113, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993, determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF que mantenha suspensa a Concorrência n.º 01/2016, até ulterior deliberação desta Corte, a fim de, no prazo de 15 (quinze) dias: a) dar efetivo cumprimento ao disposto nos subitens "II-i" e "II-ix" da Decisão n.º 3.545/2015; b) atender ao disposto no subitem "II-iii" da Decisão n.º 3.545/2015, com ajuste, de modo a comprovar a existência de dotação orçamentária suficiente para assegurar o pagamento das obrigações relativas ao objeto licitado para o exercício de 2017, já desconsiderando as obrigações contratadas pela Pasta e a serem executadas no ano vindouro; c) fazer constar do edital que a ausência da declaração mencionada no item 3.5.3 não ensejará a inabilitação de nenhum licitante; d) cumprir integralmente ao disposto no subitem "II-x" da Decisão n.º 3.545/2015, de modo que: d.1) seja utilizado como referência o histórico dos serviços de manutenção prediais realizados com fulcro no contrato a ser substituído pela Concorrência n.º 1/2016-SE/DF, discriminando, para cada um dos 11 (onze) lotes atualmente previstos, os serviços mais relevantes e com maior representatividade financeira; d.2) a qualificação técnico-operacional dos serviços mais relevantes e de valor relevante seja comprovada, além dos requisitos já constantes do edital, também por meio de quantitativos mínimos, limitados a 50% do total estimado de cada serviço, variável para cada lote; d.3) a licitante possa apresentar tantos atestados quantos julgar necessários para comprovar o quantitativo mínimo exigido para a capacidade técnica-operacional, desde que a prestação dos serviços tenha ocorrido de forma concomitante; e) excluir o item 3.1.2.1.1 no novo edital, referente à comprovação de "que a licitante possui experiência mínima de 3 (três) anos, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública"; f) incluir, no edital, que o tratamento favorecido e diferenciado em favor de microempresas não poderá ser aplicado caso o faturamento a ser auferido com a licitação em comento acarrete seu desenquadramento, em harmonia com o disposto no art. 24 da Lei Distrital n.º 4.611/2011 e no § 2º do art. 2º do Decreto Distrital n.º 35.592/2014; g) admitir, como documento de habilitação dos licitantes, atestados de capacidade técnica de construção e/ou reforma, nos aspectos compatíveis ou relacionados com a complexidade e peculiaridade do objeto da licitação; IV - dar ciência desta decisão à Asbraco, ao Sinduscon/DF e à Construtora Gontijo Ltda., informando-lhes que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); V - autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à SE/DF, para auxílio no cumprimento das diligências constantes do item III precedente; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - Seacomp/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 26039/2016-e - Pregão Eletrônico SRP nº 029/2016 - SEPLAG/DF, lançado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, destinado à contratação de serviços de manutenção de pintura em geral e substituição de forro mineral acústico, a fim de atender às necessidades dos órgãos participantes e integrantes da centralização das compras do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital (e-DOC 3055479D-e). DECISÃO Nº 6378/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação n.º 275/2016 (e-DOC 59D3468C-e); b) do Parecer n.º 1.117/2016 - MF (e-DOC 613B161D-e); II - dar provimento ao recurso inominado manejado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF (e-DOC 45148002-c), tornando sem efeito o item II da Decisão n.º 4.382/2016, autorizando o prosseguimento do Pregão Eletrônico SRP n.º 29/2016-SCG/Seplag; III - dar ciência desta decisão à Seplag/DF e à PGDF; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - Seacomp/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 32640/2016-e - Pregão Eletrônico n.º 14/2016-SE, lançado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, relativo a Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manipulação de alimentos e preparo de refeições para atender ao Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal - PAE-DF, referente ao Processo GDF n.º 080.001.307/2016. DECISÃO Nº 6387/2016 - Havendo o Conselheiro MÁRCIO MICHEL pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 37383/2016-e - Representação, com pedido liminar, formulada perante esta Corte de Contas, em 25.11.2016, pela empresa Premium Participações Ltda. (peça eletrônica 3, e-DOC D8DA39F0-c), reportando a ocorrência de possíveis irregularidades (desvio de competência) em ato administrativo editado pelo Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - Conplan/DF, consubstanciado na Decisão n.º 01/2016, de 14.04.2016. DECISÃO Nº 6380/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do novo aditamento à Representação de peça eletrônica 3, protocolizada nesta Corte de Contas em 13.12.2016 pela sociedade empresária Premium Participações Ltda. (peça eletrônica 27, e-DOC B2FFFA45-c), contendo argumentos e informações adicionais com a finalidade de obtenção da medida liminar peticionada na peça 3; b) do Parecer n.º 1.168/2016-ML (peça eletrônica 29; e-DOC D4335775-e); II - manter a negativa da medida cautelar constante da exordial, ante a ausência simultânea dos requisitos necessários para a sua prolação, bem como em face de eventual concessão operar dano reverso ao Poder Público; III - com espeque no § 7º do art. 230 do RI/TCDF, oportunizar ao Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal-Conplan/DF, à Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal - Segeth/DF, à Agefis/DF e a empresa beneficiária da Decisão n.º 1/2016 - Conplan/DF (Paulo Octávio Empreendimentos Imobiliários Ltda.) que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem suas considerações e esclarecimentos acerca dos novos aditados pela empresa representante perante esta Corte de Contas; IV - dar ciência desta decisão à Representante; V - autorizar: a) o envio de cópia do novo aditamento à Representação de peça eletrônica 3 (peça eletrônica 27, e-DOC B2FFFA45-c), do relatório/voto do Relator e desta decisão ao rol de destinatários da diligência inserta no item III retro; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - Seacomp/TCDF, para exame de mérito da exordial e seus posteriores aditamentos em cotejo com as manifestações que venham a ser carreadas ao feito em exame.

PROCESSO Nº 38096/2016-e - Pregão Eletrônico n.º 051/2016, deflagrado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, visando a contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de módulo(s) adicionais para a solução integrada SAS Fraud Framework, conforme a quantidade e as especificações estabelecidas no edital e em seus anexos DECISÃO Nº 6407/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital do Pregão Eletrônico n.º 51/2016 - TCDF (e-DOC 93235295-e); b) da Informação n.º 74/16 - NFTI (e-DOC 37D3FCB3-e) e do "checklist" (e-DOC 85296768-e); II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - Seacomp/TCDF para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 23480/2007 - Prestação de contas do Contrato de Gestão nº 702/02, firmado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP e o extinto Instituto Candango de Solidariedade - ICS, referente ao exercício de 2006. DECISÃO Nº 6369/2016 - Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 13651/2011 - Prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis da CEB Distribuição S.A., referente ao exercício financeiro de 2010. DECISÃO Nº 6372/2016 - Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 2310/2013 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades na execução do Termo de Parceria nº 07/2005, celebrado entre a Secretaria de Educação do Distrito Federal e o Centro Nacional de Desenvolvimento da Inovação Tecnológica e Propriedade Intelectual, para execução do Programa Renda Minha - Atendimento Médico Odontológico/Avaliação Nutricional. DECISÃO Nº 6411/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer dos Ofícios nºs 2.119/2016 - GAB/SE (fls. 105/108) e 2.233/2016 - GAB/SE (fls. 109/110); II - reiterar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, conclua a tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.551/2012, encaminhando à Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal para a devida manifestação, conforme deliberado no item II-a da Decisão nº 1295/13, dando ciência a esta Corte das providências adotadas; alertando-a para a possibilidade de aplicação de sanção, a teor do art. 57, VII, da Lei Complementar nº 1/94; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 2344/2013 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades na execução do Termo de Parceria nº 05/2004, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e o Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Planalto, para execução do Programa Educação Renda Minha - Reforço Escolar. DECISÃO Nº 6412/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer dos Ofícios nºs 2.119/2016 - GAB/SE (fls. 100/102) e 2.233/2016 - GAB/SE (fls. 104/105); II - reiterar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, conclua a tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.554/2012, encaminhando à Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal para a devida manifestação, conforme deliberado no item II-a da Decisão nº 1297/13, dando ciência a esta Corte das providências adotadas; alertando-a para a possibilidade de aplicação de sanção, a teor do art. 57, VII, da Lei Complementar nº 1/94; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 2352/2013 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades na execução do Termo de Parceria nº 04/2005, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e o Centro de Apoio a Atividades Socioeducativas e Culturais, para execução do Programa Educação Solidária - Visitador Escolar. DECISÃO Nº 6413/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer dos Ofícios nº 2.119/2016 - GAB/SE (fls. 108/113) e 2.233/2016 - GAB/SE (fls. 116/119); II - reiterar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, conclua a tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.555/2012, encaminhando à Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal para a devida manifestação, conforme deliberado no item II-a da Decisão nº 1298/13, dando ciência a esta Corte das providências adotadas; alertando-a para a possibilidade de aplicação de sanção, a teor do art. 57, VII, da Lei Complementar nº 1/94; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de praxe.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017011800021

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROCESSO Nº 33309/2013 - Inspeção destinada a obter outros elementos necessários à análise dos documentos encaminhados pela Administração Regional de Brasília - RA I, em cumprimento ao item II, alínea "b", da Decisão nº 4734/2013. DECISÃO Nº 6414/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das Informações nºs 223/2015- 2ª Divisão de Contas/SECONT (fls. 184/204) e 220/2016-1ª Divisão de Contas/SECONT (fls. 257/266); b) dos Pareceres nºs 600/2015-ML (fls. 205/219) e 929/2016-ML (fls. 267/276); II - considerar: a) cumprido o item II da Decisão nº 2351/2016; b) procedente a defesa do Sr. José Messias de Souza (fls. 173/180 e anexo de fl. 182), para afastar a responsabilidade solidária pelo débito que lhe foi imputado; c) improcedente a defesa da empresa Swot Serviços de Festas e Eventos Ltda. (fls. 75/104 e anexos de fls. 105/172); III - autorizar, nos termos do § 1º do art. 13 da Lei Complementar n.º 1/94, nova cientificação da empresa Swot Serviços de Festas e Eventos Ltda. para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue e comprove o recolhimento do débito que lhe foi imputado, no valor de R$ 55.218,16 (atualizado para 22.08.2016, fl. 265), devendo este valor ser atualizado na data da efetiva quitação, nos termos da Lei Complementar nº 435/01; IV - aplicar ao responsável nominado no item II, "b", acima, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, multa no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 30 dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal o recolhimento do valor aos cofres do Distrito Federal; V - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI - autorizar a devolução do feito à Secretaria de Contas, para as providências de estilo.

PROCESSO Nº 560/2015 - Auditoria de regularidade realizada na área de pessoal, relativamente ao período de 01.01.14 a 31.12.14, envolvendo vários órgãos e entidades do Distrito Federal. DECISÃO Nº 6415/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 289/1528, apresentados em atendimento à Decisão nº 3191/2015, bem como da Instrução de fls. 1529/1572; II - considerar ilegais: 1) o art. 3º da Instrução Normativa nº 72/2014-AGEFIS e o art. 5º, §§1º e 2º, da Portaria nº 111/2012-SEF, dando ciência à Agência de Fiscalização do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal que o pagamento da Indenização de Transporte deve guardar consonância com os termos do art. 106 da LC nº 840/11, não se admitindo o efeito indenizatório com base em deslocamentos efetuados, mas sim em relação ao total de dias em que efetivamente houve utilização de veículo próprio para execução de trabalhos externos, por força das atribuições inerentes ao cargo; 2) o art. 2º da Portaria nº 111/2012-SEF, informando à jurisdicionada que, como regra, a Indenização de Transporte deve ser paga somente aos servidores no desempenho das atribuições do cargo efetivo, os quais deixarão de percebê-la se forem nomeados para o exercício de cargo em comissão; III - determinar, para cumprimento no prazo de 60 (sessenta) dias, assegurando o contraditório e a ampla defesa aos servidores e apresentando a esta Corte documentação comprobatória das medidas adotadas e da regularidade de cada situação, que: 1) em relação ao Auxílio-Transporte, a PGDF, a DPDF, a SES, a SE (SIGRH 652 e 802), o DER e as Administrações Regionais de Sobradinho II, do Guará, de São Sebastião, do Sudoeste/Octogonal, do SIA e da Fercal verifiquem, providenciando as correções eventualmente necessárias, a regularidade dos pagamentos efetuados aos servidores listados na Tabela I (fls. 103/108), comparando o domicílio informado com as linhas de transporte coletivo a serem utilizadas, bem como a quantidade de vales recebidos com a escala de trabalho efetivamente realizada; 2) quanto ao "Auxílio-Creche", a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal: a) cesse o pagamento a Helicinia Giordan Espindola Peixoto, mat. 145760-8, ou a Ademario Regis de Britto Neto, mat. nº 151544-6, por perceberem indevida e simultaneamente esse benefício com relação à dependente Giovanna Peixoto de Britto; b) em relação a todos os servidores listados no Quadro V do Relatório de Auditoria (fl. 155), inclusive os citados na alínea anterior, faça o levantamento, para fins de ressarcimento ao erário, dos valores pagos indevidamente a esse título, desde o início de sua concessão até a sua exclusão, observando, conforme o caso, a prescrição quinquenal, a idade limite para a percepção do benefício, e o que dispõe o inc. II do art. 7º do Decreto nº 16.409/95 - que veda o pagamento simultâneo ao servidor e ao cônjuge; 3) a SE, a SERIS e a SES justifiquem a possível averbação de tempo para fins de ATS em duplicidade nos períodos indicados pelos servidores indicados no Quadro VI do Relatório de Auditoria; 4) o DER, a SE/DF, a SEMA e a SES/DF justifiquem os percentuais de ATS pagos aos servidores listados no Quadro VII do Relatório de Auditoria, tendo em conta as possíveis divergências nele apontadas, atentando para que as situações dos servidores Vanderley Carlos Braz, mat. nº 52967-2, Marly Beltrame Faria, mat. nº 46650-6, e Eva de Barros Nogueira Carvalho, mat. nº 300763-4, todos da SE/DF, foram sanadas, na forma relatada pela Instrução de fls. 1529/1572; 5) o DER/DF, a SE/DF e a SES/DF esclareçam o pagamento da VPNI da Lei nº 4.584/2011 aos servidores listados no Quadro VIII do Relatório de Auditoria, que teriam ingressado nos quadros do Distrito Federal após fevereiro/1998; 6) a Agefis, a Casa Civil, a SC, a SE, a SEDHS, a SES e a SINESP esclareçam os reajustes concedidos aos servidores listados no Quadro IX do Relatório de Auditoria, cujos percentuais foram superiores à maioria dos percentuais definidos pela então SEAP na Circular nº 4/2011; 7) a SEF justifique o reajuste concedido a Sueli Borges Pereira Domingues, mat. nº 18597-3, listada no Quadro IX do Relatório de Auditoria, cujo percentual foi bem superior à maioria dos percentuais definidos pela então SEAP na Circular nº 4/2011; 8) o SLU junte demonstrativo dos cargos/funções exercidos por Napoleão Filho de Freitas, mat. nº 60829-7, com as respectivas transformações/correlações e fundamentos legais, justificando os quintos/décimos incorporados, bem como o pagamento atual da vantagem a que deram origem; 9) a SES/DF esclareça a razão pela qual não foi editada lei em sentido estrito para instituir as vantagens de que tratam as Portarias nºs 94, de 21/05/2014, e 112, de 13/06/2014, apresentando documentação comprobatória dos valores repassados pelo Governo Federal com vistas a custear tais vantagens; 10) a CLDF, em conjunto com os órgãos cessionários (Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão; Secretaria de Estado de Relações Institucionais e Sociais; Ministério dos Transportes), abra procedimento específico para quantificar os valores pagos acima do teto constitucional aos servidores Joan Goes Martins Filho, José Willemann e Luiz Carlos Rodrigues Ribeiro, tendo em conta a percepção simultânea de remuneração em seu cargo de origem e no exercício de cargo comissionado, procedendo à restituição ao erário dos valores pagos indevidamente; 11) a Secretaria-Geral de Administração desta Corte informe o resultado do Processo nº 9810/2011, onde se apuraram os valores indevidamente pagos acima do teto constitucional ao servidor José Augusto de Andrade Pinto, em face da percepção simultânea de remuneração do seu cargo de origem e do cargo comissionado, para fins de restituição ao erário; 12) a SES proceda à abertura de procedimento específico para apurar a situação dos servidores Alexandre Rozenwald, Fidelia Vasconcelos de Lima e Zacarias Calil Hamu, cedidos da SES/DF, levando em consideração o disposto no art. 156 da LC nº 840/2011 e na Decisão nº 462/2014. Caso seja confirmada a ausência de prestação de serviços na SES, interrompa o pagamento e adote as medidas necessárias à restituição ao erário dos valores indevidamente pagos a partir da ciência da Decisão nº 2975/2008, sem prejuízo de observar os demais efeitos subsequentes; 13) o SLU adote as providências que entender cabíveis em virtude do desfecho da ADI nº 2014.00.2.004230-4; 14) a SES/DF justifique a licitude das acumulações de que tratam os itens 2, 3, 5, 7 e 15 da Tabela II (fls. 109/116); 15) a SE/DF justifique a licitude das acumulações de que tratam os itens 2 e 18 da Tabela II (fls. 109/116); 16) o CBMDF justifique a licitude das acumulações de que tratam os itens 5 e 18 da Tabela II (fls. 109/116); 17) a Novacap preste esclarecimentos sobre o motivo pelo qual o Programa de Metas e Resultados constante no Acordo Coletivo de Trabalho 2013-2015 não está vinculado ao desempenho da Companhia, bem como informar os critérios adotados para a distribuição de dividendos aos empregados da empresa; 18) em relação ao Auxílio-Transporte, a SES ajuste o pagamento aos servidores que trabalham em regime de escala e que percebem o benefício em dissonância com o normativo vigente, devendo efetuar o cálculo do auxílio com base no número de dias efetivamente trabalhados e não com base no número de dias úteis do mês, como nos casos de Adonilia Maria Leite Magalhaes, Eliane Rodrigues dos Santos e Maria Alice Ferreira da Silva Gomes, matrículas SES nos 1432673-6, 1435398-9 e 143221-4, respectivamente; IV - recomendar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que revise a Portaria nº 199/2014, para que não seja mais possível o exercício de jornadas excessivas naquela Pasta; V - determinar que, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) o IBRAM informe: a) a situação atualizada do Processo nº 391.001.393/2015, de interesse de Romulo Pitangui Abdalla, mat. nº 263899-1; b) se houve a regularização da comprovação do direito ao Auxílio-Transporte por parte de Francinete Almeida da Cruz Silva, mat. nº 1668182-7, Jhonei Batista de Souza, mat. nº 183993-4, Paulo Henrique de Oliveira Fernandes, mat. nº 198373-3, e Sebastião V. Augusto de Oliveira, mat. nº1668179-7; 2) as jurisdicionadas a seguir destacadas esclareçam, junto aos respectivos servidores, as razões para o endereço fornecido para fins de recebimento de Auxílio-Transporte divergir do constante no cadastro da Receita Federal: a) Polícia Civil do Distrito Federal: Ariosvaldo Rocha Vieira, mat. nº 31861-2; b) DETRAN: Isaac Amaro da Silva, mat. nº 194172-0, e Karina Fernandes Oliveira, mat. nº 250926-1; c) SLU: Silvano Ferreira da Cunha, mat. nº 81124-1; d) SINESP: Renato de Jesus Afonso, mat. nº 261315-8; e) SEPLAG: Lazaro Cardoso de Oliveira, mat. nº 53070-0; 3) a Polícia Civil do Distrito Federal corrija no SIAPE o endereço de Isabel Cristina Neto de Oliveira, mat. 43843-X, de acordo com o comprovante apresentado; 4) o SLU dê ciência a Moacir Ferreira da Cruz, mat. nº 82706-1, que, de acordo com o art. 30 do Decreto nº 3.000/1999 (Regulamento do Imposto de Renda), a alteração do endereço residencial deve ser comunicada às repartições competentes no prazo de 30 (trinta) dias, ou quando da entrega da declaração de IR; 5) a CAESB noticie o resultado das providências adotadas quanto ao recebimento em duplicidade do Auxílio-Alimentação pela servidora Amanda R. de Camargo do Nascimento; 6) a SE/DF informe as providências adotadas visando ao ressarcimento da quantia indevidamente percebida a título de Auxílio-Alimentação (na CAESB e na própria SE/DF) pelos servidores Hugo Alberto Gonçalves Delmondes, mat. nº 226247-9, e Rogerio Jovem de Araújo, mat. nº 224552-3; VI - determinar, ainda, a todas as jurisdicionadas que, em nível de rotina: 1) exijam comprovação da realização de despesa com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, em consonância com a natureza da Indenização de Transporte e com o disposto no art. 106 da LC nº 840/2011; 2) em relação ao Auxílio-Transporte, realizem periodicamente levantamento geral dos servidores que percebem o citado benefício, confrontando as informações do domicílio existentes no SIGRH: a) com aquelas existentes no banco de dados da Receita Federal do Brasil, inclusive nos casos em que o servidor declarar ter cônjuge/companheiro, cujos endereços também deverão ser confrontados, procedendo aos ajustes necessários, inclusive o ressarcimento dos valores pagos indevidamente; b) com as linhas de ônibus a serem utilizadas pelos servidores, que se encontram cadastradas no módulo BENVTL02 do SIGRH, a fim de evitar despesas indevidas; 3) haja vista o que consta das Decisões Administrativas desta Corte nºs. 4/2015 e 17/2015 e do item II, alínea "e", da Decisão nº 5943/2015, providenciem, para os servidores com acumulação lícita de cargos públicos (ressalvados os servidores amparados por decisões judiciais, a exemplo dos médicos alcançados pelo RMS 33.100-STJ), a glosa do que exceder ao teto remuneratório, considerada a soma das remunerações; VII - recomendar: 1) à Secretaria de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho dos recursos tratados no Processo nº 958/2016-e, adotando, ato contínuo, as medidas cabíveis para o controle da despesa com Auxílio-Transporte, bem como, se for o caso, para o ressarcimento dos valores porventura pagos a mais a esse título; 2) a todas as empresas públicas e sociedades de economia mista do Distrito Federal que, ao firmarem acordos coletivos de trabalho, no caso de constar cláusula de distribuição de lucros e resultados, vinculem essa distribuição ao desempenho da entidade e/ou das unidades às quais os empregados estão vinculados, distribuindo aos empregados os dividendos de acordo com o desempenho individual, de modo a valorizar a meritocracia; 3) ao Governador do Distrito Federal: a) como responsável pela autorização da cessão de servidores no âmbito do Poder Executivo (art. 152, § 2º, I, da LC nº 840/2011), que: i) reveja a legitimidade/regularidade das atuais cessões dos professores e dos profissionais da área de saúde; ii) atente, quando das autorizações para futuras cessões, para o que dispõe a parte inicial do caput art. 152 da LC nº 840/2011; b) que encaminhe à CLDF projeto de lei com vistas a estabelecer limite máximo das jornadas de trabalho para os servidores que acumulam licitamente cargos públicos, de modo a resguardar a saúde dos servidores e a assegurar uma prestação de serviços de qualidade; c) que edite norma para regulamentar o disposto no art. 57, § 3º, da LC nº 840/2011, que cuida de jornada de trabalho em sistema de escala de revezamento, de modo a evitar jornadas excessivas em todos os órgãos distritais, a degradação do atendimento nas unidades de saúde e eventuais danos à saúde dos profissionais; d) no trato do assunto Vantagens Pessoais Nominalmente Identificadas - VPNIs: i) que permita a majoração dessas parcelas apenas quando forem concedidos reajustes gerais para os servidores públicos, assim entendidos aqueles que se aplicam a todos, indistintamente, como ocorreu, por exemplo, por força do art. 1º da Lei nº 3.172/2003; ii) que, sem perder de vista o contido no art. 37, inciso XV, da CRFB, bem como os precedentes do STF (MS 24580) e STJ (ROMS 200902192886), faça prever em lei a absorção completa dessas vantagens pelos reajustes vencimentais da categoria, quando forem criadas apenas para evitar eventual decréscimo remuneratório; e) que, quando da criação de gratificações/parcelas pecuniárias, atente para a relação entre o custo de implementação/controle e os benefícios advindos da diferenciação/segmentação dos servidores que farão jus a tais vantagens; VIII - dar ciência ao Governador do Distrito Federal do montante e do impacto dos reajustes concedidos aos militares a título de auxílio-moradia (Quadro XI do Relatório de Auditoria), para que em sua conveniência e oportunidade avalie os valores e prazos de implementação dos próximos reajustes; IX - determinar à SEGEDAM que adote as medidas necessárias para que, nos termos da Portaria/TCDF nº 249/98, sejam registrados os devidos elogios nos assentamentos funcionais dos Auditores de Controle Externo responsáveis pela elaboração do Relatório de Auditoria nº 2/2015 (fls. 117/208) e da Instrução de fls. 1529/1572, tendo em conta, respectivamente, a excelência do primeiro documento e o trabalho de fôlego de conferência e de sintetização, quando da elaboração do segundo; X - autorizar: 1) a remessa de cópia da Instrução de fls. 1529/1572 e do Relatório de Auditoria 2/2015 às jurisdicionadas, para ciência das determinações e para subsidiar a adoção de providências quanto às falhas e impropriedades verificadas; 2) a remessa de cópia da Tabela I (fls. 103/108) aos jurisdicionados mencionados no item III, subitem 1; 3) a remessa de cópia da Tabela II (fls. 109/116) aos jurisdicionados mencionados no item III, subitens 14, 15 e 16; 4) a devolução dos autos apensos aos respectivos órgãos de origem; 5) o retorno dos autos em exame à SEFIPE, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 8580/2015-e - Representação nº 04/2015-MF, do Ministério Público junto à Corte, acerca de suposto sobrepreço na aquisição, pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES), de órteses e próteses cirúrgicas, por dispensa de licitação, fornecidas

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017011800022

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

pela empresa Medicato Produtos Médicos Ltda. DECISÃO Nº 6416/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do documento juntado pela interessada (e-DOC 68D87741-c); II - determinar o retorno dos autos à Unidade Técnica para reinstrução do feito, tendo em conta os questionamentos aventados pela interessada, e adoção das medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 12933/2016-e - Inclusões de Oficiais BM efetuadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF (Quadro de Oficiais Combatentes do CBMDF), regidas o pelo Edital nº 01/2011. DECISÃO Nº 6417/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais que compõem o feito em exame; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as inclusões dos Oficiais BM (Quadro de Oficiais Combatentes do CBMDF) abaixo nomeados, todas oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2011, publicado no DODF de 18.05.2011, Oficial Bombeiro Militar: Ana Carolina de Lima Rick de Oliveira, Antonio Pedro Diel Bastos de Souza, Bruno Henrique Soares de Andrade, Daniel Ferreira de Paula, Danillo Alvin Mendes e Silva, Felipe de Andrade Reis, Guillherme Messias da Silva, Igor Mendes Ferreira Paz, Jadson Barros de Lacerda, Leandro de Castro Oliveira, Marcelo Moraes Godoy, Ramon Silva Mendonça e Vicente Cavalcanti Ibiapina Parente; III - autorizar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 17536/2016-e - Admissões efetuadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF para o Cargo de Médico (diversas especialidades). DECISÃO Nº 6418/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em análise; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 3/2010, publicado no DODF de 17.02.2010, Cargo de Médico (Especialidade Médico da Família e Comunidade): Carmelita Isaias de Macêdo, Christiano Carvalho Miranda Peres Flores, Diego Bruno Melo Soares, Fabiana Arantes de Araújo Mendes, Leonardo Aquino de Souza, Mariana Regis Jansen John e Nágila Duarte Radwan Barreto; Cargo de Médico (Especialidade Pneumologia): Carolina Mazzilli Novais; Cargo de Médico (Especialidade Psiquiatria): Ana Lúcia Paiva Abrão, Louize Ghidetti Avancini e Sabrina Kenia Alves de Toledo; III - autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 19709/2016-e - Pensão militar instituída por LUÍS RAMOS URCINO - PMDF. DECISÃO Nº 6419/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: I - excluir da condição de pensionista Patricia Abreu Urcino, nos termos do art. 49, III, da Lei nº 10.486/02, por ter sido condenada por homicídio qualificado, pela morte do instituidor da pensão Luís Ramos Ursino, no âmbito do processo judicial nº 2010.03.1.023271-2/TJDFT, já transitado em julgado; II - excluir a mencionada pensionista do Ato SIRAC 929-9, providenciando todos os ajustes necessários, inclusive redistribuindo a pensão-tronco aos três filhos do ex-militar.

PROCESSO Nº 21525/2016-e - Admissões efetuadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF para o Cargo de Técnico em Saúde (Especialidade Motorista). DECISÃO Nº 6420/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais que compõem o feito em exame; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões para o Cargo de Técnico em Saúde (Especialidade Motorista), decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 18/2011, publicado no DODF de 10.05.11: Ademilton André de Souza Cirqueira Brito, Adonhiram Soares Gonzaga, Adriano Araujo Lopes, Alexsandro de Melo Lima, Artur Martins, Benevaldo Ferreira de Almeida, Carlos Vicente de Souza, Daniel Morais da Silva, Diecson de Andrade Santana, Eduardo Ribeiro Marques, Emerson Gomes Pereira, Francisco das Chagas Araújo da Silva, Giovani Colli, Jenecy Jose dos Santos, Leandro Gonçalves Costa e Silva, Luis Guilherme Bastos de Oliveira, Luiz Felipe Dionizio Neto, Marcel Silva de Carvalho, Marcos Antonio da Cruz Gonçalves, Marcus Vinicius Mariano Santos, Moises Adriano Alves, Márcio Luis Rodrigues de Sousa, Noel Batista Júnior, Patrícia da Rocha Silva Carvalho, Renan Oliveira Silva, Rodrigo da Conceição da Cunha, Tatiana Andrade Ricardo, Valderi Caetano de Sousa Morais, Wecslei Maciel de Lima, Weslei Brito da Silva, Weslei Silva Dutra e Wesley Coutinho de Lima; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 22572/2016-e - Aposentadoria de ALMIRA FERREIRA FRAZAO - SES/DF. DECISÃO Nº 6421/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou à Secretaria de Estado de Saúde que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - retificar o ato para excluir do fundamento legal "os artigos 1º e 15 da Lei nº 10.887/2004, e os artigos 186, inciso III, alínea "d", da Lei nº 8.112/90, e artigo 41, inciso III, "d", §7º da Lei Orgânica do Distrito Federal"; inclua o artigo 51 da Lei Complementar nº 769/2008; II - na aba "Dados da Concessão: a) no campo "Fundamento Legal" alterar o ID para o de nº 464; b) indicar a retificação que vier a ser publicada em cumprimento ao item I; III - anexar ao processo físico o demonstrativo da média; IV - na aba "Proventos", alterar a proporcionalidade para 6552/10950, observando possíveis reflexos no valor do benefício.

PROCESSO Nº 23765/2016-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 6422/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legais, para fins de registro, as aposentadorias ora em exame (Atos/Sirac nºs 5875-6, 8597-1, 8450-7, 3958-2, 7246-5, 8540-6, 9955-9, 8359-9, 7507-3 e 4438-1), com ressalva de que a análise da regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no processo nº 24185/07.

PROCESSO Nº 24478/2016-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 6423/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legais, para fins de registro, as aposentadorias ora em exame (Atos/Sirac nºs 7516-2, 7504-8, 5261-4 e 15061-9.), com ressalva de que a análise da regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no processo nº 24185/07.

PROCESSO Nº 24923/2016-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 6366/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legais, para fins de registro, as concessões em exame (Atos/Sirac nºs 4593-3, 14522-1, 17258-0 e 8036-7), ressalvando que a regularidade das parcelas do respectivo abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07.

PROCESSO Nº 25130/2016-e - Aposentadoria de JOÃO DOMINGOS DA COSTA - SEDESTMIDH/DF. DECISÃO Nº 6424/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou à Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas: I - retifique o ato concessório da aposentadoria do servidor João Domingos da Costa para incluir em sua fundamentação legal os artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769/08, bem como para dela excluir o artigo 1º da Lei nº 10.887/04 e os dispositivos da Lei nº 8.112/90, providenciando os devidos registros dessa retificação no Sirac; II - corrija para 10/06/1983, na aba Dados da Concessão (Ato/Sirac nº 17862-2), a data de ingresso do servidor no serviço público, haja vista que houve interrupção entre as investiduras nos cargos públicos exercidos pelo servidor.

PROCESSO Nº 26250/2016-e - Contratações efetuadas pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, para diversos empregos de nível médio e fundamental, regidas pelo Edital Normativo nº 01/2004. DECISÃO Nº 6425/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em exame; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes contratações efetuadas pela Terracap, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2004, publicado no DODF de 18.08.04, Emprego de Assistente Administrativo: Hugo Flavio Gomes Vieira, Rodrigo Duarte Melo e Ronaldo Mangela Costa Fernandes; Auxiliar de Fiscalização: Angela dos Anjos Gloria; Auxiliar de Topografia: Eloiza dos Santos Pereira; Motorista: Luis Fernando Silva Resende, Marcio Guedes de Oliveira; Topógrafo: Ercilio Dornelas Ferreira; Técnico Administrativo: Hadson Abreu de Oliveira e Warlley Lopes Diniz; Técnico de Contabilidade: Anderson Souza de Paula, Helio de Souza Oliveira e Sara Miriam Gomes; III - autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 27884/2016-e - Contratações efetuadas pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, para o Emprego de Advogado, regidas pelo Edital Normativo nº 01/2009. DECISÃO Nº 6426/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em exame; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes contratações para o Emprego de Advogado, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2009, publicado no DODF de 06.04.09, Emprego de Advogado: Bruna Ribeiro Ganem, Brunna Lucy de Souza Santos, Carlos Henrique Ferreira Alencar, Cristiane Pereira de Oliveira, Danielle Borges Siqueira, Gabriela Guimarães Cadima Ribeiro, Girleno Marcelino da Rocha, Keila Terezinha Englhardt Nery, Leonardo José Martins Mendes, Luciana de Oliveira Ramos, Luciana Lima Rocha dos Santos, Marajane Silveira, Marcus Vinicius Freitas Barros, Mariana Bontempo Bastos, Ricardo Luiz Oliveira do Carmo, Rodrigo de Azevedo e Silva, Tiago Correia da Cruz, Virgínia Maria Freitas Machado, Vivian Vitali Mendes Rocha e Yana Fernandes Medeiros Silva; III - autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 30931/2016-e - Pregão Eletrônico nº 17/16, elaborado pela Fundação Hemocentro de Brasília - FHB, visando a aquisição de insumos e locação de equipamentos para realização de exames de triagem sorológica para atender à demanda do Laboratório de Sorologia, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Anexo I do Termo de Referência. DECISÃO Nº 6376/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1009/2016 - FHB (e-doc 53C8C15F-c); b) da Informação nº 280/2016 (e-doc 97F98C5A-e); c) do Parecer nº 1146/2016-CF (e-doc 6419D8E3-e); II - considerar cumpridas as diligências contidas na referida Decisão nº 5274/16; III - determinar à FHB que, nos procedimentos licitatórios vindouros, deixe de exigir, na fase de habilitação de licitantes, a exigência contida no item 7.8.1 do Edital do PE nº 17/2016, que trata da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA), por ausência de amparo legal, alertando a Jurisdicionada que tal exigência pode ser cobrada da(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, por ocasião da contratação; IV - autorizar: a) a continuidade do certame; b) a ciência desta decisão à FHB; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 31393/2016-e - Auditoria na "Rede de Proteção à Criança e Adolescente no DF" proposta pelo Deputado Distrital Rodrigo Delmasso, na condição de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pedofilia, por meio do Ofício nº 028 - CPI da Pedofilia. DECISÃO Nº 6427/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer: a) do Ofício nº 028 - CPI da Pedofilia, encaminhado pelo Deputado Distrital Rodrigo Delmasso, na condição de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pedofilia; b) da Informação nº 47/2016-SEAUD; II - solicitar à Comissão Parlamentar de Inquérito da Pedofilia que esclareça os objetivos específicos a serem atingidos com a fiscalização solicitada, tendo em vista as competências desta Casa previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como nos incisos V e VIII do art. 1º da Lei Complementar nº 01/1994; III - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação supra citada e do relatório/voto do Relator à Comissão Parlamentar de Inquérito da Pedofilia da Câmara Legislativa do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para os devidos fins. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF, c/c o 145, § 1º, do CPC.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 822/1999 - Estudos especiais realizados pela Comissão dos Inspetores de Controle Externo - CICE sobre procedimentos a serem adotados nos casos em que a atividade de fiscalização e controle envolva questões ligadas ao sigilo bancário e fiscal. DECISÃO Nº 6428/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reconhecer a legitimidade do Tribunal de Contas do Distrito Federal para proceder à fiscalização dos atos e fatos levados a termo pelas sociedades de economia mista e empresas públicas distritais, inclusive daquelas que explorem atividade econômica, observando o que dispõe a Lei nº 13.303/16; II - confirmar que o espectro de fiscalização junto às sociedades de economia mista e empresas públicas distritais é de natureza ampla; III - firmar o entendimento de que é possível a abertura de tomadas de contas especiais para apurar responsabilidades por atos e fatos que se encontrem amparados pelos sigilos bancário ou fiscal, ensejadores de danos a sociedades de economia mista e empresas públicas e aos demais órgãos integrantes da estrutura do Distrito Federal; IV - ressaltar, no entanto, que, diante da negativa dos órgãos jurisdicionados em fornecer as informações necessárias, a Comissão Processante de TCE e o TCDF deverão envidar esforços com vistas a obter prévia autorização judicial para tal acesso e, a partir daí, poder deliberar acerca de informação ou documentos que se encontrem sobre a proteção dos sigilos bancário e/ou fiscal, considerados imprescindíveis para a condução das apurações que estejam correndo na Comissão e no próprio Tribunal; V - tomar conhecimento da minuta de resolução de fls. 394/394-v, acolhendo a oitiva da DIPLAN, para sua adequação ao novo Regimento Interno do Tribunal e às disposições da Lei nº 13.303/16 (Estatuto das Empresas Estatais), com o intuito de promover a instrumentalização dos pedidos de acesso a informação e documentos alcançados pelos sigilos bancário e fiscal no âmbito do Tribunal; VI - determinar às Secretarias de Controle Externo, de Acompanhamento, Auditoria e Contas que: a) na hipótese de haver processo sobrestado em função dos autos em exame, verifique o eventual acostamento, sem prévia autorização judicial, de informação ou documento albergados pelos sigilos bancário ou fiscal. Se constatada situação: 1) nos processos que ainda não tenham alcançado a fase de citação ou de audiência dos responsáveis, procedam ao arquivamento sumário e à devolução dos apensos à origem; 2) nos processos que tenham alcançado a fase de apresentação de defesa ou de razões de justificativa, por parte do responsável, procedam à instrução sumária com vistas a obter autorização do Plenário, que comporte o seu arquivamento e a devolução dos apensos à origem; 3) adotem, se for o caso, medidas tendentes à instauração de novos

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017011800023

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

autos de tomadas de contas especiais, com a obtenção prévia de autorização judicial para acesso às informações e documentos que reputem sigilosos nos termos da minuta de resolução de fls. 394/394-v; b) procedam, nos casos em que não for constatada a situação referida na alínea anterior, mas em que seja necessária a análise e verificação de informações e documentos alcançados pelos sigilos bancário ou fiscal para que ocorra o deslinde regular das apurações, à obtenção prévia de autorização judicial para acesso às informações e documentos que reputem sigilosos, nos termos da minuta de resolução de fls. 394/394-v; VII - dar ciência desta decisão ao Exmº. Sr. Chefe do Poder Executivo e aos Srs. Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal, Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento e Gestão do Distrito Federal, Controlador Chefe da Controladoria-Geral do Distrito Federal e Presidente do Banco de Brasília S.A.; VIII - autorizar o retorno dos autos à Secretaria-Geral de Controle Externo, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 26065/2005 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades na contratação da empresa MRM Informática e Representações Ltda. (Contrato nº 12/99-SCS), para a prestação de serviços de digitalização de recortes de jornais com gravação em CD-ROM, objetivando a implantação e a manutenção de um banco de dados atualizado de acervo com notícias jornalísticas de interesse do GDF. DECISÃO Nº 6373/2016 - Havendo o Conselheiro MÁRCIO MICHEL pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 42308/2006 - Auditoria levada a efeito para verificar a execução dos contratos celebrados entre a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN e diversas empresas privadas, objeto da Representação n° 01/2006-CF. DECISÃO Nº 6429/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das alegações de defesa de fls. 601/636 (anexos de fls. 637/734) e 794/798, sobrestando o exame de mérito até fase ulterior, em virtude da ampliação do escopo da TCE em exame; II - determinar à Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan, caso ainda não o tenha feito, que efetue o desconto integral ou parcelado nos vencimentos dos responsáveis nominados no § 9º da Informação nº 104/2013 (fls. 821/842) das sanções aplicadas por intermédio da Decisão nº 2.385/09 e do Acórdão nº 89/09, observando os limites da legislação em vigor, informando ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas adotadas; III - autorizar: a) o retorno dos autos ao Núcleo de Fiscalização de Tecnologia da Informação para, em função da ampliação do escopo da TCE em exame, proceder à apuração dos indícios de prejuízo elencados na Informação nº 55/16-NFTI (fls. 865/875), quantificação do eventual dano ao erário e identificação dos responsáveis para fins de citação, autorizando, desde já, a realização de inspeção na Companhia de Planejamento do Distrito Federal e onde mais se fizer necessário para a apuração dos fatos, se necessário; b) o envio de cópia da Informação nº 55/16-NFTI, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Companhia de Planejamento do Distrito Federal, à empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda. e aos demais responsáveis indicados nos §§ 23 e 24 do voto, por meio dos respectivos representantes legais. Deixaram de atuar nos autos a Conselheira ANILCÉIA MACHADO e os Conselheiros INÁCIO MAGALHÃES FILHO e PAULO TADEU, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF, c/c o 145, § 1º, do CPC.

PROCESSO Nº 15946/2008 - Prestação de contas anual da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, referente ao exercício financeiro de 2007. DECISÃO Nº 6430/2016 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, fundamentado em sua declaração de voto, elaborada nos termos do art. 111 do RI/TCDF, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do documento de fls. 800/802, apresentado pelo Sr. Sebastião Brey (ex-Chefe do Departamento de Contabilidade da NOVACAP); b) das razões de justificativa apresentadas pelos Srs. José Eustáquio de Oliveira (fls. 521/551), Alexandre Gonçalves (fls. 566/603), Irío Depieri (fls. 605/668), Alexandre Ferreira Bispo de Oliveira (fls. 675/685) e José Luis Aboriham Gonçalves (fls. 713/716) para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes; c) dos expedientes de fls. 924/991-v; II - ter por atendida a Decisão nº 2.878/14; III - julgar: a) nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas dos Srs. Geraldo Ulisses Viana (membro do Conselho de Administração, no período de 4.5 a 31.12.2007); José Júnior Dias Araújo (membro do Conselho de Administração, no período de 1.1 a 3.5); Reinaldo Correa Moreira (membro do Conselho de Administração, no período de 4.5 a 31.12); Gedeon Dias Ramos (membro do Conselho de Administração, no período de 1.1 a 3.5); José Batista Correa (membro do Conselho de Administração, no período de 4.5 a 31.12.2007); Ledice Roriz Pimentel (membro do Conselho de Administração, no período de 1.1 a 3.5.2007); Robinson Ferreira Cardoso (membro do Conselho de Administração, no período de 4.5 a 31.12.2007); Neusa Maria Pereira Ervilha (membro do Conselho de Administração, no período de 1.1 a 3.5.2007); Antônio Medeiros Sobrinho (membro do Conselho de Administração, no período de 4.5 a 31.12.2007); José Roberto Cunha Silva (membro do Conselho de Administração, no período de 1.1 a 3.5.2007); José Ricardo Castilho de Souza (membro do Conselho de Administração, no período de 4.5 a 31.12.2007); Edmundo Machado de Oliveira (membro do Conselho de Administração, no período de 1.1 a 3.5.2007); Jaime Divino Alarcão (membro do Conselho de Administração, no período de 4.5 a 31.12.2007); José Mauro Gomes (membro do Conselho de Administração, no período de 1.1 a 3.5.2007); Ramiro Alves da Silva (membro do Conselho de Administração, no período de 31.7 a 31.12.2007); Alexandra Reschke (membro do Conselho de Administração, no período de 1.1 a 30.7.2007); Danielle Russo Barbosa Feijó (membro do Conselho de Administração, no período de 31.7 a 31.12.2007); Antonio Sanches Sales (membro do Conselho de Administração, no período de 1.1 a 30.7.2007); Eliane Fernandes da Silva (membro do Conselho de Administração, no período de 31.7 a 31.12.2007); Alvaro Marinho de Abreu Silva (membro do Conselho de Administração, no período de 1.1 a 30.7.2007); José Antônio de França (membro do Conselho de Administração, no período de 1.1 a 31.12.2007); Eduardo Dantas Ramos (membro do Conselho de Administração, no período de 1.1 a 31.12.2007); Helaine Roriz de Souza (membro do Conselho de Administração, no período de 1.1 a 27.12.2007); Jorge Luiz Zuma e Maia (membro do Conselho de Administração, no período de 1.1 a 27.12.2007); Eduardo Luiz Gaudard (membro do Conselho de Administração, no período de 1.1 a 27.12.2007); Paulo Rogério de Paiva Fonseca (membro do Conselho de Administração, no período de 1.1 a 27.12.2007); Celena Anselmo Siqueira (membro do Conselho de Administração, no período de 1.1 a 27.12.2007); Veridiana Bragança da Silva (membro do Conselho de Administração, no período de 1.1 a 27.12.2007); Hamilton Ribeiro de Freitas (membro do Conselho de Administração, no período de 1.1 a 27.12.2007); Anderson de Sá Almeida (membro do Conselho de Administração, no período de 1.1 a 27.12.2007); Washington Luiz Sousa Sales (Diretor Administrativo de 01.1 a 22.1.2007); Aldo Aviani Filho (Diretor de Edificações de 01.1 a 22.1.2007), Luiz Henrique Freire Duarte (Diretor de Edificações de 23.1 a 31.12.2007); José Manuel Rodrigues (Diretor de Urbanização de 23.1 a 6.5.2007) e Celso Roberto Machado Pinto (Diretor de Urbanização de 7.5 a 31.12.2007); b) nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares, com ressalvas, as contas: 1) do Sr. José Eustáquio de Oliveira (Diretor Presidente, no período de 23.1 a 12.7.2007), em face das seguintes irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria nº 03/2009 - DIRAG/CONT: 1.1) subitem 7.4.1 - pagamento de R$ 16.718.642,65, sem a realização de licitação, assinatura de contrato, emissão de prévio-empenho, e com uso indevido pela empresa GHF das máquinas e equipamentos da NOVACAP, e ainda em desacordo com a Nota Técnica nº 111/2007 - CONT/CGDF e decisões do TCDF; 1.2) subitem 7.6 - ausência de acompanhamento de contratos por executor; 2) do Sr. Alexandre Gonçalves (Diretor Administrativo, no período de 23.1 a 31.12.2007), em face das seguintes irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria nº 03/2009 - DIRAG/CONT: 2.1) subitem 7.2 - ausência de apuração de responsabilidade pela realização de despesa sem a obrigatória cobertura contratual e empenho prévio da despesa; 2.2) subitem 7.6 - ausência de acompanhamento de contratos por executor; 2.3) subitem 7.7.2 - descumprimento ao despacho do Senhor Corregedor-Geral do Distrito Federal por ocasião dos pagamentos efetuados a terceirizados do ICS; 3) do Sr. Irio Depieri (Diretor Financeiro, no período de 23.1 a 7.8.2009), em face do subitem 7.6 (ausência de acompanhamento de contratos por executor) do Relatório de Auditoria nº 03/2009 - DIRAG/CONT: 4) do Sr. Alexandre Ferreira Bispo de Oliveira (Diretor Financeiro, no período de 8.8 a 31.12.2007), em face das seguintes irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria nº 03/2009 - DIRAG/CONT: 4.1) subitem 7.2 - ausência de apuração de responsabilidade pela realização de despesa sem a obrigatória cobertura contratual e empenho prévio da despesa; 4.2) subitem 7.6 - ausência de acompanhamento de contratos por executor; 4.3) subitem 7.7.2 - descumprimento ao despacho do Senhor Corregedor-Geral do Distrito Federal por ocasião dos pagamentos efetuados a terceirizados do ICS; 5) do Sr. José Luis Aboriham Gonçalves (Diretor Presidente, no período de 13.7 a 31.12.2007), em face das seguintes irregularidades no Relatório de Auditoria n.º 03/2009 - DIRAG/CONT: 5.1) subitem 7.2 - ausência de apuração de responsabilidade pela realização de despesa sem a obrigatória cobertura contratual e empenho prévio da despesa; 5.2) subitem 7.6 - ausência de acompanhamento de contratos por executor; 5.3) subitem 7.7.2 - descumprimento ao despacho do Senhor Corregedor-Geral do Distrito Federal por ocasião dos pagamentos efetuados a terceirizados do ICS; IV - dar quitação plena aos responsáveis nominados no item III, letra "a", supra, e quitação aos nominados no item III, letra "b", determinando, neste caso, à NOVACAP a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes; V - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO; VI - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas. Vencidos o Relator, que manteve o seu voto, e o Conselheiro PAULO TADEU, que votou pela aplicação de multa aos responsabilizados.

PROCESSO Nº 24244/2008 - Contratos Emergenciais nºs 78 e 79/2008, firmados entre o Distrito Federal e as empresas Juiz de Fora Serviços Gerais Ltda. e Ipanema Serviços Gerais e Transporte Ltda., respectivamente, para a prestação de serviços de conservação e limpeza em instituições educacionais do Distrito Federal. DECISÃO Nº 6409/2016 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - no mérito, negar provimento ao Pedido de Reexame formulado pelo Sr. Gibrail Nabih Gebrim (fls. 341/352), mantendo íntegros os termos da Decisão nº 2.133/16 e o Acórdão nº 289/16; II - restabelecer os efeitos dos incisos III e IV da Decisão nº 2.133/16, suspensos pela Decisão nº 4.105/16; III - dar ciência desta decisão ao recorrente e ao seu representante legal; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências cabíveis. Parcialmente vencida a Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que manteve o seu voto, no que foi seguida pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO.

PROCESSO Nº 13751/2009 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis prejuízos decorrentes de pagamento realizado pela jurisdicionada pelos serviços de transmissão de voz e de dados da Rede GDFNET, bem como de atendimentos da central 156, prestados, sem cobertura contratual, pela empresa Brasil Telecom S.A., no período de janeiro a dezembro de 2007. DECISÃO Nº 6431/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 410.001.440/08 e do outro apenso (Processo nº 410.005.582/07); II - determinar, nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, a citação dos responsáveis indicados no § 21 da Informação nº 263/2016 - Secont/2aDicont para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de defesa quanto à abusividade dos preços cobrados da então Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal pelos serviços de transmissão de dados da rede GDFNET e atendimentos da central 156, no período de janeiro a dezembro de 2007, ou, se preferirem, recolham, em solidariedade, a importância de R$ 6.012.281,28 (em 26.8.2016), que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 39068/2009 - Contrato Emergencial n.º 13/2009, celebrado entre a Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTrans e a empresa FLEXDOC - Tecnologia da Informação Ltda., tendo por objeto a prestação de serviços de remoção, organização, preservação e custódia de acervo documental da Autarquia. DECISÃO Nº 6410/2016 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - no mérito, negar provimento ao Pedido de Reexame interposto pela Srª. Maria Lêda de Lima e Silva (fls. 2.566/2.595), mantendo íntegros os termos da Decisão nº 1.314/16 e do Acórdão nº 155/16; II - dar ciência desta decisão à recorrente; III - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para a adoção das providências devidas. Vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento da instrução. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 144, inciso I, do novo CPC.

PROCESSO Nº 30802/2010 - Denúncia protocolizada nesta Corte acerca da falta de treinamento dos cobradores de ônibus na Língua Brasileira dos Sinais - Libras. DECISÃO Nº 6402/2016 - Havendo a representante do Ministério Público junto à Corte Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 1312/2011 - Tomada de contas anual da Administração Regional de Ceilândia - RA IX, referente ao exercício de 2008. DECISÃO Nº 6432/2016 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com o qual concordam os Revisores, Conselheira ANILCÉIA MACHADO e Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Adauri da Silva Gomes (fls. 229/238), Renato Santana da Silva (fls. 251/253) e Leonardo Moraes (fls. 257/264 e 282/289) para, no mérito, considerá-las improcedentes; II - julgar: a) com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 167, inciso I, do RI/TCDF, regulares as contas dos Srs. Francisco José Araújo (Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios, no período de 1.1 a 10.4.2008), Jaci Lino da Cruz (Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios, no período de 11.4 a 14.10.2008), Edvan Matos Oliveira (Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios, no período de 15 a 26.10 e 26.11 a 31.12.2008), Arthur Bernardes de Miranda (Administrador Regional - Substituto, no período de 7 a 21.1.2008), Thalles Wanzeller Ribeiro (Diretor de Administração Geral, no período de 18 a 31.12.2008), Juscelino Moura da Silva (Diretor de Administração Geral - Substituto, no período de 28.3 a 11.4 e 23.5 a 6.6.2008) e Nilton Costa Macedo (Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprio - Substituto, no período de 27.10 a 25.11.2008); b) com fundamento no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 167, inciso II do RI/TCDF, regulares, com ressalvas, as contas dos Srs. Adauri da Silva Gomes (Administrador Regional, no período de 1º a 6.1 e 22.1 a 7.8.2008), Leonardo Moraes (Administrador Regional, no período de 8.8 a 31.12.2008) e Renato Santana da Silva (Diretor de Administração Geral, no período de 1.1 a 27.3, 12.4 a 22.5 e 7.6 a 17.12.2008), em face das seguintes falhas: 1) subitem 2.1.1.1 do Relatório de Auditoria nº 33/2010-DIRAG/CONT -

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017011800024

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

parcelamento de objeto licitatório na construção de calçadas de acessibilidade; 2) subitem 2.1.1.3 do Relatório de Auditoria nº 33/2010-DIRAG/CONT - inclusão, aceite e pagamento do IRPJ, taxas, emolumentos e de despesa indiretas genéricas em bonificação de despesa (BDI); 3) subitem 2.1.2 do Relatório de Auditoria nº 21/2009 -DIRAG/CONT - impropriedades na liquidação do Processo nº 138.001.773/07 - reforma de praça e quadra poliesportiva; 4) subitem 2.1.3 do Relatório de Auditoria nº 21/2009 -DIRAG/CONT - impropriedade na execução do Contrato nº 7/2007; 5) subitem 2.1.4.2 do Relatório de Auditoria nº 21/2009 -DIRAG/CONT - revitalização de Centro Cultural (Processo nº 138.001.774/07); 6) subitem 2.1.4.3 do Relatório de Auditoria nº 21/2009 -DIRAG/CONT - construção de arquibancadas (Processo nº 138.001.768/07); III - determinar, nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 01/94, aos responsáveis ou a quem lhes haja sucedido nos respectivos cargos, que adotem as medidas necessárias a prevenir a ocorrência de falhas semelhantes nos exercícios subsequentes; IV - considerar, em conformidade com os termos da Decisão Administrativa nº 50/98 e em consonância com o art. 24 da Lei Complementar nº 01/94, os responsáveis quites com o erário distrital, no tocante ao objeto das contas anuais em exame; V - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VI - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos processos apensos à origem. Vencido o Revisor, Conselheiro PAULO TADEU, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 3790/2013 - Edital de Pregão Presencial nº 08/2012 - DFTRANS, destinado a formação de Registro de Preços para eventual fabricação, fornecimento e instalação de equipamentos urbanos tipo abrigos de passageiros, padrão Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS. DECISÃO Nº 6434/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Marco Antônio Tofetti Campanella (fls. 227/303); II - levantar o sobrestamento da deliberação acerca da aplicação de penalidade ao Sr. Israel Braz Silva, materializado por meio do inciso III, alínea "b", da Decisão 6.308/13 ; III - considerar: a) no mérito, procedentes as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Marco Antônio Tofetti Campanella quanto à falha apontada no item 1, "a", da Matriz de Responsabilização de fls. 361/363 (restrição ao caráter competitivo do certame pela inclusão de exigência de comprovação da regularidade da empresa e de seus responsáveis técnicos por meio de certidão de quitação expedida pelo CREA); b) no mérito, improcedentes as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Marco Antônio Tofetti Campanella, aplicando-lhe a penalidade prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, no valor de R$ 3.478,26, por: b.1) restrição ao caráter competitivo do certame pela inadmissibilidade da soma de atestados para o cumprimento do quantitativo mínimo solicitado na análise da capacidade técnica do licitante, em descumprimento do disposto no art. 30, inciso II, da Lei nº 8.666/93, combinado com a Decisão Normativa-TCDF 2/03 (item 1, "b", da Matriz de Responsabilização); b.2) Ata de Registro de Preços assinada diferente da acostada ao edital e sem todos os elementos necessários para seu gerenciamento, em descumprimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/93 (item 2 da Matriz de Responsabilização); b.3) falta de publicidade da Ata de Registro de Preços, em descumprimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/93 e art. 10 do Decreto nº 3.931/01, vigente à época da contratação (item 3 da Matriz de Responsabilização); c) no mérito, improcedentes as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Marco Antônio Tofetti Campanella, aplicando-lhe a penalidade prevista no art. 57, inciso III, da Lei Complementar nº 1/94, no valor de R$ 6.956,52, pela: c.1) prática de ato antieconômico pela escolha injustificada de alternativa de abrigos de passageiros com preços mais elevados (item 4, "a", da Matriz de Responsabilização); c.2) prática de ato antieconômico devido a inconsistências nos orçamentos e memoriais acostados aos autos, ocasionando um prejuízo estimado de R$ 5.483.818,79 (item 4, "b", da Matriz de Responsabilização); d) no mérito, improcedentes as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Israel Braz da Silva (fls. 63/106), aplicando-lhe a penalidade prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, no valor de R$ 1.739,13, por descumprimento do disposto no art. 9º do Decreto Distrital nº 23.460/02, c/c o art. 11 do Decreto Federal nº 3.555/00; IV - determinar, com base na Resolução/TCDF nº 102/98, c/c os arts. 1º, inciso III, alínea "a", e 3º do Decreto Distrital 37.096/16, a instauração de Tomada de Contas Especial no âmbito da DFTRANS, sob a supervisão da Controladoria Geral do Distrito Federal, com a finalidade de apurar o valor que constituiu prejuízo ao erário na contratação oriunda do Pregão Eletrônico nº 8/12-DFTRANS, tomando por base os dispêndios realizados e os valores de serviços calculados pelo NFO na Nota Técnica nº 31/13 e tabelas em anexo, com os devidos ajustes apontados na Nota Técnica nº 8/16; V - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VI - autorizar a notificação dos responsáveis nominados no inciso III para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolham as multas que lhes são aplicadas, autorizando o desconto nos vencimentos dos responsáveis e a cobrança judicial da dívida, caso não ocorra o recolhimento devido no prazo estipulado; VII - dar ciência desta decisão aos interessados; VIII - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências devidas e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 29859/2013 - Representação nº 23/13-CF, oferecida pelo Ministério Público junto ao TCDF, versando sobre possíveis irregularidades em dois procedimentos licitatórios conduzidos para a contratação do mesmo objeto: organização de eventos e serviços correlato. DECISÃO Nº 6435/2016 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do documento de fls. 439/474; b) das razões de justificativa ofertadas pela Srª. Cristina Soares de Moura de Jesus Campelo (fls. 165/171), pelo Sr. Wesley Alves Mesquita (fls. 172/176), pelo Sr. Rafael de Aguiar Barbosa (fls. 203/209) e pelo Sr. José de Moraes Falcão (fls. 230/302) para, no mérito, considerá-las procedentes; c) das razões de justificativa apresentada pela Srª. Rosana Silva e Sousa (fls. 194/201), para, no mérito, considerá-la improcedente; II - aplicar à Srª. Rosana Silva e Sousa, com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, a multa de R$ 1.739,13 em razão da inobservância do disposto no art. 5º da Portaria nº 29/2004-SGA, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, nos termos do art. 1º da Resolução nº 102/98 e do Decreto nº 37.096/16, proceda a instauração de Tomada de Contas Especial, com o fim de apurar potencial prejuízo decorrente de sobrepreço dos itens constantes da Ata de Registro de Preços nº 01/2012-ENAP e efetiva realização dos eventos contratados pagos na execução do Contrato nº 131/12; IV - autorizar: a) a remessa de cópia da Informação nº 144/2016, do Parecer Ministerial nº 1.039/16-CF, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, visando à adoção de medidas que se fizerem necessárias em relação ao inciso III; b) a ciência desta decisão à Controladoria-Geral do Distrito Federal, para fins de conhecimento e adoção de medidas que julgar pertinentes; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para a adoção providências devidas. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator. Parcialmente vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que seguiu o voto do Relator, à exceção do item II.

PROCESSO Nº 33287/2013 - Contrato firmado entre a Administração Regional V - Sobradinho e a empresa SWOT Serviços de Festas e Eventos Ltda., para prestação de serviços de organização de eventos no exercício de 2011. DECISÃO Nº 6436/2016 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas: a) pelo Sr. Fábio Ferreira Martins (fls. 317/319), e pela Srª. Maria América Menezes Bonfim Hamú (fls. 326/353) para, no mérito, considerá-las procedentes; II - determinar o arquivamento dos autos. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 145, § 1º, do CPC.

PROCESSO Nº 37037/2013 - Representação nº 30/2013-CF, do Ministério Público junto à Corte, com pedido de medida cautelar, apontando possíveis irregularidades na contratação e execução das obras de recuperação e reforma da praça existente na EQS 705/706 Sul. DECISÃO Nº 6437/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Carta nº 151/2015-DT (fls. 408/414); b) do Ofício nº 2089/2015-GAB/PRES (fls. 419/424); c) das justificativas apresentadas pela empresa PENTAG Engenharia Ltda. (fls. 430/525); d) do Ofício nº 648/2016-GAB-ADJSERIS/CACI (fls. 540/542); e) do Ofício nº 747/2016-GAB/RA-I (fl. 544); II - ter por cumprida a Decisão nº 3.453/15; III - considerar: a) procedentes as razões de justificativa apresentadas Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, Administração Regional de Brasília - RA I, Companhia Energética de Brasília - CEB e pela PENTAG Engenharia Ltda.; b) parcialmente procedente a Representação nº 30/2013-CF; IV - determinar: a) à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal que, em face do prejuízo apurado na execução do Contrato nº 33/2012-SO, totalizando R$ 17.013,40, atualizados até 2016, adote procedimentos sumários e econômicos de apuração de responsabilidade, nos termos dos arts. 12 e 14 da Resolução TCDF nº 102/98; b) à CEB que adote as medidas necessárias com vistas a exigir de sua contratada DAN Engenharia a recuperação do calçamento da praça existente na EQS 705/706 Sul, o qual foi danificado por seus veículos, devendo ser empregada metodologia correta (demolição de toda a placa danificada), haja vista o nexo de causalidade entre a conduta do agente e o dano, materializado no registro fotográfico às fls. 323/327, informando ao TCDF, no prazo de 90 (noventa) dias, as providências tomadas; c) à Novacap e à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal que, no tocante ao Contrato nº 33/2012-SO, adotem providências pertinentes para que a empresa PENTAG Engenharia Ltda. promova a reconstrução dos trechos que apresentam trincas por fissuração do concreto identificadas pela comunidade às fl. 289, em geral localizadas no meio da placa, com uso da metodologia correta (demolição de toda a placa danificada), informando ao TCDF, no prazo de 90 (noventa) dias, as medidas realizadas; V - dar a ciência desta deliberação ao Representante; VI - autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 165/16, do relatório/voto do Relator e desta decisão às jurisdicionadas mencionadas no inciso III, para subsidiar a realização das diligências nele determinadas; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 22328/2014 - Contratações emergenciais realizadas pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB para execução dos serviços de manutenção corretiva dos sistemas de distribuição de água e coleta de esgotos. DECISÃO Nº 6438/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das Cartas n°s 18.688/2016-PR (fls. 324/353), 28.953/2016-PRA (fls. 376/381) e 29.305/2016-PRA (fls. 382/439) da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal; b) das manifestações das empresas Géo Brasil Serviços Ambientais Ltda. (fl. 354) e Shox do Brasil Construções Ltda. (fls. 440/449); II - ter por atendida a Decisão nº 1.543/16; III - determinar à Caesb que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote medidas administrativas e/ou judiciais para recuperação dos prejuízos causados: a) pela não aplicação da desoneração tributária da folha de pagamento, instituída pela Lei nº 12.546/11, posteriormente modificada pelas Leis nºs 12.844/13 e 13.043/14, aos Contratos n°s 8.471/2014 (Shox do Brasil Construções Ltda.), 8.484/2014 (HBG Transportes e Logística Ltda.) e 8.496/2014 (HBG Transportes e Logística Ltda.), por restar configurada ofensa aos princípios constitucionais da moralidade administrativa, da eficiência, da impessoalidade e da isonomia (caput do art. 37 da Constituição Federal) e, consequentemente, enriquecimento sem causa das prestadoras de serviços; b) pelo desembolso indevido de recursos públicos (R$ 116.598,66, valor atualizado em 20.9.2016), com profissional médico do trabalho, em virtude de não ter sido comprovada pela empresa HBG Transportes e Logística Ltda. a prestação dos serviços durante a vigência dos Contratos n°s 8.484/14 e 8.496/14; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 29998/2015-e - Representação oferecida por cidadão alegando descumprimento de deliberações da Corte (Decisões nºs 661/15-CPT e 4.223/06-CRR) pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em face de entendimento divergente da Procuradoria Geral do Distrito Federal a respeito dos procedimentos administrativos referentes à reposição ao Erário. DECISÃO Nº 6439/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1503/2016-GAB/SE (e-doc 0745A20A-c) para, no mérito, considerar insuficientes os esclarecimentos apresentados pela Secretaria de Estado de Educação, em atenção à Decisão nº 3.247/16 (e-doc B67344DC-e); II - reiterar à Secretaria de Estado de Educação que, no prazo de 60 (sessenta) dias, dê fiel cumprimento ao inciso III da Decisão nº 3.247/16, adotando as seguintes providências: a) preste os devidos esclarecimentos acerca da concessão integral de "quintos" ao Sr. Antônio Gomes da Costa Neto, autor da Representação tratada no processo em exame, em desacordo com o Enunciado nº 85 das Súmulas de Jurisprudência do TCDF, tendo em vista não estar a concessão albergada pelo MSG 4.812/95; b) encaminhe a este Tribunal cópia da resposta apresentada pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, caso já a tenha, quanto à exigibilidade de ressarcimento das verbas decorrentes da coisa julgada posteriormente desconstituída, perante o entendimento consubstanciado na Decisão nº 661/15; c) envide esforços junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios a fim de juntar aos autos declaração daquela Corte que ateste o valor e a função/cargo em comissão referente ao encargo de Assistente Datilógrafo de Desembargador na data de 9.12.1993; III - alertar a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que o descumprimento de deliberações deste Tribunal poderá ensejar ao responsável a penalidade prevista no art. 57, § 1º, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 272, inciso IX, do RI/TCDF; IV - autorizar: a) o encaminhamento da Informação de 17.8.2016 (e-doc 77CD2901-e) ao órgão jurisdicionado, a fim de subsidiar o atendimento do inciso III; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 32000/2015-e - Representação formulada pelo Ministério Público junto à Corte, com pedido de medida cautelar, ao Governo do Distrito Federal, até ulterior deliberação, se abstenha de praticar atos de gestão com fulcro na Lei Complementar nº 899/15, sem o prévio parecer favorável a que se refere o art. 22 da Portaria MPS n° 403/08 e, ainda, sem a devida demonstração que o superávit informado não tem causa em retenções indevidas de valores do Fundo Constitucional. DECISÃO Nº 6368/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a devolução do processo em exame à Secretaria de Acompanhamento, para fins de reinstrução.

PROCESSO Nº 3550/2016-e - Exame das providências adotadas pelas Secretarias de Estado de Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal quanto à adequação da execução orçamentária e financeira do Distrito Federal às alterações decorrentes da Emenda Constitucional nº 86, de 17.3.2015, consoante inciso III da Decisão nº 5.713/15-CPM. DECISÃO Nº 6440/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 97/2016 - GAB/SEF (e-doc B88D8673-c) da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; b) do Ofício nº 018/2016 - GAB/Seplag (e-doc 640A3E05-c) da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal; II - ter por atendido os incisos II e III da Decisão nº 5.713/151; III - determinar à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal e à Câmara Legislativa do Distrito Federal que, no âmbito de suas respectivas alçadas, promovam as medidas que se fizerem necessárias para que sejam identificados na Lei Orçamentária Anual

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017011800025

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

relativa ao exercício de 2017 e subsequentes, nos créditos adicionais abertos e nos respectivos registros constantes do Siggo, as dotações decorrentes de emendas individuais apresentadas por deputados distritais, assim como a origem e a aplicação dos recursos provenientes de emendas individuais de parlamentares ao orçamento federal, devendo as mencionadas Secretarias apresentar a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, informações sobre o andamento das providências adotadas; IV - autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e da Informação nº 12/2016-NAGF (e-doc F3A4A07A-e) para as supracitadas Secretarias de Estado e para a augusta Câmara Legislativa do Distrito Federal, para fins de subsidiar o atendimento do inciso anterior; b) o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública, para a adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 30052/2016-e - Pregão Eletrônico nº 54/16, elaborado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, visando à formação de Ata de Registro de Preços para eventual aquisição de viaturas para o serviço de socorro de Urgência da Corporação, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência. DECISÃO Nº 6379/2016 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 5.058/16 (e-doc B326F673-e); II - autorizar o prosseguimento do Pregão Eletrônico SRP nº 54/2016-DICO/DEALF/CBMDF, condicionando a homologação do certame e a adjudicação do objeto ao atendimento do inciso III e posterior exame por esta Corte; III - determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e ao Pregoeiro responsável pelo PE nº 54/2016 que encaminhem ao Tribunal, em até 5 (cinco) dias após o resultado final da licitação e antes da sua homologação/adjudicação, cópia dos documentos que suportem o resultado do certame, a fim de que seja verificada a compatibilidade do preço ofertado pela licitante vencedora com os valores de mercado; IV - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Parecer nº 1.099/16-ML e desta decisão ao Comandante-Geral do CBMDF e ao Pregoeiro responsável; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências devidas. Vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento da instrução, no que foi seguida pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO.

PROCESSO Nº 31059/2016-e - Representação formulada pela empresa Manchester Serviços Ltda., com pedido de cautelar, versando sobre glosas que teriam sido ilegalmente realizadas em seu desfavor pela então Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal (e-docs 4966E9AD-c e 4C36AEB3-c). DECISÃO Nº 6386/2016 - Havendo a representante do Ministério Público junto à Corte Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 35089/2016-e - Representação oferecida pela empresa Brasiluz Eletrificação e Eletrônica Ltda. sobre possíveis irregularidades relativas ao Edital de Chamamento Público nº 002/2016. DECISÃO Nº 6441/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - deixar de conceder as medidas cautelares requeridas pelas Representantes Brasiluz Eletrificação e Eletrônica Ltda. e Urbeluz Energética S.A.; II - dar ciência desta decisão às Representantes; III - determinar à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal que somente proceda à adjudicação/homologação do Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI nº 002/2016 após ulterior deliberação desta Corte; III - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para análise do mérito das Representações.

PROCESSO Nº 35500/2016-e - Representação da empresa Senio Construtora, Incorporadora e Administrativa de Imóveis Ltda. (e-doc DA605ED3-c), aditada em 19.04.2016 (e-doc 6071F1AB-c), referente ao imóvel localizado no Pólo de Modas, Rua 21, Lote 02 do Guará, objeto do item 35 do Edital da Concorrência Pública nº 02/2016, elaborado pela Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap. DECISÃO Nº 6382/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu, em face de sua natureza, solicitar a prévia manifestação do Ministério Público junto ao TCDF, com a urgência que o caso requer.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 16736/2012 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidade pelo prejuízo causado em decorrência da percepção de indenização de transporte e de ajuda de custo, recebida pelo militar Paulo Bento Silveira Filho, matrícula n° 50.277-4, integrante do Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Distrito Federal, por ocasião da realização do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais - CAO/2006, na cidade de Natal - RN, no período de 15 de maio a 20 de dezembro de 2006, objeto do Processo Apenso nº 054.001.060/2011. DECISÃO Nº 6374/2016 - Havendo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 16930/2012 - Tomada de contas especial instaurada para apurar irregularidades na transferência de recursos da Secretaria de Educação do Distrito Federal SEDF e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Rendas SEDEST/DF para a entidade Obras das Filhas do Amor de Jesus Cristo. DECISÃO Nº 6442/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer: a) do documento de fl. 53, reconhecendo a perda do objeto quanto ao pedido de sobrestamento nele contido, haja vista o trânsito em julgado da Ação n.° 2012.01.1.135851-9, cuja tramitação fundamentou o pleito; b) da defesa apresentada às fls. 77/95, adiando o julgamento de mérito; II - tendo em vista o trânsito em julgado do Processo nº 380.001.543/2009 no TJDFT, com fulcro no art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, ordenar nova citação dos responsáveis abaixo identificados para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem alegações de defesa quanto à responsabilidade solidária que lhes pesa nos autos, conforme a Matriz de Responsabilização à fl. 25, ou, se preferirem, recolham, desde logo, aos cofres do Distrito Federal o débito a eles imputado, R$ 30.001,46, atualizado até 22.07.2014, valor que deverá ser atualizado na data da efetiva quitação do débito, nos termos da Lei Complementar n.º 435/01, alertando-os, ainda, para a possibilidade de julgamento irregular das contas em exame, nos termos previstos no art. 17, inciso III, da Lei Complementar nº 1/1994: a) OBRA das FILHAS DO AMOR DE JESUS CRISTO, na pessoa de seu representante legal; b) Sra. MARIA AURIMAR DE ANDRADE SILVA, signatária do Convênio nº 15/2009 e do Primeiro Termo Aditivo ao ajuste, e então Presidente da Entidade; c) Sr. EDGARD LOURENCINI, então Titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal - SEDEST, realçando, ainda, a possibilidade de lhe ser aplicada a multa prevista no art. 57, incisos II e III, da Lei Complementar nº 01/1994, esclarecendo que suas alegações de defesa constantes das folhas 77/94 foram conhecidas pelo Tribunal e terão seu mérito analisado em momento oportuno; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 11216/2013 - Contratos Emergenciais nºs 01/2012 e 01/2013, celebrados entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF e a empresa SERGET Comércio, Construções e Serviços de Trânsito Ltda., com fundamento no inciso IV do art. 24 da Lei n.º 8.666/93. DECISÃO Nº 6392/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - no mérito, dar provimento ao Pedido de Reexame interposto pelo Sr. José Alves Bezerra, reformando o item II-a da Decisão nº 396/2016 no sentido de considerar procedentes as razões de justificativa do recorrente no tocante às audiências contidas nos itens "IV-a-i", "IV-a-ii", "IV-aiii", "IV-b-ii" e "IV-b-iii" da Decisão n.º 1676/2014, e tornando sem efeito a multa aplicada, bem como os termos do Acórdão nº 53/2016; II - dar ciência desta decisão ao(s) interessado(s) ; III - ordenar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 27596/2015-e - Representação nº 15/2014-CF, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades no Centro Cirúrgico (CC) do Hospital de Base do Distrito Federal - HBDF e dos demais Centros Cirúrgicos da Rede Pública Hospitalar. DECISÃO Nº 6443/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório de Auditoria, e-DOC 0A5862C6-e; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que: a) monitore os resultados dos indicadores previstos na Portaria SES-DF nº 191/2012, incluindo o acompanhamento, a cobrança e o recebimento mensal das informações oriundas das unidades hospitalares e sua consolidação, bem como a adoção de medidas corretivas a partir dos resultados obtidos com a aplicação dos indicadores (Achado 2); b) adote medidas com vistas à implementação do Protocolo para Cirurgia Segura - PCS nas UCAEs da Rede Pública Distrital, abrangendo a divulgação do PCS, a capacitação de servidores para sua aplicação e o acompanhamento do cumprimento de sua utilização, nos termos das normas que regem a matéria (Achado 4); c) adote medidas no sentido de exigir que as unidades hospitalares cumpram as orientações das respectivas comissões de controle de infecção hospitalar (Achado 5); d) acompanhe, avalie e divulgue, periodicamente, os resultados dos indicadores analisados pelas respectivas comissões de controle de infecção hospitalar (Achado 5); e) coordene, acompanhe, controle e avalie a implementação de medidas preventivas e corretivas, adotadas com base tanto nos relatórios das comissões de controle de infecções hospitalares quanto nos resultados dos indicadores e nas metas estabelecidas (Achado 5); f) adote medidas com vistas a estabelecer a regulação do agendamento de procedimentos cirúrgicos (Achado 1); g) realize levantamento e monitoramento das carências de estrutura, insumos e materiais de todas as UCAEs e adote medidas para suprir as atuais necessidades, de modo a oportunizar a utilização de todos os recursos e salas de operação existentes e maximizar a realização de procedimentos cirúrgicos (Achado 1); h. adote medidas para garantir que as escalas das UCAEs sejam organizadas de forma a atender aos interesses e às necessidades dos pacientes, maximizando a utilização dos recursos humanos disponíveis e evitando ao máximo o risco de ociosidade dos servidores (Achado 1); i) mantenha, nas unidades hospitalares dotadas de UCAE, registro informatizado: i) dos dados dos pacientes, contendo, no mínimo, nome, data da indicação cirúrgica, procedimento indicado e classificação de risco; ii) da sala de cirurgia utilizada, do procedimento realizado, da equipe de profissionais e do tempo de duração do procedimento cirúrgico (Achado 1); j) aperfeiçoe os indicadores previstos na Portaria SES-DF nº 191/2012, de modo a possibilitar o acompanhamento da produtividade dos servidores e da qualidade dos serviços das UCAEs (Achado 2); k) elabore um plano de capacitação e oriente os servidores lotados nas Unidades Cirúrgicas de Assistência Especializadas (UCAEs) para a elaboração, implantação e implementação de indicadores de produção e de qualidade necessários ao aperfeiçoamento da gestão (Achado 2); l) elabore plano de aquisições de equipamentos médico-hospitalares para UCAEs e CMEs, que contemple um diagnóstico técnico da situação atual em suas várias dimensões (equipamentos, infraestrutura, recursos orçamentários), as necessidades em face da demanda reprimida, os objetivos e metas a serem alcançados, as ações que levem ao resultado esperado e os respectivos indicadores e responsáveis (Achado 3); m) identifique os equipamentos médico-hospitalares necessários às UCAEs e aos CMEs que estão sem contratos de manutenção e analise a viabilidade técnica, econômica, jurídica e orçamentária da contratação desses serviços (Achado 3); n) identifique os equipamentos médico-hospitalares necessários às UCAEs e aos CMEs que estão obsoletos, inoperantes ou inservíveis, estabelecer um fluxo para o descarte desses bens, e planeje, em sede do plano de aquisição de equipamentos médico-hospitalares, a substituição desses equipamentos (Achado 3); o) adote medidas visando ao acompanhamento dos processos administrativos de contratações, de modo que o procedimento tramite de forma célere e atenda tempestivamente às demandas das áreas finalísticas (Achado 3); p) oriente a elaboração dos Programas de Controle de Infecções Hospitalares (PCIH) e dos Relatórios das Comissões de Controle de Infecções Hospitalares de forma a garantir: i) a confiabilidade dos dados coletados para a construção dos indicadores; ii) o detalhamento das ações de prevenção e controle com vistas à redução da incidência e da gravidade das infecções hospitalares; iii) o estabelecimento de metas e a adoção de medidas corretivas com vistas à melhoria dos indicadores (Achado 5); III - recomendar à SES-DF que avalie, à luz da eficiência, eficácia, efetividade e economicidade, a vantajosidade de extensão da modalidade de prestação de serviços de cirurgias cardíacas a outras áreas médicas, sempre tendo em vista os princípios da eficiência, eficácia, efetividade e economicidade; IV - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que elabore e encaminhe ao Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, plano de ação, conforme modelo apresentado no anexo do relatório de auditoria, para implementação das recomendações constantes do item II acima, contendo cronograma completo de ações, bem como a sequência de procedimentos que serão executados, constando o prazo e a unidade ou setor responsável pela implementação.

PROCESSO Nº 923/2016-e - Representação da Empresa Agnelo Pacheco - Criação e Propaganda Ltda., com pedido de medida cautelar, versando sobre possíveis irregularidades no julgamento de propostas apresentadas no bojo da Concorrência nº 001/2015, levada a efeito pela Comunicação Institucional e Interação Social, da Governadoria do Distrito Federal, visando à contratação de 3 (três) agências de propaganda para prestação de serviços de publicidade, com o objetivo de atender os órgãos da administração direta do Governo do Distrito Federal. DECISÃO Nº 6367/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer dos seguintes documentos: a) Ofício n° 186/2016/GAB/CCOM (Peça 129) e Termo de Abertura de anexo (Peça 130); b) Ofício n° 188/2016/GAB/CCOM (Peça 133); II - indeferir a liminar pleiteada; III - autorizar: a) a ciência desta decisão à representante e ao seu patrono; b) o retorno dos autos à SEACOMP, para as providências de sua alçada, mormente, o exame de mérito das Peças 57, 67 e 117.

PROCESSO Nº 35437/2016-e - Representação oferecida pelo Sindicato dos Médicos do Distrito Federal - SINDAMÉDICO - DF, versando sobre possível irregularidade na gestão de recursos humanos da Secretaria de Saúde, consistente na omissão em responder pleito de adicional de insalubridade dos médicos recém empossados que atuam em condições insalubres. DECISÃO Nº 6385/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício 2749/2016-GAB/SES (e-DOC ECFC9420-c), por meio do qual a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF) solicita prorrogação de prazo; II - conceder prorrogação de prazo para que a referida Secretaria conclua o atendimento da Decisão nº 6146/2016, por mais 15 (quinze) dias, a contar da respectiva notificação, disso dando ciência à requerente; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de praxe.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017011800026

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROCESSO Nº 37014/2016-e - Representação ofertada pela Construtora Montebelense Ltda., em face de possíveis irregularidades no Contrato Administrativo nº 017/2009 - PMDF, decorrente do Edital de Concorrência nº 08/2008. DECISÃO Nº 6444/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da Representação ofertada pela Construtora Montebelense Ltda., por meio da Ouvidoria deste Tribunal (Peça 5); II - conceder à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF a oportunidade de, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar os esclarecimentos que entender pertinentes acerca do teor da Representação, nos termos dos §§ 7º e 9º, do art. 230, c/c o art. 248, inciso V, do novo RI/TCDF; III - retirar a chancela de sigilo dos autos em exame; IV - autorizar: a) a ciência desta decisão à Ouvidoria desta Corte e à representante, na figura de seu advogado, informando-o de que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDF Push (www.tc.df.gov.br - Espaço do cidadão - Acompanhamento por e-mail); b) o envio de cópia da Representação à jurisdicionada, com vistas a subsidiar o atendimento do item II; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 37367/2016-e - Representação nº 23/16 - DA, com pedido de medida cautelar, ofertada pelo Ministério Público junto à Corte, versando sobre possíveis irregularidades na eleição de membros para o Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap. DECISÃO Nº 6445/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício 846/2016-PRESI (e-DOC 8E32D35E-c), por meio do qual a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP solicita prorrogação de prazo; II - conceder prorrogação de prazo para que a TERRACAP conclua o atendimento da Decisão nº 6145/2016, por mais 30 (trinta) dias, a contar da respectiva notificação, disso dando ciência à requerente; III - autorizar o retorno dos autos à SEACOMP, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 37618/2016-e - Edital n° 14, publicado no DODF de 28.11.2016, que torna pública a abertura de processo seletivo simplificado para contratação temporária de profissionais de saúde: Médico - Terapia Intensiva Adulto; Médico - Pediatria; e Médico - Neonatologia. DECISÃO Nº 6384/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital nº 14, publicado no DODF de 28.11.2016, que torna pública a abertura de processo seletivo simplificado para contratação temporária dos seguintes profissionais: Médico - Terapia Intensiva Adulto; Médico - Pediatria; Médico - Neonatologia e demais documentos, todos juntados eletronicamente aos autos; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe ao Tribunal as providências adotadas para cumprimento da determinação constante do despacho de 23.06.2016, exarada na Ação Civil Pública nº 2013.01.1.136980-0, no sentido de "elaborar edital de concurso público para provimento dos cargos em que há carência de profissionais no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação desta decisão, a fim de substituir os contratos temporários ora autorizados ao término da vigência dos respectivos instrumentos."; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 37766/2016-e - Pregão Eletrônico nº 11/2016, da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, visando ao Registro de Preço para eventual aquisição de 4 veículos de características urbanas, para o Serviço Básico do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros - STPC/DF, caracterizado como "Ônibus Urbanos Completos". DECISÃO Nº 6371/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2016 (Peça 2), dos documentos relativos ao Processo nº 095.000.760/2016 (Peça 4) e do Ofício nº 660/2016- 4ª DIACOMP/DS (Peça 3); II - determinar à TCB que, com base no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993 c/c o art. 277 do RI/TCDF, suspenda cautelarmente o Pregão Eletrônico nº 11/2016, até ulterior manifestação desta Corte, a fim de que se refaça a estimativa de preços, considerando os valores de veículos similares adquiridos pela Administração Pública, além dos requisitos do art. 15, V, parágrafo 1º, do art. 40, § 2º da Lei 8.666/1993, bem como do art. 2º, incisos I e II do Decreto nº 36.220/2014, ou, alternativamente, apresente as devidas justificativas quanto às impropriedades elencadas; III- autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, assim como à pregoeira responsável, a fim de subsidiar o atendimento ao item II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

Os processos apreciados nesta sessão que não figuraram no Extrato de Pauta nº 89, publicado no DODF de 09.12.2016, pág. 9, previsto no art. 6º da Resolução 161/2003, foram incluídos na pauta com fundamento no art. 1º da mesma resolução.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Presidência convocou sessões administrativa e reservada, realizadas em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matérias administrativa e sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 13h30, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 81 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Vice-Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO TADEU, MANOEL DE ANDRADE, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, MÁRCIO MICHEL e CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

ACÓRDÃO Nº 801/2016

Ementa: Tomada de Contas Especial. Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF. Adesão à Ata de Registro de Preços nº 28/09, da Prefeitura Municipal de Vila Velha. Contrato nº 44/2010-PCDF com a empresa NET SERVICE LTDA., em 23.07.10. Procedência das defesas apresentadas. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº 8.032/13 (2 volumes) - Apensos nºs 480.000.107/13 (1 volume), 480.000.329/14 (1 volume), 052.001.137/10 (4 volumes) e 052.001.787/14 (2 volumes).

Órgão/Entidade: Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF.

Responsáveis: Agnaldo Novato Curado Filho, Diretor do Departamento de Administração Geral da Polícia Civil do Distrito Federal; José Wellington Cunha da Silva, Diretor da Divisão de Informática da Polícia Civil do Distrito Federal e Reginaldo Pereira dos Santos Filho, Assistente da Divisão de Informática da Polícia Civil do Distrito Federal.

Relatora: Conselheira Anilcéia Machado.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPjTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pela unidade técnica do Tribunal e pelo Ministério Público, e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária n.º 4919, de 08 de dezembro de 2016.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

Presidiu a Sessão, durante o julgamento deste processo, o Conselheiro Manoel de Andrade.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente da Sessão
ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Conselheira-Relatora
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 802/2016

Ementa: Administração Regional de Taguatinga - RA III. Auditoria de Regularidade. Emissão de Alvará de Construção e de Funcionamento sem o prévio recolhimento da taxa de Outorga Onerosa de Alteração de Uso - ONALT. Audiência do responsável. Imputação de multa.

Processo TCDF nº: 21.075/2015-e

Nome/Função: Valdemar da Silva Aguiar.

Órgão: Administração Regional de Taguatinga - RA III.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Auditoria.

Representante do MPjTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades: Aprovação de Alvarás de Funcionamento (AF 237/02, AF 1010/01, AF 1066/01 e AF 1701/02), sem o devido e prévio recolhimento da taxa de outorga onerosa de alteração de uso e sem amparo judicial, em infração ao art. 6º da Lei Complementar nº 294/2000.

Valor da multa: R$ 6.000,00 (seis mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, em:

I - aplicar, com fundamento no art. 57, inciso II, da LC n.º 01/94, c/c o art. 272, II, do RI/TCDF, multa ao responsável acima indicado no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), notificando-lhe a recolher a dívida no prazo de 30 (trinta) dias;

II - determinar, desde logo e caso não atendida a notificação, o desconto integral ou parcelado do valor da dívida nos vencimentos do responsável, observados os limites previstos na legislação em vigor e nos termos do art. 29, inciso I, da LC n.º 01/94, devendo ser providenciado o devido recolhimento aos cofres do Distrito Federal, na forma do art. 272, §4º, do RI/TCDF;

III - autorizar, desde já, a cobrança judicial da dívida, com esteio no art. 29, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/94, caso a medida prevista no item anterior não surta efeito.

ATA da Sessão Extraordinária n.º 93, de 15 de dezembro de 2016.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Vice-Presidente
MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator
CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 803/2016

Ementa: Administração Regional de Taguatinga - RA III. Auditoria de Regularidade. Emissão de Alvará de Construção e de Funcionamento sem o prévio recolhimento da taxa de Outorga Onerosa de Alteração de Uso - ONALT. Audiência do responsável. Imputação de multa.

Processo TCDF nº: 21.075/2015.

Nome/Função: Alexandre de Freitas.

Órgão: Administração Regional de Taguatinga - RA III.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Auditoria.

Representante do MPjTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades: Aprovação de Alvarás de Funcionamento (AF 1010/01, AF 1066/01 e AF 1701/02), sem o devido e prévio recolhimento da taxa de outorga onerosa de alteração de uso e sem amparo judicial, em infração ao art. 6º da Lei Complementar nº 294/2000.

Valor da multa: R$ 6.000,00 (seis mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, em:

I - aplicar, com fundamento no art. 57, inciso II, da LC n.º 01/94, c/c o art. 272, II, do RI/TCDF, multa ao responsável acima indicado no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), notificando-lhe a recolher a dívida no prazo de 30 (trinta) dias;

II - determinar, desde logo e caso não atendida a notificação, o desconto integral ou parcelado do valor da dívida nos vencimentos do responsável, observados os limites previstos na legislação em vigor e nos termos do art. 29, inciso I, da LC n.º 01/94, devendo ser providenciado o devido recolhimento aos cofres do Distrito Federal, na forma do art. 272, §4º, do RI/TCDF;

III - autorizar, desde já, a cobrança judicial da dívida, com esteio no art. 29, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/94, caso a medida prevista no item anterior não surta efeito.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017011800027

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ATA da Sessão Extraordinária n.º 93, de 15 de dezembro de 2016.
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada: por unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Vice-Presidente
MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator
CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 804/2016

Ementa: Administração Regional de Taguatinga - RA III. Auditoria de Regularidade. Emissão de Alvará de Construção e de Funcionamento sem o prévio recolhimento da taxa de Outorga Onerosa de Alteração de Uso - ONALT. Audiência do responsável. Imputação de multa.
Processo TCDF nº: 21.075/2015
Nome/Função: Gilson dos Santos Alves.
Órgão: Administração Regional de Taguatinga - RA III.
Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.
Unidade Técnica: Secretaria de Auditoria.
Representante do MPjTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.
Síntese de impropriedades: Aprovação de Alvará de Construção (AC nº 51/05), sem o devido e prévio recolhimento da taxa de outorga onerosa de alteração de uso e sem amparo judicial, em infração ao art. 6º da Lei Complementar nº 294/2000.
Valor da multa: R$ 4.000,00 (quatro mil reais).
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, em:
I - aplicar, com fundamento no art. 57, inciso II, da LC n.º 01/94, c/c o art. 272, II, do RI/TCDF, multa ao responsável acima indicado no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), notificando-lhe a recolher a dívida no prazo de 30 (trinta) dias;
II - determinar, desde logo e caso não atendida a notificação, o desconto integral ou parcelado do valor da dívida nos vencimentos do responsável, observados os limites previstos na legislação em vigor e nos termos do art. 29, inciso I, da LC n.º 01/94, devendo ser providenciado o devido recolhimento aos cofres do Distrito Federal, na forma do art. 272, §4º, do RI/TCDF;
III - autorizar, desde já, a cobrança judicial da dívida, com esteio no art. 29, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/94, caso a medida prevista no item anterior não surta efeito.
ATA da Sessão Extraordinária n.º 93, de 15 de dezembro de 2016.
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada: por unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Vice-Presidente
MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator
CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 805/2016

Ementa: Administração Regional de Taguatinga - RA III. Auditoria de Regularidade. Emissão de Alvará de Construção e de Funcionamento sem o prévio recolhimento da taxa de Outorga Onerosa de Alteração de Uso - ONALT. Audiência do responsável. Imputação de multa.
Processo TCDF nº: 21.075/2015.
Nome/Função: José Humberto Pires de Araújo.
Órgão: Administração Regional de Taguatinga - RA III.
Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.
Unidade Técnica: Secretaria de Auditoria
Representante do MPjTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.
Síntese de impropriedades: Aprovação de Alvará de Construção (AC nº 51/05), sem o devido e prévio recolhimento da taxa de outorga onerosa de alteração de uso e sem amparo judicial, em infração ao art. 6º da Lei Complementar nº 294/2000.
Valor da multa: R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, em:
I - aplicar, com fundamento no art. 57, inciso II, da LC n.º 01/94, c/c o art. 272, II, do RI/TCDF, multa ao responsável acima indicado no valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), notificando-lhe a recolher a dívida no prazo de 30 (trinta) dias;
II - determinar, desde logo e caso não atendida a notificação, o desconto integral ou parcelado do valor da dívida nos vencimentos do responsável, observados os limites previstos na legislação em vigor e nos termos do art. 29, inciso I, da LC n.º 01/94, devendo ser providenciado o devido recolhimento aos cofres do Distrito Federal, na forma do art. 272, §4º, do RI/TCDF;
III - autorizar, desde já, a cobrança judicial da dívida, com esteio no art. 29, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/94, caso a medida prevista no item anterior não surta efeito.
ATA da Sessão Extraordinária n.º 93, de 15 de dezembro de 2016.
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada: por unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Vice-Presidente
MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator
CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 807 /2016

Ementa: Tomada de Contas Especial. Administração Regional de Brazlândia. Citação dos exgestores. Defesa. Responsabilidade solidária pelo débito afastada. Aplicação de multa aos responsáveis.
Processo TCDF nº 33.295/2013.
Responsáveis: José Luiz Ramos e José Oliveira Brandão.
Cargo: Administrador Regional e Diretor de Administração Geral - DAG.
Órgão/Entidade: Administração Regional de Brazlândia.
Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Representante do MPjTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.
Impropriedades identificadas: falha no dever de verificar a vantajosidade econômica para aderir a Ata de Registro de Preços de outra unidade federativa, mediante a prévia pesquisa de preços, conforme orientação contida no Parecer Normativo nº 1.191/2009-PROCAD/PGDF (vigente à época da adesão à Ata pela Administração Regional) e na Decisão nº 1806/2006 deste Tribunal.
Valor da multa aplicada a cada responsável: R$ 3.000,00 (três mil reais).
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:
I) aplicar a cada responsável, a multa acima indicada, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94;
II) fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar das correspondentes notificações, para que os responsáveis comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres distritais (art. 272, § 4º do RI/TCDF) da quantia relativa à multa aplicada, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento (art. 59 da Lei Complementar nº 1/94);
III) autorizar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 26 e 29 da Lei Complementar DF nº 1/94, caso não atendidas as notificações.
ATA da Sessão Ordinária n.º 4919, de 08 de dezembro de 2016.
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu e Márcio Michel.
Decisão tomada: por unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente
PAULO TADEU VALE DA SILVA
Conselheiro-Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 808 /2016

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada, por determinação do Tribunal (Decisão nº 3.819/05-CAS), para apurar responsabilidades decorrentes de pagamento irregulares efetuados ao Hospital Santa Juliana. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável.
Processo TCDF nº: 6.265/05 (5 vol.) - Apensos nºs: TCDF nºs 7.768/08 (2 vol. e 5 anexos), e 9.850/05 (1 apenso, nº 017.000.414/05) e Processo GDF nº 010.000.956/06 (6 vol.).
Nome/Função/Período: Horácio da Silva Botelho - (Subsecretário de Apoio Operacional da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal à época).
Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
Relator: Conselheiro Paiva Martins.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT.
Representante do MPjTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: prejuízo decorrente de pagamentos efetivados ao Hospital Santa Juliana, referentes à prestação de serviços de internação de pacientes na unidade de terapia intensiva do hospital no período de 13.07.04 a 19.01.05, em que foram desconsideradas glosas apontadas à época pela auditoria da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
Débito imputado ao responsável: R$ 21.405,35 (vinte e um mil, quatrocentos e cinco reais e trinta e cinco centavos, em 08.08.16), a ser atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas "b" e "c" e 20, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço e condenar o responsável indicado ao ressarcimento do débito que lhe é imputado, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.
ATA da Sessão Ordinária n.º 4920, de 13 de dezembro de 2016.
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada: por unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.
Presidiu a Sessão, durante o julgamento deste processo, o Conselheiro Manoel de Andrade.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente da Sessão
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 809 /2016

Ementa: Dispensa/Inexigibilidade de Licitação. Irregularidades em contratos. Carnaval de 2009. Secretaria de Cultura. Inspeção. Justificativas. Rejeição. Multa.
Processo TCDF nº 10857/2011.
Responsável/Função: Gerson Dias de Lima (Subsecretário de Mobilização e Eventos).
Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.
Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.
Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017011800028

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Representante do MPjTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
Síntese de impropriedades/falhas apuradas: contratações diretas para o Carnaval de 2009, ausência de exclusividade da contratada, sem a devida pesquisa de preço, em desconformidade com a Lei nº 8.666/93 e com o Parecer Normativo nº 393/2008-PROCAD-PGDF.
Penalidade aplicada ao responsável: multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 57, inciso II, da LC nº 01/94.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a instrução da unidade técnica, o parecer do Ministério Público e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 57, inciso II, da LC nº 01/94, em aplicar ao responsável a penalidade acima indicada.
ATA da Sessão Ordinária n.º 4920, de 13 de dezembro de 2016.
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu e Márcio Michel.
Decisão tomada: por unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Vice-Presidente
PAULO TADEU VALE DA SILVA
Conselheiro-Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 810 /2016

Ementa: Representação subscrita pelo MPjTCDF. Irregularidades em processo de aquisição efetuada pelo IDC/PROCON-DF. Audiência. Defesas improcedentes. Efeitos da revelia. Imposição de multa.
Processo TCDF nº 24.037/14.
Nome/Função: Wagner de Medeiros Santos Batista, Diretor Geral do IDC/Procon; Izaias Soares Pereira, Diretor Geral do IDC/Procon e Sandra Barbosa Araújo, Diretora de Apoio Operacional.
Orgão/Entidade: Instituto de Defesa do Consumidor - IDC/PROCON-DF.
Relatora: Conselheira Anilcéia Machado.
Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento.
Representante do MPjTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.
Síntese de impropriedades/falhas apuradas, em relação ao Contrato 1/14 - FDDC/PROCON: Wagner de Medeiros Santos Batista, pela celebração de contratação com empresa, sem prévio procedimento licitatório, com fulcro na inexigibilidade de licitação (descumprimento do disposto no art. 25 da Lei nº 8.666/93); Izaías Soares Pereira: autorização da despesa deveria ter sido precedida de procedimento licitatório e a ratificação de inexigibilidade de licitação foi fundamentada irregularmente em inviabilidade de competição e não foi instruída com a justificativa de preços exigida na legislação (descumprimento do disposto nos arts. 25 e 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93); Sandra Barbosa Araújo: elaboração do projeto básico sem a necessária caracterização do objeto e sem justificativas para as escolhas feitas (descumprimento do disposto nos arts. 6º, inciso IX, e 7º, inciso I, §2º, incisos I e II, c/c o §9º, da Lei nº 8.666/93).
Valor da multa individual aplicada: R$ 1.739,13 (mil, setecentos e trinta e nove reais e treze centavos), nos termos do art. 57, inciso II, da LC nº 01/94, c/c o art. 272, inciso II, do novo RI/TCDF.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pela unidade técnica do Tribunal e pelo Ministério Público, nos termos da Informação nº 126/2016 e do Parecer nº 961/2016-DA, e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento no art. 57, inciso II, da LC nº 01/94, c/c o art. 272, inciso II, do novo RI/TCDF, em aplicar aos responsáveis a penalidade acima indicada, autorizando o desconto nos vencimentos dos implicados e a cobrança judicial da dívida, caso não ocorra o recolhimento devido no prazo estipulado.
ATA da Sessão Ordinária n.º 4920, de 13 de dezembro de 2016.
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada: por unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Vice-Presidente
ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Conselheira-Relatora
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 811 /2016

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada para apurar possível prejuízo oriundo da ausência de comprovação dos gastos com terceiros, no exercício de 2002, por conta do "Projeto Amigo da Gente". Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Determinações.
Processo TCDF nº 16.862/13 (2 volumes e 1 anexo).
Nome/Função/Período: Agrício Braga Filho, Secretário de Estado de Esporte e Lazer, no período de 01.01 a 04.04.02; Hélio dos Santos, Executor do Projeto Amigo da Gente; Marco Aurélio da Costa Guedes, Secretário de Estado de Esporte e Lazer, no período de 05.04 a 28.11.02 e Marcelo Fagundes Gomide (Secretário de Estado de Esporte e Lazer, no período de 03.12 a 31.12.02.
Orgão/Entidade: Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do DF
Relator: Conselheiro Paiva Martins.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT.
Representante do MPjTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
Síntese de impropriedades/falhas registradas no Relatório de Auditoria nº 2.0004.03 e na Informação nº 58/2012 - DIAUD2 (Processo nº 1.018/03): 1) falta de comprovação do número de prestadores de serviços; 2) descumprimento de critérios para contratação de pessoal para o projeto.
Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos responsáveis ou a quem lhes haja sucedido nos respectivos cargos a adoção das medidas necessárias a prevenir a ocorrência de falhas semelhantes.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as determinações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.
ATA da Sessão Ordinária n.º 4920, de 13 de dezembro de 2016.
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada: por unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.
Presidiu a Sessão, durante o julgamento deste processo, o Conselheiro Manoel de Andrade.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente da Sessão
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 812 /2016

Ementa: Tomada de Contas Especial, decorrente de conversão determinada pelo Tribunal (Decisão nº 2.039/12-CRR, exarada no Processo nº 2.401/04), para apurar potencial prejuízo oriundo de pagamento a maior efetuado a empresa CAENGE S.A - Construção, Administração e Engenharia, contratada para construção do Hospital de Santa Maria. Audiência dos responsáveis. Apresentação de justificativas. Improcedência e procedência parcial. Aplicação de multa.
Processo TCDF nº: 19.042/12.
Nome/Função: Sr. Ademir Feliciano Rodrigues (fiscal do contrato).
Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do DF.
Relator: Conselheiro Paiva Martins.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Representante do MPjTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.
Síntese de impropriedades/falhas apuradas: emissão de parecer favorável ao reajuste irregular do contrato.
Valor da multa individual aplicada ao responsável: R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, PAIVA MARTINS, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, aplicar ao responsável a multa acima indicada. Decorridos 30 (trinta) dias do seu conhecimento, a multa aplicada estará sujeita a atualização monetária até a data do seu efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001 e Emenda Regimental nº 13/2003.
ATA da Sessão Ordinária n.º 4920, de 13 de dezembro de 2016.
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada: por unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.
Presidiu a Sessão, durante o julgamento deste processo, o Conselheiro Manoel de Andrade.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente da Sessão
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 813 /2016

Ementa: Tomada de Contas Especial, decorrente de conversão determinada pelo Tribunal (Decisão nº 2.039/12-CRR, exarada no Processo nº 2.401/04), para apurar potencial prejuízo oriundo de pagamento a maior efetuado a empresa CAENGE S.A - Construção, Administração e Engenharia, contratada para construção do Hospital de Santa Maria. Audiência da responsável. Apresentação de justificativas. Improcedência e procedência parcial. Aplicação de multa.
Processo TCDF nº: 19.042/12.
Nome/Função: Srª. Edinez Sousa Ramos Pestana (Chefe da UAG).
Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do DF.
Relator: Conselheiro Paiva Martins.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Representante do MPjTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.
Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Aprovação do pagamento à empresa CAENGE S.A sem observar cuidados referentes ao reconhecimento da dívida.
Valor da multa individual aplicada à responsável: R$ 23.396,00 (vinte e três mil, trezentos e noventa e seis reais).
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, PAIVA MARTINS, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, aplicar à responsável a multa acima indicada. Decorridos 30 (trinta) dias do seu conhecimento, a multa aplicada estará sujeita a atualização monetária até a data do seu efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001 e Emenda Regimental nº 13/2003.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017011800029

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ATA da Sessão Ordinária n.º 4920, de 13 de dezembro de 2016.
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada: por unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.
Presidiu a Sessão, durante o julgamento deste processo, o Conselheiro Manoel de Andrade.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente da Sessão
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 814 /2016
Ementa: Tomada de Contas Anual. Administração Regional do Itapoã - RA XXVIII. Exercício Financeiro de 2011. Contas regulares com ressalvas.
Processo TCDF n.º 10754/12.
Nome/Função/Período: Gesiel Miguel da Silva, Administrador Regional no período de 01.01.11 a 31.12.11 e Diretor de Administração Geral-substituto nos períodos de 01.01.11 a 09.01.11 e 05.10.11 a 09.10.11; Petrônio Portilho, Diretor de Administração Geral da Administração Regional no período de 10.01.11 a 04.10.11; Josemar Oliveira Santos, Diretor de Administração Geral da Administração Regional no período de 10.10.11 a 31.12.11.
Órgão: Administração Regional do Itapoã - RA XXVIII.
Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas (3ª DICONT).
Representante do MPjTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
Síntese de impropriedades/falhas apuradas apontadas: falhas apontadas no Relatório Contábil Anual, subitens 1.1 (112192500 - Permissionários a receber) e 3.2 (812310000 - Contratos com Terceiros) e no Relatório de Auditoria nº 09/2014-DIRAG I/CONAG/CONT/STC, subitens 2.3 (Ilegalidade na nomeação da Comissão Permanente de Licitação), 2.6 (Ausência de anotação de Responsabilidade Técnica Orçamentista), 2.8 (Inconsistência na comprovação de exclusividade), 2.12 (Ausência de informações das obras no Sistema SISOBRAS do TCDF), 2.13 (Ausência de diário de obras), 2.14 (Ausência de Termo Aditivo para prorrogação da execução de obras), 2.16 (Ausência de informações no Relatório de Bens Imóveis sobre o estado de conservação de próprios da Unidade), 2.17 (Inobservância dos procedimentos para instauração e apuração por meio de Sindicância).
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator:
I. com fundamento no art. 17, inciso II da Lei Complementar nº 01/1994 c/c art. 204 do RI/TCDF, em julgar regulares com ressalvas as contas dos responsáveis acima indicados;
II. nos termos da Decisão n.º 50/98 e dos incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar n.º 01/94, considerar quites com o erário distrital os responsáveis indicados;
III. nos termos do art. 19 da LC n.º 01/94, determinar aos atuais gestores da Administração Regional do Itapoã que adotem as medidas necessárias para evitar que as ressalvas aqui apontadas se repitam no futuro.
ATA da Sessão Ordinária n.º 4920, de 13 de dezembro de 2016.
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada: por unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.
Presidiu a Sessão, durante o julgamento deste processo, o Conselheiro Manoel de Andrade.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Vice-Presidente
MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 815 /2016
Ementa: Tomada de Contas Anual. Administração Regional do Itapoã - RA XXVIII. Exercício Financeiro de 2011. Contas regulares.
Processo TCDF n.º 10754/2012.
Nome/Função: Paulo Rogério de Freitas, Administrador Regional-Substituto no período de 16.05.11 a 04.06.11.
Órgão: Administração Regional do Itapoã - RA XXVIII.
Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas (3ª DICONT).
Representante do MPjTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator:
I. com fundamento no art. 17, inciso I da Lei Complementar nº 01/1994 c/c art. 203 do RI/TCDF, em julgar regulares as contas do responsável acima indicado.
II. nos termos da Decisão n.º 50/98 e dos incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar n.º 01/94, considerar quites com o erário distrital os responsáveis indicados.
ATA da Sessão Ordinária n.º 4920, de 13 de dezembro de 2016.
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada: por unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.
Presidiu a Sessão, durante o julgamento deste processo, o Conselheiro Manoel de Andrade.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Vice-Presidente
MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 816 /2016
Ementa: Subvenção a Entidade Religiosa. Inexigibilidade. Contratação de artistas. Decisão. Reiteração. Não atendimento. Revelia. Aplicação de Multa.
Processo TCDF nº 29.655/2011.
Responsável: Hamilton Pereira da Silva, Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal, em 2011.
Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Cultura.
Relatora: Conselheira Anilcéia Machado.
Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento.
Representante do MPjTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
Síntese de impropriedades/falhas apuradas: ausência de justificativa para a contratação, ausência de atestado de exclusividade, não comprovação do profissionalismo dos artistas e ausência de registros na DRT, conforme Lei nº 6.533/78, em confronto com o Parecer n° 393/2008-PROCAD, ausência de justificativa para a escolha do contratado, ausência de justificativa para o preço contratado, ausência de Parecer da PGDF sobre o contrato, ausência de atestado de execução e recebimento.
Penalidade aplicadas ao responsável: multa individual no valor de R$ 1.739,13 (mil, setecentos e trinta e nove reais e treze centavos), nos termos do art. 57, inciso II, da LC nº 01/1994, c/c o art. 272, inciso II, do RI/TCDF.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pela unidade técnica do Tribunal e pelo Ministério Público, nos termos da Informação nº 62/2015 e do Parecer nº 424/2015-CF, e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento no art. 57, inciso IV, da LC nº 01/1994, c/c o art. 272, inciso II, do RI/TCDF em aplicar ao responsável a penalidade acima indicada.
ATA da Sessão Ordinária n.º 4920, de 13 de dezembro de 2016.
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada: por unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Vice-Presidente
ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Conselheira-Relatora
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 817 /2016
Ementa: Tomada de Contas Anual. Secretaria de Estado de Fazendo do Distrito Federal. Exercício de 2006. Regularidade das contas de alguns responsáveis, com quitação plena, e regularidade com ressalvas de outros, com quitação e determinação de providências.
Processo TCDF nº 18.058/08.
Nome/Função/Período: I - Contas regulares: José Carlos Riccioppo, Subsecretário de Apoio Operacional, de 01.01 a 25.01.06; Júnior César Ataides, Subsecretário de Apoio Operacional, substituto, de 03.07 a 17.07 e de 18.09 a 02.10.06; Hélio Araújo Ferreira, Diretor da Diretoria Administrativo-Financeira, substituto, de 03.04 a 12.04 e de 10.07 a 29.07.06; José Emílio Assunção da Silva, Gerente da Gerência Financeira, de 01.01 a 31.12.06; Geraldo Lourenço de Almeida, Gerente de Controle e Acompanhamento da Despesa, de 01.01 a 23.07 e de 13.08 a 30.12.06; Fernando Pereira Gomes, Gerente de Controle e Acompanhamento da Despesa, substituto, de 24.07 a 12.08.06; Getúlio João da Silva, Chefe do Núcleo de Tesouraria Geral/DGAF, de 01.01 a 31.12.06; Pedro Marques Veras, Chefe do Núcleo de Material, substituto, de 02.03 a 31.03.06; Elliane Araújo Monteiro, Gerente de Controle e Acompanhamento da Despesa, substituta, em 31.12.06. II - Contas regulares com ressalvas: Valdivino José de Oliveira, Secretário de Estado de Fazenda, de 01.01 a 30.12.06; Volmir Zaro, Chefe do Núcleo de Material, de 01.01 a 01.03 e de 01.04 a 31.12.06; Itamar Lemes de Moura, Subsecretário de Apoio Operacional, de 26.01 a 02.07; de 18.07 a 17.09; e de 03.10 a 31.12.06; Sérgio Ricardo Carvalho Portela, Diretor da Diretoria Administrativo-Financeira, de 01.01 a 02.04, de 13.04 a 09.07 e de 30.07 a 31.12.06 e Aparecida Ramos de Carvalho, Subsecretária de Finanças e Diretora-Geral de Administração Financeira-respondendo, de 01.01 a 31.12.06.
Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.
Relatora: Conselheira Anilcéia Machado
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Representante do MPjTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Valdivino José de Oliveira: 1.1 - Itens 2.1 - Ausência de tempestividade na ação administrativa e 2.2 - Inexistência de relatórios mensais do executor, ambos do Relatório de Auditoria n.º 86/2007 (fls. 871/884 do Apenso n.° 040.002.474/2007; Volmir Zaro Item 3.3 - Unidades com deficiência nos controles de bens, indicado no Relatório de Auditoria n.º 86/2007 (fls. 871/884 do Apenso n.° 040.002.474/2007; Item 1 - Bens não localizados, constante do Relatório de Bens Móveis e Semoventes n.º 14/2007-NUREP-GERCON-DGPAT-SUPRI/SEPLAG, fls. 38/42 do Apenso n.° 040.000.663/2007; Falhas listadas no Relatório de Inspeção Patrimonial DGPAT n.° 40/2006, fls. 41/45 do Apenso n.° 040.003.455/2006; item 3.2 - Divergência entre os valores constantes do balancete e os valores das receitas tributárias, constante do REVER, fls. 26/28 destes autos; Itamar Lemes de Moura e Aparecida Ramos de Carvalho item 3.2 - Divergência entre os valores constantes do balancete e os valores das receitas tributárias.
Determinações (LC nº 1/94, art. 19): a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no Relatório de Auditoria nº 86/2007 (fls. 770-783 do apenso nº 040.002.474/2007), e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento nos arts. 17, incisos I e II, e 19, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017011800030

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

regulares as contas dos responsáveis indicados no item I supra, dando-lhes quitação plena, e regulares com ressalvas as contas dos indicados no item II, dando-lhes quitação, com determinação de providências para correção das impropriedades/falhas identificadas.
ATA da Sessão Ordinária n.º 4920, de 13 de dezembro de 2016.
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada: por maioria.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Vice-Presidente
ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Conselheira-Relatora
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 818 /2016
Ementa: Tomada de Contas Especial. Administração Regional de Brasília. Citação do ex-gestor. Defesa. Responsabilidade solidária pelo débito afastada. Aplicação de multa ao responsável.
Processo TCDF nº 33.309/2013.
Nome/Cargo: José Messias de Souza, Administrador Regional de Brasília.
Orgão/Entidade: Administração Regional de Brasília.
Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Representante do MPjTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.
Impropriedades identificadas: falha no dever de verificar a vantajosidade econômica para aderir a Ata de Registro de Preços de outra unidade federativa, mediante a prévia pesquisa de preços de mercado, conforme orientação contida no Parecer Normativo nº 1.191/2009-PROCAD/PGDF (vigente à época da adesão à Ata pela Administração Regional) e na Decisão nº 1806/2006 deste Tribunal.
Valor da multa aplicada ao responsável: R$ 3.000,00 (três mil reais).
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:
I) aplicar ao responsável, a multa acima indicada, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94;
II) fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar das correspondentes notificações, para que o responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres distritais (art. 272, § 4º do RI/TCDF) da quantia relativa à multa aplicada, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento (art. 59 da Lei Complementar nº 1/94);
III) autorizar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 26 e 29 da Lei Complementar DF nº 1/94, caso não atendidas as notificações.
ATA da Sessão Extraordinária n.º 93, de 15 de dezembro de 2016.
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada: por unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Vice-Presidente
PAULO TADEU VALE DA SILVA
Conselheiro-Relator
CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 819 /2016
Ementa: Representação nº 23/2013-CF, versando sobre irregularidades em dois certames realizados para a contratação do mesmo objeto - organização de eventos e serviços correlatos. Realização de inspeção. Audiência da responsável. Apresentação de justificativa. Improcedência. Aplicação de multa.
Processo TCDF nº: 29.859/13
Nome/Função: Rosana Silva e Sousa, executora do Contrato nº 131/12.
Jurisdicionada: Secretaria de Estado de Saúde do DF.
Relator: Conselheiro Paiva Martins.
Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento - SEACOMP.
Representante do MPjTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
Síntese de impropriedades/falhas apuradas na execução do Contrato nº 131/12: grave infração à norma legal, consubstanciada na inobservância do disposto no art. 5º da Portaria nº 29/2004-SGA.
Valor total da multa aplicada ao responsável: R$ 1.739,13 (mil, setecentos e trinta e nove reais e treze centavos).
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, bem como o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, PAIVA MARTINS, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, aplicar à responsável a multa acima indicada. Decorridos 30 (trinta) dias do seu conhecimento, a multa aplicada estará sujeita a atualização monetária até a data do seu efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001 e Emenda Regimental nº 13/2003.
ATA da Sessão Extraordinária n.93, de 15 de dezembro de 2016.
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada: por maioria.
Representante do MPjTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
Presidiu a Sessão, durante o julgamento deste processo, o Conselheiro Manoel de Andrade.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente da Sessão
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator
CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 820/2016
Ementa: Tomada de Contas Especial. Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal (então Secretaria de Esporte e Lazer). Procedência da defesa apresentada. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.
Processo TCDF nº 9.341/08 - Apensos nºs 040.001.610/11.
Nome/Função: Marcos Aurélio da Costa Guedes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal (então Secretaria de Esporte e Lazer); Federação Metropolitana de Karatê-Do, Komu-Do e Lutas Associadas e Severino Elinaldo da Silva, Presidente da Federação Metropolitana de Karatê-Do, Komu-Do e Lutas Associadas.
Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal (então Secretaria de Esporte e Lazer).
Relatora: Conselheira Anilcéia Machado.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Representante do MPjTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.
Síntese de impropriedade/falhas apuradas: a) inobservância dos ditames legais que cercavam o repasse de recursos públicos a particular; b) omissão do dever de prestar contas dos recursos recebidos da SEL para promoção de campeonatos de Karatê.
Determinações (LC nº 1/94, art. 19): a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.
Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros, pelo voto da Relatora, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as determinações de providências apontadas, para correção das impropriedades ou falhas identificadas.
ATA da Sessão Extraordinária n.93, de 15 de dezembro de 2016.
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada: por maioria.
Representante do MPjTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Vice-presidente
ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Conselheira-Relatora
CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 823/2016
Ementa: Impropriedades verificadas na análise do Pregão Presencial nº 8/2012, elaborado pela Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS. Audiência do responsável. Apresentação de justificativa. Improcedência. Aplicação de multa.
Processo TCDF nº: 3.790/13.
Nome/Função: Marco Antônio Tofetti Campanella - Diretor-Geral.
Jurisdicionada: Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS.
Relator: Conselheiro Paiva Martins.
Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento - SEACOMP.
Representante do MPjTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
Síntese de impropriedades/falhas apuradas:

Impropriedades	Valor da multa	Fundamento legal
Graves infrações à norma legal, conforme apontado nos Itens 1 "b"; 2 e 3 da Matriz de Responsabilização (fls. 361/363).	R$ 3.478,26, ou seja, 10% do valor máximo da multa a ser aplicada com fundamento nos arts. 272 do RI/TCDF e 1º da Portaria TCDF nº 399/16.	Art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94 c/c art. 272, inciso II, do RI/TCDF.
Atos de gestão antieconômicos, conforme apontado no Itens 4, "a" e 4, "b", da Matriz de Responsabilização (fls. 361/363).	R$ 6.956,52, ou seja, 20% do valor máximo da multa a ser aplicada com fundamento nos arts. 272 do RI/TCDF e 1º da Portaria TCDF nº 399/16.	Art. 57, inciso III, da Lei Complementar nº 1/94 c/c art. 272, inciso III, do RI/TCDF.

Valor total das multas aplicadas ao responsável: R$ 10.434,78 (dez mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos).
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, bem como o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, PAIVA MARTINS, com fundamento no art. 57, incisos II e III, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, aplicar ao responsável a multa acima indicada. Decorridos 30 (trinta) dias do seu conhecimento, a multa aplicada estará sujeita a atualização monetária até a data do seu efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001 e Emenda Regimental nº 13.
ATA da Sessão Extraordinária n.93, de 15 de dezembro de 2016.
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada: por unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
Presidiu a Sessão, durante o julgamento deste processo, o Conselheiro Manoel de Andrade.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente da Sessão
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator
CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 824/2016
Ementa: Impropriedade verificada na análise do Pregão Presencial nº 8/2012, elaborado pela Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS. Audiência do responsável. Apresentação de justificativa. Improcedência. Aplicação de multa.
Processo TCDF nº: 3.790/13.
Nome/Função: Israel Braz Silva - Pregoeiro.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017011800031

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Jurisdicionada: Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS.
Relator: Conselheiro Paiva Martins.
Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento - SEACOMP.
Representante do MPjTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
Síntese de impropriedades/falhas apuradas:

Impropriedades	Valor da multa	Fundamento legal
Grave infração à norma legal, conforme apontado no Item 5, da Matriz de Responsabilização (fls. 361/363).	R$ 1.739,13, valor mínimo da multa a ser aplicada, conforme arts. 272 do RI/TCDF e 1º da Portaria TCDF nº 399/16.	Art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94 c/c art. 272, inciso II, do RI/TCDF.

Valor total da multa aplicada ao responsável: R$ 1.739,13 (mil, setecentos e trinta e nove reais e treze centavos).
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, bem como o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, PAIVA MARTINS, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, aplicar ao responsável a multa acima indicada. Decorridos 30 (trinta) dias do seu conhecimento, a multa aplicada estará sujeita a atualização monetária até a data do seu efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001 e Emenda Regimental nº 13/2003.
ATA da Sessão Extraordinária n.93, de 15 de dezembro de 2016.
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada: por unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
Presidiu a Sessão, durante o julgamento deste processo, o Conselheiro Manoel de Andrade.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente da Sessão
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator
CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 825/2016

Ementa: Administração Regional do Guará. Contratação de artistas. Irregularidades. Audiência do responsável. Revelia. Aplicação de multa.
Processo TCDF nº 22719/2014.
Nome/Função: Antônio Carlos de Santana Freitas, Administrador Regional.
Órgão: Administração Regional do Guará.
Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.
Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento.
Síntese da irregularidade: Contratação de artistas. Ausência de comprovação dos requisitos previstos no Decreto n.º 34.577/2013, artigo 26, inciso I (processos nºs 137.000.355/2014 e 137.000.398/2014); inciso II (processo n.º 137.000.399/2014); inciso III (processos nºs 137.000.355/2014, 137.000.377/2014, 137.000.398/2014, 137.000.399/2014 e 137.000.401/2014); inciso IV (processos nºs 137.000.355/2014, 137.000.377/2014, 137.000.398/2014, 137.000.399/2014 e 137.000.401/2014); inciso V (processos nºs 137.000.355/2014, 137.000.377/2014, 137.000.398/2014, 137.000.399/2014 e 137.000.401/2014).
Valor da multa: R$ 3.000,00 (três mil reais).
Vistos, relatados e discutidos os autos e, considerando as conclusões da Unidade Técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:
I - aplicar, com fundamento no art. 57, inciso II, da LC n.º 01/94, c/c o art. 182, I, do RI/TCDF (Resolução n.º 38/90), multa ao responsável acima indicado no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), notificando-lhe a recolher a dívida no prazo de 30 (trinta) dias;
II - determinar, desde logo e caso não atendida a notificação, o desconto integral ou parcelado do valor da dívida nos vencimentos do responsável, observados os limites previstos na legislação em vigor e nos termos do art. 29, inciso I, da LC n.º 01/94, devendo ser providenciado o devido recolhimento aos cofres do Distrito Federal, na forma do art. 186 do RI/TCDF;
III - autorizar, desde já, a cobrança judicial da dívida, com esteio no art. 29, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/94, caso a medida prevista no item anterior não surta efeito.
ATA da Sessão Ordinária nº 4920, de 13 de dezembro de 2016.
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada: por unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente
MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 826/2016

Ementa: Administração Regional de Ceilândia. Contratação de artistas. Irregularidades. Audiência do responsável. Revelia. Aplicação de multa.
Processo TCDF nº 22719/2014.
Nome/Função: Aridelson Sebastião de Almeida, Administrador Regional.
Órgão: Administração Regional de Ceilândia.
Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.
Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento.
Síntese da irregularidade: Contratação de artistas. Ausência de comprovação dos requisitos previstos no Decreto n.º 34.577/2013, artigo 26, inciso I (processos nºs 138.000.258/2014 e 138.000.463/2014); incisos II e III (processo nº 138.000.258/2014); inciso IV (processos nºs 138.000.258/2014 e 138.000.463/2014); inciso V (processos nºs 138.000.258/2014, 138.000.463/2014 e 138.000.563/2014).
Valor da multa: R$ 3.000,00 (três mil reais).
Vistos, relatados e discutidos os autos e, considerando as conclusões da Unidade Técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:
I - aplicar, com fundamento no art. 57, inciso II, da LC n.º 01/94, c/c o art. 182, I, do RI/TCDF (Resolução n.º 38/90), multa ao responsável acima indicado no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), notificando-lhe a recolher a dívida no prazo de 30 (trinta) dias;
II - determinar, desde logo e caso não atendida a notificação, o desconto integral ou parcelado do valor da dívida nos vencimentos do responsável, observados os limites previstos na legislação em vigor e nos termos do art. 29, inciso I, da LC n.º 01/94, devendo ser providenciado o devido recolhimento aos cofres do Distrito Federal, na forma do art. 186 do RI/TCDF;
III - autorizar, desde já, a cobrança judicial da dívida, com esteio no art. 29, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/94, caso a medida prevista no item anterior não surta efeito.
ATA da Sessão Ordinária nº 4920, de 13 de dezembro de 2016.
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada: por unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente
MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 827/2016

Ementa: Administração Regional do Itapoã. Contratação de artistas. Irregularidades. Audiência do responsável. Razões de justificativa. Improcedência. Aplicação de multa.
Processo TCDF nº 22719/2014.
Nome/Função: Paulo Gonzaga dos Santos, Administrador Regional.
Órgão: Administração Regional de Itapoã.
Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.
Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento.
Síntese da irregularidade: Contratação de artistas. Ausência de comprovação dos requisitos previstos no Decreto n.º 34.577/2013, artigo 26, incisos II e III do Decreto n.º 34.577/2013 (Processo nº 308.000.041/2014).
Valor da multa: R$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais).
Vistos, relatados e discutidos os autos e, considerando as conclusões da Unidade Técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:
I - aplicar, com fundamento no art. 57, inciso II, da LC n.º 01/94, c/c o art. 182, I, do RI/TCDF (Resolução n.º 38/90), multa ao responsável acima indicado no valor de R$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais), notificando-lhe a recolher a dívida no prazo de 30 (trinta) dias;
II - determinar, desde logo e caso não atendida a notificação, o desconto integral ou parcelado do valor da dívida nos vencimentos do responsável, observados os limites previstos na legislação em vigor e nos termos do art. 29, inciso I, da LC n.º 01/94, devendo ser providenciado o devido recolhimento aos cofres do Distrito Federal, na forma do art. 186 do RI/TCDF;
III - autorizar, desde já, a cobrança judicial da dívida, com esteio no art. 29, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/94, caso a medida prevista no item anterior não surta efeito.
ATA da Sessão Ordinária nº 4920, de 13 de dezembro de 2016.
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada: por unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente
MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto à Corte

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017011800032

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACÓRDÃO Nº 828/2016

Ementa: Administração Regional do Vicente Pires. Contratação de artistas. Irregularidades. Audiência do responsável. Razões de justificativa. Procedência parcial. Aplicação de multa.
ProcessoTCDF nº 22719/2014.
Nome/Função: Glênio José da Silva, Administrador Regional.
Órgão: Administração Regional do Vicente Pires.
Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.
Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento.
Síntese da irregularidade: Contratação de artistas. Ausência de comprovação dos requisitos previstos no artigo 26, incisos III, IV e V, do Decreto n.º 34.577/2013 (Processo nº 366.000.193/2014).
Valor da multa: R$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais)
Vistos, relatados e discutidos os autos e, considerando as conclusões da Unidade Técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:
I - aplicar, com fundamento no art. 57, inciso II, da LC n.º 01/94, c/c o art. 182, I, do RI/TCDF (Resolução n.º 38/90), multa ao responsável acima indicado no valor de R$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais), notificando-lhe a recolher a dívida no prazo de 30 (trinta) dias;
II - determinar, desde logo e caso não atendida a notificação, o desconto integral ou parcelado do valor da dívida nos vencimentos do responsável, observados os limites previstos na legislação em vigor e nos termos do art. 29, inciso I, da LC n.º 01/94, devendo ser providenciado o devido recolhimento aos cofres do Distrito Federal, na forma do art. 186 do RI/TCDF;
III - autorizar, desde já, a cobrança judicial da dívida, com esteio no art. 29, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/94, caso a medida prevista no item anterior não surta efeito.
ATA da Sessão Ordinária nº 4920, de 13 de dezembro de 2016.
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada: por unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente
MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 829/2016

Ementa: Administração Regional de São Sebastião. Contratação de artistas. Irregularidades. Audiência do responsável. Razões de justificativa. Improcedência. Aplicação de multa.
Processo TCDF nº 22719/2014.
Nome/Função: Antônio Jucélio Gomes Moreno, Administrador Regional.
Órgão: Administração Regional de São Sebastião.
Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.
Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento.
Síntese da irregularidade: Contratação de artistas. Ausência de comprovação dos requisitos previstos no Decreto n.º 34.577/2013, artigo 26, inciso II (processos nºs 144.000.207/2014 e 307.000.171/2014); inciso III (processos nºs 144.000.207/2014, 144.000.290/2014, 307.000.171/2014 e 307.000.174/2014); inciso IV (processos nºs 144.000.207/2014 e 144.000.290/2014); inciso V (processos nºs 144.000.207/2014, 144.000.290/2014, 307.000.171/2014 e 307.000.174/2014).
Valor da multa: R$ 3.000,00 (três mil reais).
Vistos, relatados e discutidos os autos e, considerando as conclusões da Unidade Técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:
I - aplicar, com fundamento no art. 57, inciso II, da LC n.º 01/94, c/c o art. 182, I, do RI/TCDF (Resolução n.º 38/90), multa ao responsável acima indicado no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), notificando-lhe a recolher a dívida no prazo de 30 (trinta) dias;
II - determinar, desde logo e caso não atendida a notificação, o desconto integral ou parcelado do valor da dívida nos vencimentos do responsável, observados os limites previstos na legislação em vigor e nos termos do art. 29, inciso I, da LC n.º 01/94, devendo ser providenciado o devido recolhimento aos cofres do Distrito Federal, na forma do art. 186 do RI/TCDF;
III - autorizar, desde já, a cobrança judicial da dívida, com esteio no art. 29, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/94, caso a medida prevista no item anterior não surta efeito.
ATA da Sessão Ordinária nº 4920, de 13 de dezembro de 2016.
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada: por unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente
MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 830/2016

Ementa: Administração Regional do Riacho Fundo I. Contratação de artistas. Irregularidades. Audiência do responsável. Razões de justificativa. Improcedência. Aplicação de multa.
Processo TCDF nº 22719/2014.
Nome/Função: Artur da Cunha Nogueira, Administrador Regional.
Órgão: Administração Regional do Riacho Fundo I.
Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.
Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento.
Síntese da irregularidade: Contratação de artistas. Ausência de comprovação dos requisitos previstos no Decreto n.º 34.577/2013, artigo 26, incisos II, III e V (processo nº 148.000.127/2014) e incisos III e V (processo nº 148.000.209/2014).
Valor da multa: R$ 3.000,00 (três mil reais).
Vistos, relatados e discutidos os autos e, considerando as conclusões da Unidade Técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:
I - aplicar, com fundamento no art. 57, inciso II, da LC n.º 01/94, c/c o art. 182, I, do RI/TCDF (Resolução n.º 38/90), multa ao responsável acima indicado no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), notificando-lhe a recolher a dívida no prazo de 30 (trinta) dias;
II - determinar, desde logo e caso não atendida a notificação, o desconto integral ou parcelado do valor da dívida nos vencimentos do responsável, observados os limites previstos na legislação em vigor e nos termos do art. 29, inciso I, da LC n.º 01/94, devendo ser providenciado o devido recolhimento aos cofres do Distrito Federal, na forma do art. 186 do RI/TCDF;
III - autorizar, desde já, a cobrança judicial da dívida, com esteio no art. 29, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/94, caso a medida prevista no item anterior não surta efeito.
ATA da Sessão Ordinária nº 4920, de 13 de dezembro de 2016.
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada: por unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente
MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 831/2016

Ementa: Administração Regional do Recanto das Emas. Contratação de artistas. Irregularidades. Audiência do responsável. Razões de justificativa. Improcedência. Aplicação de multa.
Processo TCDF nº 22719/2014.
Nome/Função: Leonardo Sampaio Oliveira, Administrador Regional.
Órgão: Administração Regional do Recanto das Emas.
Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.
Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento.
Síntese da irregularidade: Contratação de artistas. Ausência de comprovação dos requisitos previstos no artigo 26, incisos II, III, IV e V do Decreto n.º 34.577/2013 (Processo nº 145.000.286/2014).
Valor da multa: R$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais).
Vistos, relatados e discutidos os autos e, considerando as conclusões da Unidade Técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:
I - aplicar, com fundamento no art. 57, inciso II, da LC n.º 01/94, c/c o art. 182, I, do RI/TCDF (Resolução n.º 38/90), multa ao responsável acima indicado no valor de R$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais), notificando-lhe a recolher a dívida no prazo de 30 (trinta) dias;
II - determinar, desde logo e caso não atendida a notificação, o desconto integral ou parcelado do valor da dívida nos vencimentos do responsável, observados os limites previstos na legislação em vigor e nos termos do art. 29, inciso I, da LC n.º 01/94, devendo ser providenciado o devido recolhimento aos cofres do Distrito Federal, na forma do art. 186 do RI/TCDF;
III - autorizar, desde já, a cobrança judicial da dívida, com esteio no art. 29, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/94, caso a medida prevista no item anterior não surta efeito.
ATA da Sessão Ordinária nº 4920, de 13 de dezembro de 2016.
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada: por unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente
MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 832/2016

Ementa: Administração Regional de Planaltina. Contratação de artistas. Irregularidades. Audiência do responsável. Razões de justificativa. Procedência parcial. Aplicação de multa.
Processo TCDF nº 22719/2014.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017011800033

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nome/Função: Nilvan Pereira de Vasconcellos, Administrador Regional.
Órgão: Administração Regional de Planaltina.
Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.
Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento.
Síntese da irregularidade: Contratação de artistas. Ausência de comprovação dos requisitos previstos no artigo 26, inciso III, do Decreto n.º 34.577/2013 (Processo nº 135.000.385/2014).
Valor da multa: R$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais).
Vistos, relatados e discutidos os autos e, considerando as conclusões da Unidade Técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:
I - aplicar, com fundamento no art. 57, inciso II, da LC n.º 01/94, c/c o art. 182, I, do RI/TCDF (Resolução n.º 38/90), multa ao responsável acima indicado no valor de R$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais), notificando-lhe a recolher a dívida no prazo de 30 (trinta) dias;
II - determinar, desde logo e caso não atendida a notificação, o desconto integral ou parcelado do valor da dívida nos vencimentos do responsável, observados os limites previstos na legislação em vigor e nos termos do art. 29, inciso I, da LC n.º 01/94, devendo ser providenciado o devido recolhimento aos cofres do Distrito Federal, na forma do art. 186 do RI/TCDF;
III - autorizar, desde já, a cobrança judicial da dívida, com esteio no art. 29, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/94, caso a medida prevista no item anterior não surta efeito.
ATA da Sessão Ordinária nº 4920, de 13 de dezembro de 2016.
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada: por unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente
MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 833/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual - TCA. Fundo de Assistência Social do Distrito Federal - FAS/DF. Exercício Financeiro de 2010. Contas julgadas regulares. Quitação aos responsáveis.
Processo TCDF nº 25.080/2011.
Nome/função/Período: Carlos da Silva Carvalho, Secretário de Estado-Substituto, de 10.05 a 24.05.10 e de 04.10 a 02.11.10 e Ramon Estevão Cordeiro Lima, Chefe da Unidade de Administração Geral-Substituto, de 01.09 a 30.09.10.
Órgão/Entidade: Fundo de Assistência Social do Distrito Federal - FAS/DF.
Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Representante do MPjTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:
I - com fundamento no artigo 17, I, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o parágrafo único do artigo 203, do Regimento Interno do TCDF (Resolução nº 296 de 15/09/2016), julgar regulares as contas dos responsáveis acima indicados.
II - com fundamento no artigo 24, I, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e da Decisão nº 50/98, considerar quites com o erário distrital os responsáveis supracitados.
ATA da Sessão Ordinária nº 4920, de 13 de dezembro de 2016.
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada: por unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Vice- Presidente
PAULO TADEU VALE DA SILVA
Conselheiro-Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 834/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual - TCA. Fundo de Assistência Social do Distrito Federal - FAS/DF. Exercício Financeiro de 2010. Contas julgadas Irregulares com aplicação de multa ao responsável.
Processo TCDF nº 25.080/2011.
Nome/função/Período: Ruither Jacques Sanfilippo, Chefe da Unidade de Administração Geral, de 01.01 a 31.12.10.
Órgão/Entidade: Fundo de Assistência Social do Distrito Federal - FAS/DF.
Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Representante do MPjTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.
Síntese das irregularidades apuradas: 3.1.2 (Pagamentos efetuados acima do contratado), 3.1.3 (Ausência de pesquisa de preço que comprove ser vantajosa a prorrogação contratual), 3.1.7 (Possibilidade de prejuízo ao erário em virtude da ausência de retenção de ISS), 3.1.8 (Necessidade de rubrica orçamentária específica para entidades privadas receberem recursos públicos) e 3.1.9 (Despesas realizadas não constantes no Plano de Trabalho), todos do Relatório de Auditoria nº 07/2012-DISEG/CONT.
Valor da multa aplicada ao responsável: R$ 4.000,00 (quatro mil reais).
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:
I) com fundamento no art. 17, III, alínea b", da Lei Complementar nº 1/94, julgar irregulares as contas do responsável indicado, em razão das irregularidades acima listadas;
II) aplicar ao responsável a multa acima indicada, nos termos do inciso I do art. 57 da Lei Complementar DF nº 1/94, c/c o parágrafo único do art. 20 da mesma Lei;
III) fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres distritais da quantia relativa à multa aplicada, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o prazo fixado (art. 59 da Lei Complementar DF nº 1/94);
IV) determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar DF nº 1/94, caso não atendidas as notificações.
ATA da Sessão Ordinária nº 4920, de 13 de dezembro de 2016.
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada: por unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Vice- Presidente
PAULO TADEU VALE DA SILVA
Conselheiro-Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 835/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal - FAS/DF. Exercício financeiro de 2010. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação ao responsável.
Processo TCDF nº 25.080/2011 - Apenso 040.001.482/2011 (3 volumes)
Nome/função/Período: Edgard Lourencini, Secretário de Estado, de 01.01 a 31.12.10.
Órgão/Entidade: Fundo de Assistência Social do Distrito Federal - FAS/DF.
Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Representante do MPjTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.
Itens/Impropriedades identificadas: 3.1.2 (Pagamentos efetuados acima do contratado), 3.1.3 (Ausência de pesquisa de preço que comprove ser vantajosa a prorrogação contratual), 3.1.7 (Possibilidade de prejuízo ao erário em virtude da ausência de retenção de ISS), 3.1.8 (Necessidade de rubrica orçamentária específica para entidades privadas receberem recursos públicos) e 3.1.9 (Despesas realizadas não constantes no Plano de Trabalho), todos do Relatório de Auditoria nº 07/2012-DISEG/CONT.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:
I) com fundamento no art. 17, II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 204 do Regimento Interno do TCDF, julgar regulares com ressalvas as contas do responsável acima indicado.
II) com fundamento no artigo 24, II, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, considerar quite com o erário distrital o responsável acima nomeado.
ATA da Sessão Ordinária nº 4920, de 13 de dezembro de 2016.
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada: por unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Vice- Presidente
PAULO TADEU VALE DA SILVA
Conselheiro-Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 836/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas irregulares. Aplicação de multa aos responsáveis.
Processo TCDF nº. 10916/2012 - Apenso nº. 040.001.019/2012.
Nome/Função: Hamilton Pereira da Silva, Secretário de Estado, de 01.01 a 31.12.11 e Alexandre Pereira Rangel, Chefe da Unidade de Administração Geral, de 04.01 a 31.12.11.
Órgão: Secretaria de Estado de Cultura - SEC/DF
Relator: Conselheiro MANOEL DE ANDRADE
Unidade Técnica: Secretaria de Contas - 2ª Divisão de Contas

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017011800034

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.
Síntese de impropriedades/falhas apuradas no Relatório nº. 22/2019 - DISEG/CONT/STC: Subitem 1.2 - Autorização de pagamento de restos a pagar sem fundamentação adequada e posterior ao ato do pagamento; Subitem 2.3 - Pagamento de despesa sem a devida comprovação do direito do credor e de sua liquidação; Subitem 3.1 - Autuação de proposta de preços apresentada antes da solicitação ela unidade; Subitem 3.2 - Apresentação de estimativa de preços para contratação por dispensa de licitação antes do acesso às propostas oferecidas pelos fornecedores pesquisados; Subitem 3.4 - Projeto básico com direcionamento para adesão a ata de registro de preços; Subitem 3.5 - Ausência de projeto básico; Subitem 3.13 - Relatório final de execução de contrato sem a devida comprovação da realização de serviços contratados; Subitem 3.15 - Aditamento irregular de contrato; Subitem 3.16 - Pagamento de serviços com valores superiores aos parâmetros contratuais; Subitem 3.20 - Descumprimento das normas relativas ao convênio.
Valor da multa aplicada aos responsáveis: R$ 1.739,12 (mil, setecentos e trinta e nove reais e doze centavos).
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alínea "c", e 20, da Lei Complementar do DF nº. 01, de 09 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço e aplicar a cada um dos responsáveis a multa acima indicada, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, 26 e 29, do mesmo diploma legal. Decorridos 30 (trinta) dias do seu conhecimento, a multa aplicada estará sujeita a atualização monetária até a data do seu efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001 e Emenda Regimental nº 13/2003.
ATA da Sessão Extraordinária nº 93, de 15 de dezembro de 2016.
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada: por unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Vice- Presidente
MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator
CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 837/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena ao responsável.

Processo TCDF nº. 10916/2012 - Apenso nº. 040.001.019/2012.
Responsáveis: Cristiane Martins de Oliveira, Chefe da Unidade de Administração Geral, de 09.05 a 12.05.11; Hilda Rosa Moreira Costa, Chefe do Núcleo do Almoxarifado e Encarregada do Núcleo do Almoxarifado, respectivamente, de 21.01 a 20.02.11 e de 21.02 a 28.07.11; Florisval Ferreira de Souza, Encarregado do Núcleo do Almoxarifado, de 29.07 a 18.08.11; Aristotales Rodrigues da Silva, Chefe do Núcleo do Almoxarifado, de 24.08 a 31.12.11.
Órgão: Secretaria de Estado de Cultura do DF - SEC/DF.
Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas - 2ª Divisão de Contas.
Representante do MPjTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 18 da Lei Complementar DF n.º 01, de 9 de maio de 1994, combinados com o art. 216 do Regimento Interno, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.
ATA da Sessão Extraordinária nº 93, de 15 de dezembro de 2016.
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada: por unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Vice- Presidente
MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator
CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 838/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2009. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.
Processo TCDF nº: 26.074/10 Apensos nºs: 040.002.117/2010 (5 volumes) e 060.000.148/2010 (12 volumes).
Função/Nome/Período:

	CARGO OU FUNÇÃO	TITULAR/SUBSTITUTOS	PERÍODO
1	Gerente de Abastecimento/DISM/UAG	Vilma Del Lama	01/01 a 27/03/2009
2	Gerente de Abastecimento/DISM/UAG	Maria Normailda de Moraes	31/03 a 31/12/2009
3	Gerente de Abastecimento/DISM/UAG	Cynthia Cintra Cardinali Rodrigues (Substituta)	12/01 a 31/01/2009
4	Chefe do Núcleo de Material e Atividades Gerais do COMPP/SES	Antônio Pedro Tôrres	01/01 a 31/12/2009
5	Chefe do Núcleo de Material e Atividades Gerais do COMPP/SES	Luiz Cláudio Barbosa (Substituto)	10/06 a 29/06/2009; 16/07 a 04/08/2009
6	Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio - HAB	Moacir Genuíno Martins	01/01 a 31/12/2009
7	Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio/HBDF	Antônio Neto Sousa	01/01 a 31/12/2009
8	Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio/HBDF	João Bosco Lucena de Freitas (Substituto)	13/07 a 11/08/2009
9	Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio/HRAS	Shirley Costa	01/01 a 31/12/2009
10	Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio/HRAS	Deusimar Maria dos Santos e Silva (Substituta)	01/01 a 29/01/2009
11	Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio/HRG	Silvanio Soares de Souza	01/01 a 31/12/209
12	Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio/HRG	José Carlos da Silva (Substituto)	12/01 a 10/02/2009
13	Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio/HRT	Adomilson Borges Barros	01/01 a 31/12/2009
14	Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio/HRT	Paulo Barbosa Ribeiro (Substituto)	12/01 a 10/02/2009
15	Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio/HSVP	Osni da Silva Santos	01/01 a 28/04/2009
16	Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio/HSVP	João Henrique Almeida (Substituto)	02/02 a 21/02/2009 10/08 a 28/08/2009
18	Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio/HSVP	Rodrigo de Carvalho Rodrigues Paraguassu	29/04 a 31/12/2009
19	Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio/HSVP	João Henrique Almeida (Substituto)	29/06 a 18/07/2009 09/11 a 28/11/2009
21	Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio/HRBz	Goianio Gomes de Moura	01/01 a 20/01/2009
22	Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio/HRBz	Samuel Barbosa Cruz	21/01 a 31/03/2009
01/04 a 31/12/2009	Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio/HRBz	Jovelino da Silva Moreira	
24	Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio/HRS	Ademar Gama Pires	01/01 a 31/12/2009
25	Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio/HRS	Moacir Martins Carlos (Substituto)	13/07 a 11/08/2009
26	Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio/HRPL	Wilmar Gomes da Silva	01/01 a 31/12/2009
27	Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio/HRPL	Liliam da Cunha Ribeiro Mendonça (Substituta)	05/01 a 03/02/2009
28	Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio/HRAN	Magda Rocha Santanna	01/01 a 22/06/2009
29	Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio/HRAN	Jairo Flausino Amor	26/06 a 07/01/2010
30	Chefe do Núcleo de Transporte e Atividades Gerais/GAO/ISM	Bento Braga Monteiro	01/01 a 31/12/2009
31	Chefe do Núcleo de Transporte e Atividades Gerais/GAO/ISM	Regis Vieira Silva (Substituto)	09/11 a 28/11/2009
32	Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio/DGSGu	Vandercina Fernandes da Silva	01/01 a 08/05/2009
33	Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio/DGSGu	Leonardo de Araújo Tomé (Substituto)	09/02 a 10/03/2009
34	Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio/DGSGu	Leonardo de Araújo Tomé	11/06 a 31/12/2009
35	Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio/DGSGu	Mara de Fátima Carneiro (Substituta)	01/06 a 10/06/2009 08/09 a 27/09/2009
36	Chefe do NUMAG/DGSSS	Valbia Silva de Castro	01/01 a 31/12/2009
37	Chefe do Núcleo de Materiais e Farmácia/DRS N. Band. R. Fundo	Evanildo Batista da Silva	01/01 a 31/12/2009
38	Chefe do Núcleo de Materiais e Farmácia/DRS N. Band. R. Fundo	Cláudio Paiva de Mendonça (Substituto)	12/01 a 10/02/2009
39	Diretor Regional de Saúde do Recanto das Emas	Marly Lucas de Oliveira	01/01 a 05/05/2009
40	Diretor Regional de Saúde do Recanto das Emas	Jussara de Araújo Leal Ferreira (Substituta)	12/01 a 31/01/2009
41	Diretor Regional de Saúde do Recanto das Emas	Marcos Muniz Alveres	06/05 a 31/12/2009
42	Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio/HRSAM	José Vicente de Morais	01/01 a 31/12/2009
43	Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio/HRSAM	Valdoilson Pereira dos Santos (Substituto)	17/07 a 31/07/2009 05/10 a 20/10/2009
44	Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio/DRSSM	Reginaldo Gonçalves dos Santos	01/01 a 31/12/2009
45	Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio/DRSSM	Félix Rodrigues Nascimento (Substituto)	01/01 a 13/01/2009 05/10 a 03/11/2009
46	Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio/GEAT/SVS	José Raimundo Almeida dos Santos	01/01 a 30/10/2009
47	Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio/GEAT/SVS	Inácio Claro Lopes Filho (Substituto)	05/01 a 03/02/2009
48	Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio/GEAT/SVS	Anderson de Jesus dos Santos	30/10 a 31/12/2009
49	Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio/GEAT/SVS	Hamilton José de Sousa (Substituto)	04/12 a 18/12/2009
50	Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio/HRC	José Wilson da Silva Melo	01/01 a 31/12/2009
51	Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio/HRC	Raimunda Tereza Ribeiro Lima (Substituta)	12/01 a 10/02/2009
52	Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio/HRPA	Zená Mendes Cândida	01/01 a 31/12/2009
53	Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio/COMPP	Antônio Pedro Torres	01/01 a 31/12/2009
54	Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio/COMPP	Luiz Cláudio Barbosa (Substituto)	10/06 a 29/06/2009 16/07 a 04/08/2009
55	Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio/HBDF	Samara Furtado Carneiro	01/01 a 06/10/2009
56	Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio/HBDF	Herivelto de Sousa Paulo (Substituto)	29/07 a 27/08/2009
57	Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio/HBDF	Marcelo Martins	06/10 a 31/12/2009
58	Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio/HRAS	Eva Ferraz Fontes	01/01 a 31/12/2009
59	Chefe do Núcleo de Farmácia/DGSGa	Maria José de Castro	01/01 a 31/12/2009
60	Chefe do Núcleo de Farmácia/DGSGa	Luciene Vieira de Melo	12/01 a 10/02/2009
61	Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio/HRT	Waldelice Leite de Oliveira	01/01 a 03/12/2009
62	Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio/HRT	Rozana Alexandra da Silva Sousa (Substituta)	05/01 a 19/01/2009 06/08 a 20/08/2009
63	Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio/HRT	Rozana Alexandra da Silva Sousa	04/12 a 31/12/2009
64	Chefe do Núcleo de Farmácia/HSVP	Ronaldo Portela	01/01 a 31/12/2009

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017011800035

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

65	Chefe do Núcleo de Farmácia/HRBz	Deny Hérica Borges de Araújo França	01/01 a 27/03/2009
66	Chefe do Núcleo de Farmácia/HRBz	Everton Macêdo Silva	27/03 a 31/12/2009
67	Chefe do Núcleo de Farmácia/HRS	Conceição de Maria Barbosa Rodrigues	01/01 a 31/12/2009
68	Chefe do Núcleo de Farmácia//HRS	PatrÍcia Vilela Guimarães (Substituta)	19/01 a 07/02/2009 20/07 a 29/07/2009
69	Chefe do Núcleo de Farmácia/HRPL	Leiva de Oliveira Ataide	01/01 a 31/12/2009
70	Chefe do Núcleo de Farmácia da Gerência de Diagnose e Terapia/HRAN	Luiz Gonzaga Guimarães	01/01 a 05/03/2009
71	Chefe do Núcleo de Farmácia da Gerência de Diagnose e Terapia/HRAN	Carla Carlos dos Santos (Substituta)	07/01 a 06/02/2009
72	Chefe do Núcleo de Farmácia da Gerência de Diagnose e Terapia/HRAN	Antônio Raimundo Leal Barbosa	06/03 a 31/12/2009
73	Diretor Geral/ISM	Miles Perseus Bozell Forrest Castedo	01/01 a 31/12/2009
74	Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio/CBMDF	1° Tenente QOBM Paulo Silvano Silva Cordeiro	01/01 a 31/12/2009
75	Chefe do Núcleo de Farmácia/NUDIME	Rachel Helen Borges da Silva Bitar	22/01 a 31/12/2009
76	Chefe do Núcleo de Farmácia/NUDIME	Júlia Poubel Coelho (Substituta)	13/10 a 22/10/2009
77	Gerente de Farmácia/NUDIME	Isabela de Menezes Pereira Alves	01/01 a 31/12/2009
78	Diretor de Assistência Farmacêutica/Farmácia Ambulatorial Judicial	Mara Lúcia da Costa Guedes	01/01 a 17/04/2009
79	Diretor de Assistência Farmacêutica/Farmácia Ambulatorial Judicial	Paulo Fernandes Andrade	17/04 a 31/12/2009
80	Diretor de Assistência Farmacêutica/Farmácia Ambulatorial Judicial	Katia Martins da Silva (Substituta)	22/10 a 20/11/2009
81	Gerente da Gerência de Nutrição/SAS	Márcia Regina de Araújo Pontes	01/01 a 21/07/2009
82	Gerente da Gerência de Nutrição/SAS	Norma Gonzaga Guimarães (Substituta)	29/06 a 18/07/2009
83	Gerente da Gerência de Nutrição/SAS	Ana Lúcia Ribeiro Salomon	21/07 a 31/12/2009
84	Gerente da Gerência de Nutrição/SAS	Norma Gonzaga Guimarães (Substituta)	13/10 a 01/11/2009
85	Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio/FHB	Cláudio Xavier Brandão Gracindo	01/01 a 31/12/2009
86	Diretor Geral de Saúde/Santa Maria	Humberto de Carvalho Barbosa	22/01 a 31/12/2009
87	Chefe do Núcleo de Farmácia/HRGu	Zélia Maria Barbosa Mendes	01/01 a 05/08/2009
88	Chefe do Núcleo de Farmácia/HRGu	Kênio Marlos Lemes Martins	05/08 a 31/12/2009
89	Diretor Administrativo de Regional de Saúde de São Sebastião	Rose Maire Araújo Santos	01/01 a 31/12/2009
90	Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio/FEPECS	Maria Ilza de Souza	01/01 a 22/05/2009
91	Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio/HRT	Maria Cristina Simões (Substituta)	01/01 a 14/01/2009
92	Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio/FEPECS	Maria Cristina Simões	22/05 a 31/12/2009
93	Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio/FEPECS	Gilberto Grillo Magalhães Júnior (Substituto)	13/07 a 22/07/2009
94	Chefe do Núcleo de Farmácia/HRSam	Quênia Teixeira de Sousa	01/01 a 18/12/2009
95	Chefe do Núcleo de Farmácia/HRSam	Daniela Soares de Morais (Substituta)	05/01 a 14/01/2009 10/07 a 29/07/2009
96	Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio/FEPECS	Marli Fernandes Guedes	01/01 a 31/12/2009
97	Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio/FEPECS	Sônia Maria Vilas Boas Lemos	05/01 a 14/01/2009
98	Chefe do Núcleo de Farmácia/UMST	Eva Suzy Mendes Arantes Nacfur	01/01 a 27/03/2009
99	Chefe do Núcleo de Farmácia/UMST	Aline Laginestra e Silva (Substituta)	05/01 a 19/01/2009
100	Chefe do Núcleo de Farmácia/UMST	Sílvio Lucas Martins	27/03 a 31/12/2009
101	Chefe do Núcleo de Farmácia/UMST	Roberto Cordeiro Gonçalves (Substituto)	20/07 a 03/08/2009
102	Chefe do Núcleo de Órteses e Próteses/GEOP/DIASE/SAS	Louso Teixeira Luz	01/01 a 31/12/2009
103	Chefe do Núcleo de Órteses e Próteses/GEOP/DIASE/SAS	Francisco Pereira Filho	16/01 a 17/02/2009
104	Chefe do Núcleo de Farmácia/HRC	Rodrigo Sancio Lóra	01/01 a 31/12/2009
105	Diretor de Atenção à Saúde - DGSC/SAS	José Carlos Teixeira Viula	01/01 a 16/12/2009
106	Chefe do Núcleo de Farmácia/HRPA	Letícia Oliveira de Souza	01/01 a 31/12/2009
107	Chefe do Núcleo de Farmácia/HRPA	Fernando Araujo Rodrigues de Oliveira	13/11 a 17/11/2009
108	Chefe do Núcleo de Imunização e Rede de Frio GVEI/DIVEP/SVS	Ana Maria Rocha de Oliveira	01/01 a 31/12/2009
109	Chefe do Núcleo de Imunização e Rede de Frio GVEI/DIVEP/SVS	Cleirene Prado de Souza Pereira	09/12 a 18/12/2009

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Saúde - SES-DF.
Relatora: Conselheira Anilcéia Machado.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Representante do MPjTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte - MPjTCDF, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto proferido pela Relatora, Conselheira Anilcéia Machado, com fundamento nos arts. 17, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, c/c o art. 203, parágrafo único, do RITCDF, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.
ATA da Sessão Ordinária nº 4919, de 08 de dezembro de 2016.
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu e Márcio Michel.
Decisão tomada: por unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demostenes Tres Albuquerque.
Presidiu a Sessão, durante o julgamento deste processo, o Conselheiro Manoel de Andrade.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente da Sessão
ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Conselheira-Relatora
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 839/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2009. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.
Processo TCDF nº 26.074/10 - Apensos nºs 040.002.117/2010 (5 volumes) e 060.000.148/2010 (12 volumes).
Função/Nome/Período:

	CARGO OU FUNÇÃO	TITULAR/SUBSTITUTOS	PERÍODO
1	Secretário de Estado	Augusto Silveira de Carvalho	01/01 a 31/12/09
2	Chefe da Unidade de Administração Geral	Carlos Fernando Dal Sasso de Oliveira	01/01 a 18/03/09
3	Chefe da Unidade de Administração Geral	Antônio Wilson Botelho de Souza	19/03 a 30/07/09

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Saúde - SES-DF.
Relatora: Conselheira Anilcéia Machado.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Representante do MPjTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.
Síntese de impropriedades/falhas apuradas: 3.10.2.51 - Pagamento de nota fiscal com postos de vigilância superior ao estabelecido em contrato (Contrato nº 97/2004, Processo nº 060.001.686/2009); 3.10.3.1.1 - Preços contratados para serviços de pré-impressos acima dos preços de mercado - Unirepro (Processo nº 060.004.052/2009); e 3.10.3.1.2 - Falha no controle e atesto dos serviços de pré-impressão fornecidos pela Unirepro.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte - MPjTCDF, acordam os Conselheiros, pelo Voto da Relatora, Conselheira Anilcéia Machado, com fundamento nos arts. 17, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, c/c o art. 204 do RITCDF, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.
ATA da Sessão Ordinária nº 4919, de 08 de dezembro de 2016.
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu e Márcio Michel.
Decisão tomada: por unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demostenes Tres Albuquerque.
Presidiu a Sessão, durante o julgamento deste processo, o Conselheiro Manoel de Andrade.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente da Sessão
ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Conselheira-Relatora
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 840/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis da Região Administrativa de Ceilândia - RA IX, referente ao exercício de 2008. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.
Processo TCDF nº: 1.312/11 (2 volumes) - Apensos nºs: 040.001.629/09 (2 volumes), 480.000.412/09 e 138.002.017/08
Nome/Cargo/ Período: Arthur Bernardes de Miranda, Administrador Regional-Substituto, de 07 a 21.01.08; Thalles Wanzeller Ribeiro, Diretor de Administração Geral, de 18 a 31.12.08; Juscelino Moura da Silva, Diretor de Administração Geral-Substituto, de 28.03 a 11.04 e 23.05 a 06.06.08; Francisco José Araújo, Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios, de 01.01 a 10.04.08; Jaci Lino da Cruz, Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios, de 11.04 a 14.10.08; Edvan Matos Oliveira, Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios, de 15 a 26.10 e 26.11 a 31.12.08 e Nilton Costa Macedo, Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprio-Substituto, de 27.10 a 25.11.08.
Órgão: Região Administrativa da Ceilândia - RA IX.
Relator: Conselheiro Paiva Martins.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Representante do MPjTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017011800036

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ATA da Sessão Extraordinária nº 93, de 15 de dezembro de 2016.
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada: por maioria.
Representante do MPjTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
Presidiu a Sessão, durante o julgamento deste processo, o Conselheiro Manoel de Andrade.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente da Sessão
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator
CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 841/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis da Região Administrativa de Ceilândia - RA IX, referente ao exercício de 2008. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Determinações de providências corretivas.
Processo TCDF nº: 1.312/11 (2 volumes) - Apensos nºs: 040.001.629/09 (2 volumes), 480.000.412/09 e 138.002.017/08.
Nome/Cargo/ Período: Adauri da Silva Gomes, Administrador Regional, de 01 a 06.01 e 22.01 a 07.08.08; Leonardo Moraes, Administrador Regional, de 08.08 a 31.12.08 e Renato Santana da Silva, Diretor de Administração Geral, de 01.01 a 27.03, 12.04 a 22.05 e 07.06 a 17.12.08.
Órgão: Região Administrativa da Ceilândia - RA IX.
Relator: Conselheiro Paiva Martins.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Representante do MPjTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.
Síntese de impropriedades/falhas apuradas: 1) subitem 2.1.1.1 do Relatório de Auditoria nº 33/2010-DIRAG/CONT - parcelamento de objeto licitatório na construção de calçadas de acessibilidade; 2) subitem 2.1.1.3 do Relatório de Auditoria nº 33/2010-DIRAG/CONT - inclusão, aceite e pagamento do IRPJ, taxas, emolumentos e de despesa indiretas genéricas em bonificação de despesa (BDI); 3) subitem 2.1.2 do Relatório de Auditoria nº 21/2009 - DIRAG/CONT - impropriedades na liquidação do Processo nº 138.001.773/07 - reforma de praça e quadra poliesportiva; 4) subitem 2.1.3 do Relatório de Auditoria nº 21/2009 - DIRAG/CONT - impropriedade na execução do Contrato nº 7/2007; 5) subitem 2.1.4.2 do Relatório de Auditoria nº 21/2009 -DIRAG/CONT - revitalização de Centro Cultural (Processo nº 138.001.774/07); 6) subitem 2.1.4.3 do Relatório de Auditoria nº 21/2009 -DIRAG/CONT - construção de arquibancadas (Processo nº 138.001.768/07).
Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos responsáveis para que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades retro descritas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, PAIVA MARTINS com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares com ressalva, as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as determinações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.
ATA da Sessão Extraordinária nº 93, de 15 de dezembro de 2016.
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada: por maioria.
Representante do MPjTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
Presidiu a Sessão, durante o julgamento deste processo, o Conselheiro Manoel de Andrade.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente da Sessão
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator
CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 842/2016

Contratação, por adesão à ata de registro de preços, de serviços de TI para provimento de solução de rede social segmentada entre os órgãos do GDF e a empresa XYS Interatividade e Tecnologia Ltda. Relatório de Inspeção n.º 7.0102.12. Decisão n.º 677/2013: oitiva das jurisdicionadas e responsáveis indicados. Esclarecimentos. Realização de sustentação oral. Decisão n.º 1485/2015: audiência dos responsáveis. Decisões n.ºs 2398/2015 e 3260/2015: prorrogação de prazo. Decisão n.º 1499/2016: saneamento dos autos. Revelia. Defesas procedentes e improcedentes. Aplicação de multa.
Processo TCDF nº: 15166/11
Nome/Função/: Luiz Bandeira da Rocha Filho, Secretário Adjunto-SECTI; Geraldo Sérgio Simão, Subsecretário de Políticas, Modernização e Programas Temáticos-SECTI; Christianno Nogueira Araújo, subscritor do Contrato nº 005/2011-SECTI; João Bosco Ramos, Gerente de Suporte Técnico-SES; Christophe de Almeida Teles, Gerente de Rede de Comunicação de Dados-SES; José Ruy de Carvalho Demes, Analista de Sistemas-SES; Márcia Aparecida Pereira Mateus, Gerente de Modernização Tecnológica-SES; Eduardo André de Farias e Leitão, Gerente de Sistemas-SES; Rafael de Aguiar Barbosa, subscritor do Contrato nº 178/2011-SES; Maurício Almeida Gameiro, Diretor de Gestão de Tecnologia da Informação-SES.
Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal.
Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.
Revisor: Conselheiro Paulo Tadeu.
Unidade Técnica: Núcleo de Fiscalização de Tecnologia da Informação - NFTI.
Representante do MPjTCDF: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.
Síntese de impropriedades/falhas: Falta de planejamento, no que se refere à Análise da Viabilidade da Contratação, violando os incisos I a V do art. 10 da IN 04/2008 - SLTI/MPOG, gerando a realização de investimentos incompatíveis, mais dispendiosos do que os necessários para atender às respectivas Secretarias, sem a devida prudência e adequada avaliação das necessidades institucionais.
Valor da multa: R$ 2.000,00 (Dois mil reais).
Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros, de acordo com o voto proferido pelo Conselheiro PAULO TADEU, com fundamento no art. 57, II, da Lei Complementar DF nº 1, de 9 de maio de 1994 c/c o art. 272, II, do Regimento Interno desta Corte, aplicar aos nominados responsáveis multa no valor acima indicado, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, inciso III, 26, 27 e 29 da referida Lei Orgânica.
ATA da Sessão Extraordinária nº 93, de 15 de dezembro de 2016.
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada: por maioria.
Representante do MPjTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Vice-Presidente
PAULO TADEU VALE DA SILVA
Conselheiro-Revisor
CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 843/2016

Contratação, por adesão à ata de registro de preços, de serviços de TI para provimento de solução de rede social segmentada entre os órgãos do GDF e a empresa XYS Interatividade e Tecnologia Ltda. Relatório de Inspeção n.º 7.0102.12. Decisão n.º 677/2013: oitiva das jurisdicionadas e responsáveis indicados. Esclarecimentos. Realização de sustentação oral. Decisão n.º 1485/2015: audiência dos responsáveis. Decisões n.ºs 2398/2015 e 3260/2015: prorrogação de prazo. Decisão n.º 1499/2016: saneamento dos autos. Revelia. Defesas procedentes e improcedentes. Aplicação de multa.
Processo TCDF nº: 15166/11
Nome/Função/: Ugo Pereira de Queiroz, elaborador do Projeto Básico, Assistente de suporte à Tecnologia da Informação; Vilmar Angelo Rodrigues, Gerente de Suporte à Tecnologia da Informação e Gustavo Deud Brum Alvim, Secretário Adjunto.
Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal.
Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.
Revisor: Conselheiro Paulo Tadeu.
Unidade Técnica: Núcleo de Fiscalização de Tecnologia da Informação - NFTI.
Representante do MPjTCDF: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.
Síntese de impropriedades/falhas: Falta de planejamento, no que se refere à Análise da Viabilidade, violando os incisos I a V do art. 10 da IN 04/2008 - SLTI/MPOG, G, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 32.218/10, causando realização de investimentos sem a devida prudência e adequada avaliação das necessidades do momento.
Valor da multa: R$ 2.000,00 (Dois mil reais).
Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros, de acordo com o voto proferido pelo Conselheiro PAULO TADEU, com fundamento no art. 57, II, da Lei Complementar DF nº 1, de 9 de maio de 1994 c/c o art. 272, II, do Regimento Interno desta Corte, aplicar aos nominados responsáveis, multa no valor acima indicado, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, inciso III, 26, 27 e 29 da referida Lei Orgânica.
ATA da Sessão Extraordinária nº 93, de 15 de dezembro de 2016.
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada: por maioria.
Representante do MPjTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Vice-Presidente
PAULO TADEU VALE DA SILVA
Conselheiro-Revisor
CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017011800037

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SEÇÃO II

PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 17 DE JANEIRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR o TC QOMB/COMB ALEXSON VALES LEITE do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Chefe de Gabinete, da Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento do Distrito Federal.

EXONERAR GILMAR MOREIRA DA ROCHA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Coordenador, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional do Plano Piloto do Distrito Federal.

NOMEAR SUELY DA ROCHA SANTOS para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Coordenador, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional do Plano Piloto do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, SUELY DA ROCHA SANTOS do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Articulação e Atendimento, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional do Plano Piloto do Distrito Federal.

EXONERAR ISABEL CRISTINA BARBOZA FEITOZA do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional de Águas Claras do Distrito Federal, a contar de 16 de janeiro de 2017.

TORNAR SEM EFEITO a retificação publicada no DODF nº 238, de 20 de dezembro de 2016, página 39, do ato que exonerou ALESSANDRO PIGNATA JARDIM da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal.

EXONERAR, por ter sido transferido para reserva remunerada, o 1º TEN QOPMA ALCIONE JOSÉ FERREIRA, matrícula 10.266/0, da Polícia Militar do Distrito Federal, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Coordenadoria Administrativa, da Assessoria Militar, da Vice-Governadoria do Distrito Federal, a contar de 04 de janeiro de 2017.

NOMEAR KENNEDY VALENTE DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Coordenadoria Administrativa, da Assessoria Militar, da Vice-Governadoria do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o artigo 13, § 2º da Lei Complementar 840, de 23/12/2011, resolve:

TORNAR SEM EFEITO as nomeações publicadas no DODF nº 212, de 10 de novembro de 2016, dos candidatos abaixo, aprovados no concurso público a que se refere o Edital Normativo Nº 01 - SEAP/SES-NS, de 28 de maio de 2014, publicado no DODF nº 109, de 30 de maio de 2014 e Edital de Resultado Final nº 07, de 3 de dezembro de 2014, publicado no DODF nº 256, de 8 de dezembro de 2014, para exercerem o cargo de MÉDICO da Carreira Médica do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em decorrência da solicitação de reposicionamento para o final da lista de classificação, conforme a seguir (especialidade, nome e classificação):

MÉDICO - CLÍNICA MEDICA: MARIA JULIA FIGUEIRÓ REIS, 483º; ARESSA LEAL FEITOSA, 485º; LAYSSA DE MELO FEITOSA, 489º; HITALO CARDOSO FERRAZ, 502º; DIEGO FRAGA REZENDE, 506º.

MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE: WANESSA GOMES RIBEIRO, 44º; GABRIEL FRIZON GREGGIANIN, 46º.

MÉDICO - INFECTOLOGIA: JULIANA SALLES DE CARVALHO, 7º.

MÉDICO - NEUROLOGIA: ANDREIA LAGES NOGUEIRA ARAUJO, 29º.

MÉDICO - GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA: CAROLINA WANIS RIBEIRO DE SOUSA, 94º.

TORNAR SEM EFEITO a nomeação publicada no DODF nº 212, de 10 de novembro de 2016, do candidato abaixo, aprovado no concurso público a que se refere o Edital Normativo Nº 01 - SEAP/SES-NM, de 28 de maio de 2014, publicado no DODF nº 109, de 30 de maio de 2014 e Edital de Resultado Final nº 08, de 18 de dezembro de 2014, publicado no DODF nº 269, de 24 de dezembro de 2014, para exercer o cargo de TÉCNICO EM SAÚDE da Carreira Assistência Pública à Saúde do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em decorrência da solicitação de reposicionamento para o final da lista de classificação, conforme a seguir (especialidade, nome e classificação):

TÉCNICO EM ENFERMAGEM: LEONARDO AUGUSTO TELLO CORTEZ, 1.381º.

TORNAR SEM EFEITO as nomeações publicadas no DODF nº 212, de 10 de novembro de 2016, dos candidatos abaixo, aprovados no concurso público a que se refere o Edital Normativo Nº 01 - SEAP/SES-NS, de 28 de maio de 2014, publicado no DODF nº 109, de 30 de maio de 2014 e Edital de Resultado Final nº 07, de 3 de dezembro de 2014, publicado no DODF nº 256, de 8 de dezembro de 2014, para exercerem o cargo de MÉDICO da Carreira Médica do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em decorrência do não comparecimento para tomar posse em tempo hábil, conforme a seguir (especialidade, nome e classificação):

MÉDICO - ANATOMIA PATOLÓGICA: LAURA CARDOSO VASCONCELOS, 7º.

MÉDICO - CIRURGIA GERAL: LUCAS TEIXEIRA BALDO, 67º; IVAN ARAUJO MOTTA, 69º; RONALDO FIGUEIREDO ALVES, 76º; RAFAEL ALVES TUMEH, 87º; VINICIUS TEIXEIRA DE MACEDO, 104º; WILIAN PIRES DE OLIVEIRA JUNIOR, 109º; ANA CAROLINA CALDEIRA CARVALHO FERNANDES, 130º; MARINA BICALHO DE CASTRO, 138º.

MÉDICO - CLÍNICA MÉDICA: MARIANA DOS SANTOS PEREIRA, 469º; LUISA PORTUGAL MARQUES, 470º; RAUL CARLOS BARBOSA, 471º; MARIANA FREITAS SANDOVAL, 476º; BARBARA AMERQUIDIA LOPES, 477º; PATRICIA DOS SANTOS OLIVEIRA, 479º; JULIANA MARTIN BORGES, 480º; SANDRA MARCIA DE ALMEIDA CASTRO, 491º; SAUL EZROM DE MIRANDA XAVIER, 492º; DANILO ARAUJO DE GUSMAO, 495º; RENATA CARDOSO MACHADO, 496º; HANNA NERY FERRAZ MARTINS, 500º; PAULO MARCOS DO NASCIMENTO, 501º; RENATO FLEURI DE OLIVEIRA, 503º.

MÉDICO - DERMATOLOGIA: CIRO MARTINS GOMES, 5º.

MÉDICO - FAMÍLIA E COMUNIDADE: ERIKA SIQUEIRA DA SILVA, 43º; GABRIELA PERSIO GONCALVES, 45º; PEDRO RIBEIRO BIANCHINI, 47º; NATHAN DRUMOND VASCONCELOS GODINHO, 48º; CAROLINE TELES FERREIRA, 50º.

MÉDICO - GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA: TATIANA TAVARES NIGRO, 87º; RAFAEL GOMES DA SILVA, 89º; ELIZABETH DE LA TRINIDAD CASTRO PEREZ SABOYA CHACON, 91º; RUBENS RICARDO BRITTO COIMBRA, 92º; ELIELSON ALEXANDRE DOS SANTOS, 93º; MILENA PRISCILA ARAGAO PEREIRA PINTO, 95º.

MÉDICO - NEUROLOGIA: JEFFERSON ABRANTES, 28º.

MÉDICO - RADIOTERAPIA: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS, 2º.

MÉDICO - PSIQUIATRIA: PABLO ALMEIDA ROCHA, 27º.

TORNAR SEM EFEITO a nomeação publicada no DODF nº 212, de 10 de novembro de 2016, do candidato abaixo aprovado no concurso público a que se refere Edital Normativo Nº 01 - SEAP/SES-NS, de 28 de maio de 2014, publicado no DODF nº 109, de 30 de maio de 2014 e Edital de Resultado Final nº 07, de 3 de dezembro de 2014, publicado no DODF nº 256, de 8 de dezembro de 2014, para exercer o cargo de ENFERMEIRO da Carreira de Enfermeiro do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em decorrência do não comparecimento para tomar posse em tempo hábil, conforme a seguir (nome e classificação):

DENISMAR BORGES DE MIRANDA, 201º.

TORNAR SEM EFEITO a nomeação publicada no DODF nº 212, de 10 de novembro de 2016, do candidato abaixo, aprovado no concurso público a que se refere Edital Normativo Nº 01 - SEAP/SES-NS, de 28 de maio de 2014, publicado no DODF nº 109, de 30 de maio de 2014 e Edital de Resultado Final nº 07, de 03 de dezembro de 2014, publicado no DODF nº 256, de 08 de dezembro de 2014, para exercer o cargo de ESPECIALISTA EM SAÚDE da Carreira Assistência Pública à Saúde do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em decorrência do não comparecimento para tomar posse em tempo hábil, conforme a seguir (nome e classificação):

FÍSICO - ÁREA DE RADIOTERAPIA: LEONARDO BICUDO DOS SANTOS, 1º.

TORNAR SEM EFEITO as nomeações publicadas no DODF nº 212, de 10 de novembro de 2016, dos candidatos abaixo, aprovados no concurso público a que se refere o Edital Normativo Nº 01 - SEAP/SES-NM, de 28 de maio de 2014, publicado no DODF nº 109, de 30 de maio de 2014 e Edital de Resultado Final nº 08, de 18 de dezembro de 2014, publicado no DODF nº 269, de 24 de dezembro de 2014, para exercerem o cargo de TÉCNICO EM SAÚDE da Carreira Assistência Pública à Saúde do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em decorrência do não comparecimento para tomar posse em tempo hábil, conforme a seguir (especialidade, nome e classificação):

TÉCNICO ADMINISTRATIVO: LUCIANO FERREIRA DOS SANTOS, 26º; LUIZ FERNANDO SANTIAGO DE SOUSA, 30º; LILIAN DE OLIVEIRA COBUCCI, 35º; NATHALIA SOARES DO COUTO, 37º; FERNANDA RODRIGUES MARCIANO, 41º; RICARDO OLIVEIRA ROCHA, 49º; KARINNE SILVERIA BATALHA, 50º; LUDMILLA LEITE GUEDES, 56º; HIMALAYA HUDOLF TRINDADE CAMPOS, 59º. Candidatos que se declararam com deficiência: DRIELLE SOUZA CAVALCANTE, 10º; LUCIO THADEU COELHO DE MOURA, 13º.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM: AUGUSTA VIVIANE DA SILVA FARIAS, 1378º; JOAO BATISTA LINDOLFO, 1379º.

TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL: TATHIANNE LOURES DANTAS GONCALVES, 41º. Candidato que se declarou com deficiência: ADAO DE SOUZA AGUIAR, 10º.

TORNAR SEM EFEITO a nomeação publicada no DODF nº 212, de 10 de novembro de 2016, dos candidatos abaixo, aprovados no concurso público a que se refere Edital Normativo Nº 01 - SEAP/SES-AOSD, de 28 de maio de 2014, publicado no DODF nº 109, de 30 de maio de 2014 e Edital de Resultado Final nº 08, de 18 de dezembro de 2014, publicado no DODF nº 274, de 31 de dezembro de 2014, para exercer o cargo de AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS da Carreira de Assistência Pública à Saúde do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em decorrência do não comparecimento para tomar posse em tempo hábil, conforme a seguir (especialidade, nome e classificação):

AOSD - FARMÁCIA: FABRICIA APARECIDA REZENDE SOARES, 19º; DANIELA DE ALMEIDA REGO, 23º; EMERSON RODRIGUES GONCALVES DA SILVA, 25º.

TORNAR SEM EFEITO a nomeação publicada no DODF nº 009, de 14 de janeiro de 2016, da candidata abaixo, aprovada no concurso público a que se refere o Edital Normativo Nº 01 - SEAP/SES-NS, de 28 de maio de 2014, publicado no DODF nº 109, de 30 de maio de 2014 e Edital de Resultado Final nº 07, de 3 de dezembro de 2014, publicado no DODF nº 256, de 8 de dezembro de 2014, para exercer o cargo de MÉDICO da Carreira Médica do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em decorrência do não comparecimento para tomar posse em tempo hábil, conforme a seguir (especialidade, nome e classificação):

MÉDICO - CLÍNICA MEDICA: LARISSA VERDEROSI SILVA, 285º.

TORNAR SEM EFEITO a nomeação publicada no DODF nº 009, de 14 de janeiro de 2016, da candidata abaixo, aprovada no concurso público a que se refere o Edital Normativo Nº 01 - SEAP/SES-NM, de 28 de maio de 2014, publicado no DODF nº 109, de 30 de maio de 2014 e Edital de Resultado Final nº 08, de 18 de dezembro de 2014, publicado no DODF nº 269, de 24 de dezembro de 2014, para exercer o cargo de TÉCNICO EM SAÚDE da Carreira Assistência Pública à Saúde do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em decorrência do não comparecimento para tomar posse em tempo hábil, conforme a seguir (especialidade, nome e classificação), conforme a seguir (especialidade, nome e classificação):

TÉCNICO EM ENFERMAGEM: HELAYNE MENDES DA SILVA, 392º.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

NOMEAR os candidatos abaixo aprovados no concurso público a que se refere Edital Normativo Nº 01 - SEAP/SES-NS, de 28 de maio de 2014, publicado no DODF nº 109, de 30 de maio de 2014 e Edital de Resultado Final nº 07, de 3 de dezembro de 2014, publicado no DODF nº 256, de 8 de dezembro de 2014, para exercerem o cargo de MÉDICO da Carreira Médica do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em substituição a nomeações tornadas sem efeito em decorrência da solicitação de reposicionamento para o final da lista de classificação ou em decorrência do não comparecimento para tomar posse em tempo hábil, conforme a seguir (especialidade, nome e classificação):

MÉDICO - CLÍNICA MÉDICA: ISABELA DIAS GONCALVES, 509º; LUCAS LEITE FLORES, 510º; LOANDA SANTOS CAMPOS, 511º; AMANDA SOUZA TELES, 512º; PEDRO IVO FERREIRA FAVARO, 513º; ANA FLAVIA DE CASSIA FERREIRA OLIVEIRA, 514º; NATALIA LOBO COELHO, 515º; PAULA CRISTINA DA SILVA LIMA, 516º; VANESSA BARTO PFEILSTICKER, 517º; MARIA MIKAELA CAVALCANTE ZANETTI SANTAREM, 518º; ISABELA SILVEIRA DE OLIVEIRA CARBALLAL, 519º; THAIS ALMEIDA RODRIGUES, 520º; DAYANA TORRICO ARNEZ, 521º; NAIARA GALVAO DA SILVA, 522º; MATHEUS CABRAL LELIS BELEZA, 523º; VANESSA CORVINO FERNANDES BARBOSA, 524º; RIAM DORNELAS FERREIRA, 525º; ANNA VICTORIA PORFIRIO, 526º; ALEXANDRE ERNESTO POZZEBON MOURAO, 527º; ANDRESSA NARRARA PINHEIRO COSTA, 528º; GLENDA MARIA GALLERANI PACHECO, 529º; BRUNA LEAL PARREIRA, 530º; VICTOR HUGO OLIVEIRA PONCIANO, 531º.

MÉDICO - COLOPROCTOLOGIA: FERNANDA RODRIGUES FERNANDES, 3º.

MÉDICO - FAMÍLIA E COMUNIDADE: ILZE KAIPPERT, 51º; VINICIUS XIMENES MURICY DA ROCHA, 52º, PHILLIPE PAULO ARAUJO MANSUR GOMES, 53º; TASSIA FERNANDA CARNEIRO DE ANDRADE, 54º; PEDRO ALEXANDRE BARRETO COELHO, 55º; LAIS FURTADO DE OLIVEIRA, 56º; GUSTAVO BORRALHO BACELAR, 57º.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017011800038

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MÉDICO - GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA: LEANDRA FERREIRA DO NASCIMENTO RODRIGUES, 97º; ALINE SOUZA MAGALHAES DA COSTA, 98º; RHAYANNA KELLY DE LIMA VIEIRA RAVANELLI, 99º; VENCESLAU BARBOSA DA SILVA, 100º; ALEYXO LUIZ ROCHA SANTOS, 101º; MANOEL FERNANDO DE LIMA CORREA DIEGUEZ BARREIRO, 102º; CAMILA FERNANDES PEREIRA VARGAS VARGAS, 103º; CYBELLE BERTOLDO SANTOS, 104º; FLAVIELLY SOUZA ESTRELA, 105º; ANA PAULA BRAGA MARANHAO, 106º.
MÉDICO - PSIQUIATRIA: MARIELA DE PAULA ANDRAUS, 30º; ANDREZZA PAULA BRITO SILVA, 31º; VINICIUS MARTINS DA CUNHA, 32º; FABIOLA LEAO LIMA, 33º; MONIQUE GOMES DA SILVA SCALCO, 34º; ANA CLAUDIA DE AQUINO DANTAS, 35º; JULIA RODRIGUES FIGUEIREDO TORRES, 36º; MARCIA REGINA AMBROSIO DE ALMEIDA, 37º.
NOMEAR a candidata abaixo aprovada no concurso público a que se refere o Edital Normativo Nº 01 - SEAP/SES-NS, de 28 de maio de 2014, publicado no DODF nº 109, de 30 de maio de 2014 e Edital de Resultado Final nº 07, de 3 de dezembro de 2014, publicado no DODF nº 256, de 8 de dezembro de 2014, para exercer o cargo de ENFERMEIRO da Carreira de Enfermeiro do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em substituição a nomeação tornada sem efeito em decorrência do não comparecimento para tomar posse em tempo hábil, conforme a seguir (nome e classificação):
ANDREIA SANTOS MENDES, 203º.
NOMEAR os candidatos abaixo aprovados no concurso público a que se refere Edital Normativo Nº 01 - SEAP/SES-NM, de 28 de maio de 2014, publicado no DODF nº 109, de 30 de maio de 2014 e Edital de Resultado Final nº 08, de 18 de dezembro de 2014, publicado no DODF nº 269, de 24 de dezembro de 2014, para exercerem o cargo de TÉCNICO EM SAÚDE da Carreira Assistência Pública à Saúde do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em substituição a nomeações tornadas sem efeito em decorrência da solicitação de reposicionamento para o final da lista de classificação ou em decorrência do não comparecimento para tomar posse em tempo hábil, conforme a seguir (especialidade, nome e classificação):
TÉCNICO ADMINISTRATIVO: AMANDA LARYSSA BORGES DO CARMO AMORIM, 61º; MAIRA LEITE CONCEICAO, 62º; PEDRO HENRIQUE CORTES DE SOUSA, 63º; CAMILA COSTA RABELLO MENDES, 64º; HENRIQUE BATISTA PAZ, 65º; INDIARA LINHARES ALVES, 66º; ROBERTO DEPOLLO JUNIOR, 67º; JOAO VICTOR COSTA FALCAO, 68º; DENNER FERNANDES LOPES TRISTAO, 69º.
Candidatos que se declaram com deficiência: FRANCISCA DANIELLY ALVES DA SILVA, 16º; ROMILDO SOARES DE AGUIAR, 17º; DARCILENE FERREIRA SOARES, 18º; GIRLENE DA CONCEICAO FREITAS ARAGAO, 19º.
NOMEAR os candidatos abaixo aprovados no concurso público a que se refere Edital Normativo Nº 01 - SEAP/SES-AOSD, de 28 de maio de 2014, publicado no DODF nº 109, de 30 de maio de 2014 e Edital de Resultado Final nº 08, de 18 de dezembro de 2014, publicado no DODF nº 274, de 31 de dezembro de 2014, para exercerem o cargo de AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS da Carreira de Assistência Pública à Saúde do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em substituição as nomeações tornadas sem efeito em decorrência do não comparecimento para tomar posse em tempo hábil, conforme a seguir (especialidade, nome e classificação):
AOSD - FARMÁCIA: HELVIA CRISTINA DE MORAIS BRANDAO, 26º; JANIAINA LOPES MOREIRA, 27º; MONICA DE JESUS PEREIRA COSTA, 28º.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:
NOMEAR os candidatos abaixo, em substituição às exonerações e vacâncias publicadas no período de 12/10/2016 a 14/12/2016, aprovados no concurso público a que se refere Edital Normativo Nº 01 - SEAP/SES-AOSD, de 28 de maio de 2014, publicado no DODF nº 109, de 30 de maio de 2014 e Edital de Resultado Final nº 08, de 18 de dezembro de 2014, publicado no DODF nº 274, de 31 de dezembro de 2014, para exercerem o cargo de AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS da Carreira de Assistência Pública à Saúde do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme a seguir (especialidade, nome, classificação, em decorrência da exoneração/vacância do servidor: nome, matrícula, cargo e data da exoneração/vacância publicada no DODF):
AOSD - FARMÁCIA: Candidato que se declarou com deficiência: DANIELA DA SILVA SANTOS, 7º, em decorrência da vacância de Marli França da Costa, 0.133.169-8, AOSD - Lavanderia, 27/10/2016;
AOSD - ORTOPEDIA E GESSO: JOZELIA DOS SANTOS OLIVEIRA, 16º, em decorrência da exoneração de Natalia Silva Passos, 1.675.558-8, AOSD - Ortopedia e Gesso, 08/11/2016; HELLEN RAMOS GONCALVES, 17º, em decorrência da vacância de Ana Carolina da Costa Pinheiro de Oliveira, 0.188.564-2, AOSD - Ortopedia e Gesso, 12/12/2016.
NOMEAR os candidatos abaixo, em substituição às exonerações e vacâncias ocorridas no período de 12/10/2016 a 14/12/2016, aprovados no concurso público a que se refere Edital Normativo Nº 01 - SEAP/SES-NS, de 28 de maio de 2014, publicado no DODF nº 109, de 30 de maio de 2014 e Edital de Resultado Final nº 07, de 3 de dezembro de 2014, publicado no DODF nº 256, de 8 de dezembro de 2014, para exercerem o cargo de ENFERMEIRO da Carreira de Enfermeiro do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme a seguir (especialidade, nome, classificação, em decorrência da exoneração/vacância do servidor: nome, matrícula, cargo e data da exoneração/vacância publicada no DODF):
MARCUS VINICIUS COSTA DE ALMEIDA, 204º, em decorrência da exoneração de Maria Aparecida da Silva leite, 0.183.414-2, Enfermeiro, 17/10/2016; RENATA JOSÉ FERNANDES, 205º, em decorrência da exoneração de Fabiana Feitosa Cavalcante Amancio, 1.671.190-4, Enfermeiro, 03/11/2016.
Candidato que se declarou com deficiência: LISA MARQUES GOMES SILVA, 51º, em decorrência da exoneração de Fabiula Holler Mendes, 1.440.988-7, Enfermeiro, 12/12/2016.
NOMEAR os candidatos abaixo, em substituição às exonerações e vacâncias publicadas no período de 12/10/2016 a 14/12/2016, de candidatos aprovados no concurso público a que se refere Edital Normativo Nº 01 - SEAP/SES-NS, de 28 de maio de 2014, publicado no DODF nº 109, de 30 de maio de 2014 e Edital de Resultado Final nº 07, de 03 de dezembro de 2014, publicado no DODF nº 256, de 08 de dezembro de 2014, para exercerem o cargo de ESPECIALISTA EM SAÚDE da Carreira Assistência Pública à Saúde do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme a seguir (especialidade, nome, classificação, em decorrência da exoneração/vacância do servidor: nome, matrícula, cargo e data da exoneração/vacância publicada no DODF):
FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO - LABORATÓRIO: EDAJANE RAMOS DOURADO, 13º, em decorrência da exoneração de Nayara Cunha Junqueira de Moraes, 1.436.451-4, Farmacêutico bioquímico - Farmácia, 27/10/2016; KAROLINE FERREIRA DE CARVALHO, 14º, em decorrência da exoneração de Aline Gomes Cury Camargo, 1.672.275-2, Farmacêutico bioquímico - Farmácia, 24/10/2016; CARLA CRISTINA FERREIRA PINTO, 15º, em decorrência da vacância de Maria da Conceição Medeiros de Melo Azedo, 0.136.693-9, Arquiteto, 24/10/2016.
NUTRICIONISTA: MAURICIO JUNIO FRANCO DE SOUZA, 6º, em decorrência da exoneração de Ana Rita da Costa Pinto, 0.189.207-X, Nutricionista, 25/10/2016; PRISCILLA DANTAS NUNES, 7º, em decorrência da exoneração de Denise Lopes Brandao, 1.673.015-1, Fisioterapeuta, 27/10/2016.
PSICÓLOGO: KARLA LOPO PAIVA, 11º, em decorrência da exoneração de Vanessa Matos de Medeiro, 0.183.896-2, Fonoaudiólogo, 12/12/2016; CAROLINE AMADO GOBATTO, 12º, em decorrência da exoneração de Samuel Park Kim,1.673.521-8, Fisioterapeuta, 08/11/2016.
NOMEAR os candidatos abaixo, em substituição às exonerações e vacâncias publicadas no período de 12/10/2016 a 14/12/2016, aprovados no concurso público a que se refere Edital Normativo Nº 01 - SEAP/SES-NM, de 28 de maio de 2014, publicado no DODF nº 109, de 30 de maio de 2014 e Edital de Resultado Final nº 08, de 18 de dezembro de 2014, publicado no DODF nº 269, de 24 de dezembro de 2014, para exercerem o cargo de TÉCNICO EM SAÚDE da Carreira de Assistência Pública à Saúde do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme a seguir (especialidade, nome, classificação, em decorrência da exoneração/vacância do servidor: nome, matrícula, cargo e data da exoneração/vacância publicada no DODF):
TÉCNICO ADMINISTRATIVO: ISABELA ALVES RODRIGUES FERREIRA, 70º, em decorrência da vacância de Adailson Jose Nere de Matos, 0.131.581-1, Auxiliar de Enfermagem, 24/10/2016; LUISA BARROS DE MELO, 71º, em decorrência da exoneração de Sonia Martins Magalhaes, 0.138.973-4, Auxiliar de Enfermagem, 08/11/2016; ANDRÉ PEREIRA DOS SANTOS, 72º, em decorrência da vacância de Paulo Candido de Sousa, 0.182.737-5, Auxiliar de Enfermagem, 28/11/2016; WALTER FERREIRA PERES, 73º, em decorrência da vacância de Glaucia Bruno de Souza, 1.438.329-2, Motorista, 08/11/2016; MARTA REGINA DA SILVA SOUZA, 74º, em decorrência da exoneração de Marcos Mousinho Quaresma, 0.140.818-6, Técnico Administrativo, 17/10/2016; MARLI ALCANTARA VILA NOVA, 75º, em decorrência da exoneração de Alan Clecio Borges Ramos, 0.151.704-X, Técnico Administrativo, 24/10/2016; MARITSA ISHIOKA, 76º, em decorrência da exoneração de Isabela Izoton Leal, 1.443.483-0, Técnico Administrativo, 12/12/2016.
TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL: BRUNNO HENRIQUE KILL AGUIAR, 45º, em decorrência da exoneração de Sheila Carvalho Ribeiro, 0.137.888-0, Auxiliar de Enfermagem, 25/10/2016; HELOISA MARQUES GUIMARAES, 46º, em decorrência da exoneração de Adriana Ribeiro Barros, 0.179.658-5, Auxiliar de Enfermagem, 25/10/2016; KAROLINE MARIA SOBREIRA SILVA, 47º, em decorrência da exoneração de Cleuziane Alves Barbosa, 0.179.887-1, Auxiliar de Enfermagem, 17/10/2016; KAROLINE ALVES PEREIRA, 48º, em decorrência da vacância de Alda de Oliveira, 0.189.016-6, Auxiliar de Enfermagem, 19/10/2016; ALCIONE ELISA RIBEIRO GARCIA, 49º, em decorrência da exoneração de Vitor Coelho Soares, 0.147.083-3, Auxiliar de Enfermagem, 27/10/2016; CARMEN LIMA DE CARVALHO, 50º, em decorrência da exoneração de Dayse Freire de Oliveira Santana, 0.199.380-1, Auxiliar de Enfermagem, 03/11/2016; LUCIANA ARAUJO FARIA, 51º, em decorrência da exoneração de Loyane Oliveira do Couto, 1.435.945-6, Técnico Administrativo, 12/12/2016; JANAINA DE HOLANDA TERENCIO COELHO, 52º, em decorrência da exoneração de Maryane Borges Machado, 1.431.524-6, Técnico Administrativo, 24/11/2016; ISABELA CRISTINE PIAU, 53º, em decorrência da exoneração de Gilcileia Almeida Pereira, 1.673.630-3, Técnico em Enfermagem, 17/10/2016; ADRISMARCIA APARECIDA FERREIRA, 54º, em decorrência da exoneração de Ludmyla Palloma Bueno, 1.658.474-0, Técnico em Enfermagem, 17/10/2016; VIVIANE GUIMARAES GALVAO, 55º, em decorrência da exoneração de Adriana Carolinna Muniz da silva, 1.673.872-1, Técnico em Enfermagem, 18/10/2016; ADVA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA, 56º, em decorrência da exoneração de Marilza Martins de Oliveira Azeredo, 1.675.490-5, Técnico em Enfermagem, 17/10/2016; DANIELA DE FATIMA RODRIGUES KUDO, 57º, em decorrência da exoneração de Ana Cristina Nogueira Ribeiro, 0.139.834-2, Técnico em Enfermagem, 25/10/2016; DANILO VILELA PEREIRA, 58º, em decorrência da exoneração de Talita de Souza Lourenco, 1.673.857-8, Técnico em Enfermagem, 25/10/2016; ANDREA LUANA OLIVEIRA ROSA VEXENAT, 59º, em decorrência da exoneração de Glaucio Coelho Grijo, 1.658.572-0, Técnico em Enfermagem, 20/10/2016; ALAIENE LELIS DA COSTA, 60º, em decorrência da exoneração de Marcio Jose da Silva, 1.658.235-7, Técnico em Enfermagem, 24/10/2016; ANGEL ALBERTO GRANIZO SILVA, 61º, em decorrência da exoneração de Graciele Clemente Leite, 1.673.589-7, Técnico em Enfermagem, 24/10/2016; ROSILENE DE FATIMA MOREIRA BORGES, 62º, em decorrência da exoneração de Silvia Rocha Carvalho, 1.673.143-3, Técnico em Enfermagem, 27/10/2016; WALDIRENE CARNEIRO DA SILVA, 63º, em decorrência da exoneração de Cleusimar Viana Jacobina de Jesus, 1.660.034-7, Técnico em Enfermagem, 27/10/2016; KARINA ROBERTA PEREIRA TIEZZI, 64º, em decorrência da exoneração de Elton Rodrigues Chaves, 1.673.109-3, Técnico em Enfermagem, 27/10/2016; DANIELLA GONCALVES TORRES MIGUEL, 65º, em decorrência da exoneração de Cleide Inacio de Sousa, 1.675.679-7, Técnico em Enfermagem, 27/10/2016.
TÉCNICO EM RADIOLOGIA: CLENIO FERREIRA ROSA, 23º em decorrência da exoneração de Regina Batista Ramos, 0.181.724-8, Técnico em Radiologia, 20/10/2016.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:
NOMEAR os candidatos abaixo, em substituição às exonerações e vacâncias publicadas no período de 12/10/2016 a 14/12/2016, aprovados no concurso público a que se refere Edital Normativo Nº 01 - SEAP/SES-NS, de 28 de maio de 2014, publicado no DODF nº 109, de 30 de maio de 2014 e Edital de Resultado Final nº 07, de 3 de dezembro de 2014, publicado no DODF nº 256, de 8 de dezembro de 2014, para exercerem o cargo de MÉDICO da Carreira de Médica do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme a seguir (especialidade, nome, classificação, em decorrência da exoneração/vacância do servidor: nome, matrícula, cargo e data da exoneração/vacância publicada no DODF):
CLÍNICA MÉDICA: BARBARA TRAPP, 532º, em decorrência da exoneração de Silas Lucena de Lima, 1.675.144-2, Clínica Médica, 08/11/2016; JOSE RODRIGUES FERREIRA JUNIOR, 533º, em decorrência da exoneração de Ligia Brandao Villar, 1.442.256-5, Clínica Médica, 08/11/2016; VALERIA MARIA WALTRICK DA SILVA, 534º, em decorrência da exoneração de Raissa Barros Mota, 1.676.553-2, Clínica Médica, 20/10/2016; FLAVIA CRUZ DOS REIS CIRINEU REZENDE, 535º, em decorrência da exoneração de Manoel Wilkley Gomes de Sousa, 1.442.325-1, Clínica Médica, 27/10/2016; MONICA NEGRAO DE MIRANDA LOPES, 536º, em decorrência da exoneração de Luiz Fernando de Souza Meireles, 1.673.419-X, Cirurgia Geral, 25/10/2016; DANIEL AUGUSTO DOS SANTOS, 537º, em decorrência da exoneração de Caio Medeiros de Oliveira, 1.675.427-1, Ginecologia e Obstetrícia, 08/11/2016; RENATA LAZARI SANDOVAL, 538º, em decorrência da exoneração de Emmanuela Teles Lima, 1.673.391-6, Nefrologia, 24/10/2016.
ENDOCRINOLOGIA: BETYNA SALDANHA CORBAL, 4º, em decorrência da exoneração de João Paulo Jordão Pontes, 1.673.919-1, Anestesiologia, 08/11/2016; Candidato que se declarou com deficiência: NATALIA DE SOUSA ZUFELATO, 1º, em decorrência da exoneração de Cloves Augusta Monteiro da Silva, 1.673.335-5, Clínica Médica, 24/10/2016.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017011800039

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

GERIATRIA: CIRO AUGUSTO FLORIANI, 6º, em decorrência da exoneração de Sheila Rodrigues Matos, 1.675.437-9, Clínica Médica, 17/10/2016.
HOMEOPATIA: MARIA JULIA PEREIRA SPINA, 5º, em decorrência da exoneração de Luiza Alvarenga Lima, 1.671.410-5, Clínica Médica, 08/11/2016.
INFECTOLOGIA: CARLOS HENRIQUE NERY COSTA, 8º, em decorrência da exoneração de Daniel Raylander da Silva Rodrigues, 1.676.720-9, Clínica Médica, 20/10/2016; LEANDRO SOARES SERENO, 9º, em decorrência da exoneração de Pedro Rafael Santana de Sousa, 1.675.322-4, Clínica Médica, 27/10/2016.
MASTOLOGIA: GIOVANNA BERNARDES DE LIMA MIZIARA, 3º, em decorrência da exoneração de Keydson Agustine Sousa Santos, 1.442.273-5, Clínica Médica, 27/10/2016; GUILHERME DANTAS RORIZ, 4º, em decorrência de exoneração de Marcio Jose Silva de Souza, 1.676.589-3, Clínica Médica, 27/10/2016.
MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE: MICHELE SOUZA PINHEIRO, 58º, em decorrência da exoneração de Larissa dos Santos Sad Pereira, 1.439.640-8, Médico da Família e Comunidade, 27/10/2016.
NEFROLOGIA: VIVIANE ALVES LEITE, 29º, em decorrência da exoneração de Joana D'arc Goncalves da Silva, 0.159.270-X, Clínica Médica, 08/11/2016; ELISANGELA BIAZOTO MASSA, 30º, em decorrência da exoneração de Gabriel Ravazzi dos Santos, 1.675.353-4, Clínica Médica, 28/11/2016.
NEUROLOGIA: LEONARDO DAVID CREMA MIRANDA, 30º, em decorrência da exoneração de Gabrielle Scatolin Moreira, 1.442.255-7, Clínica Médica, 14/12/2016; VITOR MARQUES CALDAS, 2º, em decorrência da exoneração de Raphael Augusto Correa Bastianon Santiago, 1.675.595-2, Clínica Médica, 08/11/2016.
OFTALMOLOGIA: CAROLINA BONFIM DE PAIVA, 4º, em decorrência da exoneração de Jackson de Pina Silva, 1.675.495-6, Ginecologia e Obstetrícia, 08/11/2016; HENRIQUE JOSE VIEIRA, 5º, em decorrência da exoneração de Carlos Augusto Pais Cabral, 1.435.066-1, Ginecologia e Obstetrícia, 20/10/2016.
OTORRINOLARINGOLOGIA: ROSALIA SANTOS ALENCAR CUNHA, 18º, em decorrência da exoneração de Marina de Carvalho Vilela Cabral, 1.441.583-6, Ginecologia e Obstetrícia, 24/10/2016; LEONARDO DE LIMA TEODORO, 19º, em decorrência da exoneração de Vanessa Justino, 1.673.416-5, Ginecologia e Obstetrícia, 24/10/2016.
RADIOLOGIA: RODOLFO SILVA VALENTE, 10º, em decorrência da exoneração de Pierre da Silva Paz Junior, 1.442.759-1, Neurologia, 24/10/2016; PAULO DE TARSO MARTINS RIBEIRO, 11º, em decorrência da exoneração de Sylene Mesquita de Souza e Almeida, 1.673.095-X, Pediatria, 27/10/2016; ANTONIO CORDEIRO DA SILVA FILHO, 12º, em decorrência da exoneração de Antonio Carlos Tanajura de Macedo, 1.666.407-8, Pediatria, 24/10/2016; GENESIO BORGES DE ANDRADE NETO, 13º, em decorrência da exoneração de Sebastiao Lolo de Lacerda Filho, 0.170.987-9, Pediatria, 27/10/2016.
RADIOTERAPIA: VITOR FONSECA XAVIER, 4º, em decorrência da exoneração de Christiane Aires Teixeira, 1.675.457-3, Pneumologia, 24/10/2016; LUCIANA CASTRO DOURADO LAGES, 5º, em decorrência da exoneração de Claudio Jose Castro da Silva Franco, 0.190.705-0, Terapia Intensiva Adulto, 24/10/2016.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerado o teor do processo nº. 060.010.886/2015, resolve:
EXCLUIR do ato que tornou sem efeito a nomeação da candidata abaixo contida no Decreto publicado no DODF n° 169, de 06 de setembro de 2016, página 34, a que se refere Edital Normativo Nº 01 - SEAP/SES-NM, de 28 de maio de 2014, publicado no DODF nº 109, de 30 de maio de 2014 e Edital de Resultado Final nº 08, de 18 de dezembro de 2014, publicado no DODF nº 269, de 24 de dezembro de 2014, para exercerem o cargo de TÉCNICO EM SAÚDE da Carreira de Assistência Pública à Saúde do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por decisão administrativa contida nos autos do processo nº. 060.010.886/2015, conforme a seguir (especialidade, nome e classificação):
TÉCNICO EM LABORATÓRIO - PATOLOGIA CLÍNICA: FERNANDA DE CASTRO DOMINGOS, 9º.
EXCLUIR do ato que tornou sem efeito a nomeação do candidato abaixo contida no Decreto publicado no DODF n° 212, de 10 de novembro de 2016, página 31, a que se refere Edital Normativo Nº 01 - SEAP/SES-NM, de 28 de maio de 2014, publicado no DODF nº 109, de 30 de maio de 2014 e Edital de Resultado Final nº 08, de 18 de dezembro de 2014, publicado no DODF nº 269, de 24 de dezembro de 2014, para exercerem o cargo de TÉCNICO EM SAÚDE da Carreira de Assistência Pública à Saúde do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por decisão administrativa contida nos autos do processo nº. 060.010.886/2015, conforme a seguir (especialidade, nome e classificação):
TÉCNICO EM LABORATÓRIO - ANATOMIA PATOLÓGICA: WELBER PINTO DE CARVALHO, 9º.

RODRIGO ROLLEMBERG

RETIFICAÇÃO

No Decreto de 16 de janeiro de 2017, publicado no DODF nº 12, de 17 de janeiro de 2017, página 12, no ato que exonerou, por motivo de aposentadoria, FRANCISMARY DE FÁTIMA COELHO, ONDE SE LÊ: "...da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal.", LEIA-SE: "...da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, a contar de 02 de janeiro de 2017."; o ato que exonerou, a pedido, ROSIMEYRE MENDES DE ARAÚJO, ONDE SE LÊ: "...da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal.", LEIA-SE: "...da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, a contar de 13 de janeiro de 2017.".

No Decreto de 22 de dezembro de 2016, publicado no DODF nº 241, de 23 de dezembro de 2016, página 13, o ato que nomeou MIRIAM BARBOSA MACIEL RAMALHO, da Polícia Militar do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...DFA-08...", LEIA-SE: "...DFA-10...", conforme instruído no processo 054.002.993/2016.

No Decreto de 07 de novembro de 2016, publicado no DODF nº 210, de 08 de novembro de 2016, página 10, o ato que exonerou ALESSANDRO PIGNATA JARDIM, ONDE SE LÊ: "...da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal.", LEIA-SE: "...da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, a contar de 08 de setembro de 2016."

GOVERNADORIA

CASA MILITAR

PORTARIA Nº 001, DE 16 DE JANEIRO DE 2017
Processo: 428.000.001/2017. Interessado: FAGNER DE OLIVEIRA DIAS e OUTROS. Assunto: HOMOLOGAÇÃO DE VIAGEM.
O CHEFE DA CASA MILITAR, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, do Decreto nº 36.842, de 26 de outubro de 2015 e o artigo 54, inciso XVIII, do Decreto n.º 22.951, de 08 de maio de 2002, resolve:
HOMOLOGAR a viagem do Chefe de Equipe de Segurança de Autoridades Cap QOPM FAGNER DE OLIVEIRA DIAS, matrícula GDF nº 1.669.407-4, bem como dos Seguranças de Autoridades ST QPPMC JOÃO BATISTA FILHO, matrícula GDF nº 1.655.997-5, ST QOBM JOÃO GILBERTO SILVA CAVALCANTI, matrícula GDF nº 1.672.155-1 e da ST QPPMC LIZIANA HOFFMANN ROSA, matrícula GDF nº 1.657.641-1, no período de 13 a 15 de janeiro de 2017, com destino à cidade de Alto Paraíso de Goiás-GO, a serviço do Governo do Distrito Federal.

CLAUDIO RIBAS DE SOUSA

DESPACHO DO CHEFE
Em 11 de janeiro de 2017.
Processo SEI/GDF: 00428-00001008/2017-74. Interessado: MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO. Assunto: CESSÃO DE POLICIAL MILITAR. 1. Autorizo, nos termos da delegação de competência prevista no inciso I, do art. 1º, do Decreto Distrital nº 37.215, de 29 de março de 2016, a cessão do MAJOR QOPM PETERCLEY FRANCO ALVES, matrícula 50.641/9, da Polícia Militar do Distrito Federal, ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, nos termos do art. 21, inciso II, do Decreto Federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983 (R-200), sem ônus para o órgão cessionário, nos termos da Portaria Normativa nº 1, de 11 de janeiro de 2016 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com a devida ressalva realizada pelo Exmo. Senhor Comandante Geral, da PMDF acerca da possibilidade de revisão do ato de autorização, diante do que restar decidido pelo Tribunal de Contas da União, nos autos do processo nº 043.927/2012-2, quanto à aplicabilidade da Portaria Normativa nº 1/2016, do MPOG, inclusive com a possibilidade de cobrança retroativa de valores devidos. 2. Publicar e encaminhar à Polícia Militar do Distrito Federal, para conhecimento e providências complementares.

CLAUDIO RIBAS DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

PORTARIA N° 15, DE 17 DE JANEIRO DE 2017
O CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 83, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, do dia 07 de dezembro de 2016, e com fulcro no artigo 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:
Art. 1º Retificar a Portaria nº 85, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 07/12/2016, pág. 15, para ONDE SE LÊ: "Prorrogar por sessenta dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Disciplinar"..., LEIA-SE: "Prorrogar por trinta dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Punitiva".
Art. 2º Designar os servidores Carlos Augusto da Silva Junior, matrícula 174.587-5; Suelen de Araújo Martins Gonçalves, matrícula nº 1.662.056-9; e Rodrigo Gonçalves Ramos de Oliveira, matrícula 1.668.542-3, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância Punitiva, visando a apuração de responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 002.000.445/2016, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o presente.
Art. 3º Estabelece o prazo de trinta dias para conclusão dos trabalhos da referida Comissão.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GUILHERME ROCHA DE ALMEIDA ABREU

PORTARIA N° 16, DE 17 DE JANEIRO DE 2017
O CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 83, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, do dia 07 de dezembro de 2016, e com fulcro no artigo 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:
Art. 1º Designar Everson de Barros Alves Ribeiro, matrícula nº 174.418-6, Ronaldo José do Nascimento, matrícula nº 175.861-6 e Keila Teles da Silva, matrícula nº 1.655.988-6, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, visando a apuração de responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 360.000.469/2014, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o presente.
Art. 2º Estabelece o prazo de trinta dias para conclusão dos trabalhos da referida Comissão.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GUILHERME ROCHA DE ALMEIDA ABREU

PORTARIA N° 17, DE 17 DE JANEIRO DE 2017
O CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 83, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, do dia 07 de dezembro de 2016, e com fulcro no artigo 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017011800040

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 1º Designar Daniel Sabóia de Menezes, matrícula nº 174.627-8, Everson de Barros Alves Ribeiro, matrícula nº 174.418-6 e Carlos Augusto da Silva Júnior, matrícula nº 174.587-5, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, visando a apuração de responsabilidades administrativas descritas no subitem 2.3 do Relatório de Auditoria nº 22/2015-DIRAG I/CONAG/SUBCI/CGDF no Processo nº 002.000.452/2016, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o presente.
Art. 2º Estabelece o prazo de trinta dias para conclusão dos trabalhos da Comissão.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GUILHERME ROCHA DE ALMEIDA ABREU

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 175, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.
A DIRETORA PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que a ela foi delegada pela Instrução Normativa nº 01, de 13 de junho de 2008, RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor relacionada abaixo, para atuar, como Executor do Contrato nº 010/2016, cujo objeto é a Prestação de serviços de arrecadação de receitas não tributárias, custos operacionais e demais receitas diretamente arrecadadas, firmado entre a AGEFIS e BRB, MARCIO FÉLIX MOREIRA DE ARAUJO, matrícula nº 267.446-7
Art. 2º O Executor deverá acompanhar, conferir e atestar as faturas do objeto descrito no processo nº 361.007.283/2016
Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
BRUNA MARIA PERES PINHEIRO DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 13, DE 11 DE JANEIRO DE 2017.
O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 1º, III, da Portaria-SEPLAG n.º 58 de 17 de abril de 2015 e diante do preceituado no Decreto n.º 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto n.º 37.402, de 13 de junho de 2016, e ante as considerações apresentadas no Memorando nº 034/2017-SUCORP/SEPLAG, RESOLVE:
TORNAR SEM EFEITO a Portaria n.º 539 de 22 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 242, de 26 dezembro de 2016, página 234, quanto à designação de servidor substituto, tendo em vista que o servidor MARCELO FERREIRA VASCONCELOS, matrícula 126.059-6, solicitou a exoneração do Cargo de livre nomeação/exoneração e que foi autorizada a sua cessão a outro órgão.
DESIGNAR RENATO SANTOS RIBEIRO, matrícula 269.572-3, para substituir ROSIMEIRE PAIVA DA SILVA, matrícula 269.157-4, Coordenadora de Acompanhamento de Contratos Corporativos, Símbolo CNE-6, da Subsecretaria de Gestão de Contratos Corporativos, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, no período de 16 de janeiro a 4 de fevereiro de 2017, por motivo de férias da Titular.
MARCELO HERBERT DE LIMA

PORTARIA Nº 14, DE 12 DE JANEIRO DE 2017.
O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 1º, III, da Portaria-SEPLAG n.º 58 de 17 de abril de 2015 e diante do preceituado no Decreto n.º 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto n.º 37.402, de 13 de junho de 2016, e ante as considerações apresentadas no Memorando SEI-GDF n.º 1/2017 - SEPLAG/SUTIC/COSIS, RESOLVE: DESIGNAR DANIEL CELESTINO DE FREITAS PEREIRA, matrícula nº 265.612-4, para substituir JEFFERSON MOURA PARAVIDINE, matrícula nº 174.674-X, Coordenador Técnico de Sistemas, Símbolo CNE-06, da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, no período de 15 a 24 de fevereiro de 2017, por motivo de férias do Titular.
MARCELO HERBERT DE LIMA

PORTARIA Nº 17, DE 13 DE JANEIRO DE 2017.
O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 1º, III, da Portaria-SEPLAG n.º 58 de 17 de abril de 2015 e diante do preceituado no Decreto n.º 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto n.º 37.402, de 13 de junho de 2016, e ante as considerações apresentadas no Memorando SEI-GDF n.º 1/2017 - SEPLAG/GAB/EGOV/DIEX/CODEF, RESOLVE: DESIGNAR IVO PITA VIEIRA, matrícula nº 125.660-2, para substituir LUCIANO SILVESTRE DA SILVA, matrícula nº 175.862-4, Coordenador de Desenvolvimento e Formação, Símbolo CNE-06, da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, no período de 15 a 24 de fevereiro de 2017, por motivo de férias do Titular.
MARCELO HERBERT DE LIMA

PORTARIA Nº 20, DE 13 DE JANEIRO DE 2017.
O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 1º, III, da Portaria-SEPLAG n.º 58 de 17 de abril de 2015 e diante do preceituado no Decreto n.º 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto n.º 37.402, de 13 de junho de 2016, e ante as considerações apresentadas no Memorando SEI-GDF n.º 5/2017 - SEPLAG/SUAG/COGEP/DITEGEP, RESOLVE: DESIGNAR ROBERTO RAMOS BASTO, matrícula nº 270.290-8, para substituir KEILA CRISTINA DA SILVA DE SOUZA, matrícula 172.456-8, Chefe do Núcleo de Registros Funcionais, Símbolo DFG-12, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, no período 16 a 27 de janeiro de 2017, por motivo de férias do Titular.
MARCELO HERBERT DE LIMA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 11 DE JANEIRO DE 2017.
A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e ainda, acatando as indicações das áreas competentes, RESOLVE:
Art. 1° Designar os servidores relacionados abaixo, consoante Memorando SEI-GDF n.º 1/2017 - SEPLAG/SUCORP/COACE/DITEL (0855761), com as indicações das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 14/2015, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio desta Secretaria, e a empresa CLARO S/A, que tem por objeto a prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), em regime de comodato, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN), Longa Distância Internacional (LDI) e Internet Móvel, com fornecimento de equipamentos de telecomunicações para atendimento das necessidades dos Órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, consoante especificações do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2014 - MP, conforme o processo n° 414.000.811/2015, a saber: 1. GUSTAVO SANTA CRUZ PEREIRA, Assessor Técnico, matrícula nº 1.626.266-5, e ELIANA RODRIGUES DOS SANTOS SANTANA, Gestora de Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 175.439-4, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito da Administração Regional do Park Way; 2. CARMEN LUCIA VIEIRE DE SOUZA, Gerente de Suprimentos, matrícula nº 267.414-9 e ELIVONALDO MARTINS MONTEIRO, Chefe do Núcleo de Compras, matricula nº 92.182-3, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos;
Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993; c/c o inciso II e parágrafo 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; e Ordem de Serviço nº 09/2015-SUAG/SEGAD, de 26 de fevereiro de 2015, publicada no DODF n° 43, de 03 de março de 2015, pág. 03, republicada no DODF nº 64, de 01 de abril de 2015, pág. 03.
Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
LUCIANA C. AGUIAR DE CARVALHO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 16 DE JANEIRO DE 2017.
O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista as disposições contidas na Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, que instituiu o Iprev/DF como órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal - RPPS-DF, bem como as disposições Decreto nº 24.204, de 10 de novembro de 2003, RESOLVE:
Art. 1º Designar DANIEL DE CRUZ MAGALHÃES, Assessor Especial de Autuaria, matrícula nº 027.073-81 e LEONARDO DE ALMEIDA MARINHO, Gerente de Riscos matrícula 026.583-72 para atuarem, respectivamente, como EXECUTOR e SUPLENTE do Termo de Cooperação Técnica nº 01/2016 Iprev/DF, cujo objeto é: Elaboração de um cálculo atuarial, referente aos dados do exercício de 2016. Vigência de 1 ano, contando a partir da data de sua assinatura, conforme consta do processo nº 0413-000.027/2016.
Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93, combinado com o artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010 e alterações posteriores.
Art. 3º A Diretoria de Finanças e Administração deste Instituto deverá disponibilizar aos servidores a cópia do respectivo contrato, bem como de toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como executores.
Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 20, DE 17 DE JANEIRO DE 2017.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Edital de Chamada Pública nº 002/2016, de 06/06/2016, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF de 06 de junho de 2016, e retificado em 30/06/2016, publicado no DODF de 30 de junho de 2016, o Decreto nº 36.554, publicado no DODF de 17 de junho de 2015, e Decreto nº 37.305, publicado no DODF de 03 de maio de 2016, RESOLVE:
Art. 1º Criar um Grupo Trabalho Executivo (GTE) que cumprirá a função de Comissão de Avaliação com o objetivo de acompanhar e apresentar relatório de análise dos estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica referente à Modernização, Eficientização, Expansão, Operação e Manutenção da Infraestrutura da Rede de Iluminação Pública do Distrito Federal, para subsidiar a decisão do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas sobre a continuidade de implementação da proposta, conforme Termo de Autorização, publicado no DODF de 06 de setembro de 2016.
Art. 2º Designar ROSSINI DIAS DE SOUZA, matrícula 46.180-6, MARCOS VINÍCIUS NUNES CALADO, matrícula 268.895-6, VALTER AGAPITO TEIXEIRA, matrícula 46.196-2, ADRIANE DE AGUIAR, matrícula 268.829-8, pela Subsecretaria de Parcerias Público-Privadas, MANOEL ANTÔNIO VIEIRA ALEXANDRE, matrícula 1.500.014-1 e CARLOS FREDERICO VALENTE FROSSARD, matrícula 1.500.040-0, pela Secretaria de Estado das Cidades, FAUZI NACFUR JUNIOR, matrícula 268.407-1 e JEAN MARCOS DE FREITAS SOUZA, matrícula 268.095-5, pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos, ANDRÉ GOMYDE PORTO, matrícula 2695-6, pela TERRACAP e PAULO HAMILTON SENNA BASTOS, matrícula 1676551-6, pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, para compor o referido GTE.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 256, de 29 de novembro de 2016, publicada no DODF de 01/12/2016.
JOÃO ANTÔNIO FLEURY TEIXEIRA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017011800041

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA Nº 21, DE 17 DE JANEIRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 44, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e ainda, o dispõe o § 1º, do artigo 3º, do Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, RESOLVE:

DESIGNAR ALISSON LIRA DA ROCHA, matrícula nº 190.047-1 para substituir IREUNICE CARDOSO DA SILVA, matrícula nº 25.014-7, Coordenador, Símbolo CNE-06, da Coordenação de Procedimentos e controle de Sistemas Contábeis, da Subsecretaria de Contabilidade, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, no período de 01 a 10 de março de 2017, por motivo de licença médica.

DESIGNAR DANIEL DA SILVA MELLO, matrícula nº 190.483-3 para substituir IREUNICE CARDOSO DA SILVA, matrícula nº 25.014-7, Coordenador, Símbolo CNE-06, da Coordenação de Procedimentos e controle de Sistemas Contábeis, da Subsecretaria de Contabilidade, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, no período de 11 de março a 13 de abril de 2017, por motivo de licença médica.

JOÃO ANTÔNIO FLEURY TEIXEIRA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 07, de 10 de janeiro de 2017, publicada no DODF nº 10 de 13 de janeiro de 2017, pág. 32, o ato que designou DANIEL DA SILVA MELLO, matrícula nº 190.483-3, para substituir IREUNICE CARDOSO DA SILVA, matrícula nº 25.014-7, ONDE SE LÊ: "...no período de 12 de janeiro a 13 de abril de 2017...", LEIA-SE: "...no período de 12 de janeiro a 28 de fevereiro de 2017...".

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO N° 15, DE 13 DE JANEIRO DE 2017.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, inciso I, da Portaria/SEF nº 734, de 03 de dezembro de 2003, publicada no DODF nº 235, de 04 de dezembro de 2003, RESOLVE: CONCEDER, Abono de Permanência à servidora LUCIA MARIA FARIAS TIMBO, matrícula nº 36.791-5, Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 18.11.2016 até a data de sua aposentadoria, nos termos da Decisão nº 20/2012-TCDF, por ter cumprido todos os requisitos elencados no § 5º, do artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, e ter optado em permanecer em atividade. Processo nº 040.000.001.2017.

ANDERSON BORGES ROEPKE

ORDEM DE SERVIÇO N° 16, DE 16 DE JANEIRO DE 2017.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, inciso I, da Portaria/SEF nº 734, de 03 de dezembro de 2003, publicada no DODF nº 235, de 04 de dezembro de 2003, RESOLVE: CONCEDER, Abono de Permanência ao servidor RUI DIAS DE CARVALHO, matrícula nº 46.348-5, Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 04.01.2017 até a data de sua aposentadoria, nos termos da Decisão nº 20/2012-TCDF, por ter cumprido todos os requisitos elencados no art. 3° da Emenda Constitucional n° 47, de 05 de julho de 2005, e ter optado em permanecer em atividade. Processo nº 040.000.041/2017.

ANDERSON BORGES ROEPKE

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 03 DE JANEIRO DE 2017.

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, da Portaria Conjunta nº 05, de 16 de maio de 2014, que regulamenta o artigo 9°, da Lei nº 5.212, de 13 de novembro de 2013, RESOLVE: CONCEDER Gratificação por Habilitação em Gestão Fazendária, nos termos do artigo 9°, da Lei nº 5.212, de 13 de novembro de 2013, regulamentado pela Portaria Conjunta nº 05, de 16 de maio 2014, concomitante com a Instrução Normativa/SEAP n° 02, de 23 de julho de 2014, à servidora TELMA BELARMINO DOS SANTOS, matrícula n° 31.698-9, Agente de Gestão Fazendária, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por ter concluído curso de pós-graduação, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), com efeitos financeiros a contar de 01 de janeiro de 2017. Processo n° 040.001.331/2016.

EDVALDO MENDES CHAGAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 03 DE JANEIRO DE 2017.

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, da Portaria Conjunta nº 05, de 16 de maio de 2014, que regulamenta o artigo 9°, da Lei nº 5.212, de 13 de novembro de 2013, RESOLVE: CONCEDER Gratificação por Habilitação em Gestão Fazendária, nos termos do artigo 9°, da Lei nº 5.212, de 13 de novembro de 2013, regulamentado pela Portaria Conjunta nº 05, de 16 de maio 2014, concomitante com a Instrução Normativa/SEAP n° 02, de 23 de julho de 2014, à servidora ROSILDA DE FREITAS ALVES, matrícula n° 44.181-3, Agente de Gestão Fazendária, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por ter concluído curso de pós-graduação, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), com efeitos financeiros a contar de 01 de janeiro de 2017. Processo n° 040.000.538/2016.

EDVALDO MENDES CHAGAS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 10, DE 09 DE JANEIRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "II" do artigo 448, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Designar MARCUS VINICIUS CARDOSO DOS SANTOS, matrícula nº 198.983-9, Coordenador de Neurocirurgia/GRME/DIASE/CATES/SAIS/SES, como membro titular da Comissão de Acompanhamento (CAC-ICDF), instituída pela Portaria nº 151, de 16/08/2016, publicada no DODF nº 155,de 17/08/2016.

Art. 2º Dispensar IGOR BRENNO CAMPBEL BORGES, matrícula nº 1.442.238-7 da referida Comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 11, DE 09 DE JANEIRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "II" do artigo 448, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Designar CARLOS RENATO ABRÃO, matrícula nº 1442065-1 e 192.447-8, como Coordenador do Serviço de Cirurgia de Mão da Unidade de Traumatologia e Ortopedia, do Hospital Regional do Paranoá, para compor o Serviço de Mão e Microcirurgia Reconstrutiva, instituído pela Portaria nº 31, de 17/02/2014, publicada no DODF nº 37, de 18/02/2014.

Art. 2º Dispensar PAULO SÉRGIO MENDES DE QUEIROZ, matrícula nº 157.303-9 do referido Serviço.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 12, DE 09 DE JANEIRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "II" do artigo 448, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Cláudia Gomes Cordeiro Soares, Carreira Médica- Nefrologia, matrícula nº 1.442.566-1, para a função de Responsável Técnico da Unidade de Nefrologia do Hospital de Base do Distrito Federa.

Art. 2º Dispensar, a pedido, MARCELO PEREIRA LODÔNIO, matrícula 166.310-0, da função supracitada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 13, DE 09 DE JANEIRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X de artigo 448, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, aprovado pelo Decreto nº 34.213/2013, considerando o Regulamento dos Programas de Residência Médica, aprovado pela Portaria/SES-DF nº 204, de 07 de outubro de 2014, publicada no DODF nº 213, de 10/10/2014, assim como o Processo Seletivo para Preceptores de Ensino dos Programas de Residência Médica, Seleção 2014, objeto do Edital nº 26, de 15/10/2014, publicado no DODF nº 218 de 16/10/2014 e o Edital nº 07, de 25/02/2015, publicado no DODF nº 40, suplemento, de 26/02/2015, que Homologou o Resultado Final, RESOLVE:

Art. 1º. Tornar sem efeito a Retificação da Portaria/SES-DF nº 49, de 12 de abril de 2016, publicada no DODF nº 114 de 16 de junho de 2016, pag. 39.

Art. 2º. Alterar o art. 14, da Portaria/SES-DF nº 49, de 12 de abril de 2016, para ONDE SE LÊ: "..., para o Hospital Regional de Sobradinho, ISABEL CRISTINA LEAL FIRMINO, matrícula nº 1441569-0; BETÂNIA BISINOTO BARRA, matrícula nº 1441897- 5, para o exercício da função de preceptora do Programa de Residência em Pediatria". LEIA-SE: "..., para o Hospital Regional de Sobradinho, ISABEL CRISTINA LEAL FIRMINO, matrícula nº 1441569-0, para o exercício da função de preceptora do Programa de Residência em Pediatria; BETÂNIA BISINOTO BARRA, matrícula nº 1441897-5, para o exercício da função de preceptora colaboradora do Programa de Residência em Pediatria".

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 16 DE JANEIRO DE 2017.

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 450, do Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicada no DODF nº 054, de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar MARIZE LIMA DE SOUSA H. BIAZOTTO, matrícula nº 129.807-0, como Executora Titular do Termo de Cooperação Técnica nº 001/2013-SES/DF, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da SES/DF e a União, por intermédio do HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS - HFA e designar VANESSA DALVA GUIMARÃES CAMPOS, matrícula 0266258-2, lotada na Gerência de Residência, Especialização e Extensão, da Coordenação de Cursos de Pós-Graduação e Extensão/ESCS/FEPECS, como Executora Titular do aludido Termo.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARÚCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 35, DE 16 DE JANEIRO DE 2017.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017011800042

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 1º Designar JOÃO EUDES FILHO, matrícula 149.358-X, para atuar como Defensor Dativo na Defesa de GILMÁRIO CORDEIRO DA SILVA, matrícula 199.508-1, acusado no PAD 111/2014, nos termos do art. 249, § 2ªº, da Lei Complementar nº 840/2011, por se encontrar em lugar incerto e não sabido.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ROGÉRIO BATISTA SEIXAS

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO DE 13 DE JANEIRO DE 2017.
A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto na Portaria nº. 194 de 31 de dezembro de 2004 e da Portaria nº 235 de 21 de setembro de 2015, RESOLVE: CONCEDER GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO no percentual abaixo especificado, de acordo com Decisão Judicial nos termos do Processo nº 2016.01.1.058956-7 e Parecer nº 182/2016-PRCON/PGDF aos servidores abaixo relacionados, observando-se a seguinte ordem das informações: matrícula, nome, data do requerimento, agrupados por lotação e especialidade. Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação desta Ordem de Serviço retroagem à data do requerimento dos servidores. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
SRSOESTE/SES - 8% - Médico; 1673362-2; MARCELO DE OLIVEIRA RAMIRO; 23/02/2016; referente ao título de DST-Doenças Sexualmente Transmissíveis, com carga horária de 80 horas; - 15% - Médico; 1672877-7; MYLENA SOUZA MOTA; 20/04/2016; referente ao título de Residência Médica na especialidade de Anestesiologia.
SRSCS/SES - 15% - Médico; 1673166-2; MARILIA AIRES DE OLIVEIRA; 24/02/2016; referente ao título de Residência Médica na especialidade de Pediatria; - 1673167-0; PRISCILA DIAS ALVES; 24/02/2016; referente ao título de Residência Médica na especialidade de Pediatria.
SRSLESTE/SES - 23% - Médico; 1657814-7; PAULA RUSKY SANT'ANNA; 29/10/2015; referente ao título de Residência Médica na especialidade de Pediatria e ao curso de atualização em Medicina Interna com carga horária de 300 horas.
SRSSUDOESTE/SES - 23% - Médico; 1674063-7; ROGÉRIO GOMES LIMA; 22/02/2016; referente ao título de Residência Médica na especialidade de Cardiologia e ao curso de aprimoramento em Treinamento em Serviço em Ecocardiografia com carga horária de 1.216 horas; - 8% - Médico; 1673578-1; PAULO GISBERTO FANSTONE FERRARESI; 18/03/2016; referente ao título de atualização em Medicina Interna com carga horária de 320 horas.
JAQUELINE CARNEIRO RIBEIRO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 16 DE JANEIRO DE 2017.
O DIRETOR DA ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 5º, item I, alínea "c", da Portaria nº 235, de 21 de setembro 2015, publicada no DODF nº 183, de 22/09/2015, RESOLVE: CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com o artigo 41, § 7º da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a WYLLMA DOS SANTOS APPEL MARQUES, matrícula nº 119.357-0, na Carreira de Assistência Pública a Saúde no cargo de Técnico em Saúde - Auxiliar de Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: Hospital dia/SRSCS. Processo nº 272.000.710/2016.
CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com o artigo 41, § 7º da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, bem como as vantagens previstas no artigo 5º da Lei nº 4584/2011, a RAZIRAN TEMPORIM DE LACERDA DE ALENCAR, matrícula nº 123.236-3, na Carreira de Assistência Pública a Saúde no cargo de Técnico em Saúde - Técnico Administrativo, Classe Especial, Padrão V ,do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.Lotação: HBDF. Processo nº 270.001.896/2016.
CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com o artigo 41, § 7º da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a ISABEL LEITE DE MENDONÇA ALBUQUERQUE, matrícula nº 126.298-X, na Carreira de Assistência Pública a Saúde no cargo de Técnico em Saúde - Auxiliar de Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: HSVP. Processo nº 288.000.106/2016.
CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com o artigo 41, § 7º da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a ROSANGELA DE JESUS, matrícula nº 130.397-X, na Carreira de Assistência Pública a Saúde no cargo de Técnico em Saúde - Técnico em Nutrição, Classe Especial, Padrão V , do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: HRPl/SRSNO. Processo nº 278.000.765/2016.
CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com o artigo 41, § 7º da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a TEREZA MARIA VIEIRA, matrícula nº 130.570-0, na Carreira de Assistência Pública a Saúde no cargo de Técnico em Saúde - Técnico Administrativo, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: ADMC. Processo nº 060.010.654/2016.
CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com o artigo 41, § 7º da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a ELIZABETH DOS SANTOS DA SILVA, matrícula nº 124.095-1, na Carreira de Assistência Pública a Saúde no cargo de Auxiliar em Saúde - Agente de Portaria, NA-17 (equivalente ao cargo de Auxiliar de Saúde, Classe Única, Padrão XX) do Quadro Suplementar da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: HRG/SRSSU. Processo nº 275.001.068/2016.
APOSENTAR, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da CRFB, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/03, incluído pela Emenda Constitucional nº 70/12, combinados com o artigo 41, § 7º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de acordo com o Laudo Médico nº 076 /2015, a ANA VERGINIA DEGERING MOLINARI, matrícula nº 143.741-0, na Carreira de Políticas Pub. e Gest. Gov, no Cargo de Analista de Pol. Publ. e Gest. Gov, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: ADMC. Processo nº 060.000.198/2016.
APOSENTAR, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da CRFB, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/03, incluído pela Emenda Constitucional nº 70/12, combinados com o artigo 41, § 7º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de acordo com o Laudo Médico nº 066 /2015, a PEDRO DOS SANTOS, matrícula nº 141.107-1, na Carreira de Assistência Pública a Saúde no cargo de Auxiliar em Saúde - AOSD - Operador de Máquina, Primeira Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: HRT/SRS-SO. Processo nº 060.000.196/2016.
RETIFICAR, na Ordem de Serviço nº 258, de 30/8/2012, publicada no DODF nº 178, de 31/08/2012, o ato que concedeu aposentadoria a MAURÍCIO NEIVA CRISPIM, matrícula 124.752-2, para EXCLUIR de sua fundamentação legal "o artigo 7º da Lei 1004/1996". E INCLUIR em sua fundamentação legal: "o artigo 1° da Lei 1.004/1996". Em atendimento à Diligencia n° 759/2016 CONAP. Ficando ratificados os demais termos. Processo n° 278.000.137/2012.
CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com o artigo 41, § 7º da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinados com o artigo 43, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a MARIA DE FATIMA ROSA LOPES, matrícula nº 132.349-0, na Carreira de Assistência Pública a Saúde no cargo de Técnico em Saúde - Auxiliar de Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: HRG/SRSSU. Processo nº 275.001.003/2016.
HUGO LIMA ALENCAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 16 DE JANEIRO DE 2017.
O DIRETOR DA ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 5º, item I, alínea "c", da Portaria nº 235, de 21 de setembro 2015, publicada no DODF nº 183, de 22/09/2015, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO na Ordem de Serviço nº 224, de 26/9/2016, publicada no DODF nº 186, de 30/9/2016, o ato que retificou a aposentadoria de TEREZA CRISTINA LAGO BARBOSA, matrícula nº 119.056-3, na Carreira Médica - Médico - Pediatria, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo n° 272.000.388/2012.
RETIFICAR, na Ordem de Serviço nº 206, de 16/7/2012, publicada no DODF nº 141, de 18/7/2012, o ato de aposentadoria a TEREZA CRISTINA LAGO BARBOSA, matrícula 119.056-3, para considerar como fundamento legal das vantagens o artigo 5º da Lei nº 4584/2011. Em atendimento à Diligencia n° 536/2016 CONAP. Ficando ratificados os demais termos. Processo n° 272.000.388/2012.
RETIFICAR, na Ordem de Serviço nº 97, de 12/04/2013, publicada no DODF nº 76, de 15/04/2013, o ato que concedeu aposentadoria a VENILTON CRUZ CAVALCANTE, matrícula nº 123.395-5, para INCLUIR em sua fundamentação o artigo 1° da Lei 1.004/1996. Em atendimento à Diligencia n° 804/2016 CONAP. Ficando ratificados os demais termos. Processo n° 271.000.128/2013.
TORNAR SEM EFEITO na Ordem de Serviço nº 224, de 26/9/2016, publicada no DODF nº 186, de 30/9/2016, o ato que retificou a aposentadoria de MIRIAM TEREZA MACHADO DOS SANTOS, matrícula 127.771-5, na Carreira Médica - Médico - Cardiologia, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo n° 271.000.589/2012.
RETIFICAR, na Ordem de Serviço nº 206, de 16/7/2012, publicada no DODF nº 141, de 18/7/2012, o ato que concedeu aposentadoria a MIRIAM TEREZA MACHADO DOS SANTOS, matrícula 127.771-5, para EXCLUIR de sua fundamentação legal: "bem como as vantagens previstas no artigo 62, §2 da lei n° 8.112/90, regulamentado pela lei nº 8.911/1994, combinado o artigo 7° da Lei n° 1.141/1996 e parágrafo único do artigo 4° da lei n° 1864/1998". E INCLUIR em sua fundamentação o artigo 5° da Lei 4584/2011. Em atendimento à Diligencia n° 529/2016 CONAP. Ficando ratificados os demais termos. Processo n° 271.000.589/2012.
RETIFICAR na Ordem de Serviço 215, de 25/7/2012, publicada no DODF N° 150 de 30/7/2012, para CONSIDERAR como sua fundamentação legal, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II, e §§3°, 8° e 17 da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigos 46 e 51, da Lei Complementar n°769 de 30/06/2008, a MANOEL AMARO FILHO, matrícula nº 133.339-9. Em atendimento à Diligencia n° 730/2016 CONAP. Processo nº 060.004.789/2012.
RETIFICAR na Ordem de Serviço 105, de 25/4/2013, publicada no DODF N° 87 de 29/4/2013, para CONSIDERAR como sua fundamentação legal, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, in fine, e §§3°, 8° e 17 da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigos 18, §5º, 46 e 51, da Lei Complementar n° 769 de 30/06/2008, a MICHELLE DOMINGUEZ CARDOSO, matrícula nº 151.837-2. Em atendimento à Diligencia n° 215/2016 CONAP. Processo nº 060.000.335/2013.
RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 199, de 4/7/2012, publicada no DODF n° 139, de 9/7/2012, o ato que concedeu aposentadoria a ALEXO DA COSTA SILVA, matrícula 125.673-4, para INCLUIR em sua fundamentação legal o artigo 18, §5º, da Lei Complementar nº 769/08. Em atendimento à Decisão n° 5689/2016 TCDF. Ficando ratificados os demais termos. Processo n° 060.004.954/2012.
RETIFICAR, na Ordem de Serviço nº 86, de 4/4/2013, publicada no DODF nº 72, de 9/4/2013, o ato que concedeu aposentadoria a EDMAR BARROS WANDERLEY, matrícula 120.512-9, para INCLUIR em sua fundamentação o artigo 1° da Lei 1.004/1996. Em atendimento à Diligencia n° 807/2016 CONAP. Ficando ratificados os demais termos. Processo n° 270.002.965/2012.
RETIFICAR, na Ordem de Serviço nº 215, de 25/7/2012, publicada no DODF nº 150, de 30/7/2012, o ato de aposentadoria a WILLIAM SOLANO BRITO LEDA, matrícula nº 113.812-X, para considerar como fundamento legal das vantagens o artigo 5º da Lei nº 4584/2011. Em atendimento à Diligencia n° 538/2016 CONAP. Ficando ratificados os demais termos. Processo n° 270.000.384/2012.
HUGO LIMA ALENCAR

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017011800043

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ORDEM DE SERVIÇO DE 13 DE JANEIRO DE 2017.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nos itens 1 e 3 do artigo 6º da Portaria nº. 235, de 21 de setembro de 2015, RESOLVE:

CONCEDER AUXÍLIO-NATALIDADE ao (à) servidor (a), (nome, matrícula, dependente, data de nascimento): CAMILLA PERES DA NOBREGA, 14330032, Isac da Nóbrega Figueiredo, 29/10/2016, TALITA MARA IDALGO GABRIEL PATARELI, 14342669, Felipe Idalgo Patareli, 01/12/2016, MARIANA TAGLIALEGNA OLIVEIRA, 01827928, Bernardo Taglialegna Figueiredo Oliveira Rocha, 29/10/2016, RENATA RODRIGUES LIMA, 16735765, Augusto Vidal Lima, 14/05/2016, SOLANGE SOUZA SILVA VENANCIO, 14416964, Laisa Souza Venâncio, 08/11/2016, DEIZE LOPES DA PAZ, 01426893, João Lucas Barros da Paz, 04/08/2015, CLAUDIA AUXILIADORA LEAO SOUSA NAVARRO, 01838482, Moisés Leão Navarro, 22/10/2016, nos termos do artigo 62, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

CONCEDER 07 (SETE) DIAS DE LICENÇA-PATERNIDADE ao (à) servidor (a) (nome, matrícula, período, dependente, data de nascimento): IVAN WANDERLEY CALDAS CARVALHO JUNIOR, 14383934, 23/10/2016 a 29/10/2016, Maria Clara Nunes Caldas, 23/10/2016, THIAGO ANDRE FUSCALDI CORREA, 14422549, 23/12/2016 a 29/12/2016, Beatriz Rabelo Fuscaldi, 23/12/2016, nos termos do Artigo 150 da Lei Complementar n° 840 de 23 de dezembro de 2011.

CONCEDER 23 (VINTE E TRÊS DIAS) DE PRORROGAÇÃO DA LICENÇA-PATERNIDADE ao (à) servidor (a) (nome, matrícula, período, dependente, data de nascimento): IVAN WANDERLEY CALDAS CARVALHO JUNIOR, 14383934, 30/10/2016 a 21/11/2016, Maria Clara Nunes Caldas, 23/10/2016, THIAGO ANDRE FUSCALDI CORREA, 14422549, 30/12/2016 a 21/01/2017, Beatriz Rabelo Fuscaldi, 23/12/2016, nos termos do Decreto nº 37.669, de 29 de setembro de 2016, publicado no DODF nº 186, de 30 de setembro de 2016, que institui o Programa de Prorrogação da Licença-Paternidade para os servidores regidos pela Lei Complementar nº 840/2011.

CONCEDER 08 (OITO) DIAS DE AFASTAMENTO EM RAZÃO DE FALECIMENTO de sua mãe (à) servidor (a) FAUSTO JUNIO MOREIRA DA COSTA, Mat. 14383748, no período de 27/10/2016 a 03/11/2016, de sua mãe (à) servidor (a) CARLOS CESAR MESQUITA SCHLEICH, Mat. 01207067, no período de 27/11/2016 a 04/12/2016, de sua mãe (à) servidor (a) BRUNO MORENO ANDRADE CORREIA, Mat. 01455850, no período de 05/10/2016 a 12/10/2016, de sua mãe (à) servidor (a) JANDIARA DEILE CARDOSO DA SILVA, Mat. 0136720X, no período de 01/10/2016 a 08/10/2016, de sua mãe (à) servidor (a) MARIA DE FATIMA DE ANCHIETA SILVA, Mat. 01300709, no período de 08/12/2016 a 15/12/2016, de seu pai (à) servidor (a) PATRICK ALEXANDER DE FREITAS BRITO, Mat. 16728319, no período de 06/12/2016 a 13/12/2016, de seu pai (à) servidor (a) CECILIA MARIA SOARES CUNHA, Mat. 01366173, no período de 09/11/2016 a 16/11/2016, de seu pai (à) servidor (a) MARISTELA RIBEIRO DE MEDEIROS CHAGAS, Mat. 14417057, no período de 22/12/2016 a 29/12/2016, nos termos do artigo 62, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

CONCEDER 08 (OITO) DIAS DE AFASTAMENTO EM RAZÃO DE CASAMENTO ao (a)servidor (a), (nome, matrícula, período): JOSE EDILSON GOMES DE SOUSA, 14383462, 30/10/2016 a 06/11/2016, SILVANA ARAUJO RODRIGUES DE OLIVEIRA, 14361965, 08/10/2016 a 15/10/2016, FLAVIO MORAES DAMACENA, 1435344X, 24/11/2016 a 01/12/2016, LARISSA DOS SANTOS DE LIMA, 1671024X, 15/10/2016 a 22/10/2016, CHARLES RICARDO FRANCO, 01980726, 26/11/2016 a 03/12/2016, ADRIANE FIGUEIREDO MEIRA, 16638557, 26/05/2014 a 02/06/2014, BARBARA HELLEN GOMES DE SOUZA, 1675512X, 07/12/2016 a 14/12/2016, DANIELLE CHRISTINE DE ALENCAR PAULINO, 1658886X, 21/12/2016 a 28/12/2016, nos termos do artigo 62, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

HUGO LIMA ALENCAR

ORDENS DE SERVIÇO DE 17 DE JANEIRO DE 2017.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f", do item I, do artigo 5º, da Portaria nº 235, de 21 de setembro de 2015, RESOLVE: CONCEDER LICENÇA-ADOÇÃO à servidora NILDA GONCALVES ARAGÃO FERREIRA, matrícula nº 171.503-8, Técnico em Saúde - Auxiliar de Enfermagem, lotada na Superintendência da Região de Saúde Leste, pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da publicação, conforme decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº. 0700581-43.2016.8.07.0001.

CONCEDER, LICENÇA-ADOÇÃO ao servidor ALEXANDRE RICARDO CAMPOS MARQUES, matrícula nº 142.450-5, Téc. Lab. Hematologia e Hemoterapia, pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da publicação, nos termos do artigo 26, inciso II, da Lei Complementar nº. 790/2008 e alterações e Nota Técnica n° 1123/2016-AJL/SES, referente à guarda judicial para fins de adoção, de acordo com a documentação inserida no processo nº 271.000.938/2016.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 235, de 21/09/2015, item VII, Art. 5º, publicada no DODF n° 183, de 22/09/2015 e em cumprimento às recomendações exaradas no Relatório de Auditoria nº 78/2003 da Gerência de Auditoria e Tomada de Contas da Diretoria de Auditoria da Administração Direta da Controladoria da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, RESOLVE: AUTORIZAR O PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, nos termos da Portaria nº 3.214/1978 do MTE, Lei Complementar n° 840/2011 e Lei nº 8.270/1991 e Decreto n° 32.547/2010, aos servidores (Nome, matrícula, cargo, lotação, processo): HOMERO DE SOUZA SILVA, 1.401.518-8, Analista de Pol. Pub. e Gestão Governamental, SUPNOR, 060.007.360/2000, grau médio (10%), aplicado sobre o vencimento básico a partir de 03/05/2016; CARLOS MARTINS DE RESENDE, 136.359-X, Motorista, SUPSUD, 061.030.133/1997, grau médio (10%), aplicado sobre o vencimento básico a partir de 01/05/2014; GRASIELE OLIVEIRA DIAS XAVIER, 1.442.835-0, Técnico Administrativo, SUPSUD, grau médio (10%), aplicado sobre o vencimento básico a partir de 01/03/2016; KELLY BARBOSA VASCONCELOS, 1673632X, Especialista em Saúde - Fisioterapeuta, HBDF, 270.000.388/2016, grau máximo (20%), aplicado sobre o vencimento básico a partir de 17/02/2016; SAVIO ANANIAS AGRESTA, 16731972, Médico - Nefrologia, SUPSUD, 277.000.239/2016, grau médio (10%), aplicado sobre o vencimento básico a partir de 04/02/2016; ANDRESA LIMA MELO, 16740521, Médica - Hematologia, SUPSUD, 277.000.220/2016, grau médio (10%), aplicado sobre o vencimento básico a partir de 19/02/2016; ALUISIO MENDES DA ROCHA FILHO, 16739442, Médico - Ginecologia e Obstetrícia, SUPSUD, 284.000.146/2016, grau médio (10%), aplicado sobre o vencimento básico a partir de 22/02/2016; JOSE EDVALDO PEREIRA DA SILVA, 16710401, Técnico em Saúde - Técnico em Enfermagem, SUPSUD, 277.000.078/2016, grau médio (10%), aplicado sobre o vencimento básico a partir de 03/08/2015; KARINA VIEIRA DA SILVA, 16735099, Auxiliar em Saúde - AOSD - Patologia Clínica, SUPSUD, 284.000.121/2016, grau médio (10%), aplicado sobre o vencimento básico a partir de 18/02/2016; GISLENE MARIA DE FATIMA CHAVES, 01309714, Especialista em Saúde - Assistente Social, SUPSUD, 277.000.280/2016, grau médio (10%), aplicado sobre o vencimento básico a partir de 01/01/2016; KAROLINA VENCIO FRAUZINO RAMOS, 16733177, Médica - Cirurgia Geral, SUPLES, 282.000.258/2016, grau médio (10%), aplicado sobre o vencimento básico a partir de 22/02/2016; TATIANE RAQUEL RODRIGUES, 16733746, Médica - Anestesiologia, SUPLES, 282.000.100/2016, grau médio (10%), aplicado sobre o vencimento básico a partir de 22/02/2016; POLLYANA DE ARAUJO TAVEIRA, 16741579, Chefe do Núcleo de Patologia Clínica, SUPSUD, 277.000.279/2016, grau médio (10%), aplicado sobre o vencimento básico a partir de 10/03/2016; NADYA BRUNA HOLANDA BARBOSA, 16734467, Auxiliar em Saúde - AOSD - Ortopedia e Gesso, SUPSUD, 277.000.328/2016, grau médio (10%), aplicado sobre o vencimento básico a partir de 22/02/2016; JOELMA LEITE MONTEIRO FORTES, 1.674.083-1, Enfermeira do Trabalho, SUPSCN, 271.000.357/2016, grau médio (10%), aplicado sobre o vencimento básico a partir de 03/03/2016; MARIA J. CAVALCANTI DE LIMA, 1.436.134-5, Especialista em Saúde - Assistente Social, SUPSUD, 284.000.042/2012, grau médio (10%), aplicado sobre o vencimento básico a partir de 01/01/2016; ELIANE DE PAULA ALVES, 183.596-3, Enfermeira, SUPOES, 281.000.321/2009, grau médio (10%), aplicado sobre o vencimento básico a partir de 01/07/2014.

CANCELA O PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, nos termos da Portaria nº 3.214/1978 do MTE, Lei Complementar n° 840/2011 e Lei nº 8.270/1991 e Decreto n° 32.547/2010, aos servidores (Nome, matrícula, cargo, lotação, processo): CRISTIANI ANDRAUS, 196.719-3, Técnico Administrativo, SUPSCN, 271.001.504/2012, Grau médio (10%), a partir de 10/05/2016; LUCIANA BALBINO SOUZA, 133.766-1, Técnica em Saúde - Técnica Administrativa, SUPSUD, 061.042.498/1994, a partir de 01/02/2016.

HUGO LIMA ALENCAR

RETIFICAÇÕES

Na Ordem de Serviço de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF n° 233 de 13/12/2016, referente à concessão do adicional de insalubridade para o servidor THIEGO PEDRO FREITAS ARAÚJO, matrícula n° 1.673.316-9, ONDE SE LÊ: "THIEGO PEDRO FREITAS ARAUJO, 1.673.316-9, Médico Ort. e Traumatologia, SUPNOR, grau médio (10%), aplicado sobre o vencimento básico a partir de 23/03/2016"; LEIA-SE: "...THIEGO PEDRO FREITAS ARAUJO, 1.673.316-9, Médico Ort. e Traumatologia, SUPNOR, 278.000.249/2016, grau médio (10%), aplicado sobre o vencimento básico a partir de 23/03/2016...".

Na Ordem de Serviço de 14 de outubro de 2016, publicada no DODF n°196 de 17/10/2016, referente à concessão do adicional de insalubridade para as servidoras EDINEIA DE OLIVEIRA BARBOSA, matrícula n° 1.671.233-1, ONDE SE LÊ: "...Grau médio (10%)..."; LEIA-SE: "...Grau máximo (20%)...". DALIANE GOMES GONCALVES MARQUES, matrícula n° 1.671.366-4, ONDE SE LÊ: "...Grau médio (10%)..."; LEIA-SE: "...Grau máximo (20%)...".

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 09, DE 16 DE JANEIRO DE 2017.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 35, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 34.539, de 31 de julho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Designar ERASMO DE SOUZA MORAES OLIVEIRA, matrícula 1402085-8, como executor, e BÁRBARA MACIEL SIDOU PIMENTEL, matrícula 1401928-0, como executora substituta, do Convênio nº 836284/2016, objeto do processo nº 063.000.001/2017.

Art. 2º Designar ERASMO DE SOUZA MORAES OLIVEIRA, matrícula 1402085-8, como executor, e MÁRCIA CRISTINA DA SILVA, matrícula 200.804-1, como executora substituta, do Convênio nº 836286/2016, objeto do processo nº 063.000.002/2017.

Art. 3º Designar FLAVIA ZATTAR PIAZERA, matrícula 1402001-7, como executora, e SUSANE CARVALHO SARKIS MAARRAOUI, matrícula 1402094-7, como executora substituta, do Convênio nº 008/2016-AJUR/FHB, objeto do processo nº 063.000.325/2016.

Art. 4º Designar JEFFERSON DIAS BRITO CARMO ARAUJO, matrícula 1402186-2, como executor, e FLAVIA ZATTAR PIAZERA, matrícula 1402001-7, como executora substituta, do Convênio nº 009/2016-AJUR/FHB, objeto do processo nº 063.000.325/2016

Art. 5º Designar MARCAI MARIA PEREIRA HOLANDA, matrícula 1401882-9, como executora, e SARA CAMILO, matrícula 1401836-5, como executora substituta, do Convênio nº 012/2016-AJUR/FHB, objeto do processo nº 063.000.330/2016.

Art. 6º Designar CARLA CARVALHO DALAPICOLLA, matrícula 1401991-4, como executora, e JULIANA COELHO TAMANINI HENRIQUES, matrícula 1402197-8, como executora substituta, do Convênio nº 005/2016-AJUR/FHB, objeto do processo nº 063.000.315/2016.

Art. 7º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

PORTARIA Nº 02, DE 17 DE JANEIRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 128, XII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 35.748, de 21 de agosto de 2014, e diante do disposto nos artigos 211, 212 e 229 da Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011, e considerando o que consta no Processo n.º 090.003.248/2016, RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir RUBENS ALEXANDRE DE COUTO E SILVA, matrícula n.º 263.853-3, como presidente, e os servidores JOSÉ FLÁVIO DE LIMA SANTOS, matrícula n.º 263.865-7 e PATRÍCIA CESAR DUNSHEE FIOD, matrícula n.º 264.787-7, como membros, para, sob a presidência do primeiro, dar continuidade aos trabalhos da comissão de sindicância designada pela Portaria n.º 49, de 10 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, n.º 214, prorrogada por meio da Portaria n.º 55, de 14 de dezembro de 2016, no DODF n.º 235, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes no Processo n.º 090.003.248/2016, autuado com o objetivo de identificar as medidas a serem adotadas em cumprimento ao Informativo de Ação de Controle n.º 5/2016/DIAOS/COLES/SUBCI/CGDF, bem como proceder ao exame de outros

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017011800044

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com as apurações.
Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
FÁBIO NEY DAMASCENO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 16 DE JANEIRO DE 2017.
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I, alínea "c" do artigo 2º, da Portaria nº 73, de 7 de dezembro de 2015, publicada no DODF nº 235, de 9 de dezembro de 2015, RESOLVE: CONCEDER Gratificação de Titulação, nos termos do artigo 25 da Lei nº 4.426/2009, regulamentada pelo Decreto nº 31.452/2010, ao servidor abaixo. Relação por matrícula do servidor, nome, cargo, título, percentual, data da concessão e nº do processo: 266.422-4, DJAN SOUZA PEREIRA, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, Pós-Graduação, 15%, 09/01/2017, 090.000.032/2017.
ALFREDO MURILLO GAMEIRO DE SOUZA

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 22, DE 17 DE JANEIRO DE 2017.
A DIRETORA-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 7º, Inciso VIII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE: DESIGNAR RICARDO REGINO SANTOS, matrícula 263.955-6, para substituir a servidora CLARISSA REGINA LIMA DA SILVA, matrícula nº 260.005-6, no Cargo em Comissão, símbolo DFG-12, de Chefe de Núcleo de Orçamento, da Gerencia de Orçamento e Finanças, da Diretoria Administrativo-Financeiro, da Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, por motivo de licença maternidade e demais afastamentos legais.
RITA DE CASSIA LIMA FREIRE BARBOSA SANTOS

INSTRUÇÃO Nº 23, DE 17 DE JANEIRO DE 2017.
A DIRETORA-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 7º, Inciso VIII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:
Art. 1° Tornar nula a Instrução Nº 12, de 11/01/2017, publicada no DODF Nº 10, de 13/01/2017.
Art. 2º Instaurar Procedimento Administrativo Disciplinar nº 01/2017, processo nº 098.000.080/2017, em face de RANNY MASSOUH, com a finalidade de apurar faltas injustificadas, conforme disposto no Art. 64, I e II, da Lei 840/2011.
Art. 3º Designar FERNANDO MEISTER VIEIRA DE FARIAS, matrícula 268.537-X, KARINA BORGES MEDEIROS, matrícula 264.113-5 e SERGIO MARCONY PAULO e SILVA, matrícula 178828-0 para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de que trata o artigo 1º desta Instrução.
Art. 4° Designar, JULIO MARIA DE OLIVEIRA CERQUEIRA, matrícula 264.114-3, como membro suplente da Comissão.
Art. 5º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para o desenvolvimento dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.
Art. 6º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
RITA DE CASSIA LIMA FREIRE BARBOSA SANTOS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 10 DE JANEIRO DE 2017.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 106, Inciso XXVI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 36.044, de 21 de novembro de 2014, RESOLVE: DEFERIR o requerimento do Processo nº 113.010009/2016 e conceder horário especial com redução de 30% (trinta por cento) da carga horária para o servidor MARCOS ALEXANDRE MARTINS, Técnico de Atividades Rodoviárias, matrícula 197.563-3, para participação em programas de treinamento sistemático para atletas, observando o que prescreve a Lei 2.967, de 07 de maio de 2002 e o estabelecido nos § 2º, parte final e § 4º do artigo 6º, no artigo 7º do Decreto nº 23.122, de 26 de julho de 2002 e o artigo 160, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 840/2011, o qual cumprirá jornada de trabalho de 28h (vinte e oito horas) semanais, conforme cronograma contido no processo em epígrafe, no período de 04/01/2017 a 03/07/2017, em face do que dispõe a referida Lei 2.967, de 2002, em cumprimento ao que estabelecem o artigo 4º, inciso I, alínea "c" e artigo 6º, § 2º, do Decreto nº 23.122/2002.
HENRIQUE LUDUVICE

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIAS DE 17 DE JANEIRO DE 2017.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º do Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, RESOLVE: CONCEDER, nos termos da Lei nº 5.195, de 26 de setembro de 2013, GRATIFICAÇÃO POR HABILITAÇÃO EM PLANEJAMENTO URBANO, ao servidor abaixo relacionado, observando-se a seguinte ordem: matrícula, nome e data de concessão. GRATIFICAÇÃO POR HABILITAÇÃO EM PLANEJAMENTO URBANO. ESPECIALIZAÇÃO. 219.792-8, FREDERICO ROCHA SALGE, 01/01/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, RESOLVE:
CONCEDER HORÁRIO ESPECIAL, sem compensação de horário a partir da publicação da Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal n.º 96, de 04 de maio de 2016, nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, combinado com o Decreto n.º 34.023, de 10 de dezembro de 2012, a fim de acompanhar ente familiar com deficiência, observando-se a seguinte ordem: servidor, matrícula, número do laudo, processo.
REDUÇÃO DE 20% NA JORNADA DE TRABALHO:
ANDRE LUIS SILVA LOBATO, 211.737-1, 302/2016, 080.025396/2007; JOSEFA JOSIENE DO NASCIMENTO, 026.052-5, 303/2016, 080.028074/2006; LILIAN KELLER SILVA DE OLIVEIRA, 300.958-0, 301/2016; 470.000533/2014; EDITE DE OLIVEIRA SANTOS, 038.562-X, 274/2016, 080.007372/2016; LEDA DE LOURDES BENEVIDES DA SILVA SANTOS, 234.016-X, 280/2016, 473.000335/2016; ARIADNA DA SILVA VERAS, 209.124-0, 283/2016, 468.000920/2016; FRANCINEIDE APARECIDA DE SOUSA RICARDO REIS, 049.005-9, 281/2016, 462.001971/2010; WILMALICE SIQUEIRA DOS SANTOS, 029.707-0, 289/2016, 080.012328/2016.
CONCEDER HORÁRIO ESPECIAL, sem compensação de horário, nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, combinado com o Decreto n.º 34.023, de 10 de dezembro de 2012, para tratamento da própria saúde, observando-se a seguinte ordem: servidor, matrícula, número do laudo, processo.
REDUÇÃO DE 10% NA JORNADA DE TRABALHO:
CLAUDIA ALVES DOS SANTOS, 221.000-2, 265/2016, 474.000529/2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n° 31.195, de 21 de dezembro de 2009, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO na Portaria de 29 de novembro de 2016, publicada no DODF nº 225, de 01 de dezembro de 2016, página 25, o ato que designou SHEYLA MARIANO LOPES, matrícula 43.443-4, para substituir PATRÍCIA RODRIGUES DE ABREU, matrícula 43.440-X, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe 115 Norte, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto/Cruzeiro, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no período de 09/01/2017 a 18/01/2017, por motivo de Férias.
JÚLIO GREGÓRIO FILHO

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 16 DE JANEIRO DE 2017.
A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, RESOLVE:
Art. 1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo nº 0080.008.541/2014, a qual considerou que o dano sofrido pela servidora OLIMAR DOS SANTOS DE OLIVEIRA, matrícula nº 25.679-X, se configurou em acidente de serviço, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso IV, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
KELLY CRISTINA RIBEIRO DE ANDRADE

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO N° 03, DE 16 DE JANEIRO DE 2017.
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com base no disposto no inciso II, art. 3º, do Decreto nº. 35.109, de 28 de janeiro de 2014, RESOLVE:
Art.1º Designar CHIRLENE FERREIRA DA FONSECA - Mat. 43.894-4, Gerente, Símbolo DFG-14, da Gerência de Gestão de Pessoas, da Coordenação de Administração, Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal; SÔNIA BEZERRA DOS SANTOS MORAIS - Mat. 174.458-5, Coordenadora, da Coordenação de Administração, Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal e; JAILSON SANTANA DE JESUS - Mat. 174.626-X, Chefe, Símbolo DFG-12, do Núcleo de Contabilidade, de Acompanhamento e Prestação de Contas de Convênios, da Gerência de Planejamento e Execução Orçamentária, da Coordenação de Administração, Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal, para ficarem incumbidos, de adotar medidas administrativas para manutenção da regularidade jurídica, fiscal, econômico financeira e administrativa da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal - CNPJ 03.636.479/0001-45.
Art. 2º Os servidores supracitados poderão requerer junto a Secretaria de Receita Federal do Brasil e junto a Procuradoria de Fazenda Nacional - PGFN, certidões, certificados e quaisquer outros documentos, podendo inclusive fazer consultas e tomar ciência de despachos em processos administrativos nos quais a Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal - CNPJ 03.636.479/0001-45, figure como parte interessada, bem como, podendo realizar cadastramentos e acessos a senhas eletrônicas para a realização de consultas e demais trâmites necessários no âmbito dos órgãos mencionados.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Ordem de Serviço nº 46, de 27 de junho de 2016, publicada no DODF nº 122, Seção II, pág. 24, de 28/06/2016.
Art. 4° Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ANDERSON MOURA E SOUSA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017011800045

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

PORTARIAS DE 16 DE JANEIRO DE 2017.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo regimento aprovado pelo Decreto nº 28.691, de 17 de janeiro de 2008, artigo 102, inciso V, RESOLVE:

SUSPENDER as férias do servidor CÉLIO ROBERTO DIAS DUTRA, MAJ QOPM, matrícula nº 164.845-4, Coordenador, da Coordenação de Coleta e Tratamento, da Subsecretaria de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, a contar de 07/01/2017, por necessidade do serviço.

SUSPENDER as férias da servidora MARILDA BARROS DE OLIVEIRA, Agente Policial de Custódia, matrícula nº 1.675.155-8, Assessor, do Escritório de Projetos, da Coordenação de Planejamento e Orçamento, da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, a contar de 03/01/2017, por necessidade do serviço.

DESIGNAR ANTONINA ALVES BARBOSA MOREIRA, Analista de Apoio ás Atividades Policiais Civis PCDF, matrícula n° 40.559-0, para substituir JOAQUIM JOSE DOS SANTOS NETO, matrícula n° 47.287-5, Chefe, do Núcleo de Padronização e Instrução, da Gerência de Compras, da Coordenação de Compras, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria da Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, Símbolo DFG-12, no período de 09/01/2017 a 07/02/2017, em virtude de férias regulamentares.

DESIGNAR SONIA ABREU DE ARAUJO DOS SANTOS, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 174.437-2, para substituir WILSON FERREIRA BANDEIRA, matrícula nº 58.218-2, Gerente, da Gerência de Convênios, da Coordenação de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, Símbolo DFG-14, no período 02/01/2017 a 31/01/2017, em virtude de férias regulamentares.

DESIGNAR ADELMA APARECIDA DA SLVA, matrícula n° 123.378-5, para substituir LUIZ CLAUDIO ROSA FILHO, matrícula n° 1.669.525-9, Chefe, do Núcleo de Transporte, da Gerência de Transporte e Manutenção de Veículos, da Coordenação de Suporte Operacional, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, Símbolo DFG-12, no período de 16/01/2017 a 25/01/2017, em virtude de férias regulamentares.

DESIGNAR ALLAN KASSIO DE OLIVEIRA SANTOS RIBEIRO, matrícula n° 1.676.385-8, para substituir EDUARDO FERREIRA COELHO, matrícula nº 1.677.381-0, Coordenador, da Coordenação de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas, da Subsecretaria de Gestão da Informação, da Secretaria da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, Símbolo CNE-06, no período de 26/12/2016 a 24/01/2017, em virtude de férias regulamentares.

DESIGNAR CÉLIO ROBERTO DIAS DUTRA, Major QOPM, matrícula n° 164.845-4, para substituir MARCELO OTTONI DURANTE, matrícula n° 1.671.092-4, Subsecretário, da Subsecretaria de Gestão da Informação, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, Símbolo CNE-02, no período de 10/01/2017 a 08/02/2017, em virtude de férias regulamentares.

DESIGNAR ANTÔNIO JOSÉ BEZERRA VALE, Delegado de Polícia, matrícula n° 163.324-4, para substituir SOLANGE MARIA BRITO GRANGEIRO BOTELHO, matrícula n° 1.658.652-2, Chefe, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, Símbolo CNE-03, no período de 16/01/2017 a 14/02/2017, em virtude de férias regulamentares.

DESIGNAR LILIANE NUNES BANDEIRA DIAS, matrícula n° 1.669.588-7, para substituir SOLANGE RIBEIRO DA SILVA, matrícula n° 1.667.118-X, Coordenadora, da Coordenação de Gestão de Riscos de Desastres, da Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, Símbolo CNE-06, no período de 10/01/2017 a 08/02/2017, em virtude de férias regulamentares.

DESIGNAR FLAVIANA KALIL RESENDE MAIA, Agente de Atividades Penitenciárias, matrícula n° 192.241-6, para substituir GILSON DE AMORIM GONCALVES, matrícula n° 1.676.208-8, Gerente, da Gerência de Controle de Administração, da Coordenação Geral, da Subsecretaria do Sistema Penitenciário, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, Símbolo DFG-14, no período de 09/01/2017 a 23/01/2017, em virtude de férias regulamentares.

DESIGNAR GUILHERME HENRIQUE NOGUEIRA, Delegado de Polícia, matrícula n° 58.353-7, para substituir ANDERSON JORGE DAMASCENO ESPINDOLA, matrícula n° 163.839-4, Subsecretário, da Subsecretaria do Sistema Penitenciário, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, Símbolo CNE-02, no período de 09/01/2017 a 23/01/2017, em virtude de férias regulamentares.

DESIGNAR NIVANIA PEREIRA MATOS DA SILVA, Analista de Apoio PCDF, matrícula n° 31.566-4, para substituir RENATO DE ARAUJO WERNIK, matrícula n° 1.676.581-8, Chefe, do Núcleo de Execução do Fundo Penitenciário, da Gerência de Controle de Administração, da Coordenação Geral, da Subsecretaria do Sistema Penitenciário, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, Símbolo DFG-12, no período de 16/01/2017 a 30/01/2017, em virtude de férias regulamentares.

DESIGNAR CYNTIA MARINS RAMOS DA SILVA, Agente de Atividades Penitenciárias, matrícula n° 182.005-2, para substituir MARCELO DA SILVA DANTAS, matrícula n° 1.676.013-1, Gerente, da Gerência de Controle de Internos, da Coordenação Geral, da Subsecretaria do Sistema Penitenciário, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, Símbolo DFG-14, no período de 02/01/2017 a 11/01/2017, em virtude de férias regulamentares.

DESIGNAR DIOGO VIANA DA SILVA, Agente de Atividades Penitenciárias, matrícula n° 197.746-6, para substituir LARISSA PAULO SILVA, matrícula n° 197.747-4, Chefe, do Núcleo de Psiquiatria, da Gerência do Centro de Observação, da Coordenação Geral, da Subsecretaria do Sistema Penitenciário, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, Símbolo DFG-12, no período de 16/01/2017 a 25/01/2017, em virtude de férias regulamentares.

DESIGNAR IZABEL CRISTINA DE SOUZA RODRIGUES, Agente de Atividades Penitenciárias, matrícula n° 197.774-1, para substituir LUCIANO MARTINIANO DA SILVA, matrícula n° 193.708-1, Gerente, da Gerência do Centro de Observação, da Coordenação Geral, da Subsecretaria do Sistema Penitenciário, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, Símbolo DFG-14, no período de 02/01/2017 a 11/01/2017, em virtude de férias regulamentares.

DESIGNAR VITOR ESPINDOLA SALES DE SOUZA, Agente de Atividades Penitenciárias, matrícula n° 178.231-2, para substituir DIOGO ERNESTO DE JESUS, matrícula n° 176.437-3, Diretor, do Centro de Detenção Provisória, da Subsecretaria do Sistema Penitenciário, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, Símbolo CNE-07, no período de 02/01/2017 a 21/01/2017, em virtude de férias regulamentares.

DESIGNAR RAFAEL GUIMARAES PEREIRA, Agente de Atividades Penitenciárias, matrícula n° 187.558-2, para substituir ELBER GOMES DE ALMEIDA, matrícula n° 178.463-3, Gerente, da Gerência de Vigilância, do Centro de Detenção Provisória, da Subsecretaria do Sistema Penitenciário, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, Símbolo DFG-14, no período de 09/01/2017 a 18/01/2017, em virtude de férias regulamentares.

DESIGNAR DENILZO GOMES DA SILVA, Agente de Atividades Penitenciárias, matrícula n° 178.625-3, para substituir RAYLAN DIAS RIBEIRO, matrícula n° 178.426-9, Gerente, da Gerência de Atividades de Segurança Penitenciária, do Centro de Detenção Provisória, da Subsecretaria do Sistema Penitenciário, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, Símbolo DFG-14, no período de 05/01/2017 a 24/01/2017, em virtude de férias regulamentares.

DESIGNAR JORGE LUIZ AVILA COUTINHO, Agente de Atividades Penitenciárias, matrícula n° 181.568-7, para substituir CARLOS LUIZ DA COSTA, matrícula n° 176.448-9, Gerente, da Gerência de Administração Penitenciária, do Centro de Detenção Provisória, da Subsecretaria do Sistema Penitenciário, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, Símbolo DFG-14, no período de 02/01/2017 a 11/01/2017, em virtude de férias regulamentares.

DESIGNAR CAROLINE DE MELO TROVAO, Agente de Atividades Penitenciárias, matrícula n° 178.551-6, para substituir MARILIA NUNES ROSA, matrícula n° 187.775-5, Gerente, da Gerência de Assistência aos Internos, do Centro de Detenção Provisória, da Subsecretaria do Sistema Penitenciário, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, Símbolo DFG-14, no período de 05/01/2017 a 24/01/2017, em virtude de férias regulamentares.

DESIGNAR LORENNA PATRICIA DE PAULA TELES, Agente de Atividades Penitenciárias, matrícula n° 178.488-9, para substituir SELISMAR DE ARAUJO DAMACENA, matrícula n° 178.304-1, Chefe, do Núcleo de Arquivos e Prontuários, da Gerência de Administração Penitenciária, do Centro de Detenção Provisória, da Subsecretaria do Sistema Penitenciário, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, Símbolo DFG-12, no período de 02/01/2017 a 11/01/2017, em virtude de férias regulamentares.

DESIGNAR DANIEL OLIVEIRA CHAVARRY, Agente de Atividades Penitenciárias, matrícula n° 179.471-X, para substituir CLEBER PEREIRA BATISTA, matrícula n° 187.557-4, Chefe de Equipe, da Gerência de Vigilância, do Centro de Detenção Provisória, da Subsecretaria do Sistema Penitenciário, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, Símbolo DFG-06, no período de 19/01/2017 a 28/01/2017, em virtude de férias regulamentares.

DESIGNAR THOMAZ DE SIQUEIRA ARAUJO, Agente de Atividades Penitenciárias, matrícula n° 196.653-7, para substituir MARCIO DIAS XAVIER, matrícula n° 176.539-6, Chefe de Equipe, da Gerência de Vigilância, do Centro de Detenção Provisória, da Subsecretaria do Sistema Penitenciário, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, Símbolo DFG-06, no período de 16/01/2017 a 25/01/2017, em virtude de férias regulamentares.

DESIGNAR FAUSTO RODRIGUES MACHADO, Agente de Atividades Penitenciárias, matrícula n° 175.931-0, para substituir ROBSON CLECIO BARROS DE OLIVEIRA, matrícula n° 193.646-8, Chefe de Pátio, do Núcleo de Vigilância, da Gerência de Vigilância, do Centro de Detenção Provisória, da Subsecretaria do Sistema Penitenciário, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, Símbolo DFG-06, no período de 09/01/2017 a 28/01/2017, em virtude de férias regulamentares.

DESIGNAR TEREZA CRISTINA DA MOTA E SOUZA, Agente Policial de Custódia, matrícula n° 233.467-4, para substituir DEUSELITA PEREIRA MARTINS, matrícula n° 233.458-5, Diretor, da Penitenciária Feminina do Distrito Federal, da Subsecretaria do Sistema Penitenciário, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, Símbolo CNE-07, no período de 02/01/2017 a 16/01/2017, em virtude de férias regulamentares.

DESIGNAR MARIA REGINALVA GOMES DE ALMEIDA, Agente de Atividades Penitenciárias, matrícula n° 178.465-X, para substituir VANESSA ZINGLEIA FAUSTINO SOUSA, matrícula n° 178.306-8, Chefe, do Núcleo de Assistência Social, da Gerência de Assistência aos Internos, da Penitenciária Feminina do Distrito Federal, da Subsecretaria do Sistema Penitenciário, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, Símbolo DFG-12, no período de 02/01/2017 a 16/01/2017, em virtude de férias regulamentares.

DESIGNAR RAFAELA IVINA DE ALMEIDA RODRIGUES, Agente de Atividades Penitenciárias, matrícula n° 193.678-6, para substituir CASSIO ALAN PORTELA VERAS, matrícula n° 195.105-X, Chefe, do Núcleo de Arquivos e Prontuários, da Gerência de Administração Penitenciária, da Penitenciária Feminina do Distrito Federal, da Subsecretaria do Sistema Penitenciário, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, Símbolo DFG-12, no período de 09/01/2017 a 28/01/2017, em virtude de férias regulamentares.

DESIGNAR MARIA DE FÁTIMA SANTOS DE OLIVEIRA, Agente de Resíduos Sólidos, matrícula n° 1.677.109-5, para substituir KELYN LOPES PONTES, matrícula n° 233.461-5, Chefe, do Núcleo de Assistência Materno Infantil, da Gerência de Assistência aos Internos, da Penitenciária Feminina do Distrito Federal, da Subsecretaria do Sistema Penitenciário, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, Símbolo DFG-12, no período de 09/01/2017 a 28/01/2017, em virtude de férias regulamentares.

DESIGNAR SUELI MATOS MENEZES, Agente Policial de Custódia, matrícula n° 58.573-4, para substituir IVONE TORRES LIMA, matrícula n° 233.498-4, Chefe, do Núcleo de Ensino e Aperfeiçoamento Profissional, da Gerência de Assistência aos Internos, da Penitenciária Feminina do Distrito Federal, da Subsecretaria do Sistema Penitenciário, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, Símbolo DFG-12, no período de 02/01/2017 a 16/01/2017, em virtude de férias regulamentares.

DESIGNAR JOAO PAULO ALVES, Agente de Atividades Penitenciárias, matrícula n° 176.574-4, para substituir MARCELO ROSEMBERG SILVA E SOUSA, matrícula n° 233.732-0, Gerente, da Gerência de Atividades de Segurança Penitenciária, da Penitenciária Feminina do Distrito Federal, da Subsecretaria do Sistema Penitenciário, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, Símbolo DFG-14, no período de 02/01/2017 a 21/01/2017, em virtude de férias regulamentares.

DESIGNAR KARLA FABIANA RODRIGUES DA SILVA MIRANDA, Agente de Atividades Penitenciárias, matrícula n° 187.576-0, para substituir MONICA DE LOURDES SILVA CASTRO, matrícula n° 233.471-2, Gerente, da Gerência de Assistência aos Internos, da Penitenciária Feminina do Distrito Federal, da Subsecretaria do Sistema Penitenciário, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, Símbolo DFG-14, no período de 17/01/2017 a 26/01/2017, em virtude de férias regulamentares.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017011800046

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DESIGNAR ANA PAULA ROSA SILVA CAVALCANTE, Agente de Atividades Penitenciárias, matrícula n° 178.504-4, para substituir MARCILIO BRANDAO DE SOUSA VIEIRA, matrícula n° 178.568-0, Gerente, da Gerência de Vigilância, da Penitenciária Feminina do Distrito Federal, da Subsecretaria do Sistema Penitenciário, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, Símbolo DFG-14, no período de 23/01/2017 a 01/02/2017, em virtude de férias regulamentares.
DESIGNAR JESUS FRANCISCO XAVIER, Agente de Resíduos Sólidos, matrícula n° 83.808-X, para substituir WILLIAN PEREIRA MONTEIRO, matrícula n° 1.677.088-9, Gerente, da Gerência de Administração Penitenciária, da Penitenciária Feminina do Distrito Federal, da Subsecretaria do Sistema Penitenciário, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, Símbolo DFG-14, no período de 02/01/2017 a 31/01/2017, em virtude de férias regulamentares.
DESIGNAR ANA FLAVIA ALVES DA SILVA, Agente de Atividades Penitenciárias, matrícula n° 178.325-4, para substituir JOSE LUCIANO RAIOL RIBEIRO, matrícula n° 175.879-9, Chefe, do Núcleo de Escoltas, da Diretoria de Operações Especiais, da Subsecretaria do Sistema Penitenciário, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, Símbolo DFG-12, no período de 02/01/2017 a 16/01/2017, em virtude de férias regulamentares.
DESIGNAR VITOR EUGÊNIO, Agente de Atividades Penitenciárias, matrícula n° 183.137-2, para substituir YUSSIF ZUBLIDI VIEIRA, matrícula n° 176.078-5, Chefe de Equipe, da Diretoria de Operações Especiais, da Subsecretaria do Sistema Penitenciário, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, Símbolo DFG-06, no período de 02/01/2017 a 31/01/2017, em virtude de férias regulamentares.
DESIGNAR ANA CAROLINA PERUCCI MORERA, Agente de Polícia, matrícula n° 1.662.776-8, para substituir GIL VICENTE RODRIGUES DE CASTRO, matrícula n° 1.436.062-4, Gerente, da Gerência de Projetos e Logística, da Coordenação de Inteligência, da Subsecretaria de Inteligência, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, Símbolo DFG-14, no período de 16/01/2017 a 25/01/2017, em virtude de férias regulamentares.
DESIGNAR GUILHERME DE CARVALHO DALTON, Agente Policial de Custódia, matrícula n° 1.676.037-9, para substituir ALEXANDRA MOREIRA COUTO CRUZ, matrícula n° 169.561-4, Gerente, da Gerência de Inteligência, da Coordenação de Inteligência, da Subsecretaria de Inteligência, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, Símbolo DFG-14, no período de 23/01/2017 a 01/02/2017, em virtude de férias regulamentares.
DESIGNAR ANDRE MAURICIO DE CARVALHO VILAR, Agente de Polícia, matrícula n° 1.661.547-6, para substituir MARCO TULIO ROCHA TORRES, matrícula n° 1.433.296-5, Gerente, da Gerência de Tecnologia, da Coordenação de Inteligência, da Subsecretaria de Inteligência, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, Símbolo DFG-14, no período de 11/01/2017 a 20/01/2017, em virtude de férias regulamentares.
DESIGNAR WESLEY DA SILVA SANTOS, Agente de Atividades Penitenciárias, matrícula n° 180.110-4, para substituir EDUARDO MOURA GUERRA, matrícula n° 180.251-8, Diretor, do Centro de Internamento e Reeducação, da Subsecretaria do Sistema Penitenciário, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, Símbolo CNE-07, no período de 26/01/2017 a 24/02/2017, em virtude de férias regulamentares.
DESIGNAR VICTOR HUGO PEREIRA DOS SANTOS, Agente de Atividades Penitenciárias, matrícula n° 193.745-6, para substituir JULIO CESAR BORRE SOUZA, matrícula n° 180.712-9, Gerente, da Gerência de Assistência aos Internos, do Centro de Internamento e Reeducação, da Subsecretaria do Sistema Penitenciário, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, Símbolo DFG-14, no período de 09/01/2017 a 23/01/2017, em virtude de férias regulamentares.
DESIGNAR RICARDO REIS DOS SANTOS, Agente de Atividades Penitenciárias, matrícula n° 176.478-0, para substituir DELANIO DE BRITO SILVA, matrícula n° 187.546-9, Chefe, do Núcleo de Conservação e Reparos, da Gerência de Administração Penitenciária, do Centro de Internamento e Reeducação, da Subsecretaria do Sistema Penitenciário, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, Símbolo DFG-12, no período de 17/01/2017 a 26/01/2017, em virtude de férias regulamentares.
DESIGNAR JOSE RIBEIRO DE ALMEIDA NETO, Agente de Atividades Penitenciárias, matrícula n° 180.106-6, para substituir RAFAEL SALLES ROCHA DA SILVA, matrícula n° 178.332-7, Chefe, do Núcleo de Suprimentos, da Gerência de Administração Penitenciária, do Centro de Internamento e Reeducação, da Subsecretaria do Sistema Penitenciário, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, Símbolo DFG-12, no período de 17/01/2017 a 26/01/2017, em virtude de férias regulamentares.
DESIGNAR MARLI ALVES DOS SANTOS MATOS, Agente de Atividades Penitenciárias, matrícula n° 175.892-6, para substituir ANTONIO ROBERTO FERREIRA FILHO, matrícula n° 193.749-9, Chefe de Pátio, do Núcleo de Vigilância, da Gerência de Vigilância, do Centro de Internamento e Reeducação, da Subsecretaria do Sistema Penitenciário, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, Símbolo DFG-06, no período de 02/01/2017 a 11/01/2017, em virtude de férias regulamentares.
DESIGNAR ROSEANE PEREIRA COSTA DOS SANTOS, Agente de Atividades Penitenciárias, matrícula n° 195.142-4, para substituir GISLANDO FERREIRA VIEIRA, matrícula n° 178.246-0, Chefe de Pátio, do Núcleo de Vigilância, da Gerência de Vigilância, do Centro de Internamento e Reeducação, da Subsecretaria do Sistema Penitenciário, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, Símbolo DFG-06, no período de 02/01/2017 a 21/01/2017, em virtude de férias regulamentares.
DESIGNAR ADAILSON LIMA VERDE VILARINS, Agente de Atividades Penitenciárias, matrícula n° 181.776-0, para substituir FRANCISCO MARCELO ALVES PIMENTA, matrícula n° 194.822-9, Chefe de Equipe, da Gerência de Vigilância, do Centro de Internamento e Reeducação, da Subsecretaria do Sistema Penitenciário, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, Símbolo DFG-06, no período de 04/01/2017 a 13/01/2017, em virtude de férias regulamentares.
DESIGNAR MARIA JOSÉ DA COSTA VALMOR BARBOSA, Analista de Apoio às Atividades Policiais Civis PCDF, matrícula n° 26.905-0, para substituir MILTON MENDES FERNANDES JUNIOR, matrícula n° 1.666.326-8, Chefe, do Núcleo de Apoio Docente, da Gerência de Articulação Institucional, da Coordenação de Articulação Institucional, da Subsecretaria de Ensino e Valorização Profissional, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, Símbolo DFG-12, no período de 02/01/2017 a 31/01/2017, em virtude de férias regulamentares.
DESIGNAR CEFAS RODRIGUES DA SILVA, 1°SGT QBMG, matrícula n° 1.437.417-X, para substituir MARIA IVONE OLIVEIRA DE SOUZA DE PAULA, matrícula n° 31.835-3, Chefe, do Núcleo de Gestão Estratégica de Recursos Humanos, da Gerência de Valorização Profissional, da Coordenação de Valorização Profissional, da Subsecretaria de Ensino e Valorização Profissional, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, Símbolo DFG-12, no período de 04/01/2017 a 21/01/2017, em virtude de férias regulamentares.
DESIGNAR FRANCISCO ROBERTO DE MATOS GUEDES, TC QOBM, matrícula n° 1.671.095-9, para substituir RONALDO WANDERLAM DA COSTA FERNANDES, matrícula n° 1.675.886-2, Subsecretário, da Subsecretaria de Ensino e Valorização Profissional, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, Símbolo CNE-02, no período de 02/01/2017 a 31/01/2017, em virtude de férias regulamentares.
DESIGNAR ROSANA CAMARGO DOS SANTOS, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, em matrícula n° 107.187-4, para substituir JUSCILEY INÁCIA FONTOURA DE OLIVEIRA, matrícula n° 1.677.718-2, Chefe, do Núcleo de Articulação Institucional, da Gerência de Suporte, da Central Integrada de Atendimento e Despacho, da Subsecretaria de Integração e Operações de Segurança, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, Símbolo DFG-12, no período de 02/01/2017 a 31/01/2017, em virtude de férias regulamentares.
DESIGNAR RUTH CEDRO DE OLIVEIRA, matrícula n° 31.859-0, para substituir KARLA CRISTIAN R DE MENEZES, matrícula n° 1.655.582-1, Chefe, do Núcleo de Controle de Eventos, da Gerência de Planejamento, da Coordenação de Integração e Operações de Segurança Pública, da Subsecretaria de Integração e Operações de Segurança, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, Símbolo DFG-12, no período de 10/01/2017 a 08/02/2017, em virtude de férias regulamentares.
DESIGNAR WESLEY DE ALMEIDA GONGALVES, matrícula n° 1.669.586-0, para substituir WALMIR JOSE GOMES, matrícula n° 1.669.521-6, Gerente, da Gerência de Compras, da Coordenação de Compras, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, Símbolo DFG-14, no período de 02/01/2017 a 21/01/2017, em virtude de férias regulamentares.
DESIGNAR KATHRYN GOMES DE MORAIS, Agente de Atividades Penitenciárias, matrícula n° 1.667.462-6, para substituir ODAIR RODRIGO MACHADO RODOVALHO, matrícula n° 164.019-4, Gerente, da Gerência de Apoio Administrativo, da Coordenação Geral, da Subsecretaria do Sistema Penitenciário, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, Símbolo DFG-14, no período de 02/01/2017 a 11/01/2017, em virtude de férias regulamentares.
DESIGNAR LEONIDAS DE ALMEIDA, Agente Policial de Custódia, matrícula n° 157.037-4, para substituir JOHNSON KENEDY MONTEIRO, matrícula n° 168.344-6, Diretor, da Penitenciária I do Distrito Federal, da Subsecretaria do Sistema Penitenciário, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, Símbolo CNE-07, no período de 02/01/2017 a 21/01/2017, em virtude de férias regulamentares.
DESIGNAR MAIARA BEZERRA DA SILVA, Agente de Atividades Penitenciárias, matrícula n° 193.680-8, para substituir LEONIDAS DE ALMEIDA, matrícula n° 157.037-4, Diretor Adjunto, da Penitenciária I do Distrito Federal, da Subsecretaria do Sistema Penitenciário, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, Símbolo DFG-14, no período de 23/01/2017 a 01/02/2017, em virtude de férias regulamentares.
DESIGNAR THIAGO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Agente de Atividades Penitenciárias, matrícula n° 187.584-1, para substituir ALEXANDRE PEREIRA ROCHA OLIVEIRA, matrícula n° 176.321-0, Chefe de Equipe, da Gerência de Vigilância, da Penitenciária I do Distrito Federal, da Subsecretaria do Sistema Penitenciário, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, Símbolo DFG-06, no período de 04/01/2017 a 13/01/2017, em virtude de férias regulamentares.
DESIGNAR FERNANDO SANTOS GUIMARAES, Agente de Atividades Penitenciárias, matrícula n° 192.256-4, para substituir ANTONIO GONÇALVES DE FREITAS NETO ALVES, matrícula n° 176.496-9, Chefe de Pátio, do Núcleo de Vigilância, da Gerência de Vigilância, da Penitenciária I do Distrito Federal, da Subsecretaria do Sistema Penitenciário, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, Símbolo DFG-06, no período de 23/01/2017 a 01/02/2017, em virtude de férias regulamentares.
DESIGNAR MARLON FLECK OLIVEIRA DAPPER, Agente de Atividades Penitenciárias, matrícula n° 197.752-0, para substituir LEANDRO JORGE BERTOLOTO, matrícula n° 175.978-7, Chefe de Pátio, do Núcleo de Vigilância, da Gerência de Vigilância, da Penitenciária I do Distrito Federal, da Subsecretaria do Sistema Penitenciário, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, Símbolo DFG-06, no período de 02/01/2017 a 11/01/2017, em virtude de férias regulamentares.
DESIGNAR RACHEL PEIXOTO DE ANDRADE, Agente de Atividades Penitenciárias, matrícula n° 197.727-X, para substituir LUCIANO CARVALHO LEAO, matrícula n° 233.730-4, Gerente, da Gerência de Administração Penitenciária, da Penitenciária I do Distrito Federal, da Subsecretaria do Sistema Penitenciário, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, Símbolo DFG-14, no período de 09/01/2017 a 18/01/2017, em virtude de férias regulamentares.
DESIGNAR SHEILA SORAIA CARDOSO PINTO, Agente de Atividades Penitenciárias, matrícula n° 175.806-3, para substituir LUCIANA AMANCIO DOS SANTOS, matrícula n° 192.222-X, Chefe, do Núcleo de Arquivos e Prontuários, da Gerência de Administração Penitenciária, da Penitenciária I do Distrito Federal, da Subsecretaria do Sistema Penitenciário, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, Símbolo DFG-12, no período de 09/01/2017 a 18/01/2017, em virtude de férias regulamentares.
DESIGNAR ANDRESSA SAINT JUST, Agente de Atividades Penitenciárias, matrícula n° 195.049-5, para substituir MARLI FLAUZINO DIAS, matrícula n° 107.147-5 Chefe, do Núcleo de Expediente, da Gerência de Administração Penitenciária, da Penitenciária I do Distrito Federal, da Subsecretaria do Sistema Penitenciário, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, Símbolo DFG-12, no período de 16/01/2017 a 04/02/2017, em virtude de férias regulamentares.
DESIGNAR CARLOS ALYSSON VIANA NASCIMENTO, Agente de Atividades Penitenciárias, matrícula n° 188.047-0, para substituir MAYK STEVE RICHTER NOBRE, matrícula n° 181.501-6, Chefe, do Núcleo de Assistência Social, da Gerência de Assistência aos Internos, da Penitenciária I do Distrito Federal, da Subsecretaria do Sistema Penitenciário, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, Símbolo DFG-12, no período de 02/01/2017 a 11/01/2017, em virtude de férias regulamentares.
DESIGNAR SANDRO ODELICIO SOARES, Agente de Atividades Penitenciárias, matrícula n° 196.932-3, para substituir NATANAEL DA SILVA VASCONCELOS, matrícula n° 1.431.428-2, Chefe de Pátio, do Núcleo de Vigilância, da Gerência de Vigilância, da Penitenciária I do Distrito Federal, da Subsecretaria do Sistema Penitenciário, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, Símbolo DFG-06, no período de 09/01/2017 a 18/01/2017, em virtude de férias regulamentares.
DESIGNAR PAULO GIOVANNI DE LACERDA, Agente de Atividades Penitenciárias, matrícula n° 176.410-1, para substituir PEDRO PINTO PANTOJA NETO matrícula n° 184.535-7, Chefe de Pátio, do Núcleo de Vigilância, da Gerência de Vigilância, da Penitenciária I do Distrito Federal, da Subsecretaria do Sistema Penitenciário, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, Símbolo DFG-06, no período de 04/01/2017 a 13/01/2017, em virtude de férias regulamentares.
DESIGNAR ALEXANDRE FONSECA DE MELO, Agente de Atividades Penitenciárias, matrícula n° 176.402-0, para substituir RAFAEL MARTINS DOS SANTOS, matrícula n° 176.567-1, Chefe de Pátio, do Núcleo de Vigilância, da Gerência de Vigilância, da Penitenciária I do Distrito Federal, da Subsecretaria do Sistema Penitenciário, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, Símbolo DFG-06, no período de 02/01/2017 a 11/01/2017, em virtude de férias regulamentares.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017011800047

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DESIGNAR DIELLE MOTA JARDIM MANRIQUE, Agente de Atividades Penitenciárias, matrícula n° 193.537-2, para substituir RODRIGO RODRIGUES DIAS, matrícula n° 1.676.021-2, Chefe, do Núcleo de Disciplina, da Gerência de Vigilância, da Penitenciária I do Distrito Federal, da Subsecretaria do Sistema Penitenciário, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, Símbolo DFG-12, no período de 16/01/2017 a 25/01/2017, em virtude de férias regulamentares.
DESIGNAR CEZAR TOSHIO FUGIVALA, Agente Policial de Custódia, matrícula n° 1.677.674-7, para substituir BRUNO FALCAO JORDAO RAMOS, matrícula n° 181.517-2, Chefe, do Núcleo de Inteligência na Penitenciária I do Distrito Federal, da Gerência de Inteligência Penitenciária, da Coordenação Geral, da Subsecretaria do Sistema Penitenciário, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, Símbolo DFG-12, no período de 01/01/2017 a 10/01/2017, em virtude de férias regulamentares.
DESIGNAR JACQUELINE VIEIRA MATOS, Agente de Atividades Penitenciárias, matrícula n° 177.993-1, para substituir ERIELSON JOSE SANTANA, matrícula n° 176.559-0, Chefe, do Núcleo de Suprimentos, da Gerência de Administração Penitenciária, da Penitenciária I do Distrito Federal, da Subsecretaria do Sistema Penitenciário, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, Símbolo DFG-12, no período de 02/01/2017 a 11/01/2017, em virtude de férias regulamentares.
DESIGNAR RAILSON SILVA GUILHON, Agente Policial de Custódia, matrícula n° 1.676.111-1, para substituir MARCELO MARINHO DE NORONHA, matrícula n° 1.676.577-X, Diretor, da Penitenciária II do Distrito Federal, da Subsecretaria do Sistema Penitenciário, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, Símbolo CNE-07, no período de 25/01/2017 a 03/02/2017, em virtude de férias regulamentares.
DESIGNAR RITA DE CASSIA GAIO SIQUEIRA, Agente de Atividades Penitenciárias, matrícula n° 175.940-X, para substituir ANTONIO CLAUDIO PEREIRA DATO, matrícula n° 1.676.582-6, Gerente, da Gerência de Assistência aos Internos, da Penitenciária II do Distrito Federal, da Subsecretaria do Sistema Penitenciário, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, Símbolo DFG-14, no período de 09/01/2017 a 07/02/2017, em virtude de férias regulamentares.
DESIGNAR LEANDRO SANTIAGO BRASIL DIAS COSTA, Agente de Atividades Penitenciárias, matrícula n° 197.753-9, para substituir CARLOS EDUARDO BOCAYUVA DE AGUIAR, matrícula n° 176.352-0, Chefe de Pátio, do Núcleo de Vigilância, da Gerência de Vigilância, da Penitenciária II do Distrito Federal, da Subsecretaria do Sistema Penitenciário, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, Símbolo DFG-06, no período de 02/01/2017 a 11/01/2017, em virtude de férias regulamentares.
DESIGNAR FREDERICO TEIXEIRA BARBOSA, Agente de Atividades Penitenciárias, matrícula n° 178.368-8, para substituir RAPHAEL FERREIRA COUTO, matrícula n° 176.453-5, Chefe de Equipe da Gerência de Vigilância, da Penitenciária II do Distrito Federal, da Subsecretaria do Sistema Penitenciário, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, Símbolo DFG-06, no período de 02/01/2017 a 11/01/2017, em virtude de férias regulamentares.
DESIGNAR ISAQUE FERREIRA DE AGUIAR, Agente de Atividades Penitenciárias, matrícula n° 197.093-3, para substituir WELYDA MARIA GALVAO CORREA, matrícula n° 177.258-9, Chefe, do Núcleo de Ensino e Aperfeiçoamento Profissional, da Gerência de Assistência aos Internos, da Penitenciária II do Distrito Federal, da Subsecretaria do Sistema Penitenciário, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, Símbolo DFG-12, no período de 02/01/2017 a 11/01/2017, em virtude de férias regulamentares.
DESIGNAR FABIO MENDES DE OLIVEIRA, Agente de Atividades Penitenciárias, matrícula n° 178.449-8, para substituir ELISANGELA MARIA DA SILVA, matrícula n° 193.741-3, Chefe, do Núcleo de Expediente, da Gerência de Administração Penitenciária, da Penitenciária II do Distrito Federal, da Subsecretaria do Sistema Penitenciário, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, Símbolo DFG-12, no período de 02/01/2017 a 11/01/2017, em virtude de férias regulamentares.
DESIGNAR EDVALDO MANGABEIRA CAMPOS, Agente de Atividades Penitenciárias, matrícula n° 187.593-0, para substituir MARCELO GONCALVES NUNES, matrícula n° 192.472-9, Chefe, do Núcleo de Conservação e Reparos, da Gerência de Administração Penitenciária, da Penitenciária II do Distrito Federal, da Subsecretaria do Sistema Penitenciário, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, Símbolo DFG-12, no período de 02/01/2017 a 11/01/2017, em virtude de férias regulamentares.
DESIGNAR BRUNNO DE CASTRO SILVA, Agente de Atividades Penitenciárias, matrícula n° 178.427-7, para substituir JOSE ORLANDO SALES GOMES SOUSA, matrícula n° 187.613-9, Chefe de Equipe, da Gerência de Vigilância, da Penitenciária II do Distrito Federal, da Subsecretaria do Sistema Penitenciário, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, Símbolo DFG-06, no período de 27/01/2017 a 05/02/2017, em virtude de férias regulamentares.
DESIGNAR ALESSANDRO FERREIRA DE OLIVEIRA, Agente de Atividades Penitenciárias, matrícula n° 185.480-1, para substituir MARCIO ROBERTO DE LIMA SOLINO, matrícula n° 233.463-1, Chefe, do Núcleo de Inteligência na Penitenciária II do Distrito Federal, da Gerência de Inteligência Penitenciária, da Coordenação Geral, da Subsecretaria do Sistema Penitenciário, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, Símbolo DFG-12, no período de 02/01/2017 a 11/01/2017, em virtude de férias regulamentares.
DESIGNAR ZULMIRA MENDES PAIXAO, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula n° 107.151-3, para substituir ERIVALDO DA SILVA SANTOS, matrícula n° 1.656.061-2, Gerente, da Gerência de Análise Jurídica, do Centro de Progressão Penitenciária, da Subsecretaria do Sistema Penitenciário, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, Símbolo DFG-14, no período de 02/01/2017 a 16/01/2017, em virtude de férias regulamentares.
DESIGNAR NILDE APARECIDA DE OLIVEIRA MARTINS, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula n° 107.172-6, para substituir FLAVIO AUGUSTO DE SOUSA, matrícula n° 233.723-1, Chefe, do Núcleo de Vigilância, da Gerência de Vigilância, do Centro de Progressão Penitenciária, da Subsecretaria do Sistema Penitenciário, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, Símbolo DFG-12, no período de 02/01/2017 a 11/01/2017, em virtude de férias regulamentares.
DESIGNAR DENISE SOUTO MOREIRA CORREA, Agente Policial de Custódia, matrícula n° 58.440-1, para substituir CRISTINA RIBEIRO DE ALMEIDA ARMOND, matrícula n° 1.676.201-0, Chefe, do Núcleo de Arquivos e Prontuários, da Gerência de Administração Penitenciária, do Centro de Progressão Penitenciária, da Subsecretaria do Sistema Penitenciário, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, Símbolo DFG-12, no período de 02/01/2017 a 16/01/2017, em virtude de férias regulamentares.
DESIGNAR CARLOS HENRIQUE DA FONSECA TAVARES AREAS, Agente Policial de Custódia, matrícula n° 58.888-1, para substituir DAVID SOUZA VILACA DA SILVA, matrícula n° 1.677.086-2, Chefe, do Núcleo de Ensino e Aperfeiçoamento Profissional, da Gerência de Assistência aos Internos, do Centro de Progressão Penitenciária, da Subsecretaria do Sistema Penitenciário, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, Símbolo DFG-12, no período de 09/01/2017 a 18/01/2017, em virtude de férias regulamentares.
DESIGNAR ALEANDRA JULIA DE ARRUDA LOPES, Agente Policial de Custódia, matrícula n° 58.496-7, para substituir DANILO FREIRE DE SOUSA, matrícula n° 1.676.202-9, Gerente, da Gerência de Administração Penitenciária, do Centro de Progressão Penitenciária, da Subsecretaria do Sistema Penitenciário, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, Símbolo DFG-14, no período de 09/01/2017 a 18/01/2017, em virtude de férias regulamentares.
DESIGNAR FABIANO VIEIRA DE FREITAS, Agente Policial de Custódia, matrícula n° 169.254-2, para substituir DELFIM LOPES HOTT, matrícula n° 1.676.205-3, Gerente, da Gerência de Assistência aos Internos, do Centro de Progressão Penitenciária, da Subsecretaria do Sistema Penitenciário, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, Símbolo DFG-14, no período de 09/01/2017 a 18/01/2017, em virtude de férias regulamentares.
DESIGNAR MARIA INES MACIEL DE CASTRO, Agente de Polícia, matrícula n° 58.158-5, para substituir ELIAS JOSE DE SENA JUNIOR, matrícula n° 43.034-X, Chefe, do Núcleo de Cálculos, da Gerência de Registros Financeiros, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, Símbolo DFG-12, no período de 16/01/2017 a 25/01/2017, em virtude de férias regulamentares.
DESIGNAR GILSILEIA MIRIAN FERREIRA, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula n° 1.401.384-3, para substituir PAULA REGINA GOMES, matrícula n° 1.672.212-4, Coordenadora, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, Símbolo CNE-06, no período de 16/01/2017 a 25/01/2017, em virtude de férias regulamentares.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 1º, inciso II, do Decreto nº 37.859 de 16 de dezembro de 2016, RESOLVE: DECLARAR Vacância do Cargo de Agente de Atividades Penitenciárias, da Carreira de Atividades Penitenciárias, ocupado por ANDERSON DE AZEVEDO DAMÁSIO, matrícula nº 175.885-3, por motivo de posse em cargo inacumulável, nos termos do artigo 54, da Lei Complementar nº 840/2011, conforme processo nº 0050-0001.881/2016, a contar de 16 de dezembro de 2016.
MÁRCIA DE ALENCAR ARAÚJO

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 65, DE 16 DE JANEIRO DE 2017.
O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, do Decreto 7.165, de 29 de abril de 2010, RESOLVE:
TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) Subtenente QPPMC CARMEN VERONICA DOS SANTOS RAMOS - Matrícula 11.515/0, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.000.182/2017.
TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 1º Sargento QPPMC ROMERO FERREIRA DA CRUZ - Matrícula 17.780/6, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.000.189/2017.
TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) Subtenente QPPMC UELINTON CARLOS RODRIGUES - Matrícula 14.294/8, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.000.194/2017.
TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) Subtenente QPPMC RENATO DE TOLEDO SPYRATOS - Matrícula 20.172/3, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.000.170/2017.
TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 1º Sargento QPPMC RAIMUNDO BEZERRA DE SANTANA - Matrícula 16.325/2, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.000.188/2017.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017011800048

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) Subtenente QPPMC NILSON PATRICIO DE FARIA - Matrícula 12.185/1, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.000.179/2017.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) Subtenente QPPMC MERCI QUEIROZ DE SOUSA - Matrícula 12.040/5, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.000.178/2017.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) Subtenente QPPMC MARLENE DE SOUSA GAMA - Matrícula 11.500/2, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.000.185/2017.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 1º Sargento QPPMC JOSÉ LUIS FERREIRA ALVES - Matrícula 15.231/5, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.000.174/2017.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) Subtenente QPPMC ALBANO DIAS AMORIM - Matrícula 17.762/8, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.000.193/2017.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) Subtenente QPPMC JOSÉ NASCIMENTO DE MORAES - Matrícula 11.193/7, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.000.186/2017.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 1º Sargento QPPMC JOSE CRISPIANO DA SILVA FILHO - Matrícula 14.146/1, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.000.171/2017.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 2º Sargento QPPMC JOSÉ DE ARIMATÉIA RODRIGUES DE ARAUJO - Matrícula 19.328/3, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.000.176/2017.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) Subtenente QPPMC JOSE ANTONIO MAGALHAES PEREIRA - Matrícula 11.301/8, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.000.183/2017.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 1º Sargento QPPMC JONATAS DINIZ ALVES - Matrícula 12.199/1, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.000.177/2017.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 1º Sargento QPPMC JOÃO BATISTA FIRMO FERREIRA - Matrícula 14.096/1, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.000.197/2017.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 1º Sargento QPPMC ILMAR DIAS SENA NERY - Matrícula 16.524/7, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.000.187/2017.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 1º Sargento QPPMC FRANCISCO DE ALMEIDA FELINTO - Matrícula 12.775/2, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.000.190/2017.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) Subtenente QPPMC EMIDIO PEREIRA DE SOUSA - Matrícula 10.778/6, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.000.184/2017.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 1º Sargento QPPMC EDVALDO ALVES PEREIRA - Matrícula 12.863/5, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.000.175/2017.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 1º Sargento QPPMC DORIVAL NONATO DA SILVA - Matrícula 12.845/7, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.000.181/2017.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 1º Sargento QPPMC DIVINO BORGES DA SILVA - Matrícula 15.219/6, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.000.173/2017.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) Subtenente QPPMC CLAUDIO QUEIROZ DE OLIVEIRA - Matrícula 12.111/8, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.000.180/2017.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017011800049

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 1º Sargento QPPMC AIRTON DE PAIVA - Matrícula 12.066/9, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.000.192/2017.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 1º Sargento QPPMC ALDEMAR DA CRUZ NASCIMENTO - Matrícula 12.360/9, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.000.196/2017.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 1º Sargento QPPMC ADAILTOM PAIM - Matrícula 12.903/8, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.000.191/2017.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 1º Sargento QPPMC ADILSON VIEIRA CORRÊA - Matrícula 14.923/3, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.000.195/2017.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 1º Sargento QPPMC NELSON FRANCISCO DOURADO DOS REIS - Matrícula 15.217/X, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.000.198/2017.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 1º Sargento QPPMC ALEXANDRE SEIXAS DE OLIVEIRA - Matrícula 14.952/7, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.000.172/2017.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 1º Sargento QPPMC DIVINO CELIO BISPO ALVES - Matrícula 13.367/5, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.000.227/2017.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 1º Sargento QPPMC ALDA DA SILVA MENDES - Matrícula 15.628/0, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.000.148/2017.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 1º Sargento QPPMC DAVID GOMES MORAIS - Matrícula 13.302/7, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.000.156/2017.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 1º Sargento QPPMC AGNALDO JOSE DE SOUZA - Matrícula 17.805/5, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.000.158/2017.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 1º Sargento QPPMC DIANDRADE FRANCELINO DA SILVA - Matrícula 15.716/3, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.000.159/2017.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 1º Sargento QPPMC FRANCISCO DE ASSIS GOMES - Matrícula 11.899/0, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.000.160/2017.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 1º Sargento QPPMC FRANCISCO RONNIE VON GERALDO DA SILVA - Matrícula 11.777/3, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.000.161/2017.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 1º Sargento QPPMC PAULO HENRIQUE DA COSTA - Matrícula 11.093/0, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.000.162/2017.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 1º Sargento QPPMC VERA LUCIA XAVIER DE LIMA - Matrícula 15.661/2, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.000.163/2017.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 1º Sargento QPPMC MARCO ANTONIO COELHO SILVA - Matrícula 12.991/7, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.000.166/2017.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 1º Sargento QPPMC MARCELINO ALVES PEREIRA - Matrícula 13.069/9, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.000.226/2017.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 1º Sargento QPPMC ODAILTON CAMPOS DA HORA - Matrícula 12.069/3, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.000.228/2017.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017011800050

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 1º Sargento QPPMC CARLOS ROBERTO PEREIRA DE ALMEIDA - Matrícula 11.138/4, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.000.154/2017.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 1º Sargento QPPMC WILDES CANDIDO DE CARVALHO - Matrícula 15.651/5, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.000.147/2017.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 1º Sargento QPPMC ANTONIO MARINI DE ARAUJO - Matrícula 12.978/X, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.000.146/2017.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 1º Sargento QPPMC AILTON PEREIRA DE SOUZA - Matrícula 12.034/0, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.000.145/2017.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 1º Sargento QPPMC ORLANDO JOSE DE CASTRO - Matrícula 12.016/2, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.000.144/2017.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 1º Sargento QPPMC JEFFERSON ALVES DE SOUZA - Matrícula 14.404/5, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.000.149/2017.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 1º Sargento QPPMC WILSON PEREIRA DE SOUSA - Matrícula 16.795/9, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.000.151/2017.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 1º Sargento QPPMC ALCIONE XAVIER DE QUEIROZ - Matrícula 17.354/1, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.000.152/2017.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 1º Sargento QPPMC FRANCISCO NUNES DA SILVA - Matrícula 12.163/0, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.000.199/2017.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 1º Sargento QPPMC JUSCELIO FAUSTO DA COSTA - Matrícula 13.225/X, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.000.165/2017.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) Subtenente QPPMC MARCIO REGES DE SOUZA CARNAUBA - Matrícula 12.081/2, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.000.210/2017.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 1º Sargento QPPMC PAULO ROBERTO SANTOS VASCONCELOS - Matrícula 12.382/X, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.000.211/2017.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 1º Sargento QPPMC PAULO HENRIQUE MEIRELES - Matrícula 14.676/5, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.000.215/2017.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 1º Sargento QPPMC SEBASTIAO ALVES MORENO SOBRINHO - Matrícula 13.910/6, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.000.214/2017.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) Subtenente QPPMC ANGELO ALVES DE SOUZA - Matrícula 11.749/8, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.000.225/2017.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) Subtenente QPPMC ORLANDO PEREIRA DA CONCEIÇÃO - Matrícula 13.001/X, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054000224/2017.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 1º Sargento QPPMC CLEUDIMAR GONZAGA DA CUNHA - Matrícula 13.435/X, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.000.213/2017.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 1º Sargento QPPMC JANE GIRLENE MOREIRA LIMA - Matrícula 17.658/3, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.000.206/2017.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017011800051

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 1º Sargento QPPMC DORACY CAVALCANTI JUNIOR - Matrícula 17.679/6, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.000.150/2017.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 1º Sargento QPPMC HAYLTON WOLNEY PEREIRA - Matrícula 12.037/5, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.000.212/2017.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 1º Sargento QPPMC JOSE NILTON DA SILVA - Matrícula 13.393/0, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.000.204/2017.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) Subtenente QPPMC JOSEMIR AGOSTINHO DE SOUSA - Matrícula 19.493/X, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.000.2002/2017.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) Subtenente QPPMC JOSE LOURENÇO DE LIMA NETO - Matrícula 18.165/X, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.000.201/2017.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) Subtenente QPPMC WILSON JOSE OLIVEIRA DE SOUSA - Matrícula 12.586/5, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.000.200/2017.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) Subtenente QPPMC GENIVALDO ALVES DE SOUZA - Matrícula 17.866/7, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.000.223/2017.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 1º Sargento QPPMC ROBSON XAVIER DE MELO - Matrícula 12.342/0, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.000.222/2017.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 1º Sargento QPPMC RAIMUNDO JORGITO RODRIGUES OLIVEIRA - Matrícula 12.638/1, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.000.221/2017.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 1º Sargento QPPMC JOSE ADÃO DOS SANTOS - Matrícula 12.947/X, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.000.220/2017.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 1º Sargento QPPMC MARCOS LIMA DE SOUSA - Matrícula 12.508/3, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.000.219/2017.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 1º Sargento QPPMC JOÃO MARCELINO LOPES - Matrícula 11.911/3, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.000.218/2017.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 1º Sargento QPPMC JOSÉ JORGE DE OLIVEIRA - Matrícula 14.129/1, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.000.2017.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 1º Sargento QPPMC RUY GAMELEIRA - Matrícula 17.822/5, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.000.153/2017.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 1º Sargento QPPMC MARCOS ANTONIO FERREIRA - Matrícula 12.006/5, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.000.155/2017.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 1º Sargento QPPMC ANA LUCIA SOARES DOS SANTOS - Matrícula 17.622/2, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.000.217/2017.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 1º Sargento QPPMC LEILSON SILVA DO VALE - Matrícula 15.583/7, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.000.216/2017.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 1º Sargento QPPMC RONALDO APARECIDO BARBOSA DA CRUZ - Matrícula 17.959/0, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.000.207/2017.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017011800052

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 1º Sargento QPPMC ROZIANO DOMINGOS DE ANDRADE - Matrícula 20.416/1, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.000.208/2017.
TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) Subtenente QPPMC EDIME ANTONIO DOS SANTOS - Matrícula 11.417/0, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.000.209/2017.

MARCOS ANTONIO NUNES DE OLIVEIRA

DIRETORIA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA DE 17 DE JANEIRO DE 2017.

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 7.165 de 29/04/2010, RESOLVE: CONCEDER Auxílio Creche e Pré-Escolar, instituído pela Lei nº 792, de 10 de novembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 16.409, de 05 de abril de 1995 e Portaria da SEA nº 40, de 13 de abril de 1995, a servidora: TATIANE APARECIDA DUTRA CUSTODIO, Assessor Técnico, Símbolo DFA-08, matrícula 733.640-3, pelo dependente: BRENO FRANCISCO DUTRA PEIXOTO, nascido em 06/12/2016, conforme certidão apresentada em 13/01/2017;

EDMAR MARTINS

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 05 DE JANEIRO DE 2017.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Em Exercício, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, tendo em vista o que consta do PA nº 053.000.458/2004, e ainda, em acatamento à Decisão nº 5820/2016-TCDF, RESOLVE:
TORNAR sem efeito a Portaria de 31 de março de 2014, publicada no DODF nº 68, de 04 de abril de 2014, que trata da reforma do 1º Sargento BM Ref. ANTONIO MORAES FILHO, matr. nº 1400819.
RETIFICAR a Portaria de 03 de fevereiro de 2014, publicada no DODF nº 30, de 10 de fevereiro de 2014, que passará a vigorar com a seguinte redação: "Reformar o 1º Sargento BM RRm. ANTÔNIO MORAES FILHO, matr. nº 1400819, com proventos calculados com base no soldo integral da sua graduação, nos termos dos artigos 88, II; 95, II e 97, V, da Lei nº 7.479, de 02/06/1986-Estatuto dos Bombeiros Militares do Distrito Federal, combinados com os artigos 20, § 1º, I, e § 4º, 24 IV e § 1º da Lei nº 10.486, de 04/07/2002, por haver sido considerado incapaz definitivamente para o serviço do CBMDF.
CONCEDER o pagamento do benefício auxilio-invalidez, a contar data da publicação do ato concessório, ou seja, 10 de fevereiro de 2014, em conformidade com os artigos 21, II; 24, IV, e § 3º; 26, II e § 3º da Lei nº 10.486, de 04/07/2002, por necessitar de assistência ou de cuidados em razão de doença relacionada no § 1º do artigo 24 da Lei nº 10.486/2002".

ALEXANDRE COSTA OLIVEIRA

PORTARIA DE 09 DE JANEIRO DE 2017.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Em Exercício, no uso da delegação constante do artigo 1°, inciso I, alínea "c", do Decreto n.º 15.740 de 23 de junho de 1994, RESOLVE:
AGREGAR o Capitão QOBM/Intd. ANDRÉ TAVARES DA SILVA, matrícula. 1402158, ao respectivo Quadro a contar do dia 06 de janeiro de 2017, nos termos do artigo 78, § 1.º, alínea "b" e § 5º e artigo 79, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei n.º 7.479, de 02 de junho de 1986, por estar em processo de transferência para a reserva remunerada a pedido. Processo Administrativo n.° 95269/2016.
AGREGAR o Primeiro-Tenente QOBM/Intd. CARLOS AUGUSTO DA SILVA, matrícula. 1402231, ao respectivo Quadro a contar do dia , nos termos do artigo 78, § 1.º, alínea "b" e § 5º e artigo 79, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei n.º 7.479, de 02 de junho de 1986, por estar em processo de transferência para a reserva remunerada a pedido. Processo Administrativo n.° SEI -053-095176/2016.

ALEXANDRE COSTA OLIVEIRA

PORTARIAS DE 13 DE JANEIRO DE 2017.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Em Exercício, no uso da delegação constante do artigo 1°, inciso I, alínea "c", do Decreto n.º 15.740 de 23 de junho de 1994, RESOLVE:
AGREGAR o Capitão QOBM/Intd ROGÉRIO GONÇALVES DE ARAÚJO, matrícula. 1402267, ao respectivo Quadro a contar do dia 02 de janeiro de 2017, nos termos do artigo 78, § 1.º, alínea "b" e § 5º e artigo 79, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei n.º 7.479, de 02 de junho de 1986, por estar em processo de transferência para a reserva remunerada a pedido. Processo Administrativo n.° 00053-00000308/2017-41.
AGREGAR o Capitão QOBM/Cond. HUMBERTO HONÓRIO SILVA, matrícula. 1402800, ao respectivo Quadro a contar do dia 15 de dezembro de 2016, nos termos do artigo 78, § 1.º, alínea "b" e § 5º e artigo 79, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei n.º 7.479, de 02 de junho de 1986, por estar em processo de transferência para a reserva remunerada a pedido. Processo Administrativo SEI-053-094623/2016.
AGREGAR ao respectivo Quadro a contar do dia 04 de janeiro de 2017, o Primeiro-Tenente QOBM/Intd. WALDMAN JOSAFÁ ARAÚJO LOPES, matrícula. 1402184, nos termos do artigo 78, § 1.º, alínea "b" e § 5º e artigo 79, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei n.º 7.479, de 02 de junho de 1986, por estar em processo de transferência para a reserva remunerada a pedido. Processo Administrativo n.° 00053-00001264/2017-76.
O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Em Exercício, no uso da delegação constante do artigo 1°, inciso I, alínea "b", do Decreto n.º 15.740 de 23 de junho de 1994, RESOLVE:
TRANSFERIR a pedido para a reserva remunerada, o Major QOBM/Intd. VALDEMIRO GUIMARÃES MATEUS, matrícula nº 1402476, nos termos dos artigos 88, inciso I; 91, inciso I e 92 do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei n.º 7.479, de 02 de junho de 1986, com proventos calculados sobre o soldo integral correspondente ao seu posto nos termos do artigo 20, § 1.º, inciso I e § 4º da Lei n.º 10.486, de 4 de julho de 2002, em consequência, desligá-lo da Organização de Bombeiro-Militar a qual pertence, a contar da data desta publicação. Processo nº SEI-053-089948/2016.
TRANSFERIR a pedido para a reserva remunerada, o Major QOBM/Mús. WAGNER WILSON ALVES DE ALMEIDA, matrícula nº 1402140, nos termos dos artigos 88, inciso I; 91, inciso I e 92 do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei n.º 7.479, de 02 de junho de 1986, com proventos calculados sobre o soldo integral correspondente ao seu posto nos termos do artigo 20, § 1.º, inciso I e § 4º da Lei n.º 10.486, de 4 de julho de 2002, em consequência, desligá-lo da Organização de Bombeiro-Militar a qual pertence, a contar da data desta publicação. Processo nº SEI-053-089599/2016.
TRANSFERIR o Primeiro-Tenente QOBM/Cond. AECLES DE ANDRADE MARIANO, matrícula nº 1402112, a pedido para a reserva remunerada, nos termos dos artigos 88, inciso I; 91, inciso I e 92 do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei n.º 7.479, de 02 de junho de 1986, com proventos calculados sobre o soldo integral correspondente ao seu posto nos termos do artigo 20, § 1.º, inciso I e § 4º da Lei n.º 10.486, de 4 de julho de 2002, em consequência, desligá-lo da Organização de Bombeiro-Militar a qual pertence, a contar da data desta publicação. Processo nº 053-094298/2016.
TRANSFERIR, a pedido para a reserva remunerada, o Subtenente QBMG-1 JOSÉ HUMBERTO RAMOS FERREIRA, matrícula n.º 1402122, nos termos dos artigos 88, inciso I, 91, inciso I e 92, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei n.º 7.479, de 02 de junho de 1986, com proventos calculados sobre o soldo integral correspondente à sua graduação nos termos do artigo 20, § 1º, inciso I e § 4º, da Lei n.º 10.486, de 4 de julho de 2002; em consequência, desligá-lo da Organização de Bombeiro-Militar a qual pertence, a contar da data de publicação. Processo Administrativo n.º 053-093848/2016.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Em Exercício, no uso da delegação constante do artigo 1°, inciso I, alínea "b", do Decreto n.º 15.740 de 23 de junho de 1994, RESOLVE: TRANSFERIR o Major QOBM/Intd. EVANDRO FIRMINO LIMA, matrícula nº 1401978, para a reserva remunerada, a pedido, nos termos dos artigos 88, inciso I; 91, inciso I e 92 do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei n.º 7.479, de 02 de junho de 1986, com proventos calculados sobre o soldo integral correspondente ao seu posto nos termos do artigo 20, § 1.º, inciso I e § 4º da Lei n.º 10.486, de 4 de julho de 2002, em consequência, desligá-lo da Organização de Bombeiro-Militar a qual pertence, a contar da data desta publicação. Processo nº SEI-053-089668/2016.

ALEXANDRE COSTA OLIVEIRA

PORTARIA DE 16 DE JANEIRO DE 2017

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Em Exercício, no uso da delegação constante do artigo 1°, inciso I, alínea "b", do Decreto n.º 15.740 de 23 de junho de 1994, RESOLVE:
TRANSFERIR o Capitão QOBM/Intd. RONALDO PEREIRA RIBEIRO, matrícula nº 1401990, a pedido para a reserva remunerada, nos termos dos artigos 88, inciso I; 91, inciso I e 92 do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei n.º 7.479, de 02 de junho de 1986, com proventos calculados sobre o soldo integral correspondente ao seu posto nos termos do artigo 20, § 1.º, inciso I e § 4º da Lei n.º 10.486, de 4 de julho de 2002, em consequência, desligá-lo da Organização de Bombeiro-Militar a qual pertence, a contar da data desta publicação. Processo nº 053-094658/2016.
TRANSFERIR "ex officio" para a Reserva Remunerada e desligar da Organização de Bombeiro-Militar a qual pertence a contar de 10 de janeiro de 2017, o Primeiro-Sargento QBMG-2 JOSÉ MARIA DA CUNHA, matrícula n.º 1401325, por implemento da idade limite de permanência no serviço ativo, nos termos dos artigos 88, I; 91, II; 93, I, alínea "c", item 2, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei n.º 7.479, de 02 de junho de 1986, com proventos calculados sobre o soldo integral correspondente à sua graduação nos termos do artigo 20, § 1º, inciso I e §§ 3º e 4º, da Lei n.º 10.486, de 4 de julho de 2002. Processo Administrativo n.º SEI-053-01199/2017-89.

ALEXANDRE COSTA OLIVEIRA

PORTARIA DE 17 DE JANEIRO DE 2017.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Em Exercício, no uso da delegação constante do artigo 1°, inciso I, alínea "c", do Decreto n.º 15.740 de 23 de junho de 1994, RESOLVE: AGREGAR o Segundo-Tenente QOBM/Intd. GEZANIAS ISIDORIO DE SOUSA, matrícula. 1402831, ao respectivo Quadro a contar do dia 15 de dezembro de 2016, nos termos do artigo 78, § 1.º, alínea "b" e § 5º e artigo 79, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei n.º 7.479, de 02 de junho de 1986, por estar em processo de transferência para a reserva remunerada a pedido. Processo Administrativo n.° 053-094501-2016.

ALEXANDRE COSTA OLIVEIRA

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 05 DE JANEIRO DE 2017.

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, combinado com a Lei nº 837, de 28 de dezembro de 1994, e de acordo com o processo nº 052.002.033/2016, RESOLVE: CONCEDER Licença Para Acompanhar Cônjuge, à servidora JULIANA APARECIDA VIEIRA BARBOSA DA SILVA, Escrivã de Polícia, matrícula nº 228.997-0, a partir de 30/12/2016, sem remuneração, para acompanhar seu companheiro EDSON JOSE DE ARAUJO JUNIOR, nos exatos termos do art. 84, § 1º, da Lei nº 8.112/90.

ERIC SEBA DE CASTRO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017011800053

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE JANEIRO DE 2017.

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o Decreto nº 33.551, de 29.02.2012 e no uso das atribuições que lhe conferem os §§ 1º e 2º, do art. 3º, da mesma Norma Legal, RESOLVE:

DESIGNAR o Delegado de Polícia JOAO GUILHERME MEDEIROS CARVALHO, matrícula 182.479-1, SIAPE 1364055, para substituir o Delegado de Polícia FERNANDO CESAR COSTA, matrícula 57.419-8, SIAPE 1411118, no cargo de Delegado-Chefe/DRF/DPE, símbolo DFG-17, por motivo de Férias, no período de 5/1/2017 a 24/1/2017.

DESIGNAR o Escrivão de Polícia PEDRO AUGUSTO ROCHA FREIRE, matrícula 180.049-3, SIAPE 1442714, para substituir a Escrivã de Polícia FLAVIA HERINGER ANDRADE, matrícula 59.209-9, SIAPE 1412440, no cargo de Chefe do Cartório/DRF/DPE, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 9/1/2017 a 18/1/2017.

DESIGNAR a Agente de Polícia ANDREA CRISTINA BARBOSA, matrícula 75.861-2, SIAPE 1353201, para substituir a Agente Policial de Custódia ARILZA CRISTIANA SILVA CAVALCANTE, matrícula 59.000-2, SIAPE 1412267, no cargo de Chefe da Seção de Apoio Administrativo/DRF/DPE, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 23/1/2017 a 1/2/2017.

DESIGNAR a Agente de Polícia LUZIA DE OLIVEIRA ALMEIDA, matrícula 34.248-3, SIAPE 1410259, para substituir o Agente de Polícia RAIMUNDO PEREIRA DE ARAUJO FILHO, matrícula 39.268-5, SIAPE 1409629, no cargo de Chefe da Seção de Roubos e Furtos ao Comércio/DRF/DPE, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 2/1/2017 a 21/1/2017.

DESIGNAR o Agente de Polícia EDSON MATEUS DE FREITAS, matrícula 57.504-6, SIAPE 1411190, para substituir o Agente de Polícia EVANDRO DE MELO, matrícula 57.078-8, SIAPE 1410928, no cargo de Chefe de Seção de Roubos e Furtos Diversos/DRF/DPE, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 9/1/2017 a 28/1/2017.

DESIGNAR o Agente de Polícia GLADSTANDER FAUSTINO, matrícula 57.939-4, SIAPE 1417676, para substituir o Agente de Polícia GLADSTONE FAUSTINO JUNIOR, matrícula 57.670-0, SIAPE 1411336, no cargo de Chefe da Seção de Roubos e Furtos em Residência/DRF/DPE, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 2/1/2017 a 8/1/2017.

DESIGNAR a Delegada de Polícia VIVIANE DA CUNHA BONATO, matrícula 63.579-0, SIAPE 2412510, para substituir o Delegado de Polícia ECIMAR LOLI, matrícula 57.960-2, SIAPE 1411562, no cargo de Coordenador/CH/DPE, símbolo CNE-06, por motivo de Férias, no período de 2/1/2017 a 21/1/2017.

DESIGNAR o Escrivão de Polícia ANTONIO ADRIANO XAVIER NUNES, matrícula 57.035-4, SIAPE 1410895, para substituir o Escrivão de Polícia FRANCISCO ROMULO CORREA NETO, matrícula 35.213-6, SIAPE 1409324, no cargo de Chefe, do Serviço de Cartório/CH/DPE, símbolo DFG-12, por motivo de Férias, no período de 2/1/2017 a 21/1/2017.

DESIGNAR a Agente de Polícia SANDRA REGINA PINHEIRO MANZAN, matrícula 57.559-3, SIAPE 1411236, para substituir o Agente de Polícia MARCOS FERREIRA GOMES, matrícula 75.888-4, SIAPE 2395748, no cargo de Chefe, do Serviço de Apoio Administrativo/CH/DPE, símbolo DFG-12, por motivo de Férias, no período de 2/1/2017 a 11/1/2017.

DESIGNAR o Agente de Polícia PEDRO MOACYR FRAGA MAIA FILHO, matrícula 57.875-4, SIAPE 1411500, para substituir o Agente de Polícia RENE RODRIGUES DE SOUZA, matrícula 57.526-7, SIAPE 1411208, no cargo de Chefe, do Serviço de Apoio Logístico, Estatística e Informática/CH/DPE, símbolo DFG-12, por motivo de Férias, no período de 2/1/2017 a 11/1/2017.

DESIGNAR o Agente de Polícia MARCOS ANTONIO PEREIRA DO NASCIMENTO, matrícula 48.443-I, SIAPE 1410847, para substituir a Agente de Polícia ANA CAROLINA SCHWANTES, matrícula 194.179-8, SIAPE 1806644, no cargo de Chefe da Seção de Investigação II/DH I/CH/DPE, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 23/1/2017 a 1/2/2017.

DESIGNAR o Agente de Polícia ILDEU CLEMENTINO MARQUES, matrícula 36.849-0, SIAPE 1409516, para substituir o Agente de Polícia MARCUS ASTERIO DE CAMPOS, matrícula 78.774-4, SIAPE 1546318, no cargo de Chefe da Seção de Investigação I/DH II/CH/DPE, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 2/1/2017 a 16/1/2017.

DESIGNAR o Agente de Polícia MARCELO HIROAKI YOSHIDA, matrícula 77.623-8, SIAPE 1532788, para substituir o Agente de Polícia MAURICIO ORSI ZIVIANI, matrícula 78.342-0, SIAPE 1538806, no cargo de Chefe da Seção de Investigação II/DH II/CH/DPE, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 2/1/2017 a 11/1/2017.

DESIGNAR o Escrivão de Polícia LUIZ AUGUSTO DE MELO JUNIOR, matrícula 46.864-9, SIAPE 1409857, para substituir o Escrivão de Polícia SILVINHO DE SOUSA SANTOS, matrícula 35.171-7, SIAPE 1409308, no cargo de Chefe do Cartório/10ª DP/DPC, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 2/1/2017 a 16/1/2017.

DESIGNAR a Agente de Polícia VANUSA RODRIGUES, matrícula 59.220-X, SIAPE 1412449, para substituir a Agente de Polícia MARIANA AVIANI JUCA, matrícula 63.260-0, SIAPE 1525684, no cargo de Chefe da Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática/10ª DP/DPC, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 2/1/2017 a 11/1/2017.

DESIGNAR o Agente de Polícia LAWRENCE DONIZETTI DE ALMEIDA CAMPOS, matrícula 57.376-0, SIAPE 1411087, para substituir o Agente de Polícia VILSON PEREIRA, matrícula 57.827-4, SIAPE 1411463, no cargo de Chefe da Seção de Investigação de Crimes Violentos/10ª DP/DPC, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 2/1/2017 a 11/1/2017.

DESIGNAR o Agente de Polícia CLECIO MARTINELLI FRANCA, matrícula 58.090-2, SIAPE 1411661, para substituir o Agente de Polícia FRANCISCO CARNEIRO FILHO, matrícula 57.841-X, SIAPE 1411475, no cargo de Chefe da Seção de Investigação Geral/10ª DP/DPC, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 14/2/2017 a 23/2/2017.

DESIGNAR o Agente de Polícia JAIRO FERREIRA DE SOUSA, matrícula 37.713-9, SIAPE 1409557, para substituir o Agente de Polícia ELCIMAR LUSTOSA SOARES, matrícula 47.304-9, SIAPE 1410466, no cargo de Chefe da Seção de Polícia Comunitária, de Atendimento a Idosos e a Pessoas com Necessidades Especiais e de Combate ao Desrespeito às Diferenças/10ª DP/DPC, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 31/1/2017 a 9/2/2017.

DESIGNAR a Agente de Polícia NALLY EMILE DOS SANTOS PEREIRA, matrícula 235.414-4, SIAPE 2297372, para substituir a Agente de Polícia DILZA MARIA DE SOUSA MARTINS, matrícula 58.222-0, SIAPE 1411765, no cargo de Chefe da Seção de Atendimento à Mulher/10ª DP/DPC, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 2/1/2017 a 16/1/2017.

DESIGNAR o Agente de Polícia SERGIO DA CONCEICAO ROCHA, matrícula 34.279-3, SIAPE 1409260, para substituir o Agente de Polícia NESTOR FRANCISCO ALVES FILHO, matrícula 57.203-9, SIAPE 1411003, no cargo de Chefe de Plantão/10ª DP/DPC, símbolo DFG-08, por motivo de Férias, no período de 15/1/2017 a 24/1/2017.

DESIGNAR o Agente de Polícia KVER SILVA DA GAMA, matrícula 57.100-8, SIAPE 1410948, para substituir o Escrivão de Polícia FABIO DE RODRIGUES E SOUSA, matrícula 36.801-6, SIAPE 1409510, no cargo de Chefe de Plantão/10ª DP/DPC, símbolo DFG-08, por motivo de Férias, no período de 12/1/2017 a 31/1/2017.

DESIGNAR o Agente de Polícia ALEXANDRE ARAUJO FILHO, matrícula 34.192-4, SIAPE 1409218, para substituir o Agente de Polícia REGINALDO FLEURY DAVID LADEIA, matrícula 59.372-9, SIAPE 1412517, no cargo de Chefe de Plantão/10ª DP/DPC, símbolo DFG-08, por motivo de Férias, no período de 2/1/2017 a 31/1/2017.

DESIGNAR a Escrivã de Polícia KAMILA ROSA DE OLIVEIRA BATISTA, matrícula 231.000-7, SIAPE 2152549, para substituir o Escrivão de Polícia EDMUNDO JINKINGS CAMPOS NETO, matrícula 59.012-6, SIAPE 1412278, no cargo de Chefe do Cartório/12ª DP/DPC, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 9/1/2017 a 28/1/2017.

DESIGNAR o Agente de Polícia EDIMUNDO ANTONIO BANDEIRA DE MELO FILHO, matrícula 25.583-1, SIAPE 1410091, para substituir o Agente Policial de Custódia MARLON HUMBERTO CARVALHO, matrícula 58.677-3, SIAPE 1412114, no cargo de Chefe da Seção de Repressão às Drogas/12ª DP/DPC, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 16/1/2017 a 25/1/2017.

DESIGNAR a Agente de Polícia LUSINETE CARLOS DA SILVA, matrícula 47.181-X, SIAPE 1410389, para substituir a Agente de Polícia WESLENE BARROS DA SILVA, matrícula 57.879-7, SIAPE 1123127, no cargo de Chefe da Seção de Polícia Comunitária, de Atendimento a Idosos e a Pessoas com Necessidades Especiais e de Combate ao Desrespeito às Diferenças/12ª DP/DPC, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 2/1/2017 a 16/1/2017.

DESIGNAR o Agente de Polícia JANIO FIGUEIREDO DE AQUINO, matrícula 78.859-7, SIAPE 1436171, para substituir o Agente de Polícia LEONARDO PENA VALADARES, matrícula 78.824-4, SIAPE 1545282, no cargo de Chefe de Plantão/12ª DP/DPC, símbolo DFG-08, por motivo de Férias, no período de 26/1/2017 a 1/2/2017.

DESIGNAR o Agente de Polícia EDUARDO FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES, matrícula 227.634-8, SIAPE 2815897, para substituir o Agente de Polícia MARCELO FERREIRA ALVES, matrícula 58.031-7, SIAPE 1411623, no cargo de Chefe da Seção de Repressão às Drogas/13ª DP/DPC, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 2/1/2017 a 16/1/2017.

DESIGNAR a Agente de Polícia ELIANE VIEGAS MACHADO, matrícula 75.902-3, SIAPE 1525944, para substituir a Agente de Polícia ALLINE CAMPOS REIS, matrícula 58.263-8, SIAPE 1417677, no cargo de Chefe da Seção de Polícia Comunitária, de Atendimento a Idosos e a Pessoas com Necessidades Especiais e de Combate ao Desrespeito às Diferenças/13ª DP/DPC, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 2/1/2017 a 11/1/2017.

DESIGNAR a Agente de Polícia DANIELA ROCHA PINA, matrícula 228.157-0, SIAPE 1104893, para substituir o Agente de Polícia RICARDO DE OLIVEIRA SILVA, matrícula 47.169-0, SIAPE 1410379, no cargo de Chefe de Plantão/13ª DP/DPC, símbolo DFG-08, por motivo de Férias, no período de 22/1/2017 a 20/2/2017.

DESIGNAR o Agente de Polícia RAFAEL PERICLES F. ARAUJO DE MEDEIROS, matrícula 235.376-8, SIAPE 2295465, para substituir o Agente de Polícia CLOVIS RONALDO PEREIRA DE PAULA, matrícula 48.246-3, SIAPE 1410793, no cargo de Chefe de Plantão/13ª DP/DPC, símbolo DFG-08, por motivo de Férias, no período de 12/1/2017 a 21/1/2017.

DESIGNAR a Técnica de Políticas Públicas e Gestão Governamental MARIA AZEJULIA VALADARES, matrícula 168.582-1, para substituir o Agente de Polícia RUBENS TORRES DEOLINDO, matrícula 75.812-4, SIAPE 1526236, no cargo de Chefe da Seção de Suporte Técnico/DGC/ACP, símbolo DFG-10, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art. 202/8112, no período de 15/12/2016 a 26/12/2016.

DESIGNAR o Agente de Polícia WIRGILIO DOS SANTOS SENA, matrícula 78.541-5, SIAPE 1542426, para substituir o Agente de Polícia VICENTE HONORATO DANTAS, matrícula 47.535-1, SIAPE 0666388, no cargo de Diretor/DOF/DAG, símbolo DFG-15, por motivo de Férias, no período de 9/1/2017 a 23/1/2017.

DESIGNAR o Agente de Polícia LEO ROLLEMBERG LACERDA, matrícula 235.436-5, SIAPE 2299080, para substituir o Agente de Polícia REINALDO DIAS AMORIM JUNIOR, matrícula 57.925-4, SIAPE 1411537, no cargo de Chefe da Seção de Programação e Execução Orçamentária/DOF/DAG, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 2/1/2017 a 11/1/2017.

DESIGNAR o Assistente de Apoio às Atividades Policiais Civis EDGAR RODRIGUES ALVES, matrícula 30.614-2, SIAPE 1416202, para substituir o Agente de Polícia PEDRO PAULO CAETANO DE MELO, matrícula 57.716-2, SIAPE 1411373, no cargo de Chefe da Seção de Despesa e Liquidação/DOF/DAG, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 2/1/2017 a 21/1/2017.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017011800054

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

TORNAR SEM EFEITO, na Ordem de Serviço de 04 de janeiro de 2017, publicada no DODF nº 7 de 10 de janeiro de 2017, página 22, o item que designou o Escrivão de Polícia ELSO FRANCISCO PEREIRA, matrícula 59.214-5, SIAPE 1412445, para substituir o Escrivão de Polícia AGNALDO ALFREDO DE BARROS, matrícula 46.761-8, SIAPE 1409818, no cargo de Chefe do Cartório/DRS/DEPATE, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 18/1/2017 a 27/1/2017.

ERIC SEBA DE CASTRO

ORDEM DE SERVIÇO DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o Decreto nº 33.551, de 29.02.2012, e no uso das atribuições que lhe conferem os §§ 1º e 2º, do art. 3º, da mesma Norma Legal, RESOLVE:

DESIGNAR o Delegado de Polícia WISLLEI GUSTAVO MENDES SALOMAO, matrícula 57.297-7, SIAPE 1414984, para substituir a Delegada de Polícia MABEL ALVES DE FARIA CORREA, matrícula 57.423-6, SIAPE 1411121, no cargo de Diretor/DPE, símbolo CNE-04, por motivo de Férias, no período de 2/1/2017 a 21/1/2017.

DESIGNAR o Agente de Polícia RONIVALDO LOUREIRO BARROS, matrícula 189.151-0, SIAPE 1781758, para substituir o Agente de Polícia FREDERICO GUILHERME DE BRITO LEITE, matrícula 58.155-0, SIAPE 1411705, no cargo de Chefe, do Serviço de Planejamento, Estatística e Informática/DPE, símbolo DFG-12, por motivo de Férias, no período de 2/1/2017 a 16/1/2017.

DESIGNAR a Agente de Polícia JULIANA SILVA TEIXEIRA, matrícula 77.426-X, SIAPE 1532691, para substituir a Agente de Polícia DANIELA DIAS MESQUITA, matrícula 78.840-6, SIAPE 1546115, no cargo de Chefe, do Serviço de Apoio Administrativo/DPE, símbolo DFG-12, por motivo de Férias, no período de 2/1/2017 a 11/1/2017.

DESIGNAR o Agente de Polícia JOSE HERLANIO DE LIMA, matrícula 75.814-0, SIAPE 1525939, para substituir a Agente de Polícia TATIANA ALVES VIEIRA FREIRE, matrícula 57.705-7, SIAPE 1411362, no cargo de Chefe, do Serviço de Apoio Administrativo/CORF/DPE, símbolo DFG-12, por motivo de Férias, no período de 2/1/2017 a 11/1/2017.

DESIGNAR o Delegado de Polícia LUCIANO GERALDO GUIMARAES, matrícula 64.790-X, SIAPE 1525612, para substituir a Delegada de Polícia ANGELA MARIA DOS SANTOS, matrícula 57.646-8, SIAPE 1411313, no cargo de Diretor/DDC/CORF/DPE, símbolo DFG-15, por motivo de Férias, no período de 9/1/2017 a 18/1/2017.

DESIGNAR o Agente de Polícia WALTER PRUDENCIO DE SOUSA, matrícula 57.091-5, SIAPE 1410939, para substituir o Agente de Polícia VALDELON BERSAN DOS REIS, matrícula 36.519-X, SIAPE 1410300, no cargo de Chefe da Seção de Investigação I/DDC/CORF/DPE, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 12/1/2017 a 23/1/2017.

DESIGNAR a Agente de Polícia SAYONARA FRANCISCO LEMGRUBER SILVA, matrícula 78.640-3, SIAPE 1544183, para substituir o Agente Policial de Custódia ANDERSON BARBOSA COIMBRA, matrícula 59.213-7, SIAPE 1412444, no cargo de Chefe da Seção de Investigação II/DDC/CORF/DPE, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 12/1/2017 a 26/1/2017.

DESIGNAR o Delegado de Polícia CLAUDIO YASSUO OTA, matrícula 85.808-0, SIAPE 1572249, para substituir o Delegado de Polícia GERSON DE SALES, matrícula 76.002-1, SIAPE 1527010, no cargo de Diretor/DCOT/CORF/DPE, símbolo DFG-15, por motivo de Férias, no período de 2/1/2017 a 11/1/2017.

DESIGNAR o Agente de Polícia MARCELO RODRIGUES DE SOUSA, matrícula 57.573-9, SIAPE 1411250, para substituir o Agente de Polícia LUCIO MAURO PESSOA, matrícula 58.260-3, SIAPE 1411796, no cargo de Chefe da Seção de Investigação I/DCOT/CORF/DPE, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 2/1/2017 a 11/1/2017.

DESIGNAR o Agente de Polícia FERNANDO AUGUSTO DE SANTANA GONCALVES, matrícula 78.240-8, SIAPE 1539370, para substituir o Agente de Polícia PAULO SERGIO DA SILVA ANTONIO, matrícula 47.640-4, SIAPE 1410658, no cargo de Chefe da Seção de Investigação II/DCOT/CORF/DPE, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 16/1/2017 a 30/1/2017.

DESIGNAR o Agente de Polícia CLEITON ANTUNES CINTRA, matrícula 58.274-3, SIAPE 1411809, para substituir o Agente de Polícia VENANCIO SALES SANTANA, matrícula 48.039-8, SIAPE 1410725, no cargo de Chefe da Seção de Investigação I/DFD/CORF/DPE, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 9/1/2017 a 23/1/2017.

DESIGNAR o Agente de Polícia EUDES OLIVEIRA RIBEIRO, matrícula 78.790-6, SIAPE 2395510, para substituir o Agente de Polícia LUIS FERNANDO PRADO VIEIRA, matrícula 57.994-7, SIAPE 1411593, no cargo de Chefe da Seção de Investigação II/DFD/CORF/DPE, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 2/1/2017 a 11/1/2017.

DESIGNAR a Agente de Polícia MARIANA ALVES RIOS MEDEIROS, matrícula 194.034-1, SIAPE 1418897, para substituir a Agente de Polícia ARLETE BATISTA DA COSTA, matrícula 75.832-9, SIAPE 1525970, no cargo de Chefe da Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática/9ª DP/DPC, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 16/1/2017 a 25/1/2017.

DESIGNAR o Agente de Polícia ROBERTO CLAUDIO COSTA, matrícula 76.605-4, SIAPE 1529037, para substituir o Agente de Polícia EDUARDO DE SOUZA SOBRINHO, matrícula 58.659-5, SIAPE 1412103, no cargo de Chefe da Seção de Investigação de Crimes Violentos/9ª DP/DPC, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 2/1/2017 a 11/1/2017.

DESIGNAR o Agente de Polícia EMANOEL AMORIM MARTINS, matrícula 75.848-5, SIAPE 1526115, para substituir o Agente de Polícia ARNULFO ALVES PEREIRA, matrícula 36.067-8, SIAPE 1409438, no cargo de Chefe da Seção de Investigação Geral/9ª DP/DPC, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 2/1/2017 a 11/1/2017.

DESIGNAR a Agente de Polícia RAQUEL REIS ALVES DE OLIVEIRA, matrícula 194.452-5, SIAPE 1807810, para substituir a Agente de Polícia VIRGINIA MONTEIRO DOS SANTOS, matrícula 58.176-3, SIAPE 1411724, no cargo de Chefe da Seção de Atendimento à Mulher/9ª DP/DPC, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 9/1/2017 a 18/1/2017.

DESIGNAR o Agente de Polícia ASDRUBAL DA SILVA NEIVA, matrícula 57.356-6, SIAPE 1411070, para substituir o Agente de Polícia EDWIN ALDRIN DA SILVA PAIVA, matrícula 57.324-8, SIAPE 1411044, no cargo de Chefe de Plantão/9ª DP/DPC, símbolo DFG-08, por motivo de Férias, no período de 7/1/2017 a 21/1/2017.

DESIGNAR o Escrivão de Polícia HILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA, matrícula 47.023-6, SIAPE 1122592, para substituir o Agente de Polícia KLEBER FIDELIS GODINHO, matrícula 27.290-6, SIAPE 1408689, no cargo de Chefe de Plantão/9ª DP/DPC, símbolo DFG-08, por motivo de Férias, no período de 22/1/2017 a 31/1/2017.

DESIGNAR o Agente de Polícia EDSON ALBERTO DE BARROS, matrícula 58.282-4, SIAPE 1411816, para substituir o Agente de Polícia FABIO DE FARIA LEAO, matrícula 38.753-3, SIAPE 1409610, no cargo de Chefe de Plantão/19ª DP/DPC, símbolo DFG-08, por motivo de Férias, no período de 5/1/2017 a 3/2/2017.

DESIGNAR o Escrivão de Polícia THIAGO DE FREITAS SILVEIRA NETO, matrícula 231.325-1, SIAPE 2157778, para substituir o Escrivão de Polícia CELMO KENNEDY DE OLIVEIRA, matrícula 48.444-X, SIAPE 1410848, no cargo de Chefe do Cartório/29ª DP/DPC, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 2/1/2017 a 11/1/2017.

DESIGNAR o Agente de Polícia JALLES FLORENCIO TAVARES, matrícula 58.231-X, SIAPE 1411770, para substituir o Agente de Polícia SERGIO DE FARIA, matrícula 57.536-4, SIAPE 1411216, no cargo de Chefe da Seção de Investigação de Crimes Violentos/29ª DP/DPC, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 2/1/2017 a 11/1/2017.

DESIGNAR o Agente de Polícia PETRONIO BATISTA CHAVES SALGADO, matrícula 57.835-5, SIAPE 1411471, para substituir o Agente de Polícia RENATO ARAUJO SANTOS, matrícula 57.527-5, SIAPE 1091219, no cargo de Chefe da Seção de Polícia Comunitária, de Atendimento a Idosos e a Pessoas com Necessidades Especiais e de Combate ao Desrespeito às Diferenças/29ª DP/DPC, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 9/1/2017 a 18/1/2017.

DESIGNAR o Agente de Polícia EMERSON NASCIMENTO ARAUJO SOUSA, matrícula 76.735-2, SIAPE 1529958, para substituir a Agente de Polícia SORAYA ANDRADE MATTAR, matrícula 57.355-8, SIAPE 1411069, no cargo de Chefe da Seção de Atendimento à Mulher/29ª DP/DPC, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 21/1/2017 a 30/1/2017.

DESIGNAR o Agente de Polícia MAVEILSON DE ARAUJO FREIRE, matrícula 47.367-7, SIAPE 1410517, para substituir o Agente de Polícia HIRLEY DAS GRACAS REFERINO PONTES, matrícula 47.208-5, SIAPE 1410406, no cargo de Chefe de Plantão/29ª DP/DPC, símbolo DFG-08, por motivo de Férias, no período de 8/1/2017 a 17/1/2017.

DESIGNAR o Agente de Polícia JOAO LUIZ DANTAS DOS SANTOS, matrícula 78.804-X, SIAPE 2399555, para substituir o Agente de Polícia ANDERSON TADEU DE SOUZA FERREIRA, matrícula 58.065-1, SIAPE 1411648, no cargo de Chefe de Plantão/29ª DP/DPC, símbolo DFG-08, por motivo de Férias, no período de 25/1/2017 a 3/2/2017.

DESIGNAR o Delegado de Polícia FERNANDO CELSO DA SILVA RODRIGUES, matrícula 199.505-7, SIAPE 2526185, para substituir o Delegado de Polícia MARCORY GERALDO MOHN, matrícula 25.451-7, SIAPE 1410064, no cargo de Delegado-Chefe/31ª DP/DPC, símbolo DFG-17, por motivo de Férias, no período de 30/12/2016 a 24/1/2017.

DESIGNAR o Agente de Polícia LUCAS MACHADO BAZZI, matrícula 231.445-2, SIAPE 2161760, para substituir o Agente de Polícia JOSIAS MARQUES DE ARAUJO, matrícula 47.587-4, SIAPE 1410637, no cargo de Chefe da Seção de Investigação de Crimes Violentos/35ª DP/DPC, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 9/1/2017 a 28/1/2017.

DESIGNAR o Agente de Polícia CLAUDIO MAZO MARTINS DE MIRANDA, matrícula 38.750-9, SIAPE 1409609, para substituir o Agente de Polícia WATSON MAGELA DE M. GONCALVES, matrícula 36.002-3, SIAPE 1409415, no cargo de Chefe de Plantão/35ª DP/DPC, símbolo DFG-08, por motivo de Férias, no período de 5/1/2017 a 3/2/2017.

DESIGNAR o Agente de Polícia CLAUDIO MAZO MARTINS DE MIRANDA, matrícula 38.750-9, SIAPE 1409609, para substituir o Agente de Polícia WATSON MAGELA DE M. GONCALVES, matrícula 36.002-3, SIAPE 1409415, no cargo de Chefe de Plantão/35ª DP/DPC, símbolo DFG-08, por motivo de Férias, no período de 21/12/2016 a 4/1/2017.

DESIGNAR o Agente de Polícia NILO CESAR DE OLIVEIRA LOPES, matrícula 57.914-9, SIAPE 1411527, para substituir o Agente de Polícia MARCOS VINICIUS LEITE PEREIRA DA COSTA, matrícula 77.951-2, SIAPE 1537221, no cargo de Chefe da Seção de Cadastro Especial/DCPI/DEPATE, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 26/12/2016 a 24/1/2017.

DESIGNAR a Agente de Polícia ALESSANDRA SILVA DE MELO, matrícula 193.435-X, SIAPE 1361554, para substituir a Agente de Polícia ADALGISA MARIA DA COSTA CABRAL, matrícula 78.879-1, SIAPE 1476606, no cargo de Chefe da Seção de Execução Financeira e Contábil/DOF/DAG, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 23/1/2017 a 1/2/2017.

DESIGNAR a Agente de Polícia ANDREA CARVALHO RIBEIRO LISBOA, matrícula 57.621-2, SIAPE 1411291, para substituir o Agente de Polícia CARLOS ROBERTO DA C. MELO, matrícula 31.412-9, SIAPE 1410186, no cargo de Diretor/DRM/DAG, símbolo DFG-15, por motivo de Férias, no período de 2/1/2017 a 11/1/2017.

DESIGNAR o Agente de Polícia IZELMAN INACIO DA SILVA, matrícula 77.556-8, SIAPE 2414569, para substituir o Agente de Polícia PAULO CLEITON DE VASCONCELOS, matrícula 43.155-9, SIAPE 1417637, no cargo de Chefe da Gráfica/DRM/DAG, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 2/1/2017 a 31/1/2017.

ERIC SEBA DE CASTRO

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO DE 16 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, Em Exercício, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 1º da Portaria nº 03, de 11 de janeiro de 2012, RESOLVE:

CONCEDER abono de permanência aos servidores: ERITO PEREIRA DA CUNHA, Delegado de Polícia, matrícula SIGRH nº 63.415-8, matrícula SIAPE nº 2410683, a partir de 27.12.2016, conforme processo nº 052.000.062/2017; MANUEL FERNANDES CERQUEIRA FILHO, Agente de Polícia aposentado, matrícula SIGRH nº 34.131-2, matrícula SIAPE nº 1410242, de 20.12.2016 até 15.01.2017, conforme processo nº 052.000.040/2017; HILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA, Escrivão de Polícia, matrícula SIGRH nº 47.023-6, matrícula SIAPE nº 1122592, a partir de 26.09.2016, conforme processo nº 052.000.037/2017 e JOSÉ MARIA BATISTA, Agente de Polícia, matrícula SIGRH nº 34.135-5, matrícula SIAPE nº 1409177, a partir de 29.12.2016, conforme processo nº 052.000.060/2017; todos com fundamento no § 19, do artigo 40 da Constituição Federal e na Decisão nº 2623/2010 do TCDF, por haver implementado os requisitos para aposentadoria, nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 51/85.

CONCEDER abono de permanência à servidora: ANA LUCIA DA SILVA NETO, Perito Médico-Legista, matrícula SIGRH nº 58.920-9, matrícula SIAPE nº 1185020, a partir de 13.01.2017, conforme processo nº 052.000.063/2017, com fundamento no § 19, do artigo 40 da Constituição Federal e na Decisão nº 2623/2010 do TCDF, por haver implementado os requisitos para aposentadoria, nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar nº 51/85.

SANDRO DE PAULA DIAS

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 19, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE: DESIGNAR RAFAEL SADO ANDRADE, Analista de Trânsito, matrícula 194.533-5, para substituir REYNALDO BAGGIO DA SILVEIRA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 79.338-8, chefe, símbolo DFG-12, do Registro Nacional de Infrações - Renainf, da Diretoria de Controle de Veículos e Condutores - Dirconv, do Detran/DF, no período de 02 a 31/03/2017, por motivo de férias do titular.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017011800055

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA DE 17 DE JANEIRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, RESOLVE: DESIGNAR ANA LÚCIA BARBOSA MORATO, matrícula nº 24.663-8, Chefe do Núcleo de Benefícios, Símbolo DFG-12, para substituir MARCOS OLIVEIRA CINTRA E SILVA, matrícula nº 1.431.223-9, Gerente, Símbolo DFG-14, da Gerência de Aposentadorias e Pensões, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos, no período de 23 de janeiro de 2017 a 01 de fevereiro de 2017, por motivo de férias do titular.

CONCEDER, nos termos da alínea "a", do inciso I, do artigo 30-A, da Lei Complementar nº 769/2008, com a redação dada pelo artigo 291, da Lei Complementar nº 840/2011, combinados com inciso I, parágrafo 7°, do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e com o artigo 2º, inciso I, da Lei nº 10.887/04, e os artigos 29, inciso I, 30-B e 51, da Lei Complementar nº 769/2008, Pensão Vitalícia a MARIA DAS DORES DE SOUZA AMORIM, na qualidade de viúva do ex-servidor ISRAEL OTAVIANO DE AMORIM, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 2° Classe, Padrão V, Matrícula nº 15762-7, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 13/12/2016. Processo nº 110.000.413/2016.

RETIFICAR o ato que concedeu Pensão Vitalícia a LAURA MARIA DE ARRUDA na qualidade de viúva do ex-servidor FRANCISCO FRANÇA ARRUDA, contido na Portaria de 03/10/2014, publicada no DODF nº 209, de 06/10/2014, para incluir o artigo 30-B, da Lei Complementar n° 769/2008, alterado pela Lei Complementar n° 840/2011, mantendo inalterados os demais termos. Processo nº 110.000.281/2013.

RETIFICAR o ato que concedeu Pensão Vitalícia a ADELAIDE CEOTTO e temporária a ALBERTO CEOTTO, na qualidade de viúva e filho do ex-servidor VALERIANO CEOTTO, contido na Portaria de 13/09/2012, publicada no DODF nº 187, de 14/09/2012, para considerar o seguinte fundamento legal: nos termos do artigo 40, parágrafo 7°, inciso I, da CRFB, com redação dada pela EC. n° 41/2003, combinado com o artigo 3°, parágrafo único da EC n° 47/2005, e os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, e II, alínea "a" e 30-B, da Lei Complementar n° 769/2008, alterada pela Lei Complementar n° 840/2011, mantendo inalterados os demais termos. Processo nº 110.000.262/2012.

RETIFICAR o ato que concedeu Pensão Vitalícia a MARIA ALBERTINA FREITAS DO CARMO na qualidade de viúva do ex-servidor JOÃO BALESTRA DO CARMO, contido na Portaria de 18/02/2013, publicada no DODF nº 36, de 19/02/2013, para considerar o seguinte fundamento legal: nos termos do artigo 40, parágrafo 7°, inciso I, da CRFB, com redação dada pela EC. n° 41/2003, combinado com o parágrafo único do artigo 6°A, da EC. n° 41/2003, com redação dada pela EC. n° 70/2012, e os artigos 29, inciso I, 30 A, inciso I, alínea "a", e 30 B, da Lei Complementar n° 769/2008, alterada pela Lei Complementar n° 840/2011, mantendo inalterados os demais termos. Processo nº 110.000.068/2013.

RETIFICAR o ato que concedeu pensão vitalícia a MARIA AMALIA DOS SANTOS na qualidade de companheira do ex-servidor JOSÉ HENRIQUE DE SOUZA, contido na Portaria de 11/08/2014, publicada no DODF nº 163, de 12/08/2014, para excluir o artigo 217, inciso I, alínea "c" da Lei n° 8.112/1990, e incluir o artigo 12, inciso IV, da Lei Complementar n° 769/2008, alterada pela Lei Complementar n° 840/2011, mantendo inalterados os demais termos. Processo nº 110.000.185/2013.

RETIFICAR o ato que concedeu pensão vitalícia a CECY MARIA LEAL DE FREITAS LIMA na qualidade de viúva do ex-servidor LUIZ FERNANDES DE FREITAS LIMA, contido na Portaria de 15/03/2013, publicada no DODF nº 55, de 18/03/2013, para considerar o seguinte fundamento legal: nos termos do artigo 40, parágrafo 7°, inciso I, e 8° da CRFB, com redação dada pela EC. n° 41/2003, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea "a" e 30-B, e artigo 51, da Lei Complementar n° 769/2008, alterada pela Lei Complementar n° 840/2011, mantendo inalterados os demais termos. Processo nº 110.000.156/2013.

ANTÔNIO RAIMUNDO S. R. COIMBRA

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 16 DE JANEIRO DE 2017.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o artigo 53, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e nos termos do artigo 1º, da portaria nº 08, de 23 de julho de 2013, publicada no DODF nº 151, de julho de 2013, de acordo com o artigo 44 da Lei Complementar 840/2011, RESOLVE: AVERBAR para fins de aposentadoria o tempo de serviço do servidor SINVAL JOSÉ DE ALCÂNTARA, matrícula nº 003.995-07, ocupante do cargo efetivo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do quadro de pessoal da Administração Regional do Cruzeiro do Distrito Federal, Processo nº 139.000.001/2017, totalizando 7927 (sete mil novecentos e vinte e sete) dias, conforme Certidão de Contribuição expedida pelo Instituto de Nacional de Seguridade Social - INSS, compreendendo os períodos de 01/09/1972 a 31/01/1974, 01/04/1982 a 01/03/1983, 13/08/1982 a 23/05/1983, 01/09/1983 a 20/02/1987, 28/08/1989 a 24/10/1998, 25/10/1998 a 06/07/1999, 01/03/1979 a 31/05/1980, 01/10/1980 a 30/06/1981, 01/01/2008 a 31/01/2008, 01/03/2008 a 30/04/2008, 01/06/2008 a, 31/01/2009, 01/03/2009 a 31/05/2009, 01/02/2012 a 30/04/2012, 01/08/2012 a 31/08/2012, 01/10/2012 a 30/06/2014, 01/08/2014 a 30/11/2014, 01/03/2015 a 31/03/2015, 01/05/2015 a 31/05/2015, 01/09/2015 a 30/09/2015.

REGINALDO ROCHA SARDINHA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO N° 03, DE 11 DE JANEIRO DE 2017.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições e de conformidade com o inciso XXXIII, do artigo 53, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Designar CARLOS ALBERTO MARTINS ROSA, matrícula 554464, Pintor, TCB, como Executor dos serviços referente ao serviço de Implantação de Iluminação Pública, constantes do processo 142.000.567/2016, objeto da Nota de Empenho nº 2016NE00290.

Art. 2° Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ANTONIO DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO N° 04, DE 11 DE JANEIRO DE 2017.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições e de conformidade com o inciso XXXIII, do artigo 53, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Designar JOSELITO SOARES BARBOSA, matrícula 912832, Técnico de planejamento de Gestão Urbana, como Executor dos serviços referente ao serviço de Implantação de Iluminação Pública, constantes do processo 142.000.566/2016, objeto da Nota de Empenho nº 2016NE00306.

Art. 2° Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ANTONIO DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 16 DE JANEIRO DE 2017.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XLIII e XLVI, do artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e nos termos do artigo 73, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/1993, RESOLVE:

Art. 1º Institui a Comissão Permanente para o planejamento, implantação, supervisão e o controle da coleta seletiva solidária no âmbito da Administração Regional do Lago Norte,

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores FRANCISCA MARINETE DE MACEDO GONÇALVES, matricula 1.668.585-7; ANA PAULA DA SILVA RODRIGUES, matricula 1.668.587-3, ABRAO MOREIRA DA SILVA, matricula 1.675.983-4; ANDREA CELIA PEREIRA BEZERRA ABIMAEL MARTINS, matricula 1.669.675-1, PATRICIA DE ALMEIDA GUIMARAES, matricula 1.668.8583-0 Assessora do Gabinete.

Parágrafo Único: A Comissão será presidida pela servidora FRANCISCA MARINETE DE MACEDO GONÇALVES, matricula 1.668.585-7, Assessora Técnica da Coordenação de Administração Geral, a qual será substituída pela servidora ANA PAULA DA SILVA RODRIGUES, matricula 1.668.587-3, gerente da Gerencia de Políticas Sociais, em seus afastamentos e impedimentos legais.

Art. 3º A Comissão deverá apresentar trimestralmente, Relatório dos resultados e do desenvolvimento da coleta seletiva solidária conforme o arts. 19 e 20, do Decreto nº 35.817, de 16 de setembro de 2014.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS WOORTMANN

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 17 DE JANEIRO DE 2017.

O DIRETOR EXECUTIVO DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 27, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 35.251, de 21 de março de 2014, de acordo com o caput do artigo 61 da Lei 8.666/1993, combinado com o Decreto 32.598 de 15 de dezembro de 2010 e suas alterações posteriores, RESOLVE:

Art. 1º Designar SERGIO PERES JUNIOR, matrícula 270.543-5 e SAMUEL JOHN O. H. PINHEIRO GUIMARÃES, matrícula 267.922-1, para atuarem respectivamente como Executor e Suplente do Contrato nº 001/2017, celebrado entre o JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA e a Empresa LA DART INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELLI-EPP, que tem como objeto a construção de sanitários e fraldário na área de visitação do Jardim Botânico de Brasília, conforme processo 195.000.063/2016.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEANITTO GENTILINI

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 08, DE 17 DE JANEIRO DE 2017.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo artigo 3º, da Resolução Normativa nº 01, de 09 de julho de 2010, alterada pela Resolução Normativa de 20, de 30 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, RESOLVE:

Art. 1º Recompor a Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA - da Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB, instituída pela Instrução nº 47, de 18 de junho de 2014, publicada no DODF nº 128, de 25 de junho de 2014, página 23, para realizar as atividades previstas na legislação relativa aos procedimentos para uso científico de animais.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes Membros Titulares e seus respectivos Suplentes: RODRIGO RABELLO, Médico-Veterinário Titular, como Coordenador; ANA RAQUEL GOMES FARIA, Zootecnista Suplente; ALBERTO GOMES DE BRITO, Biólogo Titular, como Vice Coordenador; VINICIUS COSTA RIBEIRO PEREIRA, Biólogo Suplente; DANILO SIMONINI TEIXEIRA, Médico-Veterinário Titular; BETÂNIA PEREIRA BORGES, Médica-Veterinária Suplente; JOSÉ ROBERTO DE ALENCAR MOREIRA, Pesquisador Titular; MELANIE FERREIRA LEITE JACINTHO RABELLO, Pesquisadora Suplente; RAULFF FERRAZ LIMA, Representante da Sociedade Protetora dos Animais titular; DENER GIOVANINI, Representante da Sociedade Protetora dos Animais suplente.

Art. 3º Designa-se ainda NATALIA GUIMARÃES LIMA como Secretária-Executiva da Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA da Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GERSON DE OLIVEIRA NORBERTO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017011800056

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 322, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016. (*)
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, § 7ª, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos I e III, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 9º, inciso III e XV, e 21, incisos I e VIII, da Lei Complementar Distrital nº 828/2010; com as alterações promovidas pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016; observado, ainda, o disposto na Decisão nº 1407/2016 do Tribunal de Contas do Distrito Federal nos autos do Processo nº 16390/2015-e, RESOLVE:
TORNAR SEM EFEITO, na Portaria nº 86, de 11 de abril de 2016, publicada no DODF nº 69, de 12 de abril de 2016, página 35, a nomeação do candidato ARTHUR HERMAN CALABRIA LUNDGREN DE ALBUQUERQUE, 11º, para exercer o cargo de Defensor Público de Segunda Categoria, da Carreira de Defensor Público do Distrito Federal, em virtude de não ter tomado posse em tempo hábil.
NOMEAR os candidatos abaixo, aprovados no Concurso Público a que se refere o Edital Normativo nº 01-DPDF, publicado no DODF nº 74 de abril de 2013 e Edital de Resultado Final e Homologação nº 15-DPDF, publicado no DODF nº 80, de 23 de abril de 2014, em vaga derivada para exercerem o cargo de Defensor Público de Segunda Categoria, da Carreira de Defensor Público do Distrito Federal, respeitada a classificação final no concurso, conforme se segue (nome, classificação): FABRICIO RODRIGUES DE SOUSA, 42º, MAURICIO NEVES ARBACH, 44º, ANA CAROLINA CANSANÇÃO PALHARES, 45º, FABIA FORTALEZA ROCHA DA SILVA, 46º, JOSE RODRIGUES CHAVEIRO FILHO, 47º JOÃO VICTOR PORTO SALES, 48º, KEITY SATIKO FIGUEIREDO CUNHA MIYAGAWA, 49º, DOMINIQUE DE PAULA RIBEIRO, 50º, BRUNA ARAGÃO CARVALHO FERNANDES, 51º, VITOR PIRES, 54º, RODRIGO DUZSINSKI, 56º, MARCUS MARCELO FERNANDES, 57º, MARCO TULIO RODRIGUES LOPES, 60º, LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO, 61º, SERGIO ROBERTO DA SILVA, 62º, MAYRA CONCEIÇÃO SILVA, 64º, RAFAEL LEMOS DO REGO, 65º, DIEGO JOFFRE QUEIROZ MONTEIRO, 68º, JONAS JUNIO LINHARES COSTA MONTEIRO, 70º, RONAN FERREIRA FIGUEIREDO, 71º e ARTHUR ASSED ESTEFAN MOSSO, 72º e os Candidatos que se declararam como pessoa com deficiência: WERNER ABICH RECH, 7º, FRANCISCA GABRIELLE DA SILVA RODRIGUES E BEZERRA, 9º ** e CELSO MURILO VEIGA DE BRITTO, 10º.
*Os candidatos KLEBER BENÍCIO NOBREGA, 40º, LUCÍLIO LINHARES PERDIGÃO DE MORAIS, 43º, PAULA AZAMBUJA MARTINS, 52º, ANA PAULA ROCHA ASFOR, 53º, FERNANDA SIMONI, 55º, MARIA AUGUSTA DE ALBUQUERQUE MELO DINIZ, 58º, DEBORA MACHADO CAVALCANTE, 59º, ALESSANDRA GOMES FARIAS BALDINI, 63º, REDIVALDO DIAS BARBOSA, 66º, BEATRIZ FONTELES GOMES PINHEIRO, 67º, RUY REIS CARVALHO NETO, 69º, e o candidato que se declarou como pessoa com deficiência: JOÃO MOREIRA PESSOA DE AZAMBUJA, 8º deixaram de ser nomeados tendo em vista que, nos autos do Processo Administrativo nº 0401.000.312/2012, solicitaram, em caráter irrevogável e irrenunciável, reposicionamento para o final da lista de classificação.
** Conforme decisão proferida pelo Defensor Público-Geral às páginas 935 do Processo nº 401.000312/2012 a candidata Francisca Gabrielle da Silva Rodrigues e Bezerra considerada pessoa com deficiência através de exame realizado em 23.03.2014, considerando os termos da Súmula 552 do STJ que foi editada, segundo consulta no site do referido Tribunal, em 04.11.2015, portanto, o exame médico antecede a referida Súmula, a qual não levou em consideração o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146, de 06.07.2015, publicada no DOU em 07.07.2015, com vacatio legis de 180 dias, vigência em 07.01.2016, data posterior à edição da Súmula, deverá a referida candidata ser reavaliada por junta médica da SubSecretaria de Saúde do Distrito Federal, de modo a esclarecer através de nova perícia médica, se em face do artigo 2º da Lei 13.146/2015 é realmente pessoa com deficiência.
RICARDO BATISTA SOUSA

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 236 de 16 de dezembro de 2016, página 61.

PORTARIA Nº 10, DE 16 DE JANEIRO DE 2017.
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e a Emenda à Lei Orgânica nº 61, de 2012, RESOLVE: SUSPENDER o usufruto de férias de LIDIA MARIA ALBUQUERQUE NUNES DE OLIVEIRA, matrícula nº 124.236-9, do período de 20/01/2017 a 18/02/2017, a partir de 09/02/2017 por motivo de necessidade do serviço. Fica assegurada a Defensora a fruição posterior do período suspenso.
RICARDO BATISTA SOUSA

PORTARIA Nº 11, DE 16 DE JANEIRO DE 2017.
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e artigo 44, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 c/c com o Decreto 33.551, de 29 de fevereiro de 2012 e ainda a Emenda à Lei Orgânica nº 61, de 2012, RESOLVE: DESIGNAR SANDRA APARECIDA DOHLER FERREIRA, Defensora Pública, matrícula nº 118.575-6, para substituir DULCIELLY NÓBREGA DE ALMEIDA, Defensora Pública, matrícula 189.815-9, no cargo de Coordenador, Símbolo DFG-14, da Coordenação do Núcleo de Assistência Jurídica de Defesa da Mulher do Fórum José Leal Fagundes, da Defensoria Pública do Distrito Federal, no período de 23/01/2017 a 21/02/2017, por motivo de férias regulamentares do titular.
RICARDO BATISTA SOUSA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 17 DE JANEIRO DE 2017.
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e a Emenda à Lei Orgânica nº 61 de 2012, c/c a Portaria nº 125, de 26 de abril de 2016, republicada no DODF nº 129, de 07/07/2016, RESOLVE: DESIGNAR LARISSA DA SILVA MOURA, matrícula nº 231.071-6, Símbolo DFA-05, para substituir RENATO MENEZES DE ASSIS, matrícula nº 231.070-8, no Cargo de Chefe, Símbolo DFG-12, da Seção de Documentação e Movimentação Processual, do Núcleo de Execução Penal, da Defensoria Pública do Distrito Federal, no período de 15/02/2017 a 24/02/2017, por motivo de férias regulamentares do titular.
EDIMAR SOUZA LIMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 16 DE JANEIRO DE 2017.
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, § 7ª, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos I e III, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 9º, incisos VII e XV, e 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 828/2010, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016; observado, ainda, o disposto na Decisão nº 1111/2015 do Tribunal de Contas do Distrito Federal nos autos do processo nº 3910/2015 e delegação de competência contida na Portaria nº 125 de 26 de abril de 2016, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO, na Ordem de Serviço nº 03, de 11 de janeiro de 2017, página 45, publicada no DODF nº 10, de 13 de janeiro de 2017, a designação de KENNEDY SOUSA DE ANDRADE, matrícula nº 223.589-7, para substituir ALINE SILVA SANTOS, matrícula nº 217.362-X, no Cargo de Chefe, Símbolo DFG-12, da Seção de Documentação e Movimentação Processual, do Núcleo de Assistência Jurídica do Riacho Fundo, da Defensoria Pública do Distrito Federal, no período de 07/01/2016 a 16/01/2016, por motivo de férias regulamentares do titular.
EDIMAR SOUSA LIMA

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 17 DE JANEIRO DE 2017.
Dispõe sobre a constituição de Grupo de Trabalho Interinstitucional para a finalidade que especifica e dá outras providências.
A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL e o CONSULTOR JURÍDICO DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das respectivas atribuições legais e regimentais, considerando o que dispõe o art. 105, inciso I, parágrafo único, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o art. 4º, inciso II e III, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, considerando o elevado número de processos administrativos que veiculam procedimentos disciplinares e que aguardam decisão do Governador do Distrito Federal; considerando a necessidade de conferir subsídios técnico-jurídicos para a decisão do Governador do Distrito Federal; e considerando o risco de prescrição da pretensão punitiva do Estado em face dos servidores processados, RESOLVEM:
Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho Interinstitucional - GTI-PAD, com a finalidade de analisar processos que veiculam procedimentos administrativos disciplinares, com vistas a subsidiar as decisões do Governador do Distrito Federal.
Art. 2º Designar, para compor o GTI-PAD:
I- pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal: Antônio Carlos Alencar Carvalho, matrícula nº 47.681-1, Subprocurador-Geral do Distrito Federal;
II- pela Consultoria Jurídica do Distrito Federal:
a) Camile Sabino Bezerra Corrêa, matrícula nº 1.667.797-8, Subconsultora Jurídica; e
b) Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Junior, matrícula nº 1.669.865-7, Coordenador de Atividades Administrativas.
Parágrafo único. O GTI-PAD será coordenado por Camile Sabino Bezerra Corrêa.
Art. 3º O GTI-PAD desenvolverá suas atividades no período de 17/01/2017 a 17/07/2017.
Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.
URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA
Procuradora-Geral Adjunta

RENÉ ROCHA FILHO
Consultor Jurídico do Distrito Federal

RETIFICAÇÕES
Na Portaria nº 16, de 10 de janeiro de 2017, publicada no DODF n° 09, de 12 de janeiro de 2017, página 33 e em atenção ao Memorando nº 003/2017-UAG/PGDF, ONDE SE LÊ: "... no período de 08/02/2017 a 17/02/2017..."; LEIA-SE: "... no período de 13/02/2017 a 22/02/2017...".

Na Portaria nº 11, de 06 de janeiro de 2017, publicada no DODF nº 07, de 10/01/2017, página 24, ONDE SE LÊ:" ... Marcelo Raso de Paiva, matrícula nº 152.479-8,..."; LEIA-SE: "... Marcelo Raso de Paiva, matrícula nº 217.711-0,...".

Na Ordem de Serviço nº 03, de 09/01/2017, publicada no DODF nº 10, de 13/01/2017, página 45, ONDE SE LÊ: "... da presente suspensão para o período de 06/04/2017 a 20/04/2017..."; LEIA-SE: "... da presente suspensão para o período de 06/04/2017 a 21/04/2017...".

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 19, DE 12 DE JANEIRO DE 2017. (*)
O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 15/2017, RESOLVE: DESIGNAR, nos termos do art. 124, inciso III, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução-TCDF nº 273, de 3 de julho de 2014, ANTÔNIO ALEXANDRE DO NASCIMENTO FILHO, matrícula nº 1435-7, Auditor de Controle Externo, Classe A, Padrão 50, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer, em substituição, no período de 23 a 25 de janeiro do corrente ano, o cargo em comissão de Secretário de Controle Externo, símbolo TC-CCG-5, da Secretaria de Acompanhamento, com prejuízo da Portaria-TCDF nº 207/2016.
PAULO TADEU

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 11, de 16 de janeiro de 2017, página 49.

PORTARIA Nº 29, DE 17 DE JANEIRO DE 2017.
O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 15/2017, RESOLVE: DESIGNAR, nos termos do art. 124, inciso VI, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução-TCDF nº 273, de 3 de julho de 2014, ANDREA FORTALEZA BRANDES DE SOUZA, matrícula nº 1136-3, Técnica de Administração Pública, Classe Especial, Padrão 44, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer, em substituição, no período de 18 a 27 de janeiro do corrente ano, o cargo de natureza especial de Subchefe de Gabinete, símbolo CNE-1, do Gabinete da Presidência, com prejuízo da Portaria-TCDF nº 468/2016.
PAULO TADEU

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017011800057

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SEÇÃO III

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS DEPUTADOS DISTRITAIS E SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 001-000.230/2013. Décimo Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 01/2013, firmado entre o Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal - FASCAL e a Associação Médica de Assistência Integrada - AMAI. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 01/2013 estabelecido entre o FASCAL e a CREDENCIADA. Vigência: de 08 de fevereiro de 2017 a 07 de fevereiro de 2018. Data da assinatura: 16 de janeiro de 2017. Legislação: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, com redação introduzida pela Lei nº 9.648/1998. Partes: Pelo FASCAL, Renan Bessoni Paz e pela Credenciada, Daniel Heyden Boczar.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2016, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 03/2002. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Processo: 361.007.283/2016 Partes: AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS x BRB - Banco de Brasília S/A, CNPJ: 00.000.208/0001-00. Objeto: Contratação dos serviços de arrecadação de receitas não tributárias, custos operacionais e demais receitas diretamente arrecadadas, consoante justificativa de fls. 92/93. O valor anual do contrato é de R$ 35.100,00 (trinta e cinco mil e cem reais). A despesa correrá por conta da Unidade Orçamentária: 09201, do Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.9806, Natureza da Despesa: 33.90.39 e Fonte de Recursos: 160, Unidade Gestora: 110201, Nota de Empenho nº. 2016NE00592 de 25/11/2016 no valor de R$ 35.100,00 (trinta e cinco mil e cem reais), Modalidade: Estimativo. Data da assinatura: 19/12/2016 Vigência: A presente contratação terá vigência de 24 (vinte quatro) meses. Período: 19/12/2016 a 18/12/2018. Nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. Assinatura pela AGEFIS: Bruna Maria Peres Pinheiro da Silva - Diretora Presidente e pelo BRB: Carlos Vinícius Raposo Machado Costa - Diretor de Serviços e Produtos.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 361.007.283/2016. Interessado: AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS. Assunto: Contratação de serviço. Ratifico a Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/1993, em favor do BRB - Banco de Brasília S/A, inscrito no CNPJ: 00.000.208/0001-00, para fazer face às despesas com contratação dos serviços de arrecadação de receitas não tributárias, custos operacionais e demais receitas diretamente arrecadadas, consoante justificativa de fls. 92/93, no valor anual estimado de R$ 35.100,00 (trinta e cinco mil e cem reais) e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que se adquira a necessária eficácia. Encaminhem-se à Superintendência de Administração e Logística desta Agência de Fiscalização para os demais procedimentos administrativos. BRUNA MARIA PERES PINHEIRO DA SILVA Diretora Presidente da Agência de Fiscalização do Distrito Federal. Brasília, 19 de dezembro de 2016.

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DOS TERMOS DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO
EDITAL 03/2016 - DEMANDA ESPONTÂNEA

Processo: 193.001.357/2016. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação nº 1225/2016; Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF como OUTORGANTE; Mylene Christine Queiroz de Farias como OUTORGADO e ainda a Universidade de Brasília - UnB como Instituição de Execução do Projeto. OBJETO: concessão de apoio financeiro, no montante de R$ 59.800,00 (cinquenta e nove mil e oitocentos reais) a serem liberados em uma ou mais parcelas e estabelecer condições para o desenvolvimento das atividades inerentes ao projeto de pesquisa, intitulado "Método sem-referência para avaliação da qualidade de vídeo utilizando padrões binários locais". Crédito Orçamentário: PT: 19.571.6207.6026.3134; Fonte: 100; ND: 339020/339018/449020; Notas de Empenho: 2016NE01895, data: 25/11/2016, valor: R$25.100,00; 2016NE01897, data: 25/11/2016, valor: R$ 22.800,00; 2016NE01896, data: 25/11/2016, valor: R$11.900,00; Vigência: 36 (trinta e seis) meses após a liberação da primeira parcela dos recursos. Data da assinatura: 13/01/2017; Signatários: pela OUTORGANTE: Wellington Lourenço de Almeida, Diretor Presidente da FAPDF; pelo OUTORGADO: Mylene Christine Queiroz de Farias e pela Instituição Executora: Márcia Abrahão Moura, Reitora.

Processo: 193.001.455/2016. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação nº 1289/2016; Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF como OUTORGANTE; Débora Pires Paula como OUTORGADO e ainda a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA como Instituição de Execução do Projeto. OBJETO: concessão de apoio financeiro, no montante de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) a serem liberados em uma ou mais parcelas e estabelecer condições para o desenvolvimento das atividades inerentes ao projeto de pesquisa, intitulado "Banco de genomas mitocondriais dos principais agentes de controle biológico e pragas agrícolas do Distrito Federal". Crédito Orçamentário: PT: 19.571.6207.6026.3134; Fonte: 100; ND: 339020; Notas de Empenho: 2016NE02071, data: 26/11/2016, valor: R$ 48.000,00; Vigência: 36 (trinta e seis) meses após a liberação da primeira parcela dos recursos. Data da assinatura: 10/01/2017; Signatários: pela OUTORGANTE: Wellington Lourenço de Almeida, Diretor Presidente da FAPDF; pelo OUTORGADO: Débora Pires Paula e pela Instituição Executora: José Manuel Cabral de Sousa Dias, Chefe-Geral.

Processo: 193.001.457/2016. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação nº 1358/2016; Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF como OUTORGANTE; Denise Vilela de Rezende como OUTORGADO e ainda a Universidade de Brasília - UnB como Instituição de Execução do Projeto. OBJETO: concessão de apoio financeiro, no montante de R$ 37.058,00 (cinquenta e sete mil e cinquenta e oito reais) a serem liberados em uma ou mais parcelas e estabelecer condições para o desenvolvimento das atividades inerentes ao projeto de pesquisa, intitulado "Otimização do processo de ozonização e composição de óleos naturais vegetais no tratamento de sementes de espécies nativas de cerrado e exóticas nos viveiros da Novacap visando erradicação de patógenos". Crédito Orçamentário: PT: 19.571.6207.6026.3134; Fonte: 100; ND: 339020/339018/449020; Notas de Empenho: 2016NE02077, data: 26/11/2016, valor: R$ 15.758,00; 2016NE02081, data: 26/11/2016, valor: R$ 14.400,00; 2016NE02079, data: 26/11/2016, valor: R$6.900,00; Vigência: 36 (trinta e seis) meses após a liberação da primeira parcela dos recursos. Data da assinatura: 05/01/2017; Signatários: pela OUTORGANTE: Wellington Lourenço de Almeida, Diretor Presidente da FAPDF; pelo OUTORGADO: Denise Vilela de Rezende e pela Instituição Executora: Márcia Abrahão Moura, Reitora.

Processo: 193.001.519/2016. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação nº 1362/2016; Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF como OUTORGANTE; Adriana Maria Coimbra Horbe como OUTORGADO e ainda a Universidade de Brasília - UnB como Instituição de Execução do Projeto. OBJETO: concessão de apoio financeiro, no montante de R$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais) a serem liberados em uma ou mais parcelas e estabelecer condições para o desenvolvimento das atividades inerentes ao projeto de pesquisa, intitulado "Métodos geofísico e geoquímico no estudo da lateritização no Distrito Federal". Crédito Orçamentário: PT: 19.571.6207.6026.3134; Fonte: 100; ND: 339020/449020; Notas de Empenho: 2016NE02062, data: 26/11/2016, valor: R$ 48.000,00; 2016NE02063, data: 26/11/2016, valor: R$ 4.500,00; Vigência: 36 (trinta e seis) meses após a liberação da primeira parcela dos recursos. Data da assinatura: 12/01/2017; Signatários: pela OUTORGANTE: Wellington Lourenço de Almeida, Diretor Presidente da FAPDF; pelo OUTORGADO: Adriana Maria Coimbra Horbe e pela Instituição Executora: Márcia Abrahão Moura, Reitora.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES
DIRETORIA DE COMPRAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2016 - UASG 925041

Objeto: Aquisição de aparelhos e equipamentos para esporte diversos (mesa de ping-pong, pebolim, cama elástica, tendas, mesa plástica e cadeira), conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital. Tipo de Licitação: Menor Preço. Abertura das Propostas dia 31/1/2017 às 09h30min. Valor total estimado: R$ 81.635,38. Programa de Trabalho: 04.122.6001.3467.9588. Elemento de Despesa: 44.90.52. Fonte 100. Unidade Orçamentária: 09.106. Vigência do Contrato: 90 (noventa) dias. Processo nº: 133.000.175/2016. O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações pelo telefone: 0xx (61) 3313.8458.

Brasília/DF, 17 de janeiro de 2017.
NÚBIANE BRAGA LOURENÇO
Pregoeira

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88-2016 - UASG 925041

A Pregoeira comunica que o Pregão acima citado, cujo objeto é contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Telefonia Fixa Comutado, (STFC), Não Residencial - NRES, nas modalidades, Local e Longa Distância Nacional (chamadas interurbanas), para atender a Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus Anexos, fica adiado "Sine Die", em razão de impugnação aos termos do edital. Processo nº 070.000.237/2015- SEAGRI-DF. Informações pelo telefone (061) 3313.8453.

Brasília/DF, 17 de janeiro de 2017.
NÚBIANE BRAGA LOURENÇO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE COBRANÇA TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE COBRANÇA TRIBUTÁRIA

EDITAL Nº 01, DE 16 DE JANEIRO DE 2017.

O GERENTE DE COBRANÇA TRIBUTÁRIA, DA COORDENAÇÃO DE COBRANÇA TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, com base nas suas atribuições regimentais, previstas no art. 48 do decreto nº 35.565 de 25/06/2014, CIENTIFICA o contribuinte abaixo discriminado de que os débitos não constantes na relação anexada aos processos nºs 040.003.346/2016 e 040.003.843/2016 se referem às dívidas de titularidade do DF ajuizadas (situação 38), sendo que a citada relação foi emitida apenas para débitos em outras situações. Considerando que a adesão ao Programa REFIS-DF não se operou pelo recolhimento da primeira parcela do parcelamento requerido até a data limite de 16/12/2016, fica o contribuinte abaixo discriminado notificado do INDEFERIMENTO de seus requerimentos de adesão ao referido programa. Os processos abaixo relacionados encontram-se à disposição do interessado para consulta, nos dias úteis de 13:00h às 18:00h, no Núcleo de Parcelamento,

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017011800058

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SBN, Qd 02, Bloco A, Edifício Vale do Rio Doce - 10º andar, conforme relação seguinte discriminada por processo administrativo, interessado e CNPJ/CPF seguinte: 1) 040.003.346/2016, GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, 01.535.160/0001-06; 2) 040.003.843/2016, GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, 01.535.160/0001-06; 3) 040.003.540/2016, GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, 01.535.160/0001-06.

FABRIZZO FONTANA

EDITAL Nº 02, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

O GERENTE DE COBRANÇA TRIBUTÁRIA, DA COORDENAÇÃO DE COBRANÇA TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, com base nas suas atribuições regimentais, previstas no art. 48 do decreto nº 35.565 de 25/06/2014, CIENTIFICA os contribuintes abaixo relacionados do indeferimento dado ao requerimento de revisão de cálculos de correção monetária, juros, multa e encargos relacionados a débitos em seus nomes no processo administrativo, interessado e CNPJ/CPF seguintes: 1) 040.003.341/2016, COMERCIAL OK BENFICA DE PNEUS LTDA, 38.049.052/0001-25; 2) 040.003.342/2016, PARK WAY ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA, 00.712.497/0001-70; 3) 040.003.343/2016, LCC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO LTDA ME, 22.933.956/0001-89; 4) 040.003.344/2016, ITALIA BRASILIA ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, 38.072.195/0001-58; 5) 040.003.345/2016, GEAC CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, 00.511.873/0001-69; 6) 040.003.347/2016, ESPÓLIO DE LINO MARTINS PINTO, 004.999.006-34; 7) 040.003.348/2016, LUIZ ESTEVÃO DE OLIVEIRA NETO, 010.948.581-53.

FABRIZZO FONTANA

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

EDITAL Nº 01, DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, tendo em vista o disposto na Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, com redação dada pela Lei 1.080 de 15 de maio de 1996, torna pública a lavratura dos autos de infração constantes dos processos abaixo relacionados, ficando os respectivos contribuintes intimados a efetuarem o pagamento ou apresentarem impugnação à exigência fiscal, no prazo de 30(trinta) dias contados da intimação. Considera-se realizada a intimação em 15(quinze) dias após a publicação do presente edital. Os autos de infração encontram-se à disposição dos interessados ou representantes legalmente constituídos, nos dias úteis das 12:30 às 18:30 horas, na Agência de Atendimento da Receita de Taguatinga, situada na CNA 03 A/E S/Nº - PRAÇA SANTOS DUMONT (PRAÇA DO DI), Taguatinga - DF, na seguinte ordem: PROCESSO, RAZÃO SOCIAL, CF/DF e Responsável.042.004.974/2016, WCJ ENGENHARIA LTDA, 07.736.164/001-10, WELLINGTON CLEYBER DA COSTA PEREIRA;042.004.975/2016, ASTURIAS COMERCIO DE CALÇADOS LTDA, 07.409.598/001-00, JOSENI RODRIGUES DAS CHAGAS.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

EDITAL Nº 02, DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, tendo em vista o disposto na Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, torna público que o(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, CONTRIBUINTE E ASSUNTO, fica(m) NOTIFICADOS(S) para no prazo de 30 (trinta) dias, comparecer(em) à AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, para cumprimento de pendência no(s) respectivo(s) processo(s), sob pena de ARQUIVAMENTO do(s) mesmo(s). Considera(m)-se realizada(s) a(s) notificação(ões) em 15(quinze) dias após a publicação do presente edital. O(s) referido(s) processo(s) encontra(m)-se à disposição do(s) interessado(s) ou representante legalmente constituído, nos dias úteis das 12h30 às 18h30, situada na CNA 03 Área Especial s/nº, Praça Santos Dummont, Taguatinga/DF.046.001.580/2016, DILZA TIMOTEO DA SILVA FARIAS, BENEFICIO FISCAL.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS

CONTRATO BRB Nº 2016/268, FIRMADO EM 03/01/2017

Contratante: BRB - BANCO DE BRASILIA S.A. Contratada: BM ALARMES LTDA - EPP. Objeto: Prestação de serviços de locação de sistema de alarme eletrônico, incluindo instalação, monitoramento, manutenção e treinamento para a Agência do BRB em São Paulo. Modalidade da contratação: Pregão Eletrônico nº 077/2016. Vigência: 30 (trinta) meses, de 03/01/2017 a 03/07/2019. Valor: R$ 30.000,00 (trinta mil reais). As despesas decorrentes do presente Contrato correrão com base no Orçamento de Investimentos e Dispêndios, Natureza 4 - dispêndio das estatais, e Fonte 1 - geração própria. Signatários, pelo BRB: Francisco De Assis Gomes, e pela contratada, Roosevelt Ferreira De Barros Almeida. Executor: Kleber Ponce Leones. Processo n°: 1.075/2016. MARCELO VARELA. Gerente de Área e.e

CONTRATO BRB Nº 2016/270, FIRMADO EM 12/01/2017

Contratante: BRB - BANCO DE BRASILIA S.A. Contratada: UNITECH RIO COMERCIO E SERVICOS LTDA. Objeto: Contratação de serviços de suporte, manutenção e assistência técnica de componentes de hardware (servidores). Modalidade da contratação: Pregão Eletrônico nº 058/2016. Vigência: 36 (doze) meses, de 12/01/2017 a 12/01/2020. Valor: R$ 173.998,80 (cento e setenta e três mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos). As despesas decorrentes do presente Contrato correrão com base no Orçamento de Investimentos e Dispêndios, Natureza 4 - dispêndio das estatais, e Fonte 1 - geração própria. Signatários, pelo BRB: Gustavo Costa Oliveira, e pela contratada, Elis Aline Castro Moraes. Executor: Marco Aurélio Schwanz. Processo n°: 599/2016. MARCELO VARELA. Gerente de Área e.e

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE CANAIS
GERÊNCIA DE CORRESPONDENTES NO PAÍS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratante: BRB - BANCO DE BRASILIA S/A. Contratada: MARIA APARECIDA NOGUEIRA NAVES - ME. Espécie: I Termo Aditivo ao Contrato BRB 2014/190. Objeto do contrato: Execução, pela Contratada, de serviços bancários do BRB, na qualidade de Correspondente no País, situado na Quadra CL 113 Bloco B S/N, Santa Maria - DF. Objeto do Termo Aditivo: Prorroga a vigência do contrato por trinta (30) meses a partir de 09/04/2017. Valor do Contrato: R$100.000,00. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão com base no Orçamento de Investimentos e Dispêndios, Natureza 4 - dispêndio das estatais, e Fonte 1 - geração própria. Assinatura do Termo: 13/01/2017. Licitação: Credenciamento 003/2011. Signatário pelo BRB: Kátia do Carmo Peixoto de Queiroz. Signatário pela Contratada: Maria Aparecida Nogueira Naves. Executor: Alair José Martins Vargas. Processo nº: 041.000.607/2014.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Quarto Termo Aditivo que entre si celebram o DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, e a ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA FAMÍLIA (WORLD FAMILY ORGANIZATION), neste ato representada pela UNIÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE, À INFÂNCIA, E À FAMÍLIA E ENTIDADES SOCIAIS AFINS - UNAPMIF, inscrita no CNPJ nº 00.481.752/0001-11, com a interveniência da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA ÀS FAMÍLIAS DE CRIANÇAS PORTADORAS DE CÂNCER E HEMOPATIAS - ABRACE, inscrita no CNPJ nº 01.973.478/0001-60. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do convênio por mais 6 (seis) meses, a contar de 08/01/2017 a 07/07/2017. Prazo de Vigência: O presente Termo Aditivo terá vigência a contar de sua assinatura. Despesa de Publicação: SES. Processo: 060.015.720/2011. Data de Assinatura: 06/01/2017. Pela SES/DF: HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA. Pelo Distrito Federal: RODRIGO SOBRAL ROLLEMBERG. Pela convenente: DEISI NOELI WEBER KUSZTRA e ILDA RIBEIRO PELIZ. Testemunhas: ROBERTO TEIXEIRA e ROSA MARIA NEUMANN. Publicação do Ajuste Original: 10/07/2012.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE ATA

Espécie: Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 272/2015-A-SES/DF. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa ART VITA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 00.394.700/0001-08. Objeto: 2.1.O presente Termo Aditivo tem por objeto a troca de marca do item 08- CARBONATO DE CÁLCIO (EQUIVALENTE A 500 MG DE CÁLCIO), constante no Anexo "A" da Ata de Registro de Preços n° 272/2015-A. Prazo de Vigência: a contar da sua assinatura. Despesa de Publicação: SES. Processo: Nº 060.005.653/2015. Data de Assinatura: 13/01/2016. Pela SES/DF: HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA. Pela contratada: GILDÁSIO DE SOUZA TONHÁ. Testemunhas: GEYSA ANTUNES e PAULA RIBEIRO.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Subsecretário de Administração Geral, autorizou a realização de despesa mediante Dispensa de Licitação nº 076/2016 - Núcleo de Judicialização, processo nº 060.004.400/2016, cujo objeto é a aquisição do medicamento NINTEDANIBE (ESILATO) CAPSULA 150 MG, no valor de R$ 72.363,60 (setenta e dois mil, trezentos e sessenta e três reais e sessenta centavos) em favor da empresa MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., com fundamento legal no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Ato que ratifiquei em 13 janeiro de 2017, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília/DF, 13 de janeiro de 2017. Humberto Lucena Pereira da Fonseca - Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X, do artigo 2º, da Portaria nº 116, de 01 de setembro de 2005, publicada no DODF nº 169, de 05 de setembro de 2005, CONVOCA as empresas abaixo relacionadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 26.851/2006, para assinatura da Ata de Registro de Preços 177/2016 no prazo de 03 (três) dias a contar desta publicação, comparecendo no SAIN - Setor de Áreas Isoladas Norte - Parque Rural s/nº - Prédio da Emater - Asa Norte - Bloco "A", SUAG, CEP 70.770-200:

1) Ata nº 177/2016, Processo nº 060.000.564/2016 - BENENUTRI COMERCIAL LTDA; FITOACTIVE SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA; MEDCOMERCE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; PRODIET NUTRIÇÃO CLÍNICA LTDA; TOPMEDLAR NUTRIÇÃO CLÍNICA E PROD. HOSPITALARES LTDA EPP.

MARUCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA
Subsecretária

COORDENAÇÃO DE COMPRAS
DIRETORIA DE AQUISIÇÕES
CENTRAL DE COMPRAS

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 207/2016 - UASG 926119

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal comunica que, no Pregão Eletrônico por SRP nº 207/2016, sagraram-se vencedoras: HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 26.921.908/0002-02, item 01 (R$ 0,3900), item 02 (R$ 0,3900) e item 03 (R$ 0,3900). Perfazendo o valor total licitado de R$ 389.025,0000.

SÔNIA LUCAS DAMASCENO

AVISO DE ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 24/2017 - UASG 926119

Objeto: Aquisição de material de consumo: cateter de phmetria esofágica e cateter para manometria esofágica, em sistema de registro de preços, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde - DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo nº: 060.001.961/2015. Total de 04 itens. Valor Estimado: R$ 12.164,6976. Edital e cadastro das Propostas: a partir de 18/01/2017. Abertura das Propostas: 30/01/2017, às 09:00h, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado sem ônus, no site ou com ônus no endereço: SAIN - Setor de Áreas Isoladas Norte - Parque Rural s/nº - Asa Norte - Bloco "A", 1° andar, sala 83/124, Central de Compras da SUAG/SES, CEP 70770-200, Brasília/DF.

PRISCILLA MOREIRA FALCÃO
Pregoeira

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017011800059

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 25/2017 - UASG 926119
Objeto: Aquisição de material de consumo: seringas descartáveis e seringas de vidro em sistema de registro de preços para atender as necessidades da Secretaria de Saúde - DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo nº: 060.010.638/2016. Total de 07 itens. Valor Estimado: R$ 1.206.620,8700. Edital e cadastro das Propostas: a partir de 18/01/2017. Abertura das Propostas: 30/01/2017, às 09:00h, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado sem ônus, no site ou com ônus no endereço: SAIN - Setor de Áreas Isoladas Norte - Parque Rural s/nº - Asa Norte - Bloco "A", 1° andar, sala 83/124, Central de Compras da SUAG/SES, CEP 70770-200, Brasília/DF.

MERITA SIMIONE BORGES
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 26/2017 - UASG 926119
Objeto: Aquisição de material de consumo CATETERES CENTRAIS PEDIÁTRICOS em sistema de registro de preços para atender as necessidades da Secretaria de Saúde - DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo nº: 060.009.292/2016. Total de 02 itens. Valor Estimado: R$ 102.092,65. Cadastro das Propostas: a partir de 18/01/2017. Abertura das Propostas: 30/01/2017, às 10 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado sem ônus, no site ou com ônus no endereço: SAIN - Setor de Áreas Isoladas Norte - Parque Rural s/nº - Asa Norte - Bloco "A", 1° andar, sala 83/124, Central de Compras da SUAG/SES, CEP 70770-200, Brasília/DF.

CERIZE HELENA SOUZA SALES
Pregoeira

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 07/2017 - UASG 926119
Objeto: Registro de Preços, válida pelo prazo de até 12 meses, para eventual aquisição de medicamentos do GRUPO C e P - SISTEMA CARDIVASCULAR E PRODUTOS ANTIPARASITÁRIOS, INSETICIDAS E REPELENTES, RESPECTIVAMENTE, pela Secretaria do Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo nº 060.007.181/2016. Total de 14 itens. Valor Estimado: R$ 3.027.878,50. Cadastro das Propostas: a partir de 18/01/2017. Abertura das Propostas: 30/01/2017, às 09 (nove) horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado sem ônus, no site ou com ônus no endereço: SAIN - Setor de Áreas Isoladas Norte - Parque Rural s/nº - Asa Norte - Bloco "A", 1° andar, sala 83/124, Central de Compras da SUAG/SES, CEP 70770-200, Brasília/DF.

CERIZE HELENA SOUZA SALES
Pregoeira

CORREGEDORIA

1ª COMISSÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO
A Presidente da 1ª Comissão de Processo Disciplinar, sediada no SAIN Parque Rural, Edifício Sede da Secretaria de Estado de Saúde, Bloco "B", Subsolo, Asa Norte, Brasília/DF, Telefone 3348-6231, e-mail 1CPD@saude.df.gov.com, designada por meio da Portaria nº 353, de 18 de agosto de 2016, publicada no DODF nº 161, de 25 de agosto de 2016, do Senhor Corregedor-Geral da Corregedoria da Saúde/SES, RESOLVE, na forma do artigo 248 da Lei Complementar nº 840/2011, INTIMAR, pelo presente EDITAL, o servidor SÉRGIO PEDRO DA SILVA, matrícula nº 143.566-3, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para apresentar defesa escrita a esta Comissão, que funciona no endereço acima descrito, relativa a indiciação por suposta denúncia de irregularidade administrativa e faltas injustificadas ao serviço por meio do Processo Disciplinar nº 075/2013. Fica ainda ciente de que, convocado pelo presente EDITAL, pelo prazo de 15 (quinze) dias a partir desta publicação, se não comparecer, os trabalhos da comissão seguirão sem a sua presença e será acompanhado por defensor dativo a ser designado pela autoridade competente.

HÉRIKA ADRIANE RODRIGUES ARAÚJO

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 113/2013
Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ 86.743.457/0001-01- Contratada: DIAMED LATINO AMÉRICA S/A. CNPJ 71.015.853/0001-45. Objeto: ratificar a supressão das 9ª e 10ª parcelas (12.00 testes) do Item 2 - ID DIACLON RH- SUBGRUPOS + K, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93. Processo nº 063.000.292/2012. Ajuste original publicado em 30/1/2014. Assinam em 16 de dezembro de 2016: pela Contratante: Jorge Vaz Pinto Neto - Diretor Executivo; e pela contratada: Dayse Maria de Magalhães Figueiredo e Elaine Maria do Carmo Romani.

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 113/2013
Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ 86.743.457/0001-01- Contratada: DIAMED LATINO AMÉRICA S/A. CNPJ 71.015.853/0001-45. Objeto: prorrogação da vigência original do contrato por mais 12 (doze) meses, com fulcro no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, conceder o reajuste de 8,97% no valor do contrato, estabelecer o quantitativo dos itens a serem adquiridos, bem com definir o cronograma do fornecimento. Valor total: O valor total do contrato é de R$ 953.545,85 (novecentos e cinquenta e três mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos). Processo nº 063.000.292/2012. Ajuste original publicado em 30/1/2014. Assinam em 20 de dezembro de 2016: pela Contratante: Jorge Vaz Pinto Neto - Diretor Executivo; e pela contratada: Dayse Maria de Magalhães Figueiredo e Elaine Maria do Carmo Romani.

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 95/2013
Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ 86.743.457/0001-01- Contratada: DIAMED LATINO AMÉRICA S/A. CNPJ 71.015.853/0001-45. Objeto: alterar o quantitativo dos equipamentos do Quinto Termo Aditivo, bem como o valor do referido termo. Valor total: O valor total do contrato é de R$ 300.683,16 (trezentos mil, seiscentos e oitenta e três reais e dezesseis centavos). Processo nº 063.000.242/2012. Ajuste original publicado em 24/10/2013. Assinam em 16 de dezembro de 2016: pela Contratante: Jorge Vaz Pinto Neto - Diretor Executivo; e pela contratada: Dayse Maria de Magalhães Figueiredo e Elaine Maria do Carmo Romani.

DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 94/2013
Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ 86.743.457/0001-01- Contratada: DIAMED LATINO AMÉRICA S/A. CNPJ 71.015.853/0001-45. Objeto: alterar o quantitativo de insumos do Décimo Primeiro Termo Aditivo, estabelecendo cronograma de entrega, bem como alterar o valor total do referido Termo Aditivo. Valor total: O valor total do contrato é de R$ 830.782,56 (oitocentos e trinta mil, setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos). Processo nº 063.000.242/2012. Ajuste original publicado em 24/10/2013. Assinam em 16 de dezembro de 2016: pela Contratante: Jorge Vaz Pinto Neto - Diretor Executivo; e pela contratada: Dayse Maria de Magalhães Figueiredo e Elaine Maria do Carmo Romani.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2016
Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ 86.743.457/0001-01- Contratada: MOBIUS LIFE SCIENCE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA. CNPJ 04.645.160/0001-49. Objeto: acréscimo de 1.500 testes (6kits de 250 testes cada) do kit de extração de DNA genomico rápido a partir de celulas do sangue ou células epiteliais humanas- Item 10. Valor do Termo Aditivo: R$ 7.590,00 (sete mil, quinhentos e noventa reais. O valor total do contrato é de R$ 37.950,00 (trinta e sete mil, novecentos e cinquenta reais). Processo nº 063.000.095/2016. Ajuste original publicado em 15/4/2016. Assinam em 9 de janeiro de 2017: pela Contratante: Miriam Daisy Calmon Scaggion - Diretora Presidente; e pela contratada: Juliana Cristina Campana Wunderlich.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20/2016
Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ 86.743.457/0001-01- Contratada: NL COMÉRCIO EXTERIOR LTDA. CNPJ 52.541.273/0001-47. Objeto: objetiva o acréscimo dos seguintes itens: Conjunto completo de ácido araquidônico para agregação plaquetária - 160 testes - ITEM 2; Conjunto completo de colágeno para agregação plaquetária - 160 testes - ITEM 4; Conjunto completo de epinefrina (adrenalina) para agregação plaquetária - 160 testes - ITEM 5; Conjunto completo de ristocetina para agregação plaquetária - 400 testes - ITEM 6. Valor do Termo Aditivo R$ 17.258,40 (dezessete mil, duzentos e cinqüenta e oito reais e quarenta centavos). O valor total do contrato é de R$ 96.481,40 (noventa e seis mil, quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta centavos). Processo nº 063.000.257/2015. Ajuste original publicado em 27/5/2016. Assinam em 26 de dezembro de 2016: pela Contratante: Miriam Daisy Calmon Scaggion - Diretora Presidente; e pela contratada: Adolfo Moruzzi.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2016
Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ 86.743.457/0001-01- Contratada: BIOMETRIX DIAGNÓSTICA LTDA. CNPJ 06.145.976/0001-39. Objeto: o acréscimo dos seguintes itens: - Kit completo para tipagem de antígenos leucocitários humanos LOCUS-A por citometria de fluxo, aplicação pela técnica de SSO - 300 testes (3 kits de 100 testes cada) - ITEM 1; Kit completo para tipagem de antígenos leucocitários humanos LOCUS B citometria de fluxo, aplicação pela técnica de SSO - 400 testes (4 kits de 100 testes cada) - ITEM 2; Kit para determinação simultânea de anticorpos anti-HLA de classe I e II por citometria de fluxo marcadas por antígenos HLA purificados HLA de classe I e II - 200 testes (2kits de 100 testes cada) - ITEM 4. Valor do Termo Aditivo: R$ 235.300,00 (duzentos e trinta e cinco mil, trezentos reais). O valor total do contrato é de R$ 5.260.272,60 (cinco milhões duzentos e sessenta mil e duzentos e setenta e dois reais e sessenta centavos). Processo nº 063.000.096/2016. Ajuste original publicado em 26/12/2014. Assinam em 6 de janeiro de 2017: pela Contratante: Miriam Daisy Calmon Scaggion - Diretora Presidente; e pela contratada: Juliana Cristina Campana Wunderlich.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2016
Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ 86.743.457/0001-01- Contratada: BIOMÉDICA EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ 01.299.509/0001-40. Objeto: acréscimo dos seguintes itens: : Conjunto completo de adenosina difosfato - ADP para agregação plaquetária - 200 testes - ITEM 1; Conjunto completo de luciferina luciferase para agregação plaquetária - 100 testes - ITEM 3. Valor do Termo Aditivo R$ 4.456,00 (quatro mil, quatrocentos e cinqüenta e seis reais). O valor total do contrato é de R$ 28.105,00 (vinte e oito mil, cento e cinco reais). Processo nº 063.000.257/2015. Ajuste original publicado em 27/5/2016. Assinam em 29 de dezembro de 2016: pela Contratante: Miriam Daisy Calmon Scaggion - Diretora Presidente; e pela contratada: Mara Lúcia Montandon Borges.

EXTRATO DO CONVÊNIO N° 11/2016
Convenente: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ 86.743.457/0001-01- Conveniada: HEMOCENTRO SÃO LUCAS TERAPIA CELULAR, CNPJ/MF sob o nº 57.001.604/0001-70. Objeto: fornecimento de hemocomponentes pela FHB ao SÃO LUCAS para atendimento de transfusões de sangue classificadas como "URGÊNCIA/ EMERGÊNCIA", de acordo com a disponibilidade dos estoques de hemocomponentes na FHB, e a irradiação de hemocomponentes eritrocitários e plaquetários encaminhados pelo SÃO LUCAS, conforme legislação vigente e nos termos do Manual de Unidades Assistidas vigente. Vigência: O presente Convênio vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura e eficácia com a respectiva publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal. Assinam: pela Convenente: Miriam Daisy Calmon Scaggion - Diretora Presidente; e pela Conveniada: Adelson Alves da Silva.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017011800060

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

RESULTADO FINAL DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2016

Tornamos público o Resultado do Julgamento, referente ao PREGÃO supracitado. Empresa vencedora: SITRAN- COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ELETRÔNICA LTDA, ITEM único -, no valor total de R$ 4.882.728,14 (quatro milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, setecentos e vinte e oito reais e quatorze centavos), processo número: 113.003907/2016.

Brasília/DF, 17 de janeiro de 2017.
DÊNIS DANIEL DA SILVA
Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO N° 01/2016.

Processo: 080.020915/2007 - Partes: SEEDF X MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E O INSTUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA - IFB Objeto: tem por finalidade a doação de 574 (quinhentos e setenta e quatro) bens móveis descritos na Cláusula Segunda do referido Termo, do acervo patrimonial que se encontravam à disposição do extinto CEP/CAB - Colégio Agrícola de Brasília/SEEDF em favor Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília - IFB. Vigência: a partir da assinatura do Termo; Assinatura: 30/12/2016; Assinantes P/SEEDF: JÚLIO GREGÓRIO FILHO. P/ IFB: WILSON CONCIANI.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO Nº 19/2014.

Processo: 080.004560/2013. Partes: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEDF - CNPJ nº 00.394.676/0001-07 e Brasil Central de Educação e Cultura - BCEC, mantenedora da Faculdade Projeção - CNPJ nº 26.444.216/0001-30 - Assinatura: 27/12/2016 - Vigência: 27/12/2016 até 18/06/2017. Objeto: A inclusão do curso de Pedagogia, com alteração da Cláusula Segunda, Alínea "B" - DO OBJETO - Não haverá repasse de recursos financeiros. Assinantes: P/ SEDF: JÚLIO GREGÓRIO FILHO - CPF: 144.516.971-15 - P/ Brasil Central de Educação e Cultura - BCEC, mantenedora da Faculdade Projeção: HERON RENATO FERNANDES D'OLIVEIRA - CPF: 579.705.641-00.

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

AVISO DE PROCURA DE IMÓVEL

A SEDESTMIDH torna público o AVISO DE PROCURA DE IMÓVEL com terreno total de 600 m², com área construída com no mínimo 200 m², nas Regiões Administrativas: Cruzeiro, Lago Norte, Vila Planalto, Candangolândia, Núcleo Bandeirante ou Park Way, para funcionamento de Unidade Operativa desta Secretaria, para locação pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis na forma da legislação vigente, objeto do Processo Administrativo nº 431.001.589/2016. A entrega da proposta comercial deverá ser até às 17:00 horas do dia 20 de janeiro de 2017, no endereço SEPN 515 Norte, Bloco A. Ed. Banco do Brasil, Sala 504, Brasília/DF, endereçado à DICC/SEDESTMIDH. O procedimento de contratação de locação do imóvel reger-se-á de acordo com a legislação vigente. A SEDESTMIDH optará pela proposta que melhor atender as suas necessidades operacionais e melhor preço. Caso o imóvel escolhido não esteja nas características ideais especificadas pela SEDESTMIDH deverá o proprietário proceder às devidas modificações no prazo máximo de 30 dias. As especificações do imóvel estarão disponíveis no sítio eletrônico da SEDESTMIDH (www.sedest.df.gov.br). Dúvidas e esclarecimentos: DICC/COFIC/SUAG Telefone: (61) 3348-3594.

FABIANO CARVALHO DOS SANTOS
Diretor de Contratos e Convênios

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S.A.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo nº 04 ao Contrato de Prestação de Serviços Nº 01/2013-CEASA/DF. Partes CEASA/DF e AUTO POSTO MILENIUM 2000 LTDA (CNPJ 03.261.491/0001-12). Processo 071.000444/2012, regido pela Lei 8.666/93 e correlatas. Data de Assinatura: 12/01/2017. Objeto: Prorrogação do contrato original de prestação de serviços (fornecimento de combustível para a frota da CEASA/DF), pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da assinatura do presente ajuste. Valor: o valor total do termo é de R$ 130.669,57, empenhado na modalidade "Estimativa" - Unid Gest 21202, emp 2017NE000032, datado em 02/01/2017, no valor do termo. Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais. Assinaturas: pela CEASA/DF: José Deval da Silva (Presidente); pelo contratado: Raul de Brito Simm (Representante Legal).

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2016

PROCESSO SEI-053-061725/2016/CBMDF. TIPO: Menor preço. OBJETO: Aquisição de materiais para instalação e manutenção de ativos de TI. O DICOA informa a ADJUDICAÇÃO da licitação em epígrafe para o grupo 01 à empresa: SERVIX INFORMATICA LTDA., CNPJ: 01.134.191/0002-28, com o valor total de R$ 941.290,00; o item 12 à empresa: APIS SOLUÇÕES TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA EPP, CNPJ: 01.432.068/0001-02, com o valor total de R$ 367.998,00; o item 14 à empresa: DAMASO COMERCIO E SERVICOS LTDA ME, CNPJ: 10.278.886/0001-93, com o valor total de R$ 36.520,00; os itens 18, 19, 20 e 25 à empresa: SIGMA SIX LTDA EPP, CNPJ: 10.431.933/0001-97, com o valor total de R$ 17.529,00; o item 21 à empresa: TECNO SEG INFORMATICA E SEGURANCA DE DADOS LTDA EPP, CNPJ: 13.345.633/0001-83, com o valor total de R$ 1.176,30; o item 17 à empresa: H L P COMERCIO ELETROFONIA LTDA EPP, CNPJ: 16.866.828/0001-67, com o valor total de R$ 5.660,00; o item 16 à empresa: GR COMERCIO EIRELI ME, CNPJ: 17.451.234/0001-58, com o valor total de R$ 5.574,90; o item 02 à empresa: TRESOR BRASIL CONSULTORIA EIRELI ME, CNPJ: 23.595.125/0001-07, com o valor total de R$ 120.968,00; o grupo 02 à empresa: ALERTA SISTEMAS DE TECNOLOGIA E SOLUCOES EIRELI ME, CNPJ: 26.040.310/0001-23, com o valor total de R$ 42.000,00 e o item 01 à empresa: SEAL TELECOM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ: 58.619.404/0008-14, com o valor total de R$ 208.978,00 e a HOMOLOGAÇÃO do certame, com fulcro no art. 27 do Dec. Federal nº 5.450/05, c/c o art. 33, inc. I e II, do Dec. Federal nº 7.163/2010 e com o art. 58, inc. XII e XIII, do Regimento Interno do DEALF. Inf. (61) 3901-3481. Hélio Pereira Lima - Ten-Cel. QOBM/Comb. Diretor em exercício.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Diretor Geral desta Autarquia, interino, com base no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e parecer favorável da Procuradoria Jurídica, acostado no processo nº 055.030.957/2016, reconheceu a Inexigibilidade de Licitação nº 01/2017 em favor do Diário Oficial da União, para dar publicidade às licitações realizadas pelo Detran/DF, no valor total estimado de R$: 40.000,00, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ratificação: Autoridade Superior, art. 26, da Lei nº 8.666/93. SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO.

AVISO DE ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2017.

Encontra-se a disposição dos interessados, no site www.comprasgovernamentais. gov.br, o seguinte Edital: Pregão Eletrônico 02/2017. Processo nº: 055.028.074/2016. UASG: 926142. Tipo: Menor Preço. Prazo de execução e vigência: 30 meses. Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços contínuos de chamadas telefônicas de longa distância nacional (chamadas interurbanas) originadas de telefones fixos, para atender a demanda do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, constantes do ANEXO A DO EDITAL. Abertura: 30 de janeiro de 2017 às 10h. Valor estimado: R$ 7.370,40. Dotação Orçamentária: 220 06 122 6002 8517 0022 339039. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital obrigam-se a acompanhar o Diário Oficial da União sobre possíveis alterações. Mais informações na Gerência de Licitação - tel. (61) 3905-2030 ou fax (61) 3905-2016.

Brasília/DF, 17 de janeiro de 2017.
RIVELTON COSTA DA SILVA
Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

PROCESSO: 112.004.405/2016. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93. ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA D.U. Nº 623/2016 - ASJUR/PRES. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a FIRMA QUATROR CF LTDA. DO OBJETO: Constitui objeto do presente ajuste a contratação de empresa especializada para a implantação, e posterior manutenção e conservação, do gramado do Campo de Jogo no Estádio Augustinho Lima (Sobradinho), Brasília - DF, conforme especificações constantes no Projeto Básico, no Edital de Pregão Presencial nº 009/2016 - ASCAL/PRES, na proposta de fls. 165/169, todos constantes do processo nº 112.004.405/2016, os quais se tornam parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições. DO VALOR: O valor total do presente contrato é de R$ 313.621,72 (trezentos e treze mil, seiscentos e vinte e um reais e setenta e dois centavos). DOS PRAZOS: O prazo máximo de execução e conclusão dos serviços será de 60 (sessenta) dias corridos, após o recebimento da nota de empenho ou a Ordem de Serviço.O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura. DOS RECURSOS: A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta do Programa de Trabalho 27.812.6206.7244.0001, Natureza da Despesa 44.90.51 e Fonte de Recurso 100, conforme Disponibilização Orçamentária de fls 39/40 e Nota de Empenho nº 2016NE04677, no valor de R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), datada de 29/12/2016, às fls. 267, ambas emitidas pela Diretoria Financeira da NOVACAP. DATA DA ASSINATURA: O Contrato tem sua assinatura em 30/12/2016. PELA NOVACAP: Júlio César Menegotto e Daclimar Azevedo De Castro. PELA CONTRATADA: David Wilson Lins. TESTEMUNHAS: Cleide França Barros e Joana Ferreira Gomes.

PROCESSO: 111.002.766/2006. FUNDAMENTO LEGAL: na Lei nº 8.666/93. ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA ENGENHARIA D.U. Nº 513/2016 - ASJUR/PRES. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma DIAMANTE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. DO OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação dos prazos de vigência e execução, do Contrato principal nº 513/2016 - ASJURPRES. PARAGRAFO UNICO: Prorroga-se o prazo de vigência por mais 150 (cento e cinquenta) dias corridos, passando o seu término de 06/11/2016 para 05/04/2017 e o prazo de execução por mais 151 (cento e cinquenta e um) dias corridos, a partir de 03/11/2016 para

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017011800061

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

01/04/2017. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato Principal n° 513/2016 - ASJUR/PRES, do qual este Termo Aditivo torna-se parte integrante e inseparável. DATA DA ASSINATURA: O Contrato tem sua assinatura em 03/11/2016. PELA NOVACAP: Júlio Cesar Menegotto e Daclimar Azevedo de Castro. PELA CONTRATADA: Marcos Vinicius de Andrade. TESTEMUNHAS: Rosélio Milhomem de Sousa e Joana Ferreira Gomes.

PROCESSO: 112.002.651/2016. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93. ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA ENGª D.E. Nº 516/2016 - ASJUR/PRES.. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e A FIRMA AM CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA. OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 516/2016 - ASJUR/PRES por mais 90 (noventa) dias corridos, passando o seu término de 27/12/2016 para 27/03/2017; cuja contratação tem por finalidade a construção, pela CONTRATADA, da Praça com Parquinho, Ponto de Encontro Comunitário - PEC, Pergolado, Quadra de Esporte e Pista de Skate, situada na QR 302, Centro Urbano de Samambaia- DF. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato n° 516/2016 - ASJU/PRES, do qual este Termo Aditivo torna-se parte integrante e inseparável. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 23/12/2016. PELA NOVACAP: Júlio Cesar Menegotto e Daclimar Azevedo de Castro. PELA CONTRATADA: Maria Teresa de Jesus Resende Oliveira. TESTEMUNHAS: Joana ferreira Gomes e Suzi Rose A. de Oliveira.

PROCESSO: 112.003.988/2012. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93. ESPÉCIE: DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPR. OBRA ENGª D.E. nº 534/2013 - ASJUR/PRES. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma POWER ENGENHARIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência, por mais 180 (cento e oitenta) dias corridos, passando o seu término de 12/12/2016 para 10/06/2017; cuja contratação tem por finalidade a execução, pela CONTRATADA, de serviços de técnicas profissionais especializadas de engenharia e de arquitetura na elaboração de projetos executivos, orçamentos, cronogramas de obras e serviços e laudos técnicos para os seguintes empreendimentos: Escola Infantil - Padrão em local a ser definido; Centro de Ensino Fundamental - Escola Classe - SRN Quadra 01 AE 01 - Planaltina - DF; Bicicletário da Rodoviária do Plano Piloto em Brasília - DF; e Centro de Treinamento do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato Principal n° 534/2013/ASJUR/PRES, do qual este Termo Aditivo torna-se parte integrante e inseparável. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 09/12/2016. PELA NOVACAP: Júlio Cesar Menegotto e Márcio Augusto Roma Buzar. PELA CONTRATADA: Fernando Antônio de Moraes Testahy. TESTEMUNHAS: Rosélio Milhomem de Souza e Suzi Rose A. de Oliveira.

PROCESSO: 112.004.515/2009. FUNDAMENTO LEGAL: nº 8.666/93. ESPÉCIE: NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA ENGª D.E Nº 548/2011 - ASJUR/PRES. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma ELEVADORES VILLARTA LTDA. OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a convalidação de atos praticados, a reabertura do prazo de execução, a prorrogação do prazo de vigência e a inclusão de nova Classificação Orçamentária à Clausula Sexta do Contrato Principal n° 548/2011 - ASJUR/PRES; cuja contratação tem por finalidade o fornecimento e instalação, pela CONTRATADA, de 04 (quatro) escadas rolantes ao tempo, com fornecimento de materiais, peças genuinamente originais, novas e mão de obra comprovadamente especializada, para Torre de TV no Eixo Monumental, em Brasília - DF. PARAGRAFO PRIMEIRO. Convalidam-se os atos praticados no período de 1º/09/2016 a 09/10/2016, correspondentes a 39 (trinta e nove) dias corridos, concernentes à execução de serviços de manutenção, considerando que os mesmos se tratam de serviços de natureza continuada, essenciais e indispensáveis ao pleno funcionamento das unidades objeto do Contrato. PARAGRAFO SEGUNDO. Reabre-se o prazo de execução por 83 (oitenta e três) dias corridos, a partir de 10/10/2016, e com seu término em 31/12/2016. PARAGRAFO TERCEIRO. Prorroga-se o prazo de vigência por mais 55 (cinquenta e cinco) dias corridos, passando o seu término de 06/11/2016 para 31/12/2016. CLAUSULA SEGUNDA. Inclui-se na CLAUSULA SEXTA do Contrato Principal, nova Classificação Orçamentária, correndo à conta do Programa de Trabalho 15.122.6001.8517.0001, Natureza de Despesa: 33.90.39 e Fonte 100, sem prejuízo das já existentes, tendo em vista a emissão da Nota de Empenho n° 2016NE02380, de fls. 1.366, no valor de R$ 51.262,52 (cinquenta e um mil, duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), que fará face às despesas com a convalidação e as prorrogações solicitadas. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato Principal n° 548/2011 - ASJUR/PRES, do qual este Termo Aditivo torna-se parte integrante e inseparável. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 10/10/2016. PELA NOVACAP: Júlio Cesar Menegotto e Márcio Augusto Roma Buzar. PELA CONTRATADA: Jomar Miguel Alegre Cardoso. TESTEMUNHAS: Suzi Rose A. de Oliveira e Joana Ferreira Gomes.

PROCESSO: 112.004.515/2009. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93. ESPÉCIE: NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA ENGª D.E Nº 549/2011 - ASJUR/PRES. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma ELEVADORES VILLARTA LTDA. OBJETO O objeto do presente Termo Aditivo é a convalidação de atos praticados, a reabertura do prazo de execução, a prorrogação do prazo de vigência e a inclusão de nova Classificação Orçamentária à Clausula Sexta do Contrato Principal n° 549/2011 - ASJUR/PRES; cuja contratação tem por objeto o fornecimento e instalação, pela CONTRATADA, de 02 (dois) elevadores elétricos sem casa de máquinas, com fornecimento de materiais, peças genuinamente originais, novas e mão de obra comprovadamente especializada para acesso à Feira de Artesanato da Torre de TV, no Eixo Monumental, em Brasília - DF. PARAGRAFO PRIMEIRO. Convalidam-se os atos praticados no período de 1º/09/2016 a 09/10/2016, correspondentes a 39 (trinta e nove) dias corridos, concernentes à execução de serviços de manutenção, considerando que os mesmos se tratam de serviços de natureza continuada, essenciais e indispensáveis ao pleno funcionamento das unidades objeto do Contrato. PARAGRAFO SEGUNDO. Reabre-se o prazo de execução por 83 (oitenta e três) dias corridos, a partir de 10/10/2016, e com seu término em 31/12/2016. PARAGRAFO TERCEIRO. Prorroga-se o prazo de vigência por mais 55 (cinquenta e cinco) dias corridos, passando o seu término de 06/11/2016 para 31/12/2016. CLAUSULA SEGUNDA Inclui-se na CLAUSULA SEXTA do Contrato Principal, nova Classificação Orçamentária, correndo à conta do Programa de Trabalho 15.122.6001.8517.0001, Natureza de Despesa: 33.90.39 e Fonte 100, sem prejuízo das já existentes, tendo em vista a emissão da Nota de Empenho nº 2016NE02381, de fls. 1.367, no valor de R$ 15.325,00 (quinze mil, trezentos e vinte e cinco reais), que fará face às despesas com a convalidação e as prorrogações solicitadas. PRAZO/VIGENCIA: O prazo de execução do Contrato n° 549/2011, com este Termo Aditivo, fica prorrogado até 02/05/2014, e a vigência até 07/11/2014. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato Principal n° 549/2011 - ASJUR/PRES, do qual este Termo Aditivo torna-se parte integrante e inseparável. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 10/10/2016. PELA NOVACAP: Júlio Cesar Menegotto e Márcio Augusto Roma Buzar. PELA CONTRATADA: Jomar Miguel Alegre Cardoso. TESTEMUNHAS: Suzi Rose A. Oliveira e Joana Ferreira Gomes.

PROCESSO: 112.004.513/2015. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93. ESPÉCIE: SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA SERVIÇO ENGª D.E. N° 557/2014 - ASJUR/PRES. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma PH ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. OBJETO: O objeto do presente Termo de Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência e a reabertura do prazo de execução do Contrato principal nº 557/2014 - ASJUR/PRES. PARÁFRAFO PRIMEIRO. Prorroga-se o prazo de vigência por mais 90 (noventa) dias corridos, passando o seu término de 02/01/2017 para 02/04/2017. PARAGRAFO SEGUNDO. Reabre-se o prazo de execução por mais 90 (noventa) dias corridos, a partir de 16/12/2016 até 15/03/2017; cuja contratação tem por finalidade a construção pela CONTRATADA, da primeira etapa do Complexo Cultural Samambaia, na Quadra 301, Conjunto 06, em Samambaia - DF. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato Principal n° 557/2014 - ASJUR/PRES, do qual este Termo Aditivo torna-se parte integrante e inseparável. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 15/12/2016. PELA NOVACAP: Júlio Cesar Menegotto e Márcio Augusto Roma Buzar. PELA CONTRATADA: Jorge Antonio Lopes dos Santos. TESTEMUNHAS: Rosélio Milhomem de Sousa e Suzi Rose A. de Oliveira.

PROCESSO: 112.001.964/2016. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93. ESPÉCIE: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA ENGENHARIA D.E. N° 585/2015 - ASJUR/PRES. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma SOLLAR ENGENHARIA LTDA. OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é o prorrogação dos prazos de execução e vigência do Contrato Principal n° 585/2015 - ASJUR/PRES; cuja contratação tem por finalidade a construção do Aterro Sanitário de Samambaia, localizado na Área de Desenvolvimento Econômico Oeste, em Samambaia - RA XII - DF. PARAGRAFO UNICO. Prorrogam-se os prazos de execução e vigência por mais 45 (quarenta e cinco) dias corridos, passando término da execução de 20/12/2016 para 03/02/2017 e da vigência de 21/02/2017 para 07/04/2017. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato Principal n° 585/2015 - ASJUR/PRES, do qual este Termo Aditivo torna-se parte integrante e inseparável. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 15/12/2016. PELA NOVACAP: Júlio Cesar Menegotto e Márcio Augusto Roma Buzar. PELA CONTRATADA: Marden Frederico Tomás da Silva. TESTEMUNHAS: Cleide França Barros e Joana Ferreira Gomes.

PROCESSO: 112.003.300/2012. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93. ESPÉCIE: DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA ENGENHARIA D.U. N° 604/2011 - ASJUR/PRES. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma DAN HEBERT ENGENHARIA S/A. DO OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência, a convalidação dos atos praticados e a reabertura do prazo de execução do Contrato principal nº 604/2011 - ASJUR/PRES; cuja contratação tem por finalidade a execução, pela CONTRATADA, de ciclovias, incluindo paisagismo, no Plano Piloto - RA I - DF, passando pelos seguintes locais: SCS, SGAS 900, SHIGS 700, SQS 300 e CLS 100. PARAGRAFO PRIMEIRO. Prorroga-se o prazo de vigência por mais 180 (cento e oitenta) dias corridos, passando o seu término de 25/02/2017 para 24/08/2017. PARAGRAFO SEGUNDO. Convalidam-se os atos praticados no período de 30/11/2016 a 21/12/2016. PARAGRAFO TERCEIRO. Reabre-se do prazo de execução por mais 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir de 22/12/2016 com término em 19/06/2017. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato Principal n° 604/2011 - ASJU/PRES, do qual este Termo Aditivo torna-se parte integrante e inseparável. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 22/12/2016. PELA NOVACAP: Júlio César Menegotto e Daclimar Azevedo De Castro. PELA CONTRATADA: Gutembergue Nunes Pereira e Suely da Costa. TESTEMUNHAS: Cleide França Barros e Joana Ferreira Gomes.

PROCESSO: 112.004.326/2016. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93. ESPÉCIE: DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA ENGENHARIA D.U. N° 604/2011 - ASJUR/PRES. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma DAN HEBERT ENGENHARIA S/A. DO OBJETO O objeto do presente Termo Aditivo é correção do parágrafo único da cláusula primeira do Décimo Primeiro Termo Aditivo do Contrato principal nº 604/2011 - ASJUR/PRES; cuja contratação tem por finalidade a execução, pela CONTRATADA, de ciclovias, incluindo paisagismo, no Plano Piloto - RA I - DF, passando pelos seguintes locais: SCS, SGAS 900, SHIGS 700, SQS 300 e CLS 100. PARAGRAFO UNICO. Onde se lê: "Acrescenta-se ao valor originalmente contratado a quantia de R$ 938.856,34 (novecentos e trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e quatro centavos), correspondente a 13,19% (treze vírgula dezenove por cento), passando o valor total do aludido Contrato para R$ 8.004.825,08 (oito milhões, quatro mil, oitocentos e vinte e cinco reais e oito centavos)." Leia-se: "Acrescenta-se ao valor originalmente contratado a quantia de R$ 938.856,34 (novecentos e trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e quatro centavos), correspondente a 13,19% (treze vírgula dezenove por cento), passando o valor total do aludido Contrato para R$ 8.053.055,40 (oito milhões, cinquenta e três mil, cinquenta e cinco reais e quarenta centavos)." DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato Principal n° 604/2011 - ASJU/PRES, do qual este Termo Aditivo torna-se parte integrante e inseparável. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 30/12/2016. PELA NOVACAP: Júlio César Menegotto e Daclimar Azevedo De Castro. PELA CONTRATADA: Gutembergue Nunes Pereira e Suely da Costa. TESTEMUNHAS: Cleide França Barros e Joana Ferreira Gomes.

Processo: 112.003.018/2016. Pregão Presencial nº 006/2016 - ASCAL/PRES/NOVACAP. ESPÉCIE: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS D.E. nº 002/2017 - ASJUR/PRES. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e DAN ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. OBJETO: A presente ata tem por objeto a aquisição dos materiais abaixo.

EMPRESA FORNECEDORA: DAN ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA; CNPJ: 00.630.999/0001-52.
REPRESENTANTE LEGAL: DOUGLAS ARAUJO MENEZES, CPF Nº 753.458.976-20 e CREA nº 8971/D - DF.
ENDEREÇO: SCIA QUADRA 08, CONJ. 16, LOTE 07, BRASÍLIA/DF; CEP: 71.250-750; TEL: (61) 3233-2154/3361-9489.
LOTE 01 Brazlândia, Ceilândia e Estrutural

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL R$
Manutenção dos Centros Olímpicos do Distrito Federal (conforme proposta, às fls. 2.657/2.701).	6.315.000,00
VALOR TOTAL: R$ 6.315.000,00 (seis milhões, trezentos e quinze mil reais).	

Esta Ata para registros de preços, com prazo validade de 12 (doze) meses, contado da assinatura desta, tem eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal. As especificações técnicas constantes no Processo Administrativo nº 112.003.018/2016, integram este instrumento, independentemente de transcrições. DATA DA ASSINATURA: A ata tem sua assinatura em 17/01/2017. PELA NOVACAP: Júlio César Menegotto e Márcio Augusto Roma Buzar. PELA LICITANTE: Douglas Araujo Menezes.

Processo: 112.003.018/2016. Pregão Presencial nº 006/2016 - ASCAL/PRES/NOVACAP. ESPÉCIE: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS D.E. nº 003/2017 - ASJUR/PRES. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e ENGEMIL ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES - LTDA. OBJETO: A presente ata tem por objeto a aquisição dos materiais abaixo.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017011800062

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EMPRESA FORNECEDORA: ENGEMIL ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES - LTDA; CNPJ: 04.768.702/0001-70; I.E.: 07.428.310/001-39.	
REPRESENTANTE LEGAL: MATHEUS ANTÔNIO MILITÃO DE MENEZES, CPF Nº 000.400.681-02 e CREA: 13814/D-DF.	
ENDEREÇO: SIA Trecho 17 Rua 17 Lote 1360 - Brasília/DF; CEP: 71.200-249; TEL: (61) 3248-2876.	
LOTE 03 Brazlândia, Ceilândia e Estrutural.	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL R$
Manutenção dos Centros Olímpicos do Distrito Federal (conforme proposta, às fls. 976/990).	1.504.405,92
VALOR TOTAL: R$ 1.504.405,92 (um milhão, quinhentos e quatro mil, quatrocentos e cinco reais e noventa e dois centavos).	
LOTE 06 Gama, Santa Maria, Recanto das Emas, Riacho Fundo, Samambaia.	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL R$
Manutenção dos Centros Olímpicos do Distrito Federal (conforme proposta, às fls. 1.331/1.345).	1.880.507,40
VALOR TOTAL: R$1.880.507,40 (um milhão, oitocentos e oitenta mil, quinhentos e sete reais e quarenta centavos).	
LOTE 09 São Sebastião, Sobradinho, Planaltina.	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL R$
Manutenção dos Centros Olímpicos do Distrito Federal (conforme proposta, às fls. 1.684/1.698).	1.128.304,44
VALOR TOTAL: R$ 1.128.304,44 (um milhão, cento e vinte e oito mil, trezentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos).	

Esta Ata para registros de preços, com prazo validade de 12 (doze) meses, contado da assinatura desta, tem eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal. As especificações técnicas constantes no Processo Administrativo nº 112.003.018/2016, integram este instrumento, independentemente de transcrições. DATA DA ASSINATURA: A ata tem sua assinatura em 17/01/2017. PELA NOVACAP: Júlio César Menegotto e Márcio Augusto Roma Buzar. PELA LICITANTE: Matheus Antônio Militão De Menezes.

Processo: 112.003.018/2016. Pregão Presencial nº 006/2016 - ASCAL/PRES/NOVACAP. ESPÉCIE: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS D.E. nº 004/2017 - ASJUR/PRES. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e CONTARPP ENGENHARIA - LTDA. OBJETO: A presente ata tem por objeto a aquisição dos materiais abaixo.

EMPRESA FORNECEDORA: CONTARPP ENGENHARIA - LTDA; CNPJ: 26.412.148/0001-27; I.E.: 07.311.308/001-33.	
REPRESENTANTE LEGAL: ARMANDO TEODORO DE ALMEIDA NETO, CPF Nº 585.381.191-68 e CREA: 9508/D-DF.	
ENDEREÇO: SHIS QI 05, BL. F, CC GILBERTO SALOMÃO, SALA 210 - LAGO SUL - Brasília/DF; CEP: 71.615-560; TEL: (61) 3248-2721.	
LOTE 04 Gama, Santa Maria, Recanto das Emas, Riacho Fundo I, Samambaia.	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL R$
Manutenção dos Centros Olímpicos do Distrito Federal (conforme proposta, às fls. 2.703/2.775).	8.677.000,00
VALOR TOTAL: R$ 8.677.000,00 (oito milhões, seiscentos e setenta e sete mil reais).	

Esta Ata para registros de preços, com prazo validade de 12 (doze) meses, contado da assinatura desta, tem eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal. As especificações técnicas constantes no Processo Administrativo nº 112.003.018/2016, integram este instrumento, independentemente de transcrições. DATA DA ASSINATURA: A ata tem sua assinatura em 17/01/2017. PELA NOVACAP: Júlio César Menegotto e Márcio Augusto Roma Buzar. PELA LICITANTE: Armando Teodoro de Almeida Neto.

Processo: 112.003.018/2016. Pregão Presencial nº 006/2016 - ASCAL/PRES/NOVACAP. ESPÉCIE: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS D.E. nº 005/2017 - ASJUR/PRES. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e AJL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. OBJETO: A presente ata tem por objeto a aquisição dos materiais abaixo.

EMPRESA FORNECEDORA: AJL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA; CNPJ: 32.913.725/0001-67 E I.E.: 07.317-842/001-35.	
REPRESENTANTE LEGAL: LUCIANO DE SOUZA MACIEL PIRES, CPF Nº 488.088.061-20 e CREA: 10.257/D-DF.	
ENDEREÇO: SCIA quadra 14, conjunto 08, lote 05, Brasília/DF; CEP: 71.250-140; TEL: (61) 3363-8036.	
LOTE 07 São Sebastião, Sobradinho e Planaltina.	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL R$
Manutenção dos Centros Olímpicos do Distrito Federal (conforme proposta, às fls. 1.348/1.428).	5.207.346,12
VALOR TOTAL: R$ 5.207.346,12 (cinco milhões, duzentos e sete mil, trezentos e quarenta e seis reais e doze centavos).	

Esta Ata para registros de preços, com prazo validade de 12 (doze) meses, contado da assinatura desta, tem eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal. As especificações técnicas constantes no Processo Administrativo nº 112.003.018/2016, integram este instrumento, independentemente de transcrições. DATA DA ASSINATURA: A ata tem sua assinatura em 17/01/2017. PELA NOVACAP: Júlio César Menegotto e Márcio Augusto Roma Buzar. PELA LICITANTE: Luciano De Souza Maciel Pires.

AVISOS DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2016 - ASCAL/PRES -
PARA REGISTRO DE PREÇOS

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP torna público que realizará Pregão Eletrônico nº 100/2016 - ASCAL/PRES - do tipo menor preço - por lote único - Ata de Registro de Preços objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais para confecção de mesas em baia, para os prédios das Diretorias da Novacap, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência - (Anexo I) do Edital - Valor estimado da contratação R$ 1.267.337,13 - Processo nº 112.004.883/2016 - Validade do Registro de Preços 12 (doze) meses, Prazo de Entrega: 30 (trinta) dias úteis e prazo de vigência do contrato: 120 (cento e vinte) dias corridos - Data final para recebimento das propostas: 01 de fevereiro de 2017 - às 09:00h. Início da Sessão de disputa: 01 de fevereiro de 2017 - às 09:15h. O Edital e seus anexos poderão ser retirados exclusivamente no site www.licitacoes-e.com.br a partir do dia 19 de janeiro de 2017. Contatos e informações poderão ser obtidos por meio do telefone nº (061) 3403-2321 ou (061) 3403-2322 e email: ascal.novacap@gmail.com.

Brasília/DF, 17 de janeiro de 2017.
FERNANDO MORAIS
Chefe da ASCAL/PRES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2016 - ASCAL/PRES -
PARA REGISTRO DE PREÇOS

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP torna público que realizará Pregão Eletrônico nº 101/2016 - ASCAL/PRES - do tipo menor preço - por lotes - Ata de Registro de Preços objetivando o fornecimento e instalação de piso emborrachado vinílico, forro de fibra mineral microperfurado, persianas verticais em PVC e persianas horizontais em alumínio divididos em lotes específicos, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência - (Anexo I) do Edital, para revitalização dos prédios das Diretorias da Novacap - Valor estimado da contratação R$ 1.550.522,48 - Processo nº 112.004.809/2016 - Validade do Registro de Preços 12 (doze) meses, Prazo de Execução: 90 (noventa) dias e prazo de vigência do contrato: 12 (doze) meses - Data final para recebimento das propostas: 01 de fevereiro de 2017 - às 10:30h. Início da Sessão de disputa: 01 de fevereiro de 2017 - às 10:45h. O Edital e seus anexos poderão ser retirados exclusivamente no site www.licitacoes-e.com.br a partir do dia 19 de janeiro de 2017. Contatos e informações poderão ser obtidos por meio do telefone nº (061) 3403-2321 ou (061) 3403-2322 e email: ascal.novacap@gmail.com.

Brasília/DF, 17 de janeiro de 2017.
FERNANDO MORAIS
Chefe da ASCAL/PRES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2017 - ASCAL/PRES -
PARA REGISTRO DE PREÇOS

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP torna público que realizará Pregão Eletrônico nº 002/2017 - ASCAL/PRES - do tipo menor preço - lote único - Ata de Registro de Preços objetivando a contratação de empresa para fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado, tipo split, hi wall, com controle remoto, composto de condensadoras invertes, capacidade de 9.000, 12.000, 18.000, 24.000 e 36.000 BTU/h, para os prédios das Diretorias da Novacap, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência - (Anexo I) do Edital - Valor estimado da contratação R$ 627.050,00 - Processo nº 112.004.810/2016 - Validade do Registro de Preços 12 (doze) meses, Prazo de Execução: 90 (noventa) dias corridos e prazo de vigência do contrato: 12 (doze) meses - Data final para recebimento das propostas: 01 de fevereiro de 2017 - às 14:00h. Início da Sessão de disputa: 01 de fevereiro de 2017 - às 14:15h. O Edital e seus anexos poderão ser retirados exclusivamente no site www.licitacoes-e.com.br a partir do dia 19 de janeiro de 2017. Contatos e informações poderão ser obtidos por meio do telefone nº (061) 3403-2321 ou (061) 3403-2322 e email: ascal.novacap@gmail.com.

Brasília/DF, 17 de janeiro de 2017.
FERNANDO MORAIS
Chefe da ASCAL/PRES

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº S00625/2016

Processo: 093000109/2016. Tipo: menor preço global. Regime de execução: empreitada por preço unitário. Objeto: contratação de empresa para executar serviços de implantação, expansão e melhoria do sistema de iluminação pública do Distrito Federal, constituídos de montagens eletromecânicas com fornecimento de materiais. Abertura: 19/01/2017, às 09:00h. Prazo de Vigência: 36 (trinta e seis) meses. Valor Global Estimado: R$ 86.347.441,17. O Edital poderá ser adquirido, no Portal de Compras da CEB (http://compras.ceb.com.br). Demais informações pelos telefones 3465-9016/9021.

Brasília/DF, 17 de janeiro de 2017.
VALDETE AMARAL DIAS
Presidente da Comissão

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 0006/2017 - CAESB. ASSINATURA: 13/01/2017. PROCESSO N° 092.005010/2016. Pregão Eletrônico nº 156/2016-CAESB. CONTRATANTE: Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB OBJETO: Registro de preços para aquisição de peças sobressalentes e acessórios originais/genuínas para utilização da manutenção mecânica em bombas centrífugas de fabricação IMBIL. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202. PROGRAMA DE TRABALHO/NATUREZA DE DESPESA: 17.122.6001.8517/6977.31.90.30 FONTES DE RECURSOS: PRÓPRIOS DA CAESB - Código 11.101.000.000-3. UG: 190.206. GESTÃO: 19.206. PRAZO DE ENTREGA: até 90 (noventa) dias consecutivos, a contar da data de recebimento e/ou retirada da Nota de Empenho, e/ou pedido de fornecimento ao detentor/representante legal. VIGÊNCIA: Validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no DODF. EMPRESA ADJUDICATÁRIA: TITO COMÉRCIO DE BOMBAS E ACESSÓRIOS LTDA; VALOR: R$ 687.733,48 (seiscentos e oitenta e sete mil e setecentos e trinta e três reais e quarenta e oito centavos) para OS LOTES 1 à 208. ASSINANTES: Pela CAESB: Maurício Leite Luduvice - Presidente e Walter Lúcio dos Santos Barros - Diretor de Operação e Manutenção. Pelas: TITO COMÉRCIO DE BOMBAS E ACESSÓRIOS LTDA: Suleide Benaglia Wanderley.

EXTRATOS DO TERMO DE QUITAÇÃO

Termo de Quitação do Contrato nº 8553/2015. PARTES: CAESB X LM TRANSPORTES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. ASSINATURA: 17/12/2016. ASSINANTES: Pela CAESB: Fábio Albernaz Ferreira - Diretor de Suporte ao Negócio e Geraldo de Sousa Leite Júnior - Superintendente de Suporte Administrativo. Pela contratada: Eduardo Fonseca de Magalhães e Jonas Ary Moura Arapiraca.

Termo de Quitação do Contrato nº 8013/2010. PARTES: CAESB X BANCO CITIBANK S/A. ASSINATURA: 30/11/2016. ASSINANTES: Pela CAESB: Marcelo Antônio Teixeira Pinto - Diretor Financeiro e Comercial e Valdecir Pereira Marques - Superintendente Econômico e Financeiro. Pela contratada: Andrea Heloisa Moreira de Barros.

RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO

A Caesb torna público o resultado final do Pregão Eletrônico PE 054/2016, processo nº 092.002261/2016, realizado no www.licitacoes-e.com.br, ID: 627007, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de polieletrólitos aniônicos e catiônicos para uso em estações de tratamento de água e de esgotos da Caesb, após o prosseguimento do certame por meio da Decisão nº 6377/2016 do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, da forma que se segue: empresa NHEEL QUIMICA LTDA, CNPJ 47.003.579/0001-00, vencedora dos Lotes 3, 4 e 5 com o valor total de R$ 5.119.950,00. O Lote 1 já foi adjudicado conforme publicado no DODF nº 169, pág. 54, de 06.09.2016. O Lote 2 foi fracassado.

Brasília/DF, 17 de janeiro de 2017.
EDSON MIRANDA BEZERRA
Gerente Substituto da PRLL

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017011800063

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
Tomada de Preços TP 002/2016-Caesb, processo nº 092.001931/2016, tipo de licitação: Técnica e preço, para contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para revisão periódica de segurança da barragem do Rio Descoberto e elaboração de planos e procedimentos para compor o plano de segurança da barragem" de acordo com as instruções, exigências e condições estabelecidas na Lei 12.334/2010 e em resoluções ou regulamentos emitidos pelos órgãos ou entidades fiscalizadoras de segurança de barragens, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada parte por preço unitário e parte por preço global: a empresa Hydros Engenharia Ltda vencedora com valor total de R$ 827.794,68.
Brasília/DF, 17 de janeiro de 2017.
MÁRCIA ARIELLY DE ALMEIDA GONÇALVES
Presidente da Comissão

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 009/2017.
PROCESSO: 092.004957/2016. OBJETO: Aquisição de equipamentos de instrumentação (turbidímetros, analisadores de flúor, oxigênio dissolvido, medidores de Ph e sólidos suspensos) para unidades operacionais do sistema de esgotamento sanitário e de abastecimento de água da Caesb. VALOR ESTIMADO: R$ 985.996,00; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.512.62107006/6033; NATUREZA DE DESPESA: 449051; Código de Aplicação: 22.206.012.021-5. FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios de Investimento -REPI, CÓDIGO: 21.101.100.000-6. ENTREGA: 90 dias. ABERTURA: 02/02/2017, às 09 horas no site www.comprasnet.gov.br (UASG: 974200). INFORMAÇÕES: O edital e anexos encontram-se disponíveis no site www.caesb.df.gov.br - menu Licitações a partir do dia 18/01/2017. Fone: (61) 3213-7130, E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.
Brasília/DF, 17 de janeiro de 2017.
SILVIO S. GONÇALVES SOARES
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 010/2017.
PROCESSO: 092.003263/2016. OBJETO: Aquisição de material elétrico e eletrônico para manutenção nos sistemas de automação das unidades operacionais da Caesb. VALOR ESTIMADO: R$ 306.846,20 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.6001.8517/6977; NATUREZA DE DESPESA: 339039; Código de Aplicação: 12.203.203.200-6. FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios, CÓDIGO: 11.101.000.000-3. ENTREGA: 90 dias. ABERTURA: 03/02/2017, às 09 horas no site www.comprasnet.gov.br (UASG: 974200). INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site: www.caesb.df.gov.br - menu Licitações, a partir do dia 19/02/2017. Fone: (61) 3213-7xxx, E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.
Brasília/DF, 17 de janeiro de 2017.
SILVIO S. GONÇALVES SOARES
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 11/2017.
PROCESSO: 092.007477/2016. OBJETO: Registro de Preços para aquisição de materiais elétricos (abraçadeiras, cabos e fios de cobre e acessórios). VALOR ESTIMADO: R$ 1.370.954,50; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.6004.8517/6977; NATUREZA DE DESPESA: 339039; Código de Aplicação: 12.403.402.200-0. FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios, CÓDIGO: 11.101.000.000-3. ENTREGA: 30 dias. VIGÊNCIA: 365 dias. ABERTURA: 06/02/2017, às 09 horas no site www.comprasnet.gov.br (UASG: 974200). INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site: www.caesb.df.gov.br - menu Licitações, a partir do dia 19/01/2017. Fone: (61) 3213-7130, E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.
Brasília/DF, 17 de janeiro de 2017.
SILVIO S. GONÇALVES SOARES
Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE ANULAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 02/2014
A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que o Diretor-Presidente CODHAB/DF decidiu anular a Concorrência nº 002/2014, Processo nº 392.005.060/2014 cujo objeto é a contratação de empresa para a execução das obras de construção de um Centro de Ensino Fundamental, conforme os projetos técnicos, especificações, serviços e orçamento, no Setor Habitacional Jardins Mangueiral-SHJM, Praça de Atividades 04, Lote 02, em atendimento à Política Habitacional do Governo do Distrito Federal, devidamente fundamentado no Parecer Técnico nº 120.000.364/2015 PROJU/CODHAB e Súmula DIPRO N° 305.000.001/2017, estando o processo a disposição nesta Companhia. Fica assegurado o direito a ampla defesa e ao contraditório, nos termos do § 3º, art. 49 c/c a alínea "c", inciso I do art. 109, da citada Lei. Transcorrido o prazo concedido para a ampla defesa e o contraditório sem manifestação o ato da Anulação restará consumado.
Brasília/DF, 16 de janeiro de 2017.
LUCIMAR PINHEIRO DE DEUS
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2017.
SELEÇÃO DE ATRAÇÕES ARTISTICAS PARA O CARNAVAL 2017 DE SOBRADINHO DF.
O DISTRITO FEDERAL por intermédio da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO - DISTRITO FEDERAL lança o chamamento público para seleção de Artistas, Grupos, Bandas e Djs de Samba, Pagode e Axé, os quais se apresentarão no estacionamento do Estádio Augustinho Lima e no circuito trio, a serem realizados no mês de fevereiro de 2017.

1. DO OBJETO
1.1. O presente Edital tem por objeto a seleção de artistas que irão compor a programação do Carnaval 2017 de Sobradinho DF.
1.2. Para o presente edital serão disponibilizadas 04 (quatro) vagas para Artistas de Samba, Pagode e Axé.
1.3. Poderão participar do chamamento, Artistas, Grupos, Bandas e Djs de Samba e Pagode e Axé, habilitados no SISCULT, residentes e/ou sediados no Distrito Federal ou na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE).
1.4. Pessoa física deverá comprovar pelo menos 02 (dois) anos de residência no DF/RIDE ou no caso de pessoa jurídica 02 (dois) anos de constituição.
2. DA INSCRIÇÃO
2.1. As inscrições serão abertas no período de 18 de janeiro de 2017 a 25 de janeiro 2017.
2.2. Poderão participar do processo seletivo Artistas, Grupos, Bandas e Djs de Samba, Pagode e Axé exclusivamente do Distrito Federal ou RIDE, para execução de propostas artísticas que irão compor a programação Carnaval 2017 de Sobradinho DF.
2.3. Para efeito de validade da inscrição, todos os proponentes deverão estar habilitados no Sistema de Cadastro Geral para Contratação Artística - SISCULT.
2.4. O candidato deverá preencher e enviar a Ficha de Inscrição (Anexo I) e a Proposta de Trabalho (Anexo II).
2.5. A documentação de regularidade econômica, fiscal e do (s) artista(s), subsídios para a avaliação deste chamamento, serão as mesmas constantes no cadastro feito pelo artista(s) no SISCULT.
2.6. A Ficha de inscrição neste Edital e os demais documentos obrigatórios devem ser entregues no Protocolo da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO, Quadra Central, Lote A Setor Administrativo, Sobradinho-DF, CEP 73.010-901, aos cuidados da Comissão Provisória de Avaliação; ou enviada pelos Correios para o endereço acima, situação em que será considerada como válida a data da postagem.
2.7. O requerimento de informações, esclarecimentos e dúvidas poderão ser solicitados pelo endereço eletrônico culturasobradinho10@gmail.com ou na Gerencia de Cultura, Esporte e Lazer, localizada na - Area reservada 05 Quadra 08, Biblioteca Pública Van Gogh Sobradinho-DF, Brasília-DF, CEP 73.025-080, telefone: (061) 3387-0428.
2.8. É proibido o nepotismo no âmbito da Administração pública Direta e Indireta do Poder executivo, inclusive é vedado a contratação de cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade de agente público até o 3º Grau, referindo-se no art. 2º § II do Decreto Distrital nº 32.751/2011.
3.DAS ETAPAS DO PROJETO CARNAVAL 2017 SOBRADINHO DF
A seleção obedecerá às seguintes ETAPAS:
3.1. Os selecionados irão compor a programação do Carnaval 2017 de Sobradinho DF citada no objeto do presente Edital;
3.2. O local de apresentação será no Palco do estacionamento do Estádio Augustinho Lima e no trio elétrico que fará um pequeno circuito na Cidade, no total de 04 (quatro) vagas. Cabe à Administração Regional de Sobradinho - DF a ordem, e os dias e horário das apresentações dos selecionados.
3.3. Cada Artistas, Grupos, Bandas e Djs de Samba, Pagode e Axé selecionada realizara 01 (uma) apresentação com duração de até 120 minutos.
3.4. As despesas com deslocamento, instrumentos ou demais materiais, caso necessário, ocorrerão por conta do selecionado;
4. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO
4.1. Não poderá ser habilitado o artista que não demonstrar pertinência com a etapa a que se candidatar, prova que poderá ser oferecida com a apresentação da documentação prevista no item 2 ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de chamamento pela Comissão Provisória de Avaliação, mediante comunicação via e-mail indicado no formulário de inscrição.
4.2. As propostas serão avaliadas e selecionadas no período de 26 a 30 de janeiro de 2017, pela Comissão Provisória de Avaliação, composta por membros nomeados por Portaria de designação emitida pela Administração Regional de Sobradinho e publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.
4.3. A Comissão Provisória de Avaliação será composta por 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) servidores da Administração Regional de Sobradinho - DF e 02 (dois) representantes da sociedade civil, com experiência, conhecimento e capacidade técnica para realização da seleção.
4.4. É proibido o nepotismo inclusive na comissão provisória no âmbito da Administração pública Direta e Indireta do Poder executivo, inclusive de "familiar" de agente público até o 3º Grau, referindo-se no art. 2º § II do Decreto Distrital nº 32.751/2011.
4.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, conforme art. 9º da Lei 8.666/93: I. O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; II. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; III. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
4.6. Pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de: Contrato de serviço terceirizados, Contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens, convênios e os instrumentos equivalentes.
4.7. A Comissão Provisória de Avaliação emitirá parecer exclusivamente sobre as propostas aceitas, justificando a escolha, de acordo com os critérios acima expostos, às prerrogativas do SISCULT e às avaliações da Comissão, das quais caberá recurso apresentado até 03 (três) dias após a publicação do resultado.
4.8. A análise das propostas pela Comissão de Avaliação será baseada nos seguintes critérios:
A) análise e avaliação do portfólio da atração (release, clipping, website, blog, etc) para verificação da consistência/pertinência da proposta artística e do grau de inserção no objeto específico do edital - regular 01 ponto, bom 03 pontos, ótimo 05 pontos.
B) audição do material apresentado (criatividade, execução, proposta estético-musical) - regular 01, ponto, bom 03 pontos, ótimo 05 pontos;
C) experiência do artista envolvendo a análise da concepção artística, performance no palco, figurino, empatia com o público, verificável com a apresentação do material e experiência do artista - regular 01 ponto, bom 03 pontos, ótimo 05 pontos;
D) até 02 anos de experiência 02 pontos, até 05 anos de experiência 03 pontos, até 10 anos de experiência 05 pontos e acima de 10 anos de experiência 10 pontos.
E) até 01 ano de residência na Cidade Sobradinho- DF 02 pontos, até 02 anos 03 pontos, até 05 anos 04 pontos e acima de 10 anos 05 pontos.
Justificativa dos pesos atribuídos a cada critério:
a) Clareza, consistência e coerência do projeto com os objetivos do Carnaval 2017 de Sobradinho DF.
b) Criatividade e inovação.
c) Relevância Cultural.
d) Experiência do artista
e) Comprovante de Residência
4.9 Em caso de empate o critério de desempate será a comprovação por meio de recortes, flyers e portfólio.
4.10 O candidato que obtiver nota menor do que 20 (vinte) pontos será desclassificado.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017011800064

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

5. DA DOCUMENTAÇÃO
5.1. Para a assinatura do contrato ou emissão de nota de empenho de prestação de serviços, o convocado deverá apresentar os seguintes documentos:
5.2. Pessoa jurídica ou empresário/agenciador exclusivo:
a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia - FGTS;
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
d) Certidão Negativa de Débitos junto ao Distrito Federal;
e) omprovante de profissionalismo, sendo cópia do diploma musical, DRT ou OMB;
f) Contrato social da empresa e documento do representante legal;
g) Contrato de agenciamento do grupo cultural ou artista, podendo o contrato ser substituído pela declaração de exclusividade, com validade superior a 06 meses;
h) Carta de anuência, para o caso da empresa não especifica do artista;
i) Comprovante de Conta Bancária - observando o item 10 deste Edital.
5.3. Pessoa Física representando o artista inscrito:
Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
Certidão Negativa de Débitos junto ao Distrito Federal;
Comprovante de profissionalismo, sendo cópia do diploma musical, DRT ou OMB;
Carta de anuência, para o caso da empresa não especifica do artista;
Comprovante de Conta Bancária - observando o item 10 deste Edital.
6. DOS RECURSOS
6.1. Da decisão da habilitação ou classificação, caberá recurso dirigido a Administração Regional de Sobradinho - DF, no prazo de 10 (dez) dias da publicação, conforme art. 59, da Lei nº 9.784/99, o qual deverá ser protocolado na ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO, Quadra Central, Lote A Setor Administrativo, Sobradinho-DF, CEP 73.010-901.
6.2. Recebido o recurso, a Comissão Provisória de Avaliação, no prazo de 02 (dois) dias, procederá à instrução deste com os documentos e informações necessários.
6.3. Não se tratando de hipótese de retratação, a Comissão de seleção encaminhará, se for necessário, para o exame técnico e, na hipótese de análise jurídica, à Assessoria Jurídica e Legislativa - da SEC.
7. DO RESULTADO
7.1. O resultado final da seleção será publicado no Diário Oficial do GDF entre os dias 07 e 10 de fevereiro de 2017 e no site da Administração Regional de Sobradinho no endereço eletrônico www.sobradinho.df.gov.br
8. DO VALOR
8.1. A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO DO DISTRITO FEDERAL disponibilizará o valor de R$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS) para todas as apresentações aqui previstas e selecionadas.
9. DA COLABORAÇÃO FINANCEIRA
9.1. As apresentações selecionadas a partir deste Edital receberão por apresentação a quantia estipulada pelas categorias, incluindo encargos. Os pagamentos ocorrerão por meio de depósito em conta corrente do Banco de Brasília S/A - BRB, mediante a entrega de Nota Fiscal após a execução do serviço. A conta para pagamento deverá ser do BRB, em cumprimento ao Art. 6º Decreto Distrital 32.767, de 17 de fevereiro de 2011.
10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
10.1. As condições de pagamento serão previstas na nota de empenho ou Contrato de Prestação de Serviços, considerando as especificidades da prestação do serviço artístico, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público, conforme as determinações da Lei Federal 8.666/93 e Art. 28 do Decreto 34.577/2013.
10.2. Os pagamentos serão efetuados com recursos próprios, no prazo não superior a 30 (trinta) dias úteis, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal na Administração Regional de Sobradinho - DF.
10.3. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.
11. DA RESCISÃO
11.1. A inexecução do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal nº. 8.666/93.
11.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral, fundamentada e escrita pelo Contratante, com base no Art. 79 §1º da Lei Federal nº 8.666/93 e nos casos enumerados do art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei Federal nº 8.666/93, conforme parecer 648/2016 da Procuradoria Geral do Distrito Federal - PRCON/PGDF.
12. DAS IMPUGNAÇÕES
12.1. Até 03 (três) dias após a divulgação do edital, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.
12.2. Se reconhecida a procedência das impugnações ao Edital, a Administração procederá à sua retificação e republicação, supressão ou acréscimo, com ampla divulgação para assegurar o conhecimento por todos.
13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1. A Administração Regional de Sobradinho-DF poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
13.2. A qualquer tempo, antes da data de abertura das inscrições, poderá a Administração modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder divulgação, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.
13.3. É facultada à Comissão Provisória de Avaliação promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.
13.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado na instrução processual ou pela comissão de seleção.
13.5. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Regulamento, prevalecerá o Foro da Comarca de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
13.6. Os casos omissos serão dirimidos pelo Administrador Regional, com a análise técnica da Comissão Provisória de Avaliação.
13.7. Os equipamentos e instrumentos de uso pessoal (tais como: pratos, baquetas e outros) serão de responsabilidade dos artistas selecionados.
13.8. O envio de inscrições implica a total aceitação deste Edital.
13.9. Ao ter o projeto selecionado, o proponente autoriza a Administração Regional de Sobradinho a utilizar em peças de divulgação do projeto: fichas técnicas, fotografia e áudio dos materiais de inscrição.
13.10. Consideram-se peças de divulgação: vídeos, relatórios, catálogos, fotografias e demais produtos resultantes do projeto.
13.11. O material de divulgação produzido ou disponibilizado para o Carnaval 2017 de Sobradinho-DF e os registros das apresentações (em foto, vídeo e áudio) ficarão à disposição da Administração como material institucional, sem qualquer custo adicional, por prazo indeterminado.
13.12. Mais informações poderão ser solicitadas pelo endereço eletrônico culturasobradinho10@gmail.com ou na GERENCIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, localizada na Area reservada 05 Quadra 08, Biblioteca Pública Van Gogh Sobradinho-DF, CEP 73.025-080, telefone: (061) 3387-0428.

EUDES DE SOUSA VIEIRA FILHO
Administrador Regional de Sobradinho
Substituto

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

RATIFICAÇÕES DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 142.001.282/2013. INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA. ASSUNTO: DISPENSA DE PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação a favor de EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, no valor inicial de R$ 4.000,00 (Quatro mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 2017NE00001, para fazer face às despesas com a prestação de serviços de postagens de cartas e telegráficos. A dispensa de licitação está fundamentada no artigo 24, Inciso VIII, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo a GEOFIN/RA XII para os demais procedimentos administrativos. Brasília/DF, 11 de janeiro de 2017. Signatário: Paulo Antônio da Silva, Administrador Regional de Samambaia.

PROCESSO: 142.000.769/2012. INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA. ASSUNTO: DISPENSA DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação a favor de FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL - FUNAP DF, no valor de R$ 48.000,00(Quarenta e oito mil reais), especificadas nas Notas de Empenhos nº 2017NE00002 e 2017NE00003, para fazer face às despesas com a contratação de mão de obra de sentenciados da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF. A dispensa de Licitação está fundamentada no Inciso XIII, do Artigo 24, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo a GEOFIN/RA XII para os demais procedimentos administrativos. Brasília/DF, 11 de janeiro de 2017. Signatário: Paulo Antônio da Silva, Administrador Regional de Samambaia RA XII.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 02/2014, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 13/2002.
Processo: 143.000.186/2014; Das Partes: DF/RA-XIII e OI S/A; Do Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses com base no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e reajuste nos termos do inciso II, alínea 'd', art. 65, da Lei nº 8666/93, passando o contrato a ter o valor total estimado de R$ 27.182,44 (vinte e sete mil, cento e oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos) ; Da vigência: O presente Termo Aditivo entra em vigência em 07 de janeiro de 2017; Da Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que se refere o presente termo; Data da Assinatura: 28 de dezembro de 2016; Signatários: Pelo DF/RA-XIII, HUGO GUTEMBERG CORREA MONTEIRO DA SILVA, e pela Contratada, MICHELE FERNANDES BORGES e Bruno Rudolfo Engelhardt.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo: 148.000.148/2013. Interessado: Administração Regional do Riacho Fundo. Assunto: DISPENSA DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da lei nº 8.66/93, de 21 de junho de 1993, a Dispensa de Licitação em favor da FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL - FUNAP DF, no valor de 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), especificadas na Nota de Empenho nº 2017NE 0001, para fazer face às despesas de contratação de mão de obra de sentenciados da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal-FUNAP/DF. A dispensa de Licitação foi fundamentada no artigo 24, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo a GEOFIN/RA - XVII para os demais procedimentos administrativos. Brasília/DF, 13 de janeiro de 2017. Signatário: HEITOR MITSUAKI KANEGAE, Administrador Regional.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

RETIFICAÇÃO
No Extrato de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, referente ao Despacho/SRH nº 748, de 20 de dezembro de 2016, publicado no DODF nº 241, de 23/12/2016, Pg. 38, Processo nº 197.001.250/2016, ONDE SE LÊ: "...Processo nº 190.001.250/2016..."; LEIA-SE: "...Processo nº 197.001.250/2016...".
No Extrato de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, referente ao Despacho/SRH nº 001, de 04 de janeiro de 2017, publicado no DODF nº 8, de 11/01/2017, Pg. 36, Processo nº 197.001.353/2011, ONDE SE LÊ: "...11 pontos no córrego taboquinha..."; LEIA-SE: "...26 (vinte e seis) pontos, sendo 15 (quinze) pontos de lançamento no ribeirão Taboca e 11 (onze) pontos no córrego Taboquinha...".

EXTRATOS DE OUTORGA
O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA torna públicas as outorgas:
Despacho/SRH nº 010/2017: ALESSANDRO SILVA DE ALMEIDA, concede outorga prévia para perfuração de 01 (um) poço tubular, Bacia Rio Corumbá, abastecimento humano e irrigação, GAMA/DF. Processo nº 197.001.442/2016.

Despacho/SRH nº 012/2017: ARMINDO DE SOUZA SANTOS, indefere requerimento de outorga de direito de uso de água superficial, no Lago do Descoberto, Bacia do Rio Descoberto, irrigação, BRAZLANDIA/DF. Processo nº 191.000.426/2000.

Despacho/SRH nº 013/2017: ULISSES AUGUSTO PINTO COELHO, concede outorga prévia para perfuração de 01 (um) poço tubular, Bacia Rio Corumbá, abastecimento humano e irrigação, GAMA/DF. Processo nº 197.001.444/2016.

Despacho/SRH nº 014/2017: SUELI FERREIRA DE BORBA, concede outorga prévia para perfuração de 01 (um) poço tubular, Bacia Rio Descoberto, abastecimento humano, criação de animais e irrigação, GAMA/DF. Processo nº 197.001.157/2016.

Despacho/SRH nº 015/2017: BELCHIOR DE MORAIS, concede outorga prévia para perfuração de 01 (um) poço tubular, Bacia Rio Maranhão, abastecimento humano, criação de animais e irrigação, NUCLEO RURAL LAGO OESTE, BRASÍLIA/DF. Processo nº 197.001.115/2009.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017011800065

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Despacho/SRH nº 016/2017: LUCIANO RIBEIRO DE ANDRADE, concede outorga prévia para perfuração de 01 (um) poço tubular, Bacia Rio Preto, criação de animais, irrigação e agroindústria, PARANOÁ/DF. Processo nº 197.000.729/2016.

Despacho/SRH nº 017/2017: MARCILIA LOPES DE MEDEIROS, concede outorga prévia para perfuração de 01 (um) poço tubular, Bacia Rio São Bartolomeu, abastecimento humano e criação de animais, SÃO SEBASTIÃO/DF. Processo nº 197.001.413/2016.

Despacho/SRH nº 018/2017: JOSÉ MALAQUIAS DE CASTRO, concede outorga de direito de uso de água subterrânea, 03 (três) poço (s) tubulares, Bacia Rio Descoberto, criação de animais, GAMA/DF. Processo nº 197.000.011/2007.

Despacho/SRH nº 019/2017: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VENTURA, concede outorga de direito de uso de água subterrânea, 01 (um) poço tubular, Bacia Rio Descoberto, irrigação, SAMAMBAIA/DF. Processo nº 197.000.258/2014.

O inteiro teor dos Despachos de Outorga encontra-se disponível no sítio eletrônico www.adasa.df.gov.br.

RAFAEL MACHADO MELLO

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O
CARGO DEATENDENTE DE REINTEGRAÇÃO SOCIOEDUCATIVO
EDITAL Nº 34 - SECRIANÇA-ATRS, DE 11 DE JANEIRO DE 2017
RESULTADO DEFINITIVO DA PRIMEIRA ETAPA
RETIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, pelo disposto na Lei n.º 4.949, de 15 de outubro de 2012, na Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011 nos termos da Lei nº 5.351, de 4 de junho de 2014, conforme autorização do Conselho de Políticas de Recurso Humanos (CPRH), publicada no DODF nº 116, de 5 de junho de 2014, nos termos do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Distrito Federal, instituído pela Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e as normas internas do órgão de lotação, torna pública a retificação do Resultado Definitivo da Primeira Etapa dos candidatos ao concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para o cargo de Atendente de Reintegração Socioeducativo, da carreira Socioeducativa do Distrito Federal, em conformidade com o Edital n.º 1 - SECRIANÇA-ATRS e suas retificações, conforme segue.

1.É retificado o subitem 1.1 do Edital nº 30 - SECRIANÇA-ATRS, de 12 de dezembro de 2016, referente ao resultado definitivo da primeira etapa do concurso público para provimento do cargo Atendente de Reintegração Socioeducativo - CÓDIGO 101, da seguinte forma: onde se lê "160101182, CRISTINE OLIVEIRA MARACAIPE GUIMARÃES, 1.00, 2.50, 2.50, 2.50, 17.00, 5, 30, 16.50, 583; 160106171, JULIANA MENEZES NORONHA, 1.00, 2.50, 2.00, 2.00, 15.00, 5, 29, 14.48, 493", leia-se "160101182, CRISTINE OLIVEIRA MARACAIPE GUIMARÃES, 1.00, 2.50, 2.50, 2.50, 17.00, 4, 30, 16.60, 572; 160106171, JULIANA MENEZES NORONHA, 1.00, 2.50, 2.00, 2.00, 15.00, 4, 29, 14.59, 482".

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. Os candidatos que, na forma do Edital nº 30 - SECRIANÇA-ATRS, de 12 de dezembro de 2016, encontravam-se em classificação igual ou maior que a das candidatas mencionadas no item 1 deste Edital ficam todos reposicionados em uma colocação posterior.

AURÉLIO ARAÚJO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 02/2017.

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO PARA SELEÇÃO PÚBLICA DE ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES AMEAÇADOS DE MORTE NO DISTRITO FEDERAL - PPCAAM/DF.

O DISTRITO FEDERAL, por meio da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, cuja delegação de competência foi outorgada pelo Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 13.439.069/001-68, com sede no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte (SAAN) Quadra 01, Lote C - Edifício Comércio Local - Brasília/DF, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, torna público o processo de seleção pública para o desenvolvimento e execução do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM/DF, com base na Lei Federal n° 8.666, de 21 de julho de 1993 visando celebrar o termo de colaboração, com organização da sociedade civil de iniciativa privada sem fins lucrativos por meio de proposta de abertura de procedimento de manifestação de interesse social, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Distrital n° 37.843 de 13 de dezembro de 2016, no ato normativo setorial n°01/2005 CGDF e nos demais atos normativos aplicáveis, conforme condições e procedimentos a seguir descritos:

PARTE I - CARACTERÍSTICAS DA PARCERIA

1-OBJETO

1.1-O presente Edital tem como objeto chamamento público de Organizações da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, para em parceria com a Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal executar o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM/DF, nos termos do Decreto Federal n° 6.231, de 11 de outubro de 2007, do Decreto Distrital nº 34.142, de 07 de fevereiro de 2013, do Decreto Distrital nº 35.485, de 30 de maio de 2014, do Decreto n° 37.070 de 22 de janeiro de 2016 e do Decreto Distrital n° 37.843 de 13 de dezembro de 2016, pelo período de 03 (três) anos.

1.2-A parceria será formalizada mediante assinatura de Termo de Colaboração, cuja minuta está no Anexo II deste Edital, regida pelo disposto na Lei Nacional nº 13.019, de 2014, no Decreto Distrital nº 34.142, de 07 de fevereiro de 2013, do Decreto Distrital nº 35.485, de 30 de maio de 2014, do Decreto n° 37.070 de 22 de janeiro de 2016, do Decreto Distrital n° 37.843 de 13 de dezembro de 2016 e ato normativo setorial n° 01/2005 CGDF.

2-RECURSOS PÚBLICOS

A fonte dos recursos para este Programa será do Distrito Federal e da União, decorrente da celebração do Convênio nº 009/2014 entre ambos. O valor anual para a realização do objeto é de R$ 1.750.000,00 (um milhão setecentos e cinquenta mil reais). O valor total a ser repassado para os três anos de execução será de R$ 5.250.000,00 (cinco milhões duzentos e cinquenta mil reais), conforme o cronograma de desembolso presente no Plano de Trabalho que será aprovado pela Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal.

3-REPASSES

Os recursos da parceria serão repassados conforme o cronograma de desembolso constante do plano de trabalho aprova pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, observadas as seguintes condições e procedimentos:

3.1 - A fonte de recurso para este Programa será do Distrito Federal e da União, decorrente de celebração do Convênio n° 009/2014, de repasse de recursos assinado com a União.

3.2 - Caso não haja repasse do Governo Federal, a Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal assumirá em caráter provisório, o aporte financeiro até o efetivo repasse da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, para que não ensejamos sem riscos de interrupções e descontinuidade do Programa.

4-CONTRAPARTIDA

Não haverá a consecução da contrapartida a ser oferecida pela Instituição vencedora do presente Edital, conforme permissão legislativa preconizada no parágrafo 1°, Artigo 35, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

5- ATUAÇÃO EM REDE

Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019/2014.

PARTE II - FASE DE SELEÇÃO DA PROPOSTA

6- ETAPAS

De seleção de proposta e fase de habilitação, observará as seguintes etapas:

ATIVIDADE	DATA
1.1 Apresentação das Propostas e documentação de habilitação, no endereço: Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte (SAAN) Quadra 01, Lote C - Edifício Comércio Local -Brasília/DF.	17/01/2017 a 17/02/2017
6.2 Divulgação do resultado provisório de classificação das propostas.	Até 22/02/2017
6.3 Fase recursal quanto ao resultado provisório de classificação propostas	5 dias após a divulgação do resultado provisório
6.4 Divulgação do resultado provisório de classificação das propostas	Até 07/03/2017
6.5 Apresentação da documentação de habilitação	5 dias após a divulgação do resultado definitivo
6.6 Divulgação do resultado provisório de habilitação	Até o dia 15/03/2017
6.7 Prazo para interposição de recurso da fase de habilitação, quando for o caso.	5 dias após a divulgação do resultado provisório
6.9 Homologação do resultado final do processo seletivo	22/03/2017

* Os prazos poderão ser alterados para mais ou para menos, tendo em conta a interposição ou não de recursos.

7-DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

7.1. A proposta de abertura de procedimento de manifestação de interesse social - PMIS deverá ser apresentada em 01(uma) via de acordo com o Formulário de Ficha de Inscrição e Apresentação da Proposta a ser entregue no Protocolo da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, com sede no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte (SAAN) Quadra 01, Lote C - Edifício Comércio Local - Brasília/DF CEP: 70.632-100 no período de 17 de janeiro a 17 de fevereiro de 2017, no horário de 9h às 17h, exceto sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

7.2. A participação nesta seleção se efetivará mediante a apresentação de 02 (dois) envelopes opacos, distintos e lacrados, contendo "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" e a "PROPOSTA", devendo constar os seguintes dizeres nos envelopes:

ENVELOPE N° 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - FORMULÁRIO
EDITAL N° 02/2017 - SELEÇÃO PÚBLICA DE ENTIDADE PARA O PROGRAMA DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES AMEAÇADOS DE MORTE- PPCAAM/DF.
RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE E CNPJ
ENVELOPE N° 2 - PROPOSTA PARA PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
EDITAL N° 02/2017 - SELEÇÃO PÚBLICA DE ENTIDADE PARA DESENVOLVER E EXECUTAR O PROGRAMA DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES AMEAÇADOS DE MORTE- PPCAAM/DF.
RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE E CNPJ

8-CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1 - A comissão de Seleção utilizará instrumental próprio, com os critérios estabelecidos no presente Edital (quando abaixo), e apresentará Parecer Técnico analisando as propostas apresentadas e as condições legais das proponentes verificando se a proposta atende aos elementos mínimos previstos neste edital e realizará a classificação conforme os critérios estabelecidos no quadro abaixo.

8.1.1- Serão desclassificadas as propostas que não atenderem aos elementos mínimos, sendo:

Item	Indicador	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
1. Atestado de Capacidade Técnica em Execução de Programas de Proteção.	Número de Convênios Formalizados	10	30
2. Declaração de Tempo de Experiência em Programa de Proteção.	Declaração do tempo de experiência (a cada ano completo)	10	20
3. Quantidade de Protegidos.	Quantidade de Protegidos mensal/consecutivos (a cada grupo de 10 protegidos)	10	20
4. Experiência em produção de conhecimento.	Publicações realizadas pela entidade, com a temática criança e adolescente.	05	10
5.Experiência no atendimento a Crianças e Adolescentes.	Número de Programas/projetos de atendimento inscritos no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal- CDCA/DF.	05	10
6. Atestado de Capacidade Técnica de Experiência em gestão de projetos sociais em parceria com o Poder Público Federal, Estadual e/ou Municipal.	Convênios firmados entre a ONG e instituições ou Fundos Públicos.	05	10
TOTAL			100

8.1.2- A pontuação máxima será de 100 pontos.

8.1.3 - Durante o período de análise das propostas, a Comissão Especial de Avaliação realizará entrevistas com os representantes das entidades proponentes, na sede da SECriança, em data e horário previamente agendados com cada entidade.

8.1.4 - Poderão, ainda, caso a Comissão Especial de Avaliação entenda necessário, ser feitas visitas técnicas às sedes das entidades proponentes, destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/1993.

8.1.5- Em caso de empate técnico, o critério de desempate será o de maior pontuação, sucessivamente nos seguintes itens:

a) obtiver maior nota no item 01;
b) obtiver maior nota no item 02;
c) obtiver maior nota no item 03;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017011800066

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

9-COMISSÃO DE SELEÇÃO
9.1 - A comissão de Seleção será formada por 02 (dois) representantes da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude, 01 (um) representante da Secretaria Executiva do PPCAAM-DF (SECriança), 01 (um) representante do Conselho Gestor do PPCAAM-DF e 01 (um) representante do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente o Distrito Federal (CDCA-DF) membros, designados por ato publicado no Diário Oficial do DF, sendo pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na administração pública.
9.2- A Comissão Especial de Avaliação se reunirá em data previamente fixada pela SE-Criança para proceder à abertura dos envelopes e escolhas, obedecendo os critérios fixados neste edital, com a presença mínima de 2/3 dos seus membros.
9.3- Serão convidados para acompanhar o processo de avaliação das propostas 01 (um) representante da Promotoria da Infância e Juventude do Distrito Federal e Territórios, 01 (um) representante da Vara da Infância e Juventude do Distrito Federal e 01 (um) representante do Conselho Tutelar.
9.4- A entidade que lograr êxito no certame terá sua equipe técnica avaliada e aprovada mediante entrevista realizada por meio dos integrantes das partes envolvidas, sendo:
a) 01 Integrante da SECriança - Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal;
b) 01 Integrante da Entidade Selecionada.
c) Podendo ser convidado 01 Integrante da SDH/PR - Secretaria Especial de Direitos Humanos do Ministério da Justiça e Cidadania;
9.5- O membro da Comissão de Seleção se declarará impedido de participar do processo quando:
-tenha participado nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participantes do chamamento público;
- sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privado, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.
9.6 - O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.
9.7 - Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da administração pública ou terceiro contratado na forma da Lei Nacional nº 8.666/1993.
9.8 - A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.
9.9 - Os critérios de análise da documentação serão realizados conforme as informações abaixo:
a) Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original ou em cópias autenticadas por tabelião de notas, ou comprovados em órgão de imprensa oficial.
b) Os documentos que não forem certidões ou cópias de atos oficiais deverão estar assinados no final e rubricados em todas as suas folhas pelo representante legal da entidade.
c) A documentação solicitada nesta seleção deverá obedecer ao prazo de validade previsto na legislação pertinente.
d) Os documentos que não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor somente serão válidos desde que tenham sido expedidos, no máximo, dentro de 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para os recebimentos dos envelopes.
e) A não apresentação dos documentos relacionados nesta Seleção ou apresentação de manifesto de desacordo com conteúdo estipulado implicará a inabilitação ou desclassificação do interessado.
PARTE III - FASE DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DA PARCERIA
10- ETAPAS
A fase de habilitação e celebração da parceria observará as seguintes etapas:
10.1- Convocação da organização selecionada para apresentar a documentação de habilitação no prazo de 5 (cinco) dias;
10.2- Divulgação do resultado provisório de habilitação se houver decisão por inabilitação;
10.3- Fase recursal quanto ao resultado provisório de habilitação, se houver decisão por inabilitação - Até 5 (cinco) após a divulgação;
10.4-Divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo de habilitação;
10.5- Homologação do resultado final da seleção;
10.6-Indicação de dotação orçamentária;
10.7- Convocação da organização selecionada para apresentar o plano de trabalho de 5 (cinco) dias, observadas as orientações fornecidas pela administração pública quanto à estrutura e ao conteúdo do documento;
10.8- Análise e aprovação do plano de trabalho, com possibilidade de realização de ajustes;
10.9- Emissão de parecer técnico;
10.10- Designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação;
10.11- Emissão de parecer jurídico;
10.12- Assinatura do instrumento de parceria.
11- REQUSITOS DE HABILITAÇÃO
Para habilitação, a organização da sociedade civil deverá apresentar os seguintes documentos, abaixo relacionados, a qual deverá compor o Envelope nº 01:
11.1- Ata de criação da instituição ou equivalente;
11.2- Cópia do estatuto registrado e suas alterações;
11.2.1 - Na avaliação do estatuto, será verificado se há disposições que prevejam:
I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas;
II - no caso de dissolução, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas ou de celebração de acordo de cooperação; e
III - escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade, salvo nos casos de celebração de acordo de cooperação.
11.3 - Comprovante de que possui mínimo de dois anos de cadastro ativo no CNPJ, emitido do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ressalvada a possibilidade de essa exigência ser reduzida, mediante autorização específica do administrador público, na hipótese de nenhuma organização atingir o mínimo;
11.4-Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove mínimo de 2 (dois) anos de cadastro ativo;
11.5- Cópia de identidade e CPF dos membros da diretoria;
11.6-Cópia de identidade de pessoa jurídica (CNPJ);
11.7-Declaração de que a entidade cumpre o inciso XXXIII do art.7° da Constituição Federal;
11.8-Declaração de que a entidade está de pleno acordo com o Edital e Termo de Referência, já publicados;
11.9-Declaração de que a entidade cumpre o que determina o Decreto Federal nº 6.170 de 25 de julho de 2007, no art. 2º, inciso II;
11.10-Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
11.11-Certidão negativa quanto à dívida ativa do Distrito Federal;
11.12-Certificado de Regularidade do CRF/FGTS;
11.13-Certidão Negativa de Débitos T rabalhistas - CND T ;
11.14-Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;
11.15-Relação nominal atualizada dos dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF;
11.16-Declaração do representante legal informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Nacional nº 13.019/2014, no art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751/2011, nem se enquadram na seguinte situação: existência de administrador, dirigente ou associado da organização da sociedade civil com poder de direção que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público:
I - com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou;
II - cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção;
11.17- Comprovação de que a o r ganização funciona no endereço declarado;
11.18- Documentos que comprovem experiência com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a organização para a celebração da parceria desde que demonstrado ser admitidos, sem prejuízo de outros:
I - Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidade da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil.
II - Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
III - Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas ou;
IV - prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior.
V - Currículos profissionais da organização, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros, devidamente assinados;
11.19- Declaração do representante legal da organização sobre as instalações e condições materiais, inclusive quanto a salubridade e segurança, ou informe de que apresentará essa declaração até sessenta dias após a celebração da parceria;
11.20- Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução da parceria, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato, outorga ou outro tipo de relação jurídica regular, ou informe de que apresentará esse documento até sessenta dias após a celebração da parceria;
12-IMPEDIMENTOS E INABILITAÇÃO
12.1 - A administração pública consultará o SIGGO e o CEPIM para verificar se há ocorrência impeditiva em relação à organização da sociedade civil selecionada e ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria, a organização civil que:
a) Tenha sido punida com sanção de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
b) Esteja incluída no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, e no cadastro específico, que vier a ser instituído no âmbito do Poder Executivo para este fim;
c) Possua em seu quadro de direção e de profissionais:
I- Integrante da Comissão Especial de Avaliação;
II- Proponentes ou seus representantes legais, coordenadores de projetos ou outros membros da instituição que tenham vínculo direto com os profissionais referidos no item "I" acima;
III- Qualquer agente público da SECriança, com cargo em comissão ou função de confiança, ou cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção;
IV- Dirigentes que sejam membros do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas do Estado, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta ou colateral, consanguinidade ou afinidade até o segundo grau, conforme o inciso II do art. 2º do Decreto Federal n° 6.170, de 25 de julho de 2007. Conforme inciso XII do art. 11º do Decreto Distrital nº 37.843 de 13 de dezembro de 2016.
d) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
e) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
f) Tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
g) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
h) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017011800067

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

I - Cujas contas relativas às parcerias tenham sido julgadas irregularidades ou rejeitadas por Tribunal do Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos;
II- Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
III- Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nas respectivas penas;
IV- Instituições privadas sem fins lucrativos que possuam convênios ou contratos de repasses vigentes com a Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal ou outro órgão da Administração Pública para a execução de objeto idêntico ao da proposta apresentada para esse Edital;
V- Pessoas ou instituições privadas com fins lucrativos:
- Estejam em mora, inadimplentes com outros convênios e demais instrumentos congêneres celebrados com a Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal ou outro órgão da Administração Pública, ou irregularidades em qualquer das exigências da legislação pertinente e desse Edital.
- Estiverem registradas em situação de inadimplência no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO;
- Que tenham em sua diretoria dirigente condenados, em decisão irrecorrível, em ações cíveis, criminais ou de improbidade administrativa perante a Justiça Federal e Justiça do Distrito Federal.
- É vedada a celebração de parceria cujo objeto seja a contratação de serviços de consultoria, com ou sem produto determinado; ou apoio administrativo, com ou sem disponibilização de pessoal, fornecimento de materiais consumíveis ou outros bens.
12.2 - Caso se verifique irregularidade formal nos documentos ou quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização será notificada para regularizar a documentação em até cinco dias, sob pena de inabilitação.
12.3 - Em caso de omissão ou não atendimento a requisito, haverá decisão de inabilitação e será convocada a próxima organização, em ordem decrescente de classificação.
12.4 - Caberá a Comissão Especial de Avaliação responder às impugnações e pedidos de esclarecimento formulados por entidades participantes em potencial.
PARTE IV - RECURSOS, VALIDADE E DISPOSIÇÕES FINAIS
13 - RECURSOS
13.1 - As organizações da sociedade civil poderão interpor recurso no prazo de cinco dias, contados da data de publicação no sítio eletrônico oficial dos seguintes atos:
I - antes da homologação do resultado definitivo da seleção:
a) Resultado provisório da classificação das propostas; ou
b) Resultado provisório da habilitação; ou
II - depois da homologação do resultado definitivo da seleção:
a) Decisão pela reprovação de plano de trabalho; ou
b) Decisão pela inviabilidade técnica ou jurídica de celebração da parceria, fundamentada no parecer técnico ou no parecer jurídico que precederiam a assinatura do instrumento.
13.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio do colegiado que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo de cinco dias.
13.3 - O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo em casos excepcionais, mediante decisão motivada do administrador público.
14 - PRAZO DE VALIDADE DO RESULTADO
O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 22 de março de 2017 onde será realizada a divulgação do Resultado Final da Seleção.
15 - PERÍODOS DE TRANSIÇÃO
A entidade selecionada que irá dar continuidade á execução do Programa de Proteção de Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM, no período de transição dos casos inseridos na atual rede de proteção, e na ausência de repasse de recurso financeiro durante este período, deverá acompanhar e observar as intervenções técnicas da atual entidade conveniada, os seguintes itens pertinentes:
a) Realização de reunião de "estudo de caso" para repasse histórico e avaliação dos casos atualmente em acompanhamento;
b) Obter os dados de contatos atualizados de todos os protegidos e locais de proteção;
c) Colher informações de todos os bens móveis destinados à montagem dos pousos de proteção e indicar quantos se encontram disponíveis e quantos se encontram em uso. Deverá ainda haver descrição quanto ao estado dos bens;
d) Obter informações sobre os custos atuais com os protegidos, juntamente com as datas de vencimento de cada despesa, a fim de avaliar e dar continuidade aos serviços, sem prejuízo de interrupção e risco vida dos protegidos;
16 - DISPOSIÇÕES FINAIS
16.1 - A Administração Pública poderá alterar, revogar ou anular o presente Edital, sem que caiba aos participantes direito a reembolso, indenização ou compensação.
16.2 - A homologação do resultado final da seleção não gera direito à celebração da parceria, mas obriga a administração pública a respeitar o resultado definitivo caso celebre a parceria.
16.3 - A documentação das organizações não selecionadas poderá ser retirada no prazo de trinta dias após a publicação do resultado final da seleção, sendo permitido o descarte do material após esse prazo.
16.4 - Dúvidas e situações problemáticas em relação às quais este Edital seja omisso serão solucionadas pelo administrador público ou, se ocorridas na fase de seleção, pela Comissão de Seleção.
16.5 - Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.
16.6 - Informações e esclarecimentos podem ser solicitados por: www.crianca.df.gov.br ou 3213-06765
16.7 - Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação a este Edital, que será decidida pela Comissão de Seleção, com possibilidade de recurso ao administrador público.
16.8 - Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

Brasília/DF, 16 de janeiro de 2017.
AURÉLIO ARAÚJO
Secretário de Estado

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 25/2014.
PROCESSO: 020.003.073/2013. PARTES: PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL X TELEFÔNICA BRASIL S/A (CNPJ nº 02.558.157/001-62). OBJETO: a prorrogação do prazo de vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, de 04.11.2016 a 03.11.2017, em conformidade com as justificativas de fls. 1.684/1.688, Parecer nº 0869/2016-PROCON/PGDF, fls. 1.853/1.860, art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e com a Cláusula Oitava do Contrato ora aditado. A alteração contratual com vistas ao reajuste, pelo IPCA, do valor anual que passa a ser R$ 41.181,61 (quarenta e um mil, e cento e oitenta e um reais e sessenta e um centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 12901 Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal; Programa de Trabalho: 03.126.6003.2557.0019; Natureza da Despesa: 339039; Fonte de Recurso: 100. O empenho é de R$ 6.863,61 (seis mil e oitocentos e sessenta e três mil reais e sessenta e um centavos), conforme Nota de Empenho nº 2016NE00390, emitida em 31/10/2016, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura. ASSINATURA: 03/11/2016. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: MÁRCIA CARVALHO GAZETA, Procuradora Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral do Distrito Federal. Pela CONTRATADA: FLÁVIO CINTRA GUIMARÃES E CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA, ambos na qualidade de representantes legais.

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVÇOS Nº 017/2011.
PROCESSO: 020.001.450/2011. PARTES: PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL X TELEFÔNICA BRASIL S/A (CNPJ nº 02.558.157/001-62). OBJETO: a prorrogação do prazo de vigência do contrato original por até 03 (três) meses, a contar de 31/12/2016 a 30/03/2017, ou até a conclusão do procedimento licitatório em trâmite nos autos do Processo Administrativo nº 020.000.626/2016, o que ocorrer primeiro, em conformidade com o art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93 e com o Parecer nº 1.304/2016-PRCON/PGDF. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 12901 Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal; Programa de Trabalho: 03.126.6003.4220.0007; Natureza da Despesa: 339039; Fonte de Recurso: 100. O empenho inicial é de R$ 38.142,27 (trinta e oito mil e cento e quarenta e dois reais e vinte e sete centavos), conforme Nota de Empenho nº 2016NE00376, emitida em 21/10/2016, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo. VIGÊNCIA: 3 (três) meses a contar de 31/12/2016 a 30/03/2017. ASSINATURA: 30/12/2016. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: PAOLA AIRES CORRÊA GUIMARÃES, Procuradora-Geral do Distrito Federal. Pela CONTRATADA: FLÁVIO CINTRA GUIMARÃES E CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA, ambos na qualidade de representantes legais.

UNIDADE EXECUTIVA
DIRETORIA DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO CRÉDITO
GERÊNCIA DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA E ATENDIMENTO

PARCELAMENTO DE CRÉDITO DE NATUREZA
NÃO TRIBUTÁRIA Nº 181/2016.
PROCESSO 020.002.789/2016. PARTES: DISTRITO FEDERAL/PG x PAULO JARDEL DA SILVA. Objeto: O contrato tem por objeto a concessão de parcelamento de crédito de natureza não tributária da Fazenda Pública do Distrito Federal, a título de ressarcimento, conforme decisão constante no processo em referência. VALOR: R$ 11.591,26 (onze mil quinhentos e noventa e um reais vinte e seis centavos) VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura do termo de parcelamento. ASSINATURA: 16/01/2017. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, na qualidade de Procuradora-Geral Adjunta para Assuntos do Contencioso/PG/DF e pelo signatário, PAULO JARDEL DA SILVA. Brasília - DF, 16/01/2017.

INEDITORIAIS

RURAL WITTMANN AGROPECUÁRIA LTDA

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
Torna público que está requerendo do Instituto de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença Ambiental Simplificada para atividade de Irrigação e Beneficiamento de Café, na Fazenda Santa Izabel, Área Isolada Monjolo, Lote 01, Planaltina - DF. Foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental. Oswaldo Luiz Saenger
DAR-37/2017.

SIAB-SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE BRASÍLIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
O Presidente do Sindicato das Indústrias de Alimentação de Brasília - SIAB, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca as empresas associadas do segmento, para Assembleia Geral Extraordinária que será realizada na Sala de Reuniões de nº 1510, localizada no SCN Qd. 01 Bl. E - 15º andar - Ed. Central Park - Brasília-DF, no dia 24 de janeiro de 2017, às 17h em primeira e às 17h30 em segunda e última convocação, para deliberarem sobre os seguintes assuntos: a) Regularização do imóvel do SIAB; b) Assuntos Gerais. Brasília, 17 de janeiro de 2017. PAULO SERGIO DIAS LOPES-Presidente.
DAR-41/2017.

VOTORANTIM CIMENTOS S.A.

RECEBIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DA SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO
Processo: 391.002.749/2016. Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF a Autorização Ambiental nº 042/2016, para a supressão de vegetação de 25,93 hectares do bioma Cerrado localizados na Votorantim Cimentos, Rodovia DF-150, km 18, s/nº, Ferçal, Sobradinho/DF, sendo devida a compensação florestal para o plantio de 599.736 (Quinhentas e noventa e nove mil, setecentas e trinta e seis) novas mudas de espécies nativas do Cerrado, em conformidade com o Decreto nº 14.783/1993, pelo que foi firmado o correspondente Termo de Compromisso de Compensação Florestal nº 033/2016 - IBRAM. Brasília/DF. 16 de janeiro de 2017.
DAR-43/2017.

POSTO 212 SUL LTDA

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
Torna público que está requerendo do Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença de Operação, para a atividade de Posto Revendedor de Combustíveis, Lavagem e Lubrificação de Veículos, no SHC/Sul, SQ 212, Bloco A, Brasília/DF. Foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental. Processo nº 190.000.355/2000. Pedro Henrique Faria de Morais - Representante Legal.
DAR-45/2017.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017011800068

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.